



PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA

A CIDADE QUE EU QUERO

R5

Relatório de Registro de Eventos Participativos

FASE V

• Agosto/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Prefeito Municipal

Cícero de Lucena Filho

Vice Prefeito Municipal

Leopoldo de Araújo Bezerra Cavalcanti

Secretaria Municipal de Planejamento

José William Montenegro Leal

Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política

Diego Tavares

Coordenador Geral do Programa João Pessoa Sustentável

Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros

Secretaria Municipal Executiva de Participação Popular

Thiago Diniz

Secretaria Municipal de Administração

Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria Municipal de Comunicação Visual

Marcos Vinícius

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Felipe Matos Leitão

Secretaria Municipal de Educação

Maria América de Assis Castro

Secretaria Municipal de Habitação Social

Socorro Gadelha

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação

Kaio Márcio Ferreira Costa de Almeida

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Rougger Xavier Guerra Júnior

Secretaria Municipal de Saúde

Fábio Rocha

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Vaulene de Lima Rodrigues

Secretaria Municipal de Turismo

Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz

Controladoria Geral do Município

Eudes Moacir Toscano

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Fábio Carneiro

Secretaria Municipal de Fazenda

Adenilson de Oliveira Ferreira

Secretaria Municipal Executiva de Finanças

Brunno Sitonio de Oliveira

Secretaria Municipal Executiva da Receita

Sebastião Feitosa Alves

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Rubens Falcão da Silva Neto

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Welison Araújo Silveira

Secretaria Municipal de Política Pública para Mulheres

Nena Martins

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

João Almeida

Secretaria Municipal Executiva de Transparência Pública

Rafael Rosa Costa

Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana

Ricardo José Veloso

Fundação Cultural de João Pessoa

Marcus Alves

Instituto de Previdência do Município

Caroline Ferreira Agra

Superintendência de Mobilidade Urbana

George Ventura Moraes

Procuradoria Geral do Município

Bruno Nóbrega

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Kelson de Assis Chaves

Coordenadoria de Patrimônio Cultural de João Pessoa

Daniella Bandeira

COORDENAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL

Núcleo de Estudos e Análise Urbana – NEAU/SEPLAN

Presidente

Valéria von Buldring

Membro

Thália Karenina M. de Alencar Paiva

Membro

Juliana de Camargo Barbosa

Membro

Emanuella Nobre Venâncio Rodrigues

Membro

Marcus Cuquejo Sodré

VERSÃO PRELIMINAR

EQUIPE TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL – ETIM/PMJP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)

Diretoria de Planejamento Urbano (DPU)

Titular

Marcos Nóbrega

Suplente

Raphaela Eiras

Coordenadoria de Patrimônio Cultural (COPAC)

Titular

Rosemildo Jacinto O. Júnior

Suplente

Leonardo Lira Amorim

DCU (Alvará de Funcionamento)

Titular

Samya Rafaella Negreiros

Suplente

Rayane Santiago da Silva

Diretoria de Geoprocessamento (DGEO)

Titular

Jordana Coimbra Nunes

Suplente

Niedja de A. Brito Lemos

Divisão de Cadastro Técnico (DICAT)

Rayssa Mendes

Diretoria de Controle Urbano (DCU)

Titular

Geórgia Martins

Suplente

Giovanni Alencar

Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU)

SEINFRA (PMJP)

Rubens Falcão

SEPLAN (PMJP)

Ayrton Lins Falcão Filho

APENGE-PB

George Cunha

SINDUSCON-PB

Fábio Sinval

CREA-PB

Otávio Falcão

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL (SEREM)

Titular

Adenilson Ferreira

Suplente

José Leonildo M. Cavalcanti

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL (SEM HAB)

Titular

Glaciene Aquino

Suplente

Kátia Cilene

SUPERINTENDÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA (SEMOB)

Titular

Sheila Freire

Suplente

Adalberto Alves de Araújo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAM)

Titular

José Jandui de F. Jacinto Junior

Suplente

Antônio Cláudio C. de Almeida

AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (EMLUR)

Titular

José Dantas de Lima

Suplente

Josué Peixoto Flores Neto

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (DEFESA CIVIL)

Titular

José Renato B. E. Lins

Suplente

Philippe V. Aires

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)

Titular

Rodrigo Pacheco

Suplente

Joyce Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SEDURB)

Titular

Sindio F. de A. Bisneto

Suplente

Erasmus Lucena Junior

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROGEM)

Titular

Sérgio de Melo D. Júnior

Suplente

Thaciano R. de Azevedo

PARTICIPANTES CONVIDADOS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SEDEST)

Titular

Vaulene de Lima Rodrigues

Suplente

João Bosco Ferraz de Oliveira

SECRETARIA DE TURISMO (SETUR)

Titular

Ferdinando José L. Medeiros

Suplente

Bento Correia Lima

EQUIPE TÉCNICA DO CONSÓRCIO

Coordenadora Geral: Arquiteta Urbanista

Izabel Neves da Silva Cunha Borges

Coordenador Geral Executivo: Engenheiro Civil

Gustavo Taniguchi

Coordenadora Operacional: Arquiteta Urbanista

Manoela Fajgenbaum Feiges

Gerente de Projeto: Engenheiro Civil

Douglas Christofari Viero

Advogada

Luciane Leiria Taniguchi

Advogado

Claudio Marcelo Rodrigues Iarema

Arquiteta Urbanista

Tami Suzchman

Arquiteta Urbanista

Zulma Das Graças Lucena Schussel

Arquiteta Urbanista

Joana Borges Doyle Lontra

Arquiteto Urbanista

Clovis Ultramari

Arquiteto Urbanista

Juliano Geraldi

Economista

Mariano de Matos Macedo

Engenheiro Ambiental

Altair Rosa

Engenheiro Ambiental

Helder Rafael Nocko

Engenheiro Civil

André Luciano Malheiros

Engenheiro Cartógrafo

Maximo Alberto S. Miquelles

Engenheira Cartógrafa e Agrimensora
Cecília Parolim Ferraz

Engenheiro Ambiental e Sanitarista
Bruno Gomes Camargo

Geóloga
Cristiane Oliveira Moura

Geólogo
Flávio Henrique Freitas e Silva

Geógrafo
Augusto dos Santos Pereira

Geógrafo
Paulo Henrique Costa

Socióloga
Fabiane Baran

Tecnologia da Informação
João Marcos Leiria

Jornalista
Sérgio Luiz Zacarias

Jornalista
Matheus Rocha Carneiro

Administradora
Viviane Cristina Cardoso

Representante Local
Rita de Cassia Xavier dos Santos

Estagiária de Arquitetura e Urbanismo
Ilana Kruchelski

ÍNDICE

1	APRESENTAÇÃO	18
2	CONFERÊNCIA PÚBLICA.....	19
3	REUNIÃO TÉCNICA PREPARATÓRIA.....	56
4	REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – P7	59
5	REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – P6C	65
6	REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – P7: SUMÁRIO EXECUTIVO E CARTILHA	70
7	REUNIÃO TÉCNICA PREPARATÓRIA DE CAPACITAÇÃO	78
8	REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – PLANO DIRETOR MUNICIPAL	82
9	REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E LICENCIAMENTOS.....	95
10	REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO	109
11	REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – CÓDIGO DE POSTURAS E PUBLICIDADE.....	120
12	REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (MANHÃ) 133	
13	REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (TARDE)	141
14	REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	152
15	REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – MAPAS E GEOPROCESSAMENTO.....	163
16	REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS	169
17	REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – CÓDIGO DE POSTURAS E PUBLICIDADE.....	178

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Listas de Presença	32
Figura 2: Registros Fotográficos	36
Figura 3: Apresentação Técnica	38
Figura 4: Fichas de Contribuição	47
Figura 5: Registros visuais RTP da Capacitação	57
Figura 6: Apresentação da RTP da Capacitação	58
Figura 7: Registros visuais – RTC do P7	60
Figura 8: Apresentação – RTC do P7	62
Figura 9: Registros visuais da RTC-P6C.....	69
Figura 10: Registros visuais da RTC-P7	73
Figura 11: Apresentação da RTC-P7	74
Figura 12: Registros visuais RTP - Capacitação.....	80
Figura 13: Lista de presença: Capacitação Técnica – PDM	86
Figura 14: Registros visuais: Capacitação Técnica – PDM	87
Figura 15: Apresentação: Capacitação Técnica – PDM	88
Figura 16: Lista de presença: Capacitação Técnica – Código de Meio Ambiente	99
Figura 17: Registros visuais: Capacitação Técnica – Código de Meio Ambiente.....	100
Figura 18: Apresentação: Capacitação Técnica – Código de Meio Ambiente.....	101
Figura 19: Lista de presença: Capacitação Técnica – Parcelamento do Solo.....	111
Figura 20: Registros visuais: Capacitação Técnica – Parcelamento do Solo	112
Figura 21: Apresentação: Capacitação Técnica – Parcelamento do Solo	113
Figura 22: Lista de presença: Capacitação Técnica – Posturas e Publicidade.....	123
Figura 23: Registros visuais: Capacitação Técnica – Posturas e Publicidade	124
Figura 24: Apresentação: Capacitação Técnica – Posturas e Publicidade	125
Figura 25: Lista de presença: Capacitação Técnica – LUOS	135
Figura 26: Registros visuais: Capacitação Técnica – LUOS.....	136
Figura 27: Apresentação: Capacitação Técnica – LUOS.....	137
Figura 28: Lista de presença: Capacitação Técnica – LUOS e Instrumentos	144
Figura 29: Registros visuais: Capacitação Técnica – LUOS e Instrumentos	145
Figura 30: Apresentação: Capacitação Técnica – LUOS e Instrumentos.....	146

Figura 31: Lista de presença: Capacitação Técnica – COE	155
Figura 32: Registros visuais: Capacitação Técnica – COE.....	156
Figura 33: Apresentação: Capacitação Técnica – COE.....	156
Figura 34: Lista de presença: Capacitação Técnica – Geoprocessamento.....	166
Figura 35: Registros visuais: Capacitação Técnica – Geoprocessamento	167
Figura 36: Apresentação: Capacitação Técnica – Geoprocessamento	167
Figura 37: Lista de presença: Capacitação Técnica – PAI	171
Figura 38: Registros visuais: Capacitação Técnica – PAI.....	172
Figura 39: Apresentação: Capacitação Técnica – PAI	173
Figura 40: Lista de presença: Capacitação Técnica - Código de Posturas.....	180
Figura 41: Registro Visual: Capacitação Técnica – Código de Posturas	180

VERSÃO PRELIMINAR

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Relação de participantes RTP da Capacitação.....	57
Quadro 2: Relação de Participantes – RTC do P7	60
Quadro 3: Relação de participantes da RTC-P6C.....	68
Quadro 4: Relação de participantes da RTC-P7.....	72
Quadro 5: Relação de participantes RTP - Capacitação	79
Quadro 6: Relação de participantes: Capacitação Técnica – PDM	84
Quadro 7: Relação de participantes: Capacitação Técnica – Código de Meio Ambiente	98
Quadro 8: Relação de participantes: Capacitação Técnica – Parcelamento do Solo	110
Quadro 9: Relação de participantes: Capacitação Técnica – Posturas e Publicidade	121
Quadro 10: Relação de participantes: Capacitação Técnica – LUOS	134
Quadro 11: Relação de participantes: Capacitação Técnica – LUOS e Instrumentos	142
Quadro 12: Relação de participantes: Capacitação Técnica – COE	153
Quadro 13: Relação de participantes: Capacitação Técnica – Geoprocessamento.....	164
Quadro 14: Relação de participantes: Capacitação Técnica – PAI.....	170
Quadro 15: Relação de participantes: Capacitação Técnica - Código de Posturas.....	179

SIGLAS

APENGE	Academia Paraibana de Engenharia
APP	Área de Preservação Permanente
APROVA	Portal Eletrônico Municipal
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CAM	Centro Administrativo Municipal
CBR	Complexo Beira Rio
CDU	Conselho de Desenvolvimento Urbano
COE	Código de Obras e Edificações
COPAC	Coordenadoria de Patrimônio Cultural
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
DAALU	Diretoria de Análise e Acompanhamento de Legislação Urbanística
DCU	Diretoria de Controle Urbano
DDI	Diretoria de Desenvolvimento Institucional
DICAT	Divisão de Cadastro Técnico
DIEP	Diretoria de Estudos e Pesquisas
DIFIS	Diretoria de Fiscalização
DIGEOC	Diretoria de Geoprocessamento e Cadastro Urbano
DPU	Diretoria de Planejamento Urbano
EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança
EMLUR	Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana
ETIM	Equipe Técnica Municipal
ETR	Estação Transmissora de Radiocomunicação
FUNDURB	Fundo de Desenvolvimento Urbano
GAPRE	Gabinete do Prefeito
GIS	<i>Geographic Information System</i>
IA	Índice de Aproveitamento
IN	Instrução Normativa
IPTU	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana
LUOS	Lei de Uso e Ocupação do Solo
MAD-1	Macrozona Adensável 1

MAD-2	Macrozona Adensável 2
MAD-3	Macrozona Adensável 3
MBD	Macrozona de Baixa Densidade
MLB	Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas
MPA	Macrozona de Proteção Ambiental
NEAU	Núcleo de Estudos e Análise Urbana
OODC	Outorga Onerosa do Direito de Construir
P	Produto
PAI	Plano de Ação e Investimento
PB	Paraíba
PDMJP	Plano Diretor Municipal de João Pessoa
PROGEM	Procuradoria Geral do Município
PROSET	Procuradoria Setorial da Secretaria de Administração Municipal
RCO	Reunião Técnica de Coordenação
RPPNM	Reserva do Patrimônio Privado Natural Municipal
RTC	Reunião Técnica de Capacitação
RTP	Reunião Técnica Preparatória
SEDEC	Secretaria de Educação e Cultura Municipal
SEDEST	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
SEDURB	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
SEINFRA	Secretaria Municipal de Infraestrutura
SEMAM	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SEM HAB	Secretaria Municipal de Habitação Social
SEMOB	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
SEPLAN	Secretaria Municipal de Planejamento
SEREM	Secretaria da Receita Municipal
SETUR	Secretaria Municipal de Turismo
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
TDC	Transferência do Direito de Construir
TDR	Termo de Referência
TER	Território de Estruturação e Requalificação

UEP	Unidade Executora do Programa
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social

VERSÃO PRELIMINAR

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento corresponde ao Relatório de Registro de Eventos Participativos da Fase V (R5), que compõe o conteúdo previsto no Termo de Referência (TDR) para a Fase V – Capacitação e Conferência do Plano Diretor Municipal (PDM). Essa fase consiste na capacitação da Equipe Técnica Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Urbano em relação ao Plano de Ação e Investimentos e Legislação Urbanística, com o propósito de facilitar a aplicação da nova legislação e garantir a efetividade de suas propostas estratégicas.

O presente relatório contém o registro dos eventos realizados ao longo dessa fase. As memórias dos eventos contemplam os registros da data, do local e dos participantes do evento, os registros visuais ou digitais, a apresentação dos materiais de apoio utilizados e o relato dos principais tópicos abordados, conclusões e recomendações. O relato está embasado em anotações colhidas durante os eventos.

Conforme o TDR, os eventos participativos da Fase V consistiram em Reuniões Técnicas Preparatórias (RTP), Reuniões Técnicas de Coordenação (RCO), Reuniões Técnicas de Capacitação (RTC) e uma Conferência Pública.

2 CONFERÊNCIA PÚBLICA

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 15 de junho de 2023

Local: Centro Cultural Tenente Lucena — Rua Josefa Taveira, s/n, Mangabeira.

Participantes: representantes da Equipe Técnica de Integração Municipal (ETIM), do Núcleo de Estudos e Análise Urbana (NEAU), do Consórcio João Pessoa Sustentável e da sociedade pessoense.

Objetivo geral

A realização da Conferência Pública tem como objetivo geral informar, colher subsídios e debater o conteúdo do processo da Revisão do Plano Diretor Municipal, em cumprimento à Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001 (Estatuto da Cidade) e à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Plano Diretor vigente de João Pessoa.

Objetivos Específicos

A Conferência Pública para a Revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa tem como objetivos específicos:

- I. submeter à apreciação dos participantes a proposta de minuta de Lei do Plano Diretor Municipal, para pactuação;
- II. apresentar a proposta da nova composição do Conselho de Desenvolvimento Urbano — CDU; e
- III. abrir o período de inscrições das candidaturas das associações e entidades com atividade relacionada ao desenvolvimento urbano que concorrerão às vagas no CDU.

Memória da Conferência Pública

A Conferência Pública do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa (PDMJP) se iniciou às 20h, com atraso justificado por problemas no sistema de som e composição da equipe. A cerimonialista deu as boas-vindas aos participantes e fez a abertura

da composição do local de honra do evento. O registro fotográfico do evento é apresentado no Anexo II.

As autoridades convocadas foram: José William Montenegro, Secretário de Planejamento; Paulo de Tarso Costa Henriques, Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Thiago Diniz, Secretário Executivo da Participação Popular; João Corujinha, Secretário de Direitos Humanos e Cidadania; Expedito Filho, Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana (SEMOB); e Antônio Elizeu Medeiros, Coordenador do Programa João Pessoa Sustentável.

Também foi registrada a presença dos vereadores Marcos Henriques e Bosquinho; do Secretário Executivo do Planejamento Ayrton Falcão; e do Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Educação (SEDEC), Fernando Augusto Bezerra.

Após a composição do local de honra, o Coordenador do Programa João Pessoa Sustentável, Antônio Elizeu Medeiros, fez uma fala de abertura. Antônio enfatizou a importância da consulta pública e do processo participativo para o planejamento da cidade. Citou o prefeito Cícero Lucena, ao dizer que é preciso “cuidar das pessoas”, e da oportunidade dos cidadãos de expressarem suas opiniões. Finalizou agradecendo a oportunidade e a presença de todos.

O próximo a falar foi o Secretário Executivo da Participação Popular, Thiago Diniz. Após cumprimentar as autoridades e os cidadãos presentes, afirmou que o contato próximo com a população tem se tornado uma rotina na gestão da Prefeitura. Citou como exemplo o ciclo participativo de 2022 que contou com sete audiências do programa Você Prefeito, no qual participaram mais de 11 mil pessoas das 14 regiões da cidade. Garantiu que foram ouvidos os anseios da sociedade, e que todas as sugestões e críticas serão incluídas no planejamento, na busca por uma “cidade mais justa, humana, solidária, democrática e participativa”.

Em seguida, o Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Paulo de Tarso Costa Henriques, agradeceu pelo convite e pontuou que a UFPB está presente, para além de João Pessoa, em Santa Rita, Areia, Bananeiras, e outras localidades. Na capital, a universidade ocupa a região de Bancários, Castelo Branco, Mangabeira, Centro, e a área da orla. Também comentou que na instituição estudam cerca de 50 mil pessoas, em grande parte habitantes de João Pessoa. Dessa forma, reforçou que a UFPB

tem grande interesse em contribuir e ressaltou que a universidade se coloca à disposição para o que for necessário para a melhoria da cidade, e agradeceu a oportunidade.

O próximo a discursar foi o Secretário de Planejamento, José William Montenegro. José William saudou as autoridades e disse que o evento se trata de um coroamento de mais de um ano de trabalho de revisão do Plano Diretor. Agradeceu a contribuição de todos os envolvidos e afirmou que está sendo feito um trabalho intenso para conciliar os diferentes anseios da população. Garantiu que tem sido realizado um amplo e democrático debate e avaliou como construtivo o processo de discussão. Comentou sobre o 39º aniversário do bairro Mangabeira, citando sua grandiosidade e relevância para o município e afirmando que a realização do evento nessa localidade é emblemática. Por fim, alegou que o processo de revisão do Plano Diretor ainda não se encerrou e que ainda é possível contribuir. Disse também que há uma previsão do envio da minuta do Plano Diretor à Câmara no início mês seguinte, no qual haverá mais uma oportunidade para discutir o PDMJP. Desejou um bom e produtivo evento e agradeceu a todos.

O local de honra foi desfeito e a presidente do Núcleo de Estudos e Análise Urbana (NEAU/SEPLAN) e coordenadora da Equipe Técnica de Integração Municipal (ETIM/PMJP), Valéria von Büldring, fez a leitura do Regulamento da Conferência Pública.

Dando continuidade ao evento, a Coordenadora Geral da equipe do Consórcio João Pessoa Sustentável, Izabel Borges, iniciou a apresentação técnica da Conferência Pública. Essa apresentação técnica é parte integrante deste documento (Anexo III).

Izabel agradeceu a participação de todos e começou a apresentação explicando o cronograma que estruturou o trabalho de revisão do Plano Diretor, que foi dividido em cinco fases.

Foi comentado sobre as etapas em que houve audiências públicas, e que o trabalho ainda não está finalizado. A penúltima fase (Plano de Ação e Investimento e Institucionalização) está em 70% de concretização, e a quinta etapa (Sumário Executivo e Capacitação) em 20%, aproximadamente.

Foi ressaltado que esta Conferência Pública objetiva apresentar a minuta da lei do Plano Diretor, mas que existem outras leis que compõem a legislação urbanística desta revisão.

A Coordenadora explicou que o diagnóstico foi realizado com base em nove eixos temáticos definidos pelo Termo de Referência, e buscou analisar as condicionantes,

deficiências e potencialidades desses temas no município, culminando em objetivos e diretrizes estratégicas.

Falou brevemente sobre os temas e conceitos norteadores e detalhou como foi realizado o processo participativo. Ao total, foram 172 eventos, organizados em encontros com técnicos municipais, representantes de instituições, autoridades, setores da sociedade civil organizada e a população em geral.

Izabel comentou sobre cada tipo de evento realizado (reuniões comunitárias, oficinas de propostas, reuniões técnicas, audiências públicas, oficinas, etc.), reforçando a ampla participação popular no processo de revisão do PDMJP, inclusive pelo envio de contribuições pelo site do Plano (www.pdjp.com.br).

A seguir, foi explicado o Plano de Ação e Investimento (PAI), que visa concretizar as ações previstas pelas diretrizes estratégicas da Lei. Essa sistematização especifica prazos, custos, fontes de financiamento, indicadores de monitoramento, prioridades, entre outros detalhamentos práticos.

Após essa explicação, Izabel explanou sobre a Lei do Plano Diretor, que é a legislação geral que abarca a presente revisão. Comentou também que há minutas que foram revisadas e outras novas que foram criadas. Ressaltou que a divisão da legislação em 17 peças de instrumento legal facilita a implementação do Plano Diretor.

Em seguida, foi detalhado o conteúdo de cada capítulo da Minuta de Lei do Plano Diretor (I — Da Revisão do PDMP; II — Diretrizes setoriais para o território; III — Ordenamento territorial; IV — Gestão do sistema municipal de planejamento urbano; e V — Disposições finais e transitórias).

O tema seguinte a ser abordado foi o Macrozoneamento, que é a divisão dos territórios do município por suas particularidades. Izabel explicou cada uma das macrozonas, especificando suas características e potencialidades.

Sobre a Macrozona Adensável 1 (MAD-1), comentou que é uma localidade de alta densidade populacional e que a revisão do PDMJP prevê uma diversificação, isto é, pluralidade de usos do solo, como habitação, trabalho, educação e diversão.

Falou também sobre o Índice de Aproveitamento (IA), que rege sobre o quanto é possível construir em um terreno. No caso, a legislação proposta será mais específica, adequando a área construída considerada. Por conta disso o IA foi ajustado.

A Macrozona Adensável 2 (MAD-2) diz respeito à região com grande potencialidade de crescimento populacional futuro, enquanto a Macrozona Adensável 3 (MAD-3) tem mais restrições, por conta da infraestrutura e capacidade de suporte ambiental.

Além dessas, também foi comentado sobre a Macrozona de Proteção Ambiental (MPA), que estabelece as áreas de maiores restrições e necessidade de controle da ocupação, e a Macrozona de Baixa Densidade (MBD), composta por áreas com características rurais e de expansão urbana controlada.

Após as explicações das macrozonas, Izabel apresentou os projetos estratégicos, que ditam as localidades especiais em que há necessidade de intervenção por projetos a serem discutidos e realizados futuramente. Entre eles, a Ilha do Bispo, a Mata do Buraquinho, o desenvolvimento de novas centralidades, a recuperação do Centro Histórico, entre outros.

Em seguida, foram apresentados os principais Instrumentos Urbanísticos, que compõem o Plano Diretor. O primeiro instrumento diz respeito à Zona Especial de Interesse Social (ZEIS). Izabel reforçou que nesta revisão as ZEIS não estão na Lei de Uso e Ocupação do Solo, mas sim na Lei do Plano Diretor.

A Coordenadora explicou também os conceitos de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), Transferência do Direito de Construir (TDC), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Fruição Pública, e Território de Estruturação e Requalificação (TER).

O último tópico abordado foi a consolidação e composição do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), que é um órgão técnico consultivo e deliberativo para a garantia da gestão democrática da implantação do Plano Diretor e suas políticas. Foi comentado sobre suas competências e as instituições que irão compor esse colegiado.

Por fim, Izabel reforçou que o processo de revisão do PDMJP se baseia na participação continuada, por meio das contribuições nos eventos públicos e pelo site (www.pdjp.com.br). Antes de terminar sua fala sobre as formas de participação, a Coordenadora foi interrompida por um grupo de manifestantes que gritava palavras de repúdio. Com a restauração da ordem, Izabel deu continuidade ao evento, abrindo o momento de contribuições. As fichas de contribuição apresentadas pelos participantes estão incluídas no Anexo IV deste documento.

Para a condução das participações foi formada uma mesa com a Coordenadora Geral do Consórcio, Izabel Borges, a presidente da ETIM/PMJP, Valéria von Büldring, e o Gerente de Projeto do Consórcio, Douglas Viero.

A primeira contribuição foi do vereador Marcos Henriques, que escreveu: “Meio ambiente, transporte e moradia”. Em sua fala, lamentou que o debate tenha sido prejudicado pelo contexto da pandemia.

O vereador criticou a composição do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU), comentando que apenas quatro espaços para entidades da sociedade civil é muito pouco, e pontua que essa divisão deveria ser reavaliada.

Sobre a pauta da habitação, comentou que atualmente há um déficit habitacional de 30 mil unidades, e que não vê disposição do governo em investir recursos financeiros na temática, tendo destinado apenas sete milhões e meio para habitação no ano anterior.

Marcos propõe que seja criado uma comissão de mediação de conflitos, para apoiar o diálogo com as pessoas que moram em regiões de risco. Exemplificou a ação da prefeitura na ocupação “Dubai”, que considera um ato “insano e terrível”.

Ademais, comentou que “o déficit habitacional não vai acabar, porque o desemprego está aumentando e as pessoas não tem onde morar”. Pediu sensibilidade para a pauta da moradia, investindo na construção de casas.

Também criticou a falta de acessibilidade na cidade, defendendo que esse assunto deve ser discutido com mais responsabilidade, pois a cidade está sendo excludente com essa parcela da população.

Sobre o meio ambiente, denunciou que os mananciais que abastecem a cidade estão sofrendo degradações, citando que o rio Cabelo está sendo envenenado e o rio Cuiá está sendo alvo de especulação imobiliária.

O vereador afirmou que pediu uma reunião com o prefeito para tratar de tais assuntos, mas ainda não foi atendido. Também demonstrou preocupação com a bacia do rio Gramame e o rio Jaguaribe.

Sobre o transporte coletivo, o vereador disse que o mesmo “não existe”. Denunciou que, na campanha anterior, foi prometido um “transporte coletivo de cinco estrelas”, com *wi-fi* e ar condicionado, mas na realidade o transporte ficou “mais caro e pior”, citando a dificuldade de conexão dos habitantes do Valentina com o Bairro das Indústrias. Pediu por soluções alternativas para o transporte na cidade.

Também falou sobre a importância de desenvolver uma cidade mais verde, citando os projetos da eco praça e eco bosque, elaborados e implantados por moradores. Por último, indagou se o dinheiro das Outorgas Onerosas voltará a ser aplicados exclusivamente nas ZEIS.

Em resposta, Izabel Borges afirmou que nesta revisão do Plano Diretor há uma previsão de destinar pelo menos 70% do recurso citado para as ZEIS. Por fazer parte da legislação principal, o assunto não poderá ser alterado pelos próximos dez anos.

Sobre o transporte coletivo, Izabel pontuou que há um plano setorial específico que trata do assunto, que foi compatibilizado e pode ser consultado nos documentos disponibilizados para consulta pública no site do PDMJP. Como o vereador precisou se ausentar devido a outro compromisso, a Coordenadora não pode concluir a resposta, mas agradeceu a contribuição e garantiu que todos os pontos abordados serão levados em consideração pela equipe.

A próxima participação foi de Clauderice Felipe da Silva, que escreveu: “Construção do posto de saúde da família integrado”. Em sua complementação, afirmou ser da comunidade Padre Hildon Bandeira e reforçou seu pedido de instaurar um posto de saúde na região. Comentou que há uma unidade em prédio alugado, e que há um terreno ao lado de um ginásio que pode ser utilizado para tal fim.

Também comentou sobre necessidade de as comunidades contribuírem para a conservação do rio Jaguaribe, lamentando que “praticamente todos os esgotos são jogados dentro do rio”, citando a comunidade Padre Hildon Bandeira, onde denuncia haver despejo de dejetos no rio.

Em resposta, Valéria agradeceu a participação e afirmou que dentro do Programa João Pessoa Sustentável há um projeto de recuperação do rio Jaguaribe na região do Complexo Beira Rio, contemplando um parque linear que irá recuperar e proteger o leito do rio.

O participante seguinte foi Luciano Anselmo, que escreveu: “Solicitar transparência nos processos do programa, regras de aquisição, prazos, direitos e prioridades legais, estatuto do idoso, estatuto da pessoa com deficiência, pessoa com deficiência grave, fiscalização das obras independente pelo CREA ou órgão para prevenir obras sucateadas”.

O morador da comunidade Padre Hildon Bandeira complementou reforçando que sua principal queixa acerca do programa é a falta de transparência. Segundo ele, o projeto acontece desde 2013 sem participação popular, citando que já denunciou para a Ouvidoria da Prefeitura. Pediu por mais transparência sobre os prazos e direitos, e indagou sobre a remoção de pessoas em áreas que não são de risco. Também pontuou que há uma grande parcela da

sociedade que é analfabeta, e que por isso deveriam ser disponibilizados os documentos para consulta pública em áudio, visando uma maior acessibilidade da informação.

Valéria agradeceu as contribuições e assegurou que os apontamentos serão encaminhados para a coordenação do Programa, no ensejo de garantir mais transparência e objetividade no processo.

Joelma Alves de Lima falou em seguida. Em sua contribuição, escreveu: “Foi de grande importância construir junto com a participação popular do programa Você Prefeito, que mobilizou a participação dos devidos interessados, mesmo durante a pandemia conseguimos vencer e participar deste ciclo. Gratidão”.

Em sua complementação, se apresentou como agente comunitária de saúde na comunidade Cidade Maravilhosa. Defendeu que houve divulgação e participação popular na revisão do Plano Diretor, principalmente por meio do programa Você Prefeito. Reiterou a importância da presença da sociedade nesses processos, e parabenizou a gestão e as pessoas presentes.

O participante seguinte foi Isaile Andrade da Silva, que escreveu: “Melhorias no transporte coletivo do Parque do Sol, melhorias na educação (construção de creche e escola), esporte e lazer. Construção de um campo de futebol e quadra poliesportiva”. Complementou se apresentando como presidente da Associação dos Moradores do Parque do Sol e falando sobre o loteamento — com 24 anos e cerca de 30 mil habitantes. Lamentou que o desenvolvimento social não acompanhou o desenvolvimento da região, que carece de transporte coletivo de qualidade e escolas. Indagou sobre os planos para o loteamento Parque do Sol em relação a saúde, transporte, educação, cultura e lazer.

Em resposta, Izabel afirmou que nesta revisão do Plano Diretor há diretrizes que planejam esses equipamentos tão necessários ao desenvolvimento das comunidades. Garantiu que as requisições serão repassadas aos setores específicos para um direcionamento mais ágil das demandas.

Maria José Alves foi chamada, mas não estava presente. Em sua contribuição, escreveu: “Reforma do posto de saúde da família Nova Aliança e calçamento do Mangabeira VI”.

A participante seguinte foi Maria Francisca da Silva, que escreveu: “Seinfra: galeria, limpeza e iluminação e melhorias pro nosso bairro. Transporte, lombadas e câmeras e afins. Prevenção para educação de limpeza nas ruas, pedaços de calçamento”. Complementou

dizendo que é do bairro Esplanada e afirma estar desde o ano anterior acompanhando a revisão e reivindicando por direitos. Reforçou seu pedido por atenção às galerias, que “estão destruídas”. Também pediu por projetos que promovam educação ambiental da população, pois considera que apenas a limpeza das ruas não é o suficiente.

Reiterou seus pedidos sobre iluminação pública, câmeras de segurança e transporte coletivo para o bairro Esplanada. Falou sobre a problemática de alagamentos na região, e denunciou que o bairro “é bom, mas está esquecido”.

Valéria agradeceu a participação e afirmou que irá encaminhar os pedidos à secretaria competente, mas comentou que o Plano Diretor prevê diretrizes maiores, isto é, dita premissas gerais, e que essas problemáticas são competências de planos setoriais.

Joyce Talita Moura da Silva foi a próxima participante, que escreveu: “Movimento de moradia”. Em sua fala, se apresentou como moradora da ocupação João Pedro Teixeira e militante da Unidade Popular. Afirmou que em João Pessoa há 30 mil famílias sem lugar para morar ou com moradia decente. Pede por mais objetividade no planejamento, pontuando “panela cheia, transporte, moradia e trabalho”.

Joyce apontou que a Prefeitura Municipal de João Pessoa fez um empréstimo de um bilhão de reais, mas que não destina esse recurso para a melhoria da cidade, enquanto as pessoas estão passando fome. Defendeu que “a única saída é a organização popular”, repudiou o Programa João Pessoa Sustentável e saudou as comunidades São Rafael, Tito Silva, Santa Clara e todas outras que “estão sendo afetadas por esse processo”.

Izabel agradeceu a contribuição e destacou de sua fala a questão da organização popular, reafirmando que uma cidade mais justa só é possível com a participação da sociedade. Parabenizou pela presença do grupo e seu esforço em melhorar a cidade.

Em seguida, Rogério Maciel escreveu: “Movimento de moradia”. Complementou se apresentando como advogado popular, pertencente ao Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas (MLB), e saudando os cidadãos presentes da ocupação João Pedro Teixeira.

Destacou considerar o processo da revisão do Plano Diretor como “impositivo”, sem uma “participação popular efetiva e concreta” em nenhuma das etapas. Denunciou também o risco de expulsão que sofrem os moradores das comunidades São Rafael, Padre Hildon Bandeira e outras. Afirmou que cerca de 900 famílias serão removidas pelo Programa João Pessoa Sustentável para a construção de um parque, e que isso demonstra que “o direito à moradia vale menos que o direito das construtoras de lucrar em cima da miséria das pessoas

que mais necessitam”. Informou considerar o evento um “teatro”, no qual “o povo não é respeitado e as demandas não são ouvidas”.

Em resposta, Douglas reforçou que, como apresentado anteriormente, houve diversos eventos participativos no processo de revisão do PDMJP. Também explicou que o projeto do Complexo Beira Rio faz parte do Programa João Pessoa Sustentável, que tem uma condução independente, mas que a equipe municipal encaminharia a demanda à coordenação desse programa.

A participante seguinte foi Ana Beatriz Diniz Firmino, que escreveu “Partido”. Em sua complementação, se apresentou como militante de Unidade Popular e expressou sua indignação pela falta de mobilização da participação popular. Afirmou que a categoria da construção civil está sendo beneficiada pela gestão do Prefeito Cícero Lucena e por esta revisão.

Lamentou que a equipe que está coordenando a revisão do Plano Diretor não é moradora da cidade e que as respostas que estão sendo dadas são “genéricas”. Demonstrou “insatisfação e vergonha alheia” pela condução dos trabalhos e reforçou seu repúdio a esta revisão.

Douglas agradeceu a participação e lembrou que o evento é uma oportunidade para coletar contribuições concretas da população. Chamou o participante seguinte, Rafael Faleiros de Padua, que escreveu: “Questão sobre habitação”.

Em sua complementação, Rafael se apresentou como professor da UFPB e participante do Fórum Estadual de Reforma Urbana. Pontuou que a maior parte da população não está inserida na revisão, e que a participação defendida tem sido meramente protocolar. Problematicizou a falta de presença de políticos nos eventos e o fato das apresentações técnicas serem realizadas pelas empresas responsáveis pela condução da revisão, ao invés dos representantes da Prefeitura, caracterizando uma “privatização da cidade”.

Também criticou o mapa de macrozoneamento apresentado, afirmando que o planejamento está ignorando as histórias de vida das pessoas, em um processo de segregação. Por fim, afirmou que a Prefeitura está interessada em uma cidade para o Mercado, pensada como mercadoria. Pede por mais discussão sobre a função social da propriedade e instrumentos urbanísticos voltados para a habitação popular.

Izabel agradeceu a contribuição, destacou que a participação popular poderia ter sido melhor, mas que isso depende de uma organização da sociedade, exemplificando com o grupo que veio à Conferência em conjunto.

Sobre os instrumentos urbanísticos, a Coordenadora comentou que muitos desses são projetados para que possa haver uma arrecadação de recursos de modo que a Prefeitura consiga investir em projetos como os de habitação popular.

Ainda ressaltou que o conteúdo do Plano Diretor já vem sendo acompanhado pela Câmara de Vereadores e ainda vai ser submetido ao legislativo para aprovação e participação popular continuada. Douglas lembrou que nem todos os instrumentos urbanísticos foram apresentados, mas no site do Plano (www.pdjp.com.br) é possível consultá-los na íntegra, dentro do documento da minuta de Lei do Plano Diretor.

O participante seguinte foi Alexandre Sabino do Nascimento, que escreveu: “Questões sobre as ZEIS”. Iniciou sua complementação afirmando que “a nossa cidade não é mercadoria” e criticou a falta de participação popular no evento. Para exemplificar, disse que haviam cerca de quinhentas pessoas nas plenárias da fase de diagnóstico.

Seguiu afirmando que na cidade há 94 Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e 74 áreas de risco, mas que 70% do orçamento é investido na Beira Rio, cujo entorno é uma área de classe média que quer ser valorizada, segundo ele.

Alexandre também disse ter lido no documento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) que há interesse em valorizar o entorno da Beira Rio em 30% até 2024. Outra lamentação foi o investimento público em habitação ter sido de sete milhões, enquanto que para o parque linear ao longo do rio Jaguaribe foi de 150 milhões, sem mencionar as fontes dos dados.

Por fim, perguntou sobre o debate acerca das 17 peças legais das legislações complementares, e o porquê de elas serem apresentadas apenas no final do processo. Também indagou se haverá um projeto de lei para habitação de interesse social.

Em resposta, Douglas esclareceu que muitas das questões levantadas dizem respeito a outro projeto dentro do Programa João Pessoa Sustentável, que abarca estudos e procedimentos específicos e é denominado Complexo Beira Rio (CBR). De qualquer forma, garantiu que as contribuições serão repassadas para a Unidade Executora do Programa (UEP/GAPRE), que conecta o poder público ao BID.

Quanto às leis, Douglas explicou que a Minuta do Plano Diretor foi feita primeiro pois trata das diretrizes gerais que serão seguidas pelas demais. Assim que prontas, as outras leis serão disponibilizadas para consulta pública e apontamentos por meio do site (www.pdjp.com.br) por, no mínimo, 15 dias. Izabel também enfatizou que o Plano Diretor não está sendo feito apenas para o Mercado e que não há interesses privados determinando o planejamento.

O participante seguinte foi José Cárcio Rodrigues, que escreveu: “Conhecimento da Comunidade”. Em sua complementação, afirmou morar na comunidade São Rafael há mais de 40 anos, e diz que em sua casa nunca houve alagamento, mas está sendo considerada área de risco. Citou outras localidades em que presenciou alagamentos e que não foram interditadas. Pede para que a caracterização de risco da região seja revista, defendendo a permanência da comunidade.

Em resposta, Douglas agradeceu a contribuição e reforçou que o projeto citado faz parte do Programa João Pessoa Sustentável, que tem coordenação própria. Garantiu que os apontamentos serão encaminhados para o setor da Prefeitura que está cuidando dessas questões, junto à UEP. Comentou também que os estudos do Plano Diretor podem ajudar no embasamento dos mapeamentos das áreas de risco.

Marilene Alves Vieira foi a participante seguinte, que escreveu: “As galerias das ruas estão obstruídas (R. Rodrigues da Silva, nº 59, comunidade Taipa). Todos os calçamentos de rua e construção das placas”. Complementou concordando com as participações anteriores, comentando sua experiência como conselheira da participação popular. Afirmou que está na luta por moradia há muitos anos, e aconselha que as lideranças façam um trabalho de conscientização nas comunidades para evitar as ocupações em áreas de risco.

Douglas agradeceu a contribuição e chamou o próximo participante, Edvaldo da Silva Souza, que escreveu: “Sobre o Programa João Pessoa Sustentável”. Em sua complementação, falou que representantes da Prefeitura foram até a comunidade São Rafael para apresentar um projeto que irá retirar casas da região, o que causou muita preocupação nos moradores. Comentou que a área não sofre de alagamentos e pede que os moradores sejam consultados antes de planejar tais projetos. Em resposta, Douglas agradeceu a participação e garantiu que os apontamentos serão repassados para a UEP/GAPRE e aos setores competentes da Prefeitura.

O último participante foi Deusemar de Souza Chaves, que escreveu: “Mata do Buraquinho”. Complementou dizendo que mora próximo à Mata do Buraquinho e denunciou irregularidades, como fugitivos entrando na mata para se esconder. Sugeriu que seja feita uma parceria entre a Prefeitura, o Ibama e a Energisa — que tem uma subestação na Mata — e outras empresas para murar a região.

Douglas agradeceu a participação e reforçou que a proposta apresentada para a Mata do Buraquinho é que a elaboração do Plano de Manejo da área envolva intenso processo de consulta popular, para garantir os objetivos da Unidade de Conservação e uma maior apropriação pela população.

Por fim, Douglas, Valéria e Izabel fizeram falas finais agradecendo a participação de todos e enfatizando a importância do envolvimento da sociedade no planejamento urbano, dando por encerrada a Conferência Pública da revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa.

Na sequência, são apresentadas a relação de participantes, a lista de presença e registros visuais da reunião.

LISTA DE PRESENÇA

Figura 1: Listas de Presença

PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA
A CIDADE QUE EU QUERO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB

EVENTO: Califórnia FASE: ✓ DATA: 15/06/22

NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
Mrs. de Araújo Gomes	ROGER		
Rayza G. de C. Costa	Procon		
Elaineide Albuquerque	Mangabeira		
Valéria M. A.	Bancaria		
João F. J. S.	Mang. II		
Marta do Socorro	Associa. M.B. Soares		

PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA
A CIDADE QUE EU QUERO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB

EVENTO: Condição Pública FASE: 5º DATA: 15/06/22

NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
Thalita Kauronov	NEAU/HEPRAU		
MARCOS HOLMES	SEMOP		
Tatice Hellem Delmiro Martins	Graciel		
Chandene F. de S. L.	P.H.B.		
Paula Andreoli	AMPSEL Mang.		
Angela B. de F.	SEPP		
Paulo A. J. S.	MANG. J.V.		
Roberto Gleffon S.	MANG. Precind		
Pedro Chaves	ASSOC. MORADORES MANG. 4 e 5		
Leandro Costa	B. das Indústrias		
Bruno D. Matos	P.P.		
Thaise M.S. Gonçalves	MINHA DAMPA/JSão Paul		
Yuri Raulo K. Romão	Serem		
Rayne Moreira	Semam		
Angela Kelly Gey	Bancarias		

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

EVENTO: Conferência FASE: _____ DATA: 15/06/22

NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
Antônio Paes	Mangaberais		
Edluiza de A. Pereira	Mangaberais		
Mis de G. Gomes	Mangaberais		
Edgardo de Anunciação	Mangaberais		
Elana Peçanha	Articuladora 2ª Região		
Leucimara Alves	Timbo	99722-4434	Leucimara Alves
Regimundo Joaquim de Silva	NOVA ALIANÇA	99820-4470	[Assinatura]
Paulo ROBERTO DANTOS	PROCONDAMANGABERES	9999-1234	PAULO DANTOS
Luiz S. de O. Silva	Mangaberais		[Assinatura]
Francisco Jacinto José	Cidade Verde	99722-4434	[Assinatura]
ESMIL FERREIRA	MANGABERES	99722-4434	[Assinatura]
Inamara J. O. Cabral	CRÉI BANGALHO - XANG	99722-4434	[Assinatura]
Severino do R. Alves	Rio do Cabelo Park		[Assinatura]
Christina Monass	Penha		[Assinatura]
Maurício do Carmo	Penha		[Assinatura]
Elaine José S.	Penha	99722-4434	[Assinatura]
Leandro de O. Santos	Penha	99722-4434	[Assinatura]
Thiago Barbosa de M. M.	Mangaberais		[Assinatura]
Elton de M. S. Lima	MANGABERES	99722-4434	[Assinatura]
João Carlos	Mangaberais	99722-4434	[Assinatura]

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

EVENTO: Conferência FASE: V DATA: 15/06/22

NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
Willian Gomes	ASSOCIAÇÃO PROSANTOS		[Assinatura]
Luciano S. de Albuquerque	SEMOB/MANGABERES		[Assinatura]
Daniela de A. Almeida	SEDEC/MANG.		[Assinatura]
Isabela dos Santos	Saúde Mangab.		[Assinatura]
Christina de M. Clemente	SEPP		[Assinatura]
Juliana Almeida Lima	4ª Região		[Assinatura]
Mayara Beatriz Alves M. M.	4ª Região		[Assinatura]
Luiz Augusto F. E. Aguiar	SEDES/BIPOB		[Assinatura]
Neuza de S. Costa	S. R. Brotas		[Assinatura]
João Luis Gomes	S. R. J. Cepell		[Assinatura]
Isabela Almeida	Proteção		[Assinatura]
ISAAC NEVES	ESTANÇÃO CAMPESINA		[Assinatura]
ARTEMÍDEA DO SANTO	ESTANÇÃO CAMPESINA		[Assinatura]
Edna de S. Silva	Assoc. Comunitária de Mangaberais		[Assinatura]
Thiago Borges	CAMARA		[Assinatura]
Thiago F. de A. Silva			[Assinatura]
Guilherme de S. Lima	SEPP		[Assinatura]
Magno Ferreira de S. Lima	SEPP		[Assinatura]

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB

EVENTO: Conferência Municipal

FASE: 5ª

DATA: 31/06/22



NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
Matheus R. Camelo	Conselho PMJP		
Valécio Leão Paes	MEMU/SEPLAN		
EXEQUITO LEITE FILHO	SEMOB		
João Sávio	PECEB/TIMBO		
Maria Eduarda V. Farias	Mangabeira		
Maria Sílvia Vasconcelos	Mangabeira Prociud		
Fábio César B. dos Santos	Mangabeira II		
Anna Beatriz da C. Santos	Ciara		
Alfonso de Sá	Ciara		
Adriel Barros Mendes			
Roberto G. Chaves			
PERA TEUNTO	SEPLAN		
Lita Viana	CONSOB		
Luís Carlos	Procurador		
José William M. Leal	SEPLAN - PMJP		
X. Demétrio de S. Chaves			
Alfonso de Sá	Proj. Apostolado		



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB

EVENTO: Conferência

FASE: V

DATA: 30/06/22



NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
André Luiz	CONSOB		
EMANUELA NOBRE	MEMU/SEPLAN		
Maria B. do H. Brito	Proj. Apostolado		
IZABEL BORGES	CONSOB		
Juliana de Farias	Ciara		
Franisco Luis de Farias	ASS. DA PAZ DA PENHA		
SENTO GREGO LIMA FILHO	SETUR-IP/PB		
Luiz Carlos	MARABÁ / PHB		
Luiz Carlos	ASSOCIADOS PHB		
Solange Rita de S. S.	CCMTL		
Isabela Mayana	Valentina		
Adriana Uliana	SEDEC		
Marlene S. de Oliveira	P.P.		
Leandro Thiago	ARCIOS ACUM		
Wagner de S. S.	SEPLAN		
Marianna de S. S.	SEPLAN 5ª Região		
Roberto G. Chaves	Proj. Apostolado		
Maria Eduarda V. Farias	Mangabeira 2		
Luiz Carlos	Valentina		
Wagner de S. S.	Miraflores/Castelo Branco		



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB

EVENTO: Conferência FASE: V DATA: 15/06/22

NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
Paulo Roberto Costa Henriques	UFPB	51 3361 1111	Paulo Roberto Costa Henriques
Amo Ribeiro da Oliveira	SEPP	51 3361 1111	Amo Ribeiro da Oliveira
Yannick Thales B. Oliveira	Miradouro	51 3361 1111	Yannick Thales B. Oliveira
Fernando Augusto Gomes de Souza	SEDEC	51 3361 1111	Fernando Augusto Gomes de Souza
Celi Regina Faustina Maciel	UFPA	51 3361 1111	Celi Regina Faustina Maciel
Edyane Maria do Souto	4ª Região ACM	51 3361 1111	Edyane Maria do Souto
Edyane Maria do Souto	SEDES/CIPOP	51 3361 1111	Edyane Maria do Souto
Thalita Gomes da Silva D.	MINHA JAMPA	51 3361 1111	Thalita Gomes da Silva D.
Araceli Nunes	Mungelândia	51 3361 1111	Araceli Nunes
Marcelo Henrique	CMSP	51 3361 1111	Marcelo Henrique



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB

EVENTO: Conferência FASE: V DATA: 15/06/22

NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
Júlia C. Barbosa	VEAU (SEPLAN-PMJP)	51 3361 1111	Júlia C. Barbosa
Anna Carolina de S. B.	CREI CUSCOTIA	51 3361 1111	Anna Carolina de S. B.
Sirlene Gomes da Oliveira	Mungelândia IV	51 3361 1111	Sirlene Gomes da Oliveira
Paulo César de A. F.	Seplam (PMJP)	51 3361 1111	Paulo César de A. F.
Luís Paulo de A. A.	PHB	51 3361 1111	Luís Paulo de A. A.
Thiago Kotter	RESMEN (NESC) UFPB	51 3361 1111	Thiago Kotter
Thiago de A. Nunes	Quimico - UFPB	51 3361 1111	Thiago de A. Nunes
Maykon Pereira Frazão	SEMAN - SP	51 3361 1111	Maykon Pereira Frazão
Sebastião dos Santos	GRANAME	51 3361 1111	Sebastião dos Santos
Adriano da Silva	GRATÃO	51 3361 1111	Adriano da Silva
José Roberto da Silva	Cooper	51 3361 1111	José Roberto da Silva



Fonte: Consórcio PDMJP (2022)

REGISTROS VISUAIS

Figura 2: Registros Fotográficos





Fonte: Consórcio PDMJP (2022)

APRESENTAÇÃO

Figura 3: Apresentação Técnica

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação
15/06/2022

REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA PÚBLICA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Conferência Pública será aberta a todos os interessados, que poderão participar do evento conforme disciplinado neste regulamento.

Art. 2º A Conferência Pública deverá ocorrer em locais e horários acessíveis à população.

Art. 3º A realização da Conferência Pública tem como objetivo geral informar, colher subsídios e debater o conteúdo do processo da Revisão do Plano Diretor Municipal, em cumprimento à Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001 (Estatuto da Cidade) e à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Plano Diretor vigente de João Pessoa.

Leitura do Regulamento
Conferência Pública

SEÇÃO II - DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 4º A Conferência Pública será realizada no dia 15 de junho de 2022, às 19h, no Centro Cultural Tenente Lucena, localizado na rua Josefa Taveira, s/n, bairro Mangabeira.

Parágrafo único. O evento contará com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura de João Pessoa no Youtube.

Art. 5º A Conferência Pública será presidida pela Coordenação da Equipe Técnica de Integração Municipal (NEAU/SEPLAN) e terá duração aproximada de duas horas.

Art. 6º Os participantes da Conferência registrarão, obrigatoriamente, seu nome em lista de presença, que ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

SEÇÃO III - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA CONFERÊNCIA

Art. 7º A Conferência Pública para a Revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa tem como objetivos específicos:

- I. submeter à apreciação dos participantes a proposta de minuta de Lei do Plano Diretor Municipal, para pactuação;
- II. apresentar a proposta da nova composição do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU; e
- III. abrir o período de inscrições das candidaturas das associações e entidades com atividade relacionada ao desenvolvimento urbano que concorrerão às vagas no CDU.

SEÇÃO IV - DO CRONOGRAMA DA CONFERÊNCIA

Art. 8º A Conferência Pública terá o seguinte cronograma:

19:00 - 19:30	Abertura da Conferência Pública
19:30	Abertura do período de inscrições das associações e entidades com atividade relacionada ao desenvolvimento urbano para as vagas do CDU
19:30 - 19:40	Leitura do Regulamento
19:40 - 20:20	Apresentação pela equipe do Consórcio
20:20 - 20:50	Espaço para questionamentos
20:50 - 21:00	Encerramento da Conferência

SEÇÃO V - DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA

Art. 9º A Conferência Pública será declarada aberta pela Coordenação da Equipe Técnica de Integração Municipal (NEAU/SEPLAN), ou por quem essa Coordenação designar, segurá a leitura do regulamento e com a apresentação do conteúdo pela equipe técnica do Consórcio - João Pessoa Sustentável - PDMJP.

Art. 10 Ao término da apresentação, a Coordenação da Equipe Técnica de Integração Municipal (NEAU/SEPLAN) iniciará a fase de questionamentos, conforme preenchimento das fichas.

§ 1º A leitura da pergunta somente será efetuada mediante a constatação da presença do solicitante.

§ 2º Deverá ser informado no início da leitura da pergunta a quem a mesma se destina.

§ 3º Após a leitura da pergunta, o participante terá até 2 (dois) minutos para complementar a sua dúvida ou sugestão, antes de ser respondido.

§ 4º Não haverá tempo para réplicas ou tréplicas.

SEÇÃO VI - DAS INSCRIÇÕES PARA AS VAGAS DO CDU

Art. 11 As perguntas e considerações deverão ser feitas por escrito, com clareza e objetividade, por meio de formulário próprio, disponível durante a Conferência, onde os participantes registrarão o nome e o contato.

§ 1º Membros da equipe organizadora estarão à disposição na plenária para auxiliar quaisquer participantes na formulação de perguntas.

§ 2º Os questionamentos apresentados pelo chat ao vivo, no canal oficial da Prefeitura de João Pessoa no Youtube, serão respondidos na Ata do evento.

Art. 12 O tempo definido para a leitura das perguntas e respostas será de até 30 (trinta) minutos, cabendo à Coordenação da Equipe Técnica de Integração Municipal, caso necessário, prorrogá-lo por mais 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. Finalizado o tempo previsto, os questionamentos restantes serão respondidos em Ata e publicados no site www.pdpj.com.br, para conhecimento público.

Art. 13 O Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU é regulamentado pela Lei do Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 03/1992) e sua composição deverá ser alterada pela Lei que revisará o Plano Diretor Municipal.

Art. 14 O Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU será constituído de 32 (trinta e dois) Conselheiros, sendo:

- I. 16 (dezesesseis) Conselheiros representantes do Poder Público, sendo:
 - a) 14 (quatorze) representantes do Poder Público Municipal, a serem nomeados pelo Prefeito, sendo:
 - i. O Secretário Municipal de Planejamento;
 - ii. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política;
 - iii. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

- iv. 01 (um) representante da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Legislação Urbanística;
- v. 01 (um) representante da Secretaria da Receita Municipal;
- vi. 01 (um) representante da Superintendência de Mobilidade Urbana;
- vii. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- viii. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- ix. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- x. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- xi. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- xii. 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- xiii. 01 (um) representante da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana;
- xiv. 01 (um) representante do legislativo municipal, a ser indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de João Pessoa.

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



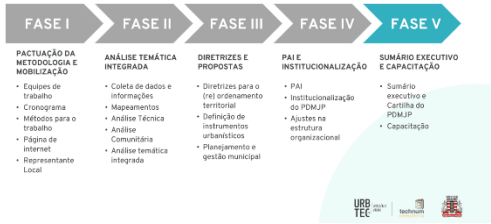
Fases da revisão



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



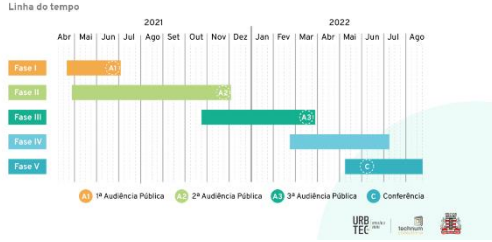
Fases da revisão



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



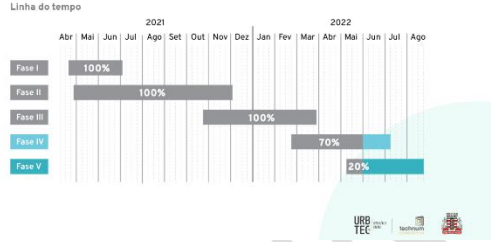
Revisão do PDMJP



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



Revisão do PDMJP



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



Fluxograma de revisão do PDMJP



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



Fase II - Análise Temática Integrada



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



Fase III - Diretrizes e Propostas



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



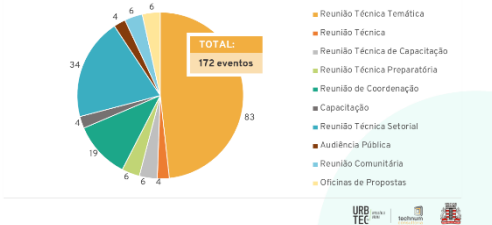
Processo participativo



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



Eventos realizados



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



Reuniões Comunitárias

Realizadas em:
26 de julho a 02 de agosto

Dentre as 6 reuniões, foram recebidas 520 contribuições.

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



Oficinas de Propostas



Realizadas em:
24, 25 e 26 de novembro
14, 15 e 16 de dezembro

Dentre as 6 oficinas, foram **269 participantes**.



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



Reuniões Técnicas Setoriais



34 Reuniões com setores da sociedade realizadas ao longo de todas as fases



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



Reuniões Técnicas Temáticas



83 Reuniões com técnicos municipais realizadas ao longo de todas as fases



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



Audiências Públicas



1ª Audiência Pública (Fase I)
30 de junho de 2021
2ª Audiência Pública (Fase II)
23 de novembro de 2021
3ª Audiência Pública (Fase III)
15 de março de 2022

Audiência Pública na Câmara de Vereadores (Fase IV)
30 de março de 2022



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



Contribuições recebidas virtualmente

Canal aberto de comunicação:
Site do plano (pdjp.com.br)
E-mail (contato@pdjp.com.br)



Plano de Ação e Investimento - PAI

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



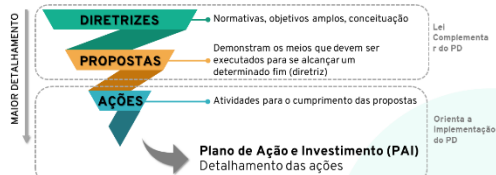
Diretrizes, propostas e ações



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



Diretrizes, propostas e ações



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



Plano de Ação e Investimento

		EIXO TEMÁTICO										
C.O.S.	AÇÕES ESTRATÉGICAS	METAS PREVISTAS	PRORRATOS (EXECUÇÃO)		LOCALIZAÇÃO	CUSTOS ESTIMADOS	FONTES DE FINANCIAMENTO	RESPONSÁVEL	INDICADORES DE MONITORAMENTO			
			MEIA	ALTA						OP	IMP	LP



Institucionalização do PDMJP

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Minutas de Lei e Decretos

Minutas de Lei e Decretos

Lei do Plano Diretor	Minutas revisadas
Lei do Perímetro Urbano	
Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios	Novas minutas
Lei de Uso e Ocupação do Solo	
Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir	
Código de Obras e Edificações	
Lei da Transferência do Direito de Construir	
Lei do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e do IPTU Progressivo no Tempo	
Lei do Direito de Preempção	
Decreto Regulamentador de Usos	

Minutas revisadas
Novas minutas



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Minutas de Lei e Decretos

Minutas de Lei e Decretos

Código de Posturas	Minutas revisadas
Lei do Estudo de Impacto de Vizinhança	
Decreto Regulamentador das Atividades de Risco	Novas minutas
Lei do Sistema Viário e Mobilidade Urbana	
Decreto da Taxa de Permeabilidade	
Código Ambiental	
Alteração do Código Tributário	

Minutas revisadas
Novas minutas

6 + 8 + 3 = 17
Minutas revisadas novas Minutas de Lei novas Minutas de Decreto



Minuta de Lei do Plano Diretor



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Minuta de Lei do Plano Diretor

TÍTULO I	Da Revisão do PDMP
TÍTULO II	Diretrizes setoriais para o território
TÍTULO III	Ordenamento territorial
TÍTULO IV	Gestão do sistema municipal de planejamento urbano
TÍTULO V	Disposições finais e transitórias



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Minuta de Lei do Plano Diretor

TÍTULO I	Da Revisão do PDMP
TÍTULO II	Diretrizes setoriais para o território
TÍTULO III	Ordenamento territorial
TÍTULO IV	Gestão do sistema municipal de planejamento urbano
TÍTULO V	Disposições finais e transitórias

Apresenta as disposições preliminares e fundamentação. Lista os **anexos** desta Lei. Indica as **Leis** que integram o PDM. Demonstra os **Princípios, Diretrizes e Objetivos Estratégicos**.



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Minuta de Lei do Plano Diretor

TÍTULO I	Da Revisão do PDMP
TÍTULO II	Diretrizes setoriais para o território
TÍTULO III	Ordenamento territorial
TÍTULO IV	Gestão do sistema municipal de planejamento urbano
TÍTULO V	Disposições finais e transitórias

Explicita as **diretrizes, estratégias e ações** para os eixos:

- Ambiental
- Econômico
- Social
- Infraestrutura
- Gestão
- Mobilidade
- Uso do Solo e Habitação
- Integração com a RMJP

As diretrizes definidas objetivam **qual a atuação do poder público municipal, nos próximos anos, em sua política de desenvolvimento municipal e de expansão urbana.**



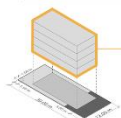
Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Minuta de Lei do Plano Diretor

TÍTULO I	Da Revisão do PDMP
TÍTULO II	Diretrizes setoriais para o território
TÍTULO III	Ordenamento territorial
TÍTULO IV	Gestão do sistema municipal de planejamento urbano
TÍTULO V	Disposições finais e transitórias

- Define o **macrozoneamento municipal**.
- Regulamenta os **projetos de estruturação urbana**.
- Define a **eixos de estruturação da transformação urbana e os eixos estruturantes do transporte público**, a fim de orientar o crescimento e o adensamento do município.
- Coloca os **instrumentos de gestão e política urbana** que serão aplicados no território.



O uso do IA, máximo estará vinculado à existência de infraestrutura de saneamento básico (água, esgoto e drenagem) e de pavimentação viária.



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Minuta de Lei do Plano Diretor

TÍTULO I	Da Revisão do PDMP
TÍTULO II	Diretrizes setoriais para o território
TÍTULO III	Ordenamento territorial
TÍTULO IV	Gestão do sistema municipal de planejamento urbano
TÍTULO V	Disposições finais e transitórias

Define:

Instrumentos de gestão democrática, incluindo o monitoramento do Plano, o sistema de informações e o sistema de planejamento, incluindo os:

- Conselho Municipal da Cidade,
- Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Instrumentos de participação democrática, para garantir a participação popular no processo de planejamento, gestão e desenvolvimento da cidade, como os Debates, Audiências, Consultas Públicas e Conselhos Setoriais.

Instrumentos de financiamento da política urbana, trata dos Fundos Municipais para atender o disposto no Plano Diretor, sendo o principal o Fundurb - Fundo de Urbanização.



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Minuta de Lei do Plano Diretor

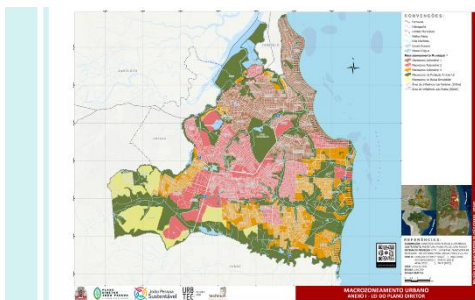
TÍTULO I	Da Revisão do PDMP
TÍTULO II	Diretrizes setoriais para o território
TÍTULO III	Ordenamento territorial
TÍTULO IV	Gestão do sistema municipal de planejamento urbano
TÍTULO V	Disposições finais e transitórias

- Coloca que o Plano Diretor deverá ser adequado, no que couber e em assuntos de interesse comum à metrópole, ao **Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI**
- Determina que deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de João Pessoa **projetos de legislação urbanística** necessários para implantação das políticas, princípios, objetivos e diretrizes previstas no Plano Diretor.
- Revoga** disposições em contrário (legislação vigente).



Macrozoneamento





Macrozonas

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Macrozona Adensável 1 - MAD-1



Objetivo

Áreas de **maior densidade e dinâmica**, onde a disponibilidade de infraestrutura e a capacidade de suporte ambiental permitem a **intensificação do uso e ocupação do solo**, com maior **diversificação**.

Índice de aproveitamento básico = 1
Índice de aproveitamento máximo = 6

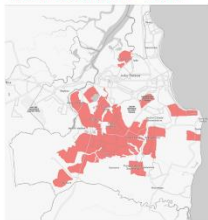
mediante a comprovação de existência de infraestrutura



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Macrozona Adensável 2 - MAD-2



Objetivo

Áreas com grande **tendência de ocupação na próxima década**, onde a disponibilidade de infraestrutura e a capacidade de suporte ambiental permitem uma **intensificação moderada do uso e ocupação do solo**.

Índice de aproveitamento básico = 1
Índice de aproveitamento máximo = 4

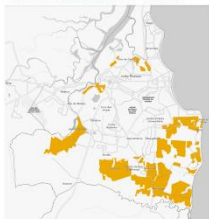
mediante a comprovação de existência de infraestrutura



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Macrozona Adensável 3 - MAD-3



Objetivo

Áreas onde a disponibilidade de infraestrutura básica e a capacidade de suporte ambiental **restringem a intensificação do uso e ocupação do solo**.

Índice de aproveitamento básico = 1
Índice de aproveitamento máximo = 2

mediante a comprovação de existência de infraestrutura



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Macrozona de Proteção Ambiental - MPA



Objetivo

Áreas onde se pretende a **proteção e a conservação dos aspectos ambientais** característicos da área, necessitando de **restrições de uso e ocupação** do solo a serem melhor definidas no zoneamento e instrumentos próprios, quando for o caso.

Índice de aproveitamento básico e máximo = 1



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Macrozona de Baixa Densidade - MBD



Objetivo

Áreas com **características predominantemente rurais** e que servem para **controle da expansão urbana**, priorizando a manutenção das características rurais, aliadas à proteção e recarga dos mananciais e às **atividades econômicas** ligadas ao **desenvolvimento sustentável** e ao **turismo**.

Índice de aproveitamento básico e máximo = 0,5

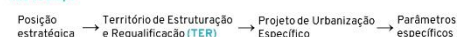


Projetos estratégicos

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Ilha do Bispo



CONDICIONANTES:

- Cumprimento de objetivos
- Contrapartidas urbanísticas

APROVAÇÃO:

- Prefeitura
- CDU
- Consulta pública



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Meta do Buraquinho



Realização de **Plano de Manejo** (já em andamento) em ação conjunta: Prefeitura, Estado e União.

O Plano de Manejo deverá garantir a função para qual a Unidade de Conservação (UC) foi criada e ainda a **integração com seu entorno**, por meio da realização de **consultas públicas**.



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Mata do Buraquinho



Realização de **Plano de Manejo** (já em andamento) em ação conjunta à Prefeitura, Estado e União.
O Plano de Manejo deverá garantir a função para qual a Unidade de Conservação (UC) foi criada e ainda a **integração com seu entorno**, por meio da realização de **consultas públicas**.



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Novas centralidades



Resultados esperados: Menor necessidade de deslocamentos entre bairros, geração de emprego e renda e melhoria de qualidade de vida.

- Racionalização do uso das **infraestruturas urbanas**, vinculada à proposta de zoneamento.
- Possibilidade de aplicação do TER nas ZCS-3 e ZCS-4.
- Fortalecimento das **centralidades existentes** e criação de novas, por meio de **usos e ocupações diferenciados nos corredores do transporte público**.
- Priorização de investimentos para implantação desses eixos.



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Novas centralidades

Eixo viário



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Novas centralidades

Eixo viário



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Proteção das características rurais da área incorporada à área urbana de João Pessoa

Criação de **Microzona de Baixa Densidade - MBD**, ampliando o perímetro urbano para todo o território pessoense.



- Criação de um **Programa de Segurança Alimentar**, estimulando o uso dessas áreas para agricultura urbana.
- Aplicação de **Incentivos à manutenção de atividades rurais**, como aplicação de alíquota diferenciada de IPTU.
- Facilitação para a **comercialização da produção** e incentivo à **organização associativa**.
- Apoio técnico para melhoria da produção, **capacitação** empresarial, tecnológica e da mão-de-obra.



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Centro Histórico

Fortalecimento do **Centro Histórico**, com a participação direta da população e dos interessados.



- Manutenção das **características históricas** urbanas e edículas.
- Pacotes de obras para **melhorias dos espaços públicos**.
- **Ocupação dos imóveis subutilizados**, não utilizados ou não edificados e aplicação de instrumentos para a produção de **moradia de interesse social**.
- Organização de **agendas de eventos públicos**.
- Adoção de instrumentos urbanísticos (**OODC_{CS}** e **TDC**) e **Incentivos fiscais**.



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Programa de Recuperação do Centro Histórico

Aplicação de Instrumentos Urbanísticos (TDC) e melhoria das áreas públicas



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Programa de Recuperação do Centro Histórico

Aplicação de Instrumentos Urbanísticos (TDC) e melhoria das áreas públicas



Instrumentos urbanísticos



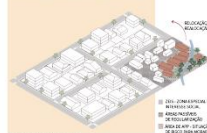
Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação



Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

Proporcionar áreas para habitação de interesse social.

Áreas já ocupadas
Precariedade de infraestrutura e irregularidades urbanísticas.



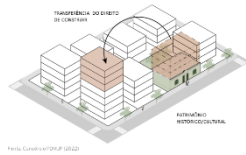
Áreas não ocupadas
Realocação de famílias provenientes das áreas de risco.





Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação

Transferência do Direito de Construir - TDC



Possibilidade do proprietário **transferir** para outro imóvel, seu ou de terceiro, o **potencial construtivo** nele existente.

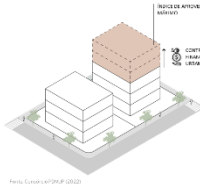
Esse instrumento deve ser utilizado no caso de **edificações tombadas** ou em áreas de interesse de preservação.

Foto: Escudo/UFPA (2022)



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação

Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC



Possibilidade de **construir**, de forma onerosa, acima do índice de aproveitamento básico, **até o limite do índice de aproveitamento máximo**.

Poderá ser aplicado nas **Macrozonas Adensáveis 1, 2 e 3**, mediante comprovação de infraestrutura de:

- Abastecimento de água
- Coleta de esgoto
- Rede de drenagem
- Pavimentação viária

Foto: Escudo/UFPA (2022)



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação

Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV



Estudo prévio para a **concessão de alvarás** para a instalação de atividades comerciais ou para implantação de empreendimentos que possam causar **impacto na qualidade de vida da população**.

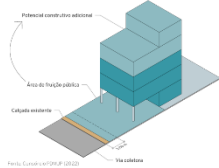
Foto: Escudo/UFPA (2022)



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação

Fruição pública

Corresponde à área particular, no nível da rua, destinada à **ampliação da área pública de circulação de pessoas**.



As áreas de fruição deverão:

- Estar **integradas** à via pública
- Ter tratamento **paisagístico**
- Garantir **larguras mínimas de calçadas**
- Ser mantidas em **boas condições**
- É **proibido** o uso para **estacionamento**, lixeiras ou qualquer outro **obstáculo**.
- O fechamento do lote deverá ter **70% de sua superfície vazada**.

Foto: Escudo/UFPA (2022)



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação

Território de Estruturação e Requalificação - TER

Áreas que se sobrepõem ao zoneamento, para garantir o desenvolvimento urbano e **novas centralidades e subcentralidades**.

Áreas de aplicação do TER:

- Ilha do Bispo
- Corredores ZCS-3 e ZCS-4

- Definição de **parâmetros específicos** para a área.
- Elaboração, por parte do interessado, de **Projeto de Urbanização Específico**.
- Aprovação pelo CDU, pela **prefeitura** e em **consulta pública**.



Foto: Escudo/UFPA (2022)



Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação

Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU
Tratado na Lei do Plano Diretor

Objetivos:

Consolidar o Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) como **espaço democrático de decisão** sobre a política de desenvolvimento urbano, apoiando a garantia da gestão democrática principalmente na **elaboração, revisão e implantação do Plano Diretor e das políticas dele derivadas**.

Órgão técnico, consultivo e deliberativo



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação

Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU

As **atribuições** do CDU incluem:

- Emitir parecer, resoluções e julgar **questões omissas** referentes à matéria urbanística.
- Manifestar-se sobre necessidade alteração de Macrozonas, zoneamentos e áreas especiais, **respeitando os procedimentos de alteração da legislação urbanística**.
- Analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor e sua legislação complementar.
- Debater e propor **diretrizes** para áreas públicas municipais.
- Elaborar seu **regimento interno** e suas alterações.
- Exercer outras competências previstas em lei.



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sumário Executivo e Capacitação

Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU

O CDU será constituído de **32** Conselheiros, sendo:

- | | |
|--|---|
| <p>16 Conselheiros representantes do Poder Público</p> <p>05 Representantes da sociedade Civil representantes de conselhos profissionais</p> <ul style="list-style-type: none"> • CREA/PB • CAU/PB • OAB/PB • CRECU/PB • CORECON/PB | <p>04 Representantes das associações e entidades relacionadas ao desenvolvimento urbano</p> <p>07 Representantes da sociedade civil representantes de sindicatos, associações, universidades e institutos</p> <ul style="list-style-type: none"> • SINDUSCON-PB • SENDEC/PB • SINDARQ/PB • ACPB • AIPENGE • UFPA • UNIPÊ |
|--|---|



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU

Comprovação da regularidade das instituições



Documentos em cópia simples:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.
- Certidões negativas das esferas municipal, estadual e federal da entidade.
- Regimento da entidade.
- Documento que comprove a atuação da entidade no desenvolvimento urbano.
- Ata da eleição do atual representante legal da entidade.
- Carta de inscrição da entidade, conforme modelo apresentado no Anexo I.



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



CARTA DE INSCRIÇÃO PARA ELICITACÃO/CDU

A **Entidade do Estado**, inscrita no CNPJ nº [Número do CNPJ], insere aqui seu endereço para ser informado para o [Nome do representante legal], inscrito no CNPJ nº [Número do CNPJ] do [representante legal], por meio deste registrar sua inscrição para concorrer a uma das 4 (quatro) vagas destinadas às instituições do Estado com atuação institucional no desenvolvimento urbano, que integram o Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, instituído pela Lei Complementar nº [Número do CDU] do Plano Diretor de João Pessoa.

Declaro estar ciente que a eleição para essas vagas será realizada em ata de [Selecção] das [Comissões], a partir da [Data] [hora] do dia [Data] no [Local] [Cidade] e [Estado] e que esse edital é o meio para a realização do processo de seleção e que este Edital é de caráter informativo e não constitui oferta.

Declaro que não concorro com o processo de seleção do Plano Diretor Municipal em especial de atribuição do CDU e reconhecimentos, de bens Cartorários.

Anexo I
Modelo de carta de inscrição das entidades para concorrer ao CDU

(assinatura)
[Nome completo da entidade concorrente]
[Endereço do CNPJ da entidade concorrente]
[Nome completo do representante legal]
[Número do CNPJ do representante legal]



Contribuição continuada

CONTRIBUIÇÕES

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação



Página do Plano

Contribuição continuada



Acesse o site e participe!



1 MINUTO
PARA CONCLUIR A FALA

TEMPO ESGOTADO
FAVOR CONCLUIR A FALA



Dúvidas, sugestões?
Entre em contato conosco!


Consórcio - João Pessoa Sustentável - PDMJP
E-mail: contato@pdjp.com.br
Página do PDMJP: www.pdjp.com.br



Fonte: Consórcio PDMJP (2022)

FICHAS DE CONTRIBUIÇÃO

Figura 4: Fichas de Contribuição

 **PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA**
A CIDADANIA QUE EU QUERO



EVENTO: Plano Diretor João Pessoa Data: 15/06/2022 ①


Nome: Elbaudeneia Filipe da Silva

Entidade: Conj. Padre Hildem Brandeira

Contribuição: constituição do PSF integrado

Agradecemos pela sua participação! Mais informações: www.pdjp.com.br

 **PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA**
A CIDADANIA QUE EU QUERO




EVENTO: _____ Data: 15/06/2022 ②

Nome: Luciano Augusto

Entidade: Morador Padre Hildem Brandeira

Contribuição: SOLICITAÇÃO TRANSPARÊNCIA NOS PROCESSOS DO PROGRAMA - ESCOLAS DE AQUISIÇÃO, PROJETOS DIRETOS DE PRIORIDADE LEGAIS, ESTATUTO DO IDOSO, ESTATUTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS COM DOENÇAS GRAVES (CÂNCER, DCA, AIDS, CARDIOPATIA GRAVE) ESPECIALIZAÇÃO DAS OBRAS IMPLANTADAS PELO CREA OU ÓRGÃO PREVENIR OBRAS SUSTENTÁVEL

Agradecemos pela sua participação! Mais informações: www.pdjp.com.br

  DOS CH COMO ANTERIORMENTE
JA ACOTECCEU 



EVENTO: Plano diretor 2.º round Data: 15/06/2022

Nome: Luiz Paulo de Araújo D

Entidade: Conf. padre Wilson Brandeira - Tororé

Contribuição: Constituição do PSF integrado

Agradecemos pela sua participação! Mais informações: www.pdjp.com.br



EVENTO: Plano Diretor (revisão) Data: 15/6/2022

Nome: Yolana Aires de Souza

Entidade: ACS. cidade maravilhosa

Contribuição: Foi de grande importância construir junto com o Participação Popular (você prefeito, que mobilizasse e houve participação dos devidos interessados; mesmo deante da Pandemia, conseguimos vencer e participar deste ciclo. Gratidão

Agradecemos pela sua participação! Mais informações: www.pdjp.com.br





PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA A CIDADÃO QUE FIZ O URBANO

EVENTO: Conferência PBL Data: 15/06/22 (7)

Nome: Marco Henriques e filho

Entidade: Câmara Municipal de JP

Contribuição: Meio Ambiente
Transporte
Mobilia

Agradecemos pela sua participação! Mais informações: www.pdjp.com.br



PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA A CIDADÃO QUE FIZ O URBANO

EVENTO: Divisão de PBL Data: 15/06/22 (8)

Nome: Vanilda Francisco da Silva

Entidade: Comunidade da 5ª - Relva

Contribuição: 7
Limpeza:
Salubridade, limpeza e iluminação
e melhorias no novo sistema
transporte, lombadas e câmeras e outros
lugares, segurança, presença para
e sucesso de limpeza das ruas
pedagogia de acompanhamento do binômio

Agradecemos pela sua participação! Mais informações: www.pdjp.com.br





PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA A CIDADE QUE EU QUERO

EVENTO: Conferência PD Data: 15/06/22

Nome: Joyra Talita Moura da Silva

Entidade: MLB e Ocupação João Pedro Teixeira

E-mail: _____ Telefone: _____

Contribuição: Movimento de Moradia

Agradecemos pela sua participação! Mais informações: www.pdjp.com.br



PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA A CIDADE QUE EU QUERO

EVENTO: Conferência PD Data: 15/06/22

Nome: Rozete Navel (MACIEL)

Entidade: MLB

E-mail: _____ Telefone: _____

Contribuição: Movimento de moradia

Agradecemos pela sua participação! Mais informações: www.pdjp.com.br



11



PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA A CIDADE QUE EU QUERO

EVENTO: Conferência P.D

Data: 15/06/22

Nome: Ana Beatriz Diniz Firmino

Entidade: Unidade Popular

E-mail: _____ Telefone: _____

Contribuição: Partido

Agradecemos pela sua participação! Mais informações: www.pdjp.com.br



12



PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA A CIDADE QUE EU QUERO

EVENTO: Conf. do Plano Diretor

Data: 15/06/22

Nome: Rafael Galvins de Padua

Entidade: UFPA/FEPA

E-mail: _____ Telefone: _____

Contribuição: Questões sobre habitação

Agradecemos pela sua participação! Mais informações: www.pdjp.com.br



13



EVENTO: Conferência

Data: 15/06/22

Nome: Alexandra Sabino da Nogueira

Entidade: UFPB

E-mail: _____ Telefone: _____

Contribuição: Questões sobre as ZEIS:

Agradecemos pela sua participação! Mais informações: www.pdjp.com.br



14



EVENTO: _____

Data: 15/06/22

Nome: Jôri Aires Rodrigues

Entidade: Comunidade São Rafael

E-mail: ~~joari.aires@comunidade.com.br~~

Contribuição: Conhecimento da comunidade

Agradecemos pela sua participação! Mais informações: www.pdjp.com.br





PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA A CIDADE QUE EU QUERO

EVENTO:

Data: 15/06/2022

(15)

Nome: Edvaldo da Silva Souza

Entidade: Comunidade São Rafael

E-mail: edvaldosouza@outlook.com

Contribuição: Sobre o Programa João Sustentável

Agradecemos pela sua participação! Mais informações: www.pdjp.com.br



Conferência Pública do



PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA A CIDADE QUE EU QUERO

EVENTO:

Data: 15/06/2022

Nome: Maria do Socorro dos Santos Silva,

Entidade: Associação AB R F C M,

E-mail: maria.silva@abrfcm.org.br

Contribuição:

- Escreção hoje até a próxima para apresentar
- Meio Ambiente, Marinha,
- Os documentos; mediação e conflito;
- Meio Ambiente, Rio do Cabelo,
- Zona Marítima,

Agradecemos pela sua participação! Mais informações: www.pdjp.com.br





PLANO
DIRETOR
JOÃO PESSOA
A CIDADE QUE EU QUERO

EVENTO: REVISÃO DE PLANO Data: 15/06/2022

16

Nome: MARILENE ALVES VEIRA

Entidade: LIDERANÇA 5ª REGIÃO

Contribuição: AS GALÉRIAS DAS RUAS ORISTRUCOAS
R. RODRIGUE DA SILVA Nº 59 COMUNIDADE TAI
PA BRAS AS CALSAMENTOS DA RUA
CONSTRUÇÃO DAS PLACAS
CALSAMENTOS DAS RUAS

Agradecemos pela sua participação! Mais informações: www.pdjp.com.br



PLANO
DIRETOR
JOÃO PESSOA
A CIDADE QUE EU QUERO

EVENTO: _____ Data: 15/06/2022

16

Nome: DEUSEMAR DE SOUZA CHAVES

Entidade: Coop. Juazeira

Contribuição: rua da Aurora

Agradecemos pela sua participação! Mais informações: www.pdjp.com.br



3 REUNIÃO TÉCNICA PREPARATÓRIA

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 18 de novembro de 2022

Local: virtual

Participantes: representantes da ETIM, do NEAU e do Consórcio João Pessoa Sustentável

Evento: *para a preparação da Capacitação da legislação revisada que será realizada ao final do processo*

- Realizada de forma virtual no link mencionado acima, onde o tema central foi sobre a Capacitação Técnica, apontada na fase final V do Plano Diretor municipal de João pessoa - PB.
- Douglas Viero (Consórcio) destaca que a Capacitação está acordada no Termo de Referência, no qual será realizada em cinco (5) dias e direcionada a setores específicos de acordo com os temas. A Capacitação da Equipe Técnica Municipal e Conselho de Desenvolvimento Urbano, em relação ao Plano de Ação e Investimentos e Legislações Urbanísticas, desenvolverá os temas previstos no Termo de Referência, garantindo efetivamente as propostas apresentadas pela revisão do Plano Diretor da cidade, enfatiza Douglas. Segue, definindo com a ETIM, propostas práticas do evento de Capacitação, temas e equipes municipais a que se destinam em tabela compartilhada em tela.
- Valéria von Buldring (ETIM) e participantes, seguem o debate, acordando disposições gerais, princípios e diretrizes sobre o Zoneamento e a LUOS, onde foram realizados ajuste de vários artigos. Douglas solicita a ETIM, correções de texto para as devidas alterações.
- Valéria von Buldring (ETIM) destaca a preocupação para publicar a LUOS finalizada o quanto antes e solicita ao Consórcio, revisão dos mapas do Macrozoneamento e Zoneamento, como também, ajustes nas cores dos shapes solicitados pela ETIM.

Em seguida, agradece a participação de todos, finalizando a reunião.

A relação de participantes é apresentada a seguir:

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

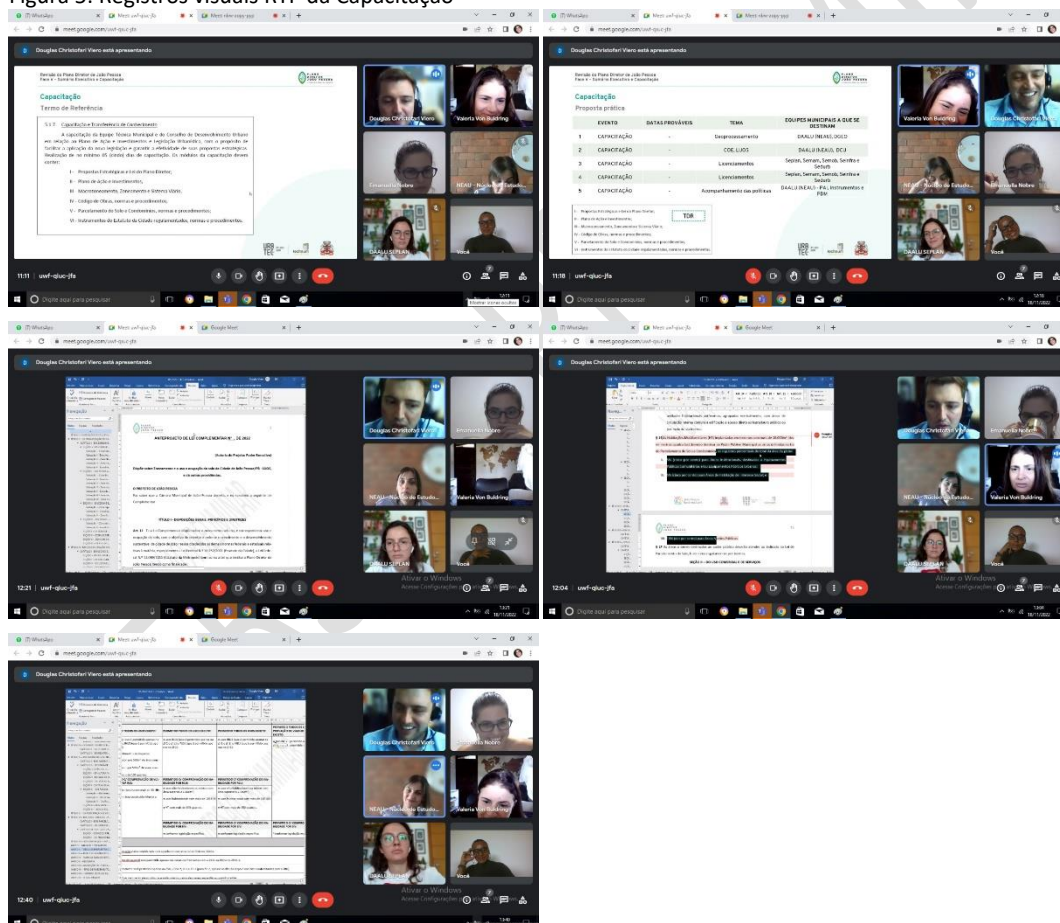
Quadro 1: Relação de participantes RTP da Capacitação

Equipe Consultora	Equipe Municipal	Participantes (ETIM)
Douglas Viero	Valéria von Buldring (ETIM)	*
Rita Xavier	Thália Karenina (ETIM)	*
	Emanuella Nobre (ETIM)	*
	Juliana Camargo (ETIM)	*

Fonte: Consórcio PDMJP (2022)

REGISTROS VISUAIS

Figura 5: Registros visuais RTP da Capacitação



Fonte: Consórcio PDMJP (2022)

APRESENTAÇÃO

Figura 6: Apresentação da RTP da Capacitação



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Capacitação

Proposta prática

EVENTO	DATAS PROVÁVEIS	TEMA	EQUIPES MUNICIPAIS A QUE SE DESTINAM
1	-	Geoprocessamento	DAAI U (NFAU), DEU O
1/2	-	CDE, LUOS, Parcelamento	DAAI U (NFAU), DCU, DPU
2	-	CDE, LUOS, Parcelamento	DAAI U (NFAU), DCU, DPU
3 e 1/2	-	Licenciamentos, Cód. De Posturas	SEPLAN, SEMAM, SEMOB e SEDURB
3 e 1/2	-	PDM, Licenciamentos, Cód. de Meio Ambiente, LUOS, Parcelamento, Postos	SEPLAN, SEMAM, SEMOB, SERNIA e SEDURB
4	-	PDM, Licenciamentos, Cód. de Meio Ambiente, LUOS, Parcelamento, Postos	SEPLAN, SEMAM, SEMOB, SERNIA e SEDURB
5	-	Acompanhamento das políticas PMA, licenciamentos e PDM	DAAI U (NFAU)

- 1 - Proposta Estratégica de João Pessoa;
- 2 - Plano de Ação e Investimentos;
- 3 - Macrozoneamento, Zoneamento e Sistema Viário;
- 4 - Código de Obras, normas e procedimentos;
- 5 - Parcelamento do Solo e Condomínios, normas e procedimentos;

TDR

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Capacitação

Termo de Referência

5.1.7. Capacitação e Transferência de Conhecimento

A capacitação da Equipe Técnica Municipal e do Conselho de Desenvolvimento Urbano em relação ao Plano de Ação e Investimentos e Legislação Urbanística, com o propósito de facilitar a aplicação da nova legislação e garantir a efetividade de suas propostas estratégicas. Realização de no mínimo 05 (cinco) dias de capacitação. Os módulos da capacitação devem conter:

- I - Propostas Estratégicas e Lei do Plano Diretor;
- II - Plano de Ação e Investimentos;
- III - Macrozoneamento, Zoneamento e Sistema Viário;
- IV - Código de Obras, normas e procedimentos;
- V - Parcelamento do Solo e Condomínios, normas e procedimentos;
- VI - Instrumentos do Estatuto da Cidade regulamentados, normas e procedimentos.



Dúvidas, sugestões?
Entre em contato conosco!

Consórcio - João Pessoa Sustentável - PDMJP

E-mail: contato@pdjp.com.br

Página do PDMJP: www.pdjp.com.br

Fonte: Consórcio PDMJP (2022)

VERSÃO PRELIMINAR

4 REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – P7

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 22 de novembro de 2022

Local: virtual

Participantes: representantes da ETIM, do NEAU e do Consórcio João Pessoa Sustentável

Evento: capacitação da ETIM quanto ao Produto P7 – Sumário Executivo e Cartilha

- Reunião realizada de forma virtual no link mencionado acima, onde foi aprovada a entrega do Produto P7, contendo o Sumário Executivo e Cartilha, produtos da fase final da revisão do Plano Diretor do município de João Pessoa – PB.
- Douglas Viero (Consórcio) apresenta em tela compartilhada, toda a estrutura do Sumário Executivo, desde a sua formatação impressa até seu conteúdo, destacando o processo de construção das fases da revisão, dos agentes envolvidos, da metodologia aplicada, das temáticas, da construção do Diagnóstico (Técnicos e Comunitário), da Hierarquia Viária, das participações, dos conceitos norteadores; das definições do Macrozoneamento e Zoneamento, dos Instrumentos Urbanísticos, as ações e incentivos. Segue o diálogo, apresentando a Cartilha, impressa numa linguagem direta, simples, no qual aborda temas principais como: o que é um Plano Diretor, como se dá sua construção; como é o processo de revisão, sua estruturação em Diretrizes e Propostas. Douglas se coloca à disposição dos presentes para maiores explicações sobre o produto entregue (P7).
- Valéria von Buldring (NEAU/SEPLAN) destaca que a aprovação do P7 é apenas para o recebimento, pois o mesmo será analisado e revisado para o P7b. Em seguida, agradece a participação de todos, finalizando a reunião após a votação unânime pela aprovação.

Na sequência, são apresentadas a relação de participantes, a lista de presença, registros visuais da reunião e a apresentação.

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

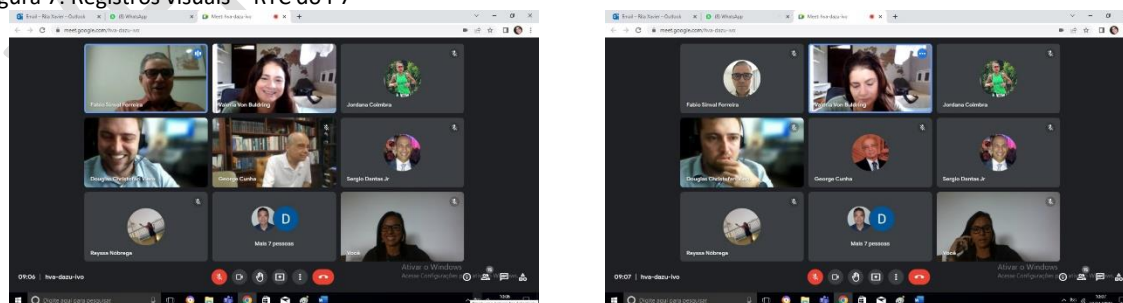
Quadro 2: Relação de Participantes – RTC do P7

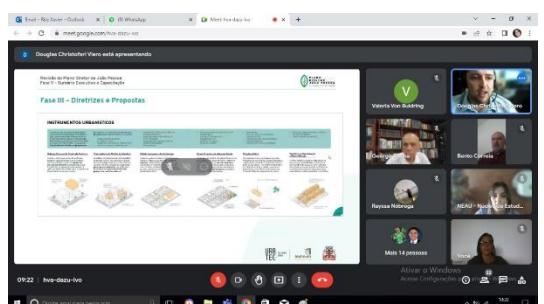
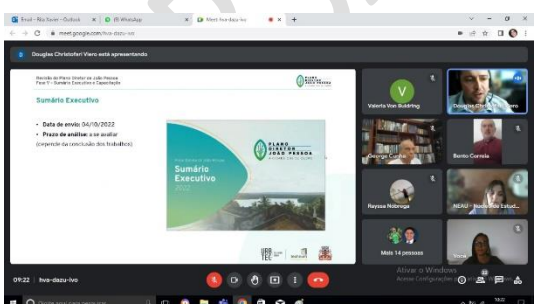
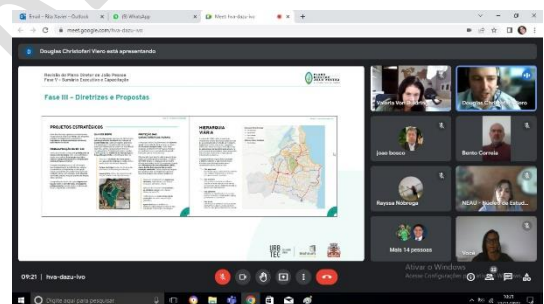
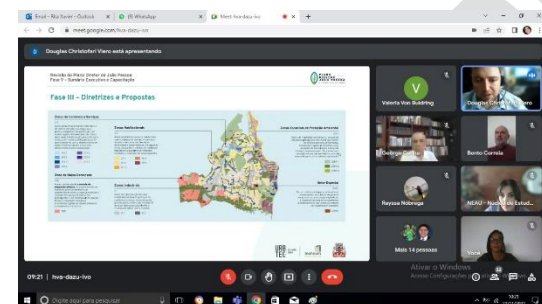
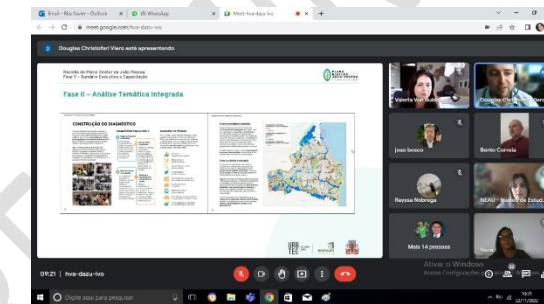
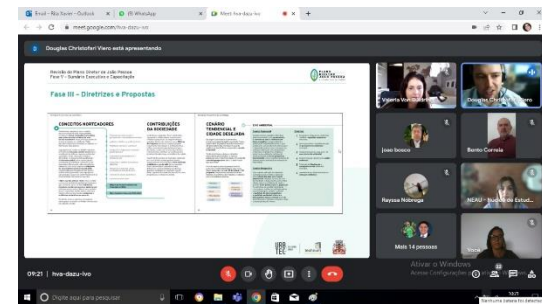
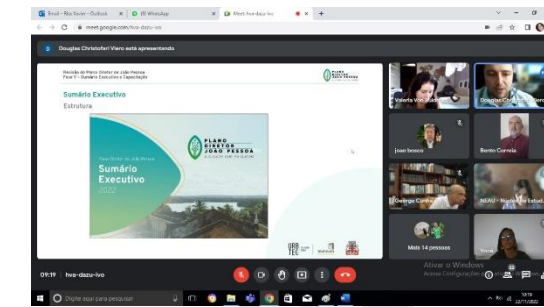
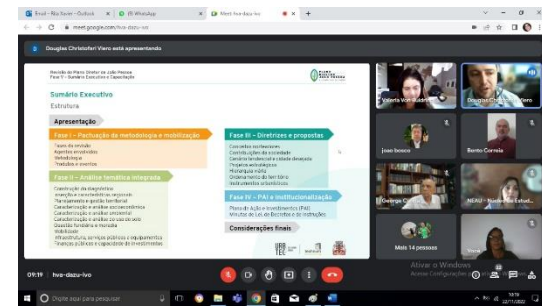
Equipe Consultora	Equipe Municipal	Participantes
Douglas Viero	Valéria von Buldring	Jordana C. Nunes - DIGEOC/SEPLAN
Rita Xavier	Thália Karenina	Glauciene Almeida - SEMHAB
	Emanuella Nobre	João Bosco - SEDEST
	Juliana Camargo	Fábio Sinval - Sinduscon/CDU
		Ferdinando Lucena - SETUR
		Neto Figueiredo - SEDURB
		Rayssa Pessoa - DICAT/Seplan
		Samya Negreiros - Seplan
		Rodrigo Pacheco - Seinfra
		Bento Correia Lima – DDI/SETUR.
		Giovanni Alencar - DCU/Seplan
		Dantas - Emlur
		Otávio Falcão - CDU/CREA
		Jandui Junior - SEMAM
		George Cunha - CDU/ APENGE.
		Sérgio Dantas Jr - PROGEM
		Marcos Nóbrega - Seplan
		Adenilson Ferreira - SEREM

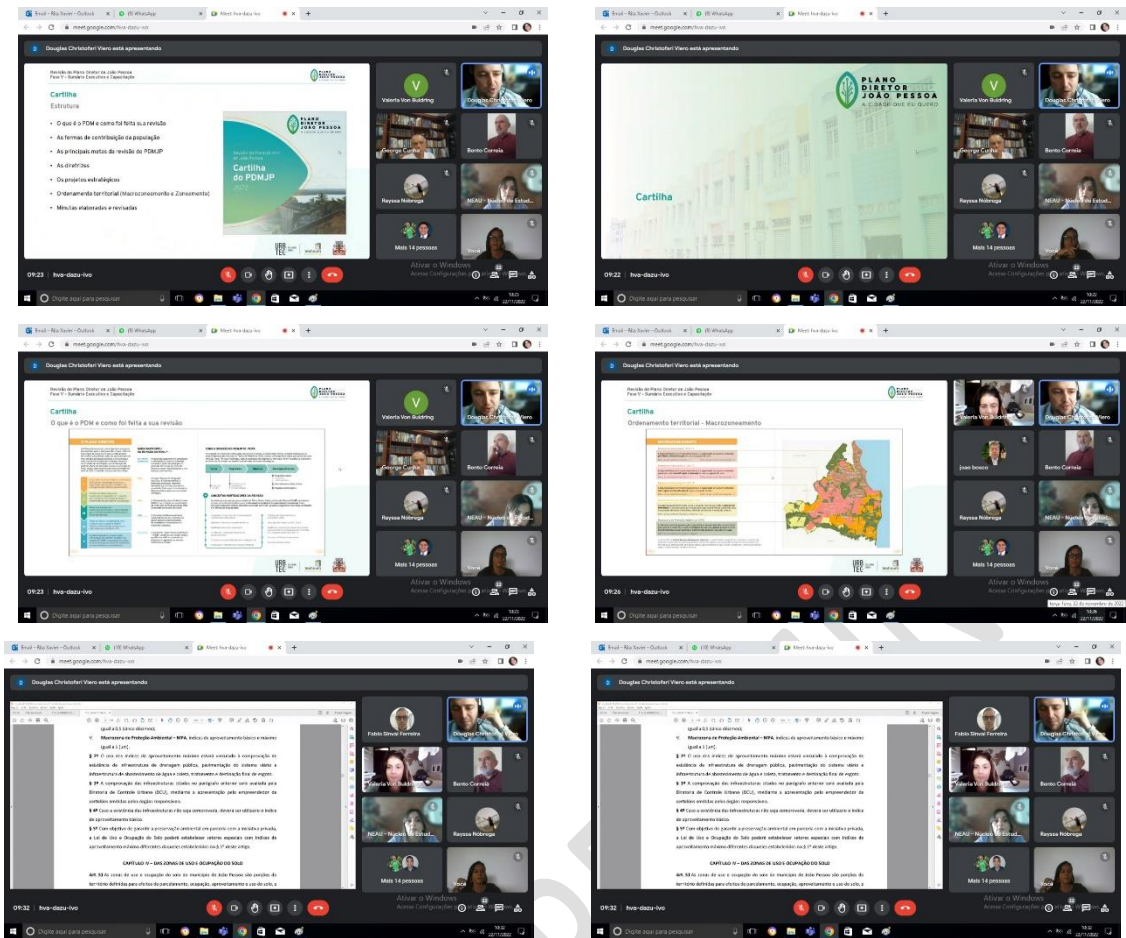
Fonte: Consórcio PDMJP (2022)

REGISTROS VISUAIS

Figura 7: Registros visuais – RTC do P7







Fonte: Consórcio PDMJP (2022)

APRESENTAÇÃO

Figura 8: Apresentação – RTC do P7

PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA
A CIDADANIA QUE EU QUERO

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa/PB

Audiência Pública – Câmara de Vereadores

Controle e Participação Social na Gestão do Planejamento Urbano

30/03/2022

URB TEC | technum | João Pessoa Sustentável

PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA
A CIDADANIA QUE EU QUERO

Sumário Executivo

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V – Sumário Executivo e Capacitação

Sumário Executivo

Estrutura

Sumário Executivo
2022

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V – Sumário Executivo e Capacitação

Sumário Executivo

Estrutura

Apresentação

Fase I – Pactuação da metodologia e mobilização

- Fases da revisão
- Agentes envolvidos
- Metodologia
- Produtos e eventos

Fase II – Análise temática integrada

- Construção do diagnóstico
- Inserção e características regionais
- Planejamento estratégico territorial
- Causas/razões e análise socioeconômica
- Caracterização e análise ambiental
- Caracterização e análise do solo
- Questão fundiária e moradia
- Mobilidade
- Infraestrutura, serviços públicos e equipamentos
- Finanças públicas e capacidade de investimentos

Fase III – Diretrizes e propostas

- Conceitos norteadores
- Contribuições da sociedade
- Centro direcional e cidade caseira
- Projetos realiações
- Hierarquia e escala
- Ordenamento do território
- Instrumentos urbanísticos

Fase IV – PAI e Institucionalização

- Plano de Ação e Investimentos (PAI)
- Minutas de Lei, de Decretos e de Instruções

Considerações finais

URB TEC | technum

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o plano diretor de João Pessoa, o instrumento de planejamento urbano que estabelece as diretrizes, as estratégias e as propostas para o desenvolvimento da cidade.

CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL

Este capítulo apresenta a caracterização municipal de João Pessoa, considerando aspectos geográficos, socioeconômicos, culturais e ambientais.

O PLANO DIRETOR

Este capítulo apresenta o plano diretor de João Pessoa, o instrumento de planejamento urbano que estabelece as diretrizes, as estratégias e as propostas para o desenvolvimento da cidade.

Fase I - Pactuação da Metodologia e Mobilização

FASES DA REVISÃO

Este capítulo apresenta as fases da revisão do plano diretor de João Pessoa, desde a identificação das necessidades até a implementação das propostas.

AGENTES ENVOLVIDOS

Este capítulo apresenta os agentes envolvidos no processo de revisão do plano diretor de João Pessoa, incluindo a administração pública, a sociedade civil e o setor privado.

METODOLOGIA

Este capítulo apresenta a metodologia utilizada para a revisão do plano diretor de João Pessoa, incluindo a realização de workshops, audiências públicas e pesquisas de campo.

Fase II - Análise Temática Integrada

CONSTRUÇÃO DO DIAGNÓSTICO

Este capítulo apresenta a construção do diagnóstico urbano de João Pessoa, considerando aspectos geográficos, socioeconômicos, culturais e ambientais.

ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

Este capítulo apresenta a análise temática integrada de João Pessoa, considerando aspectos geográficos, socioeconômicos, culturais e ambientais.

PLANO DIRETOR

Este capítulo apresenta o plano diretor de João Pessoa, o instrumento de planejamento urbano que estabelece as diretrizes, as estratégias e as propostas para o desenvolvimento da cidade.

Fase III - Diretrizes e Propostas

CONCEITOS NORTEADORES

Este capítulo apresenta os conceitos norteadores do plano diretor de João Pessoa, incluindo a sustentabilidade, a inclusão social e a qualidade de vida.

CONTRIBUIÇÕES DA SOCIEDADE

Este capítulo apresenta as contribuições da sociedade para o plano diretor de João Pessoa, incluindo sugestões e críticas recebidas durante o processo de revisão.

CENÁRIO TENDENCIAL E VISÃO DE LONGO PRAZO

Este capítulo apresenta o cenário tendencial e a visão de longo prazo de João Pessoa, considerando aspectos geográficos, socioeconômicos, culturais e ambientais.

Fase III - Diretrizes e Propostas

PROJETOS ESTRATÉGICOS

Este capítulo apresenta os projetos estratégicos do plano diretor de João Pessoa, incluindo a revitalização de áreas centrais e a criação de novos espaços públicos.

HIERARQUIA VIÁRIA

Este capítulo apresenta a hierarquia viária de João Pessoa, considerando aspectos geográficos, socioeconômicos, culturais e ambientais.

PLANO DIRETOR

Este capítulo apresenta o plano diretor de João Pessoa, o instrumento de planejamento urbano que estabelece as diretrizes, as estratégias e as propostas para o desenvolvimento da cidade.

Fase III - Diretrizes e Propostas

Zonas de Comércio e Serviços

Este capítulo apresenta as zonas de comércio e serviços de João Pessoa, considerando aspectos geográficos, socioeconômicos, culturais e ambientais.

Zonas Industriais

Este capítulo apresenta as zonas industriais de João Pessoa, considerando aspectos geográficos, socioeconômicos, culturais e ambientais.

Zonas de Produção Ambiental

Este capítulo apresenta as zonas de produção ambiental de João Pessoa, considerando aspectos geográficos, socioeconômicos, culturais e ambientais.

Fase III - Diretrizes e Propostas

PARÂMETRO	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO									
	U1	U2	U3	U4	U5	U6	U7	U8	U9	U10
COEFICIENTE DE OBRAS	0,20	0,25	0,30	0,35	0,40	0,45	0,50	0,55	0,60	0,65
ÍNDICE DE OBRAS	0,20	0,25	0,30	0,35	0,40	0,45	0,50	0,55	0,60	0,65
ÍNDICE DE OBRAS MÁXIMO	0,20	0,25	0,30	0,35	0,40	0,45	0,50	0,55	0,60	0,65
ÍNDICE DE OBRAS MÍNIMO	0,10	0,15	0,20	0,25	0,30	0,35	0,40	0,45	0,50	0,55
ÍNDICE DE OBRAS MÁXIMO	0,20	0,25	0,30	0,35	0,40	0,45	0,50	0,55	0,60	0,65
ÍNDICE DE OBRAS MÍNIMO	0,10	0,15	0,20	0,25	0,30	0,35	0,40	0,45	0,50	0,55
ÍNDICE DE OBRAS MÁXIMO	0,20	0,25	0,30	0,35	0,40	0,45	0,50	0,55	0,60	0,65
ÍNDICE DE OBRAS MÍNIMO	0,10	0,15	0,20	0,25	0,30	0,35	0,40	0,45	0,50	0,55

Fase III - Diretrizes e Propostas

INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Este capítulo apresenta os instrumentos urbanísticos do plano diretor de João Pessoa, incluindo o zoneamento urbano e o plano diretor de zoneamento.

PLANO DIRETOR DE ZONEAMENTO

Este capítulo apresenta o plano diretor de zoneamento de João Pessoa, considerando aspectos geográficos, socioeconômicos, culturais e ambientais.

PLANO DIRETOR DE ZONEAMENTO

Este capítulo apresenta o plano diretor de zoneamento de João Pessoa, considerando aspectos geográficos, socioeconômicos, culturais e ambientais.

Sumário Executivo

- Data de envio: 04/10/2022
- Prazo de análise: a se avaliar (dependendo da conclusão dos trabalhos)



Cartilha

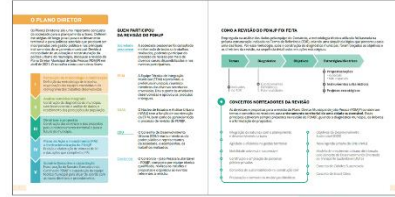
Estrutura

- O que é o PDM e como foi feita sua revisão
- As formas de contribuição da população
- As principais metas da revisão do PDMJP
- As diretrizes
- Os projetos estratégicos
- Ordenamento territorial (Macrozoneamento e Zoneamento)
- Minutas elaboradas e revisadas



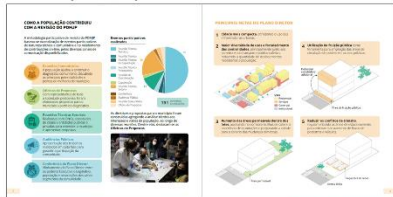
Cartilha

O que é o PDM e como foi feita a sua revisão



Cartilha

Formas de contribuição da população e metas



Cartilha

Projetos estratégicos



Cartilha

Diretrizes



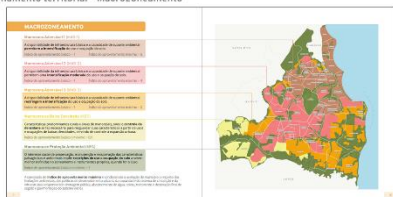
Cartilha

Ordenamento territorial - Zoneamento



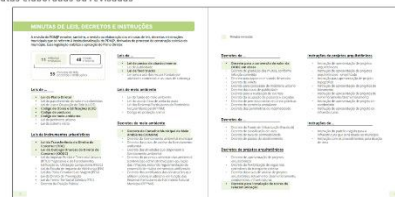
Cartilha

Ordenamento territorial - Macrozoneamento



Cartilha

Minutas elaboradas ou revisadas



Dúvidas, sugestões?
Entre em contato conosco!

Consórcio - João Pessoa Sustentável - PDMJP
E-mail: contato@pdjp.com.br
Página do PDMJP: www.pdjp.com.br

Fonte: Consórcio PDMJP (2022)

5 REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – P6C

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 17 de agosto de 2023

Local: virtual

Participantes: representantes da ETIM e do Consórcio João Pessoa Sustentável.

Temas: - *Aprovação da entrega do P6c e Minutas.*

- A Reunião Ordinária Nº 14 da ETIM, foi realizada de forma remota, pela presidente da equipe técnica de integração municipal (ETIM), Valéria Von Buldring e Consórcio, com o objetivo de validar o produto P6c revisado. Valéria enfatiza a entrega do produto em tempo acordado para aprovação da ETIM e destaca a permanência do Consórcio, após capacitação da equipe técnica municipal, promovendo todo suporte necessário.
- Gustavo Taniguchi (Consórcio) destaca em sua fala, a fase final do processo de revisão do Plano Diretor da cidade de João Pessoa pelo Consórcio, entrando no período de capacitação dos servidores, possibilitando a aplicabilidade de todas as leis, decretos, instruções complementares, revisadas e criadas para a legislação urbanística do município.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) explica o produto entregue P6c, destacando que sua composição de minutas complementares, foi separada em grupos para maior compreensão e será objeto na capacitação técnica municipal. Luciane enfatiza ainda, o arcabouço legal construído, revisado, proposto e aprovado em conjunto, dando ao município todas as ferramentas necessárias para aplicar a legislação de forma simples, complementando as leis principais. Segue ressaltando os principais pontos do produto P6c, no qual destacamos abaixo:
- GRUPO 1 – Parcelamento do Solo:
 - a. Para projetos de loteamentos, desmembramento, remanejamento – Instruções Normativas;
 - b. Apresentação de projetos para Condomínios;
 - c. Apresentação de projeto para infraestrutura mínima e especificações necessária para loteamento;

- d. Regulamentações relativas ao decreto de trâmite de transferência de área ao município, referente a área de rua;
- GRUPO 2 – Legislação de Uso e Ocupação do Solo:
 - a. Decreto que regulamenta as atividades de baixo risco em alinhamento com a nova Lei de Liberdade Econômica;
 - b. Decreto que regulamenta os critérios de retenção de águas pluviais e cheias, exigência da Lei Federal;
 - c. Decreto para os procedimentos referentes a execução de obras e atividades;
 - d. Instruções Normativas de apresentação para projetos Arquitetônicos Simplificados;
 - e. Instrução Normativa para apresentação do levantamento Topográfico;
 - f. Decreto que regula o Portal Eletrônico municipal (APROVA);
 - g. Decreto que regulamenta os parâmetros para habitações de interesse social (ZEIS);
 - h. Revisão nos parâmetros para instalação e abastecimentos de postos de combustíveis (edificações e segurança);
 - i. Revisão e criação de nova lei, referente a implantação e instalação de Torres de Telecomunicações para 5G;
 - j. Decreto que regulamenta o processo de instalação de antenas de pequeno porte;
 - k. Decreto que regulamenta o Uso e Ocupação do Solo, referente ao recebimento de valores, nos casos de compra de outorga onerosa no Direito de Construir;
 - l. Minuta para regulamentar o instrumento proposto da Fruição Pública;
 - m. Decreto que regulamenta projetos de pouco impacto viário;
 - n. Anteprojeto de lei que aperfeiçoa e regulamenta o FUNDURB;
 - o. Projeto de lei que altera o Código Tributário para áreas urbanas com atividades rurais;
 - p. Anteprojeto de lei que regulamenta o IPTU progressivo;
- GRUPO 3 – Licenciamento de Atividades e Posturas:
 - a. Decreto que regulamenta a construção e conservação de tapumes e stands de vendas;

- b. Anteprojeto de lei que regulamenta as atividades Food Trucks;
 - c. Anteprojeto de lei que regulamenta a realização da publicidade;
 - d. Decreto de lei que regulamenta as concessões do mobiliário urbano;
 - e. Decreto de lei que regulamenta a realização dos grandes eventos;
 - f. Decreto de lei que regulamenta a ocupação dos passeios e calçadas;
 - g. Anteprojeto de lei que regulamenta o uso dos recuos frontais para atividades comerciais;
 - h. Anteprojeto de lei que regulamenta atividades nos estacionamentos públicos;
 - i. Decreto regulamentador das atividades dos permissionários em áreas públicas;
 - j. Decreto regulamentador da atividade do comércio volante; do uso das faixas de areia nas praias;
- GRUPO 4 – Legislação Ambiental:
 - a. Decreto regulamentador para valores das taxas de análises para licenciamentos;
 - b. Decreto regulamentador das atividades que dispensam licenciamento ambiental;
 - c. Decreto que regulamenta reserva em área particular;
 - d. Decreto que regulamenta a certidão do certificado para potenciais construtivos adicional, oriundo de reservas particular do Patrimônio Ambiental Municipal;
 - e. Decreto que regulamenta e atualiza o licenciamento do município;
 - f. Criação da Lei de Proteção aos animais;
 - g. Decreto que atualiza e regulamenta o Fundo municipal do Meio Ambiente;
 - h. Decreto regulamentador que atualiza as multas ambientais.
 - Otávio Falcão (CDU/ ETIM) pergunta sobre o ordenamento da orla, faixa de areia, limites de usos e sobre a diretoria que irá acompanhar a implementação do Plano Diretor.
 - Luciane Taniguchi (Consórcio) responde que o Decreto regulamentador junto ao licenciamento de atividades e posturas, regulamenta o ordenamento da orla. Destaca a importância de aprovação do Código de Posturas

- Valéria von Buldring (ETIM) responde a Otávio Falcão (CDU) que a diretoria para acompanhar o Plano Diretor foi criada junto com a ETIM e fortalecida com a CDU. Segue agradecendo as explicações dos participantes, colocando para votação o produto P6c elaborado pelo Consórcio, no qual foi votado e aprovado por unanimidade, conforme o TDR. Valéria finaliza a reunião, enfatizando o início da capacitação dos técnicos e servidores para o dia 21 de agosto de 2023, com a presença do Consórcio junto com a ETIM.

Na sequência, são apresentadas a relação de participantes e registros visuais da reunião.

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

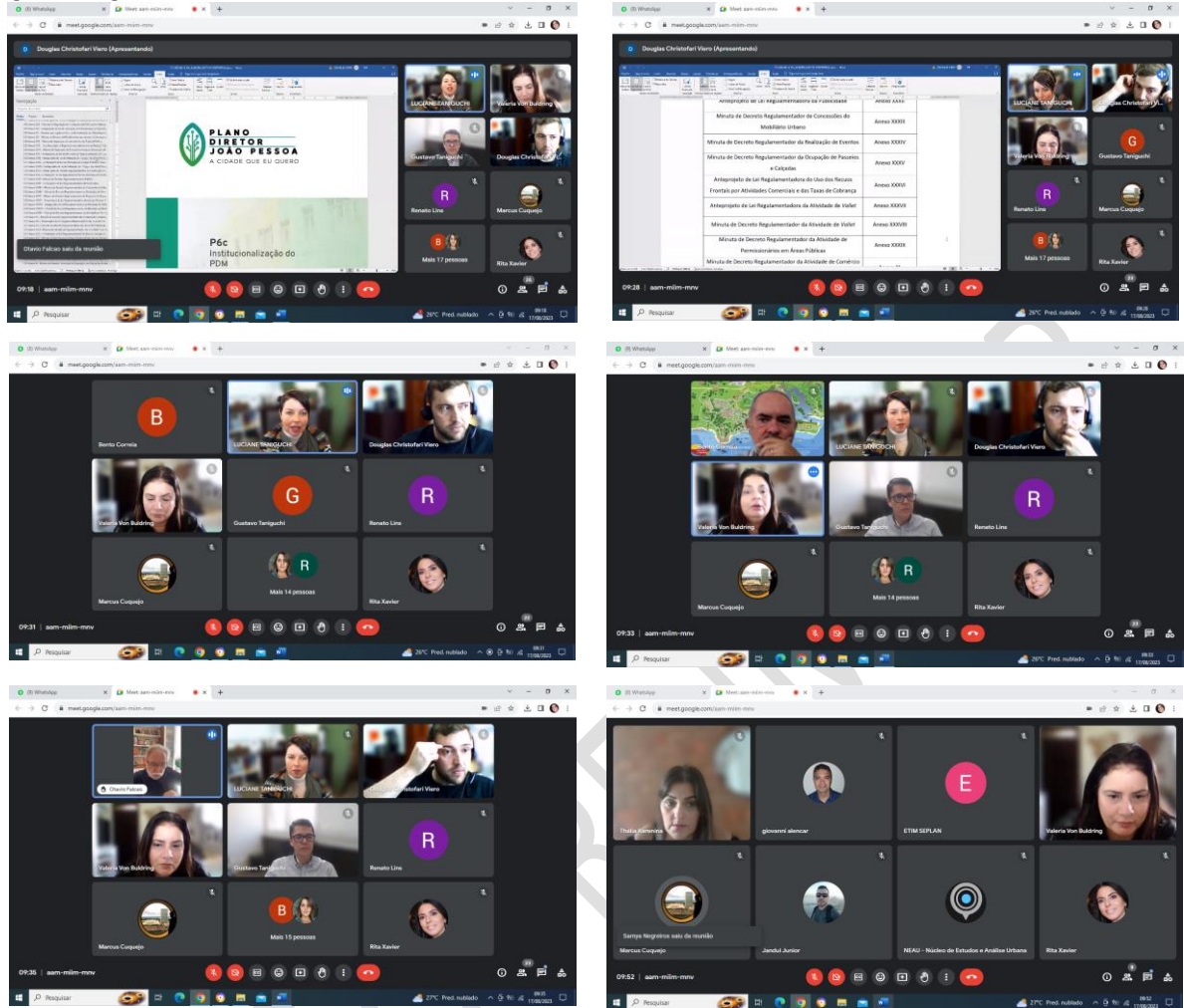
Quadro 3: Relação de participantes da RTC-P6C

Equipe Consultora	Equipe Municipal	Participantes
Gustavo Taniguchi	Valéria von Buldring (ETIM)	João Bosco SEDEST
Luciane Taniguchi	Emanuella Nobre (ETIM)	Bento C. L. Filho - DDI/SETUR
Douglas Viero	Juliana Camargo (ETIM)	Rosemildo Jacinto - COPAC
Rita Xavier	Thália Karenina (ETIM)	Fábio Sinval - CDU
	Marcus Cuquejo (SEPLAN)	Sérgio Dantas Jr - PROGEM
		Rayssa Pessoa - DICAT/DIGEOC
		Glauciene Almeida - SEMHAB
		Jordana Coimbra/ DIGEOC
		Katia Cilene - SEMHAB
		Renato Lins - DEFESA CIVIL
		Giovanni Alencar -DCU
		Samya Negreiros - DCU/ Alvará
		Jandui Junior - SEMAM
		João Bosco SEDEST
		George Cunha CDU/APENGE
		Neto Figueiredo - SEDURB
		Otávio Falcão: CDU/CREA

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

REGISTROS VISUAIS

Figura 9: Registros visuais da RTC-P6C



Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

6 REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – P7: SUMÁRIO EXECUTIVO E CARTILHA

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 08 de agosto de 2023

Local: virtual

Participantes: representantes da ETIM, do NEAU e Consórcio João Pessoa Sustentável

Temas: reunião para apresentação do Sumário Executivo e da Cartilha do PDMJP, após a Conferência, e para informação dos próximos passos

- Reunião realizada de forma virtual, com o objetivo de informar o cronograma final da revisão do Plano Diretor municipal de João Pessoa; debater a revisão das Minutas e Legislações Urbanísticas, bem como apresentar o Sumário e Cartilha explicativa do PDMJP.
- Valéria von Buldring (NEAU) inicia a reunião agradecendo a participação de todos, destacando o momento final dos trabalhos de revisão do Plano Diretor da cidade, evidenciando o encerramento oficial, previsto para 31 de agosto de 2023. Valéria reforça que o Consórcio continuará dando o suporte necessário, após agosto, na revisão de minutas. Em seguida, convida o Consórcio para as considerações dos temas citados acima.
- Douglas Viero (Consórcio) apresenta o Sumário Executivo e a Cartilha explicativa a todos, que já passaram pela revisão da ETIM. Douglas ressalta que no Sumário executivo, consta um grande resumo de todas as etapas: metodologia utilizada; síntese do diagnóstico construído; diretrizes e propostas; Plano de Ações e Investimentos; Projetos Estratégicos; Instrumentos Urbanísticos; propostas de Macrozoneamento e Zoneamento; parâmetros de uso e ocupação; considerações finais. Segue apresentando a Cartilha, que foi revisada, aprovada, publicada e impressa. Segue detalhando o conteúdo da Cartilha, seus conceitos e propostas no processo de revisão. Douglas segue resumindo na apresentação, todo o processo de construção dos produtos. Informa também que a Cartilha está disponível em meio digital e que lá, com as propostas do Macrozoneamento e Zoneamento municipal,

bem como, as principais Minutas de Lei incorporadas na revisão. Na sequência, apresenta os próximos passos da revisão. Informa a entrega do P6b com o Plano de Ações e Investimentos e as minutas indicadas no Termo de Referência, além do P6c, onde serão incluídas as minutas do aditivo contratual.

- Luciane Taniguchi (Consórcio) faz apontamentos quanto as minutas:
 - a. Lei do Perímetro Urbano, onde todo o perímetro do município ficará urbano, preservando as características de uso e de ocupação rurais, com a proposta da MBD;
 - b. Lei do Plano Diretor, estabelecendo todas as diretrizes do planejamento urbano;
 - c. Lei de Uso e Ocupação do Solo, estabelecendo as regras de uso e de ocupação;
 - d. Lei do Parcelamento do Solo, incluindo a regulamentação dos condomínios;
 - e. Código de Obras e Edificações, atualizado com novas normativas de segurança para edificações e no processo de licenças para obtenção de alvarás;
 - f. Código de Licenciamento de Atividades e Posturas, estabelecendo regras de boa convivência urbana em áreas públicas e particulares;
 - g. Lei do Sistema Viário, definindo a hierarquia viária no município e fornecendo ferramentas e instrumentos de planejamento;
 - h. Regulamentação dos Instrumentos Urbanísticos, relacionados no Estatuto da Cidade e presentes no Plano Diretor Municipal, oferecendo todo o arcabouço legal ao município para alcançar os objetivos elaborados na revisão, de forma efetiva, ordenada, otimizada. Dentro desses Instrumentos, Luciana destacam-se:
 - I. Lei do Direito de Preempção;
 - II. Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
 - III. Lei da Transferência do Direito de Construir;
 - IV. Lei do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórias e do IPTU Progressivo;
 - V. Lei do Estudo do Impacto de Vizinhança.
 - i. Lei de Telecomunicações para o 5G;
 - j. Lei do Termo Territorial Coletivo;

- k. Lei de Postos de Combustíveis;
 - l. Lei dos Polos Geradores de Viagem;
 - m. Lei da Publicidade;
 - n. Lei de Regulamentação da Utilização do Recuo Frontal;
 - o. Lei de Regulamentação para Estacionamentos;
 - p. Lei do Uso de Faixa de Areia da praia;
 - q. Lei das Reservas Naturais do Patrimônio Municipal;
 - r. Lei do Fundo do Meio Ambiente.
- Luciane destaca que, para que todos esses instrumentos tivessem o alcance necessário, foram criados nessa revisão, normativas, decretos e projetos de Lei específicas para temáticas específicas.
 - João Bosco (SEDEST) e Rosemildo Jacinto (COPAC), solicitam minutas e decretos específicos, referentes ao desenvolvimento econômico e da publicidade.
 - Valéria von Buldring (NEAU) informa que todas as minutas e decretos finalizados estão sendo publicadas no site da prefeitura ao alcance de todos, porém, enviará as normativas e decretos solicitados. Em seguida, informa o calendário das últimas reuniões entre Consórcio, NEAU e ETIM, destacando para o dia 17/08, aprovação da entrega do P6c; no período de 21/08 à 25/08, a Capacitação da Equipe Técnica Municipal e dia 30/08, aprovação dos produtos finais. Valéria agradece as contribuições dos participantes, finalizando a reunião.

Na sequência, são apresentadas a relação de participantes e registros visuais da reunião.

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

Quadro 4: Relação de participantes da RTC-P7

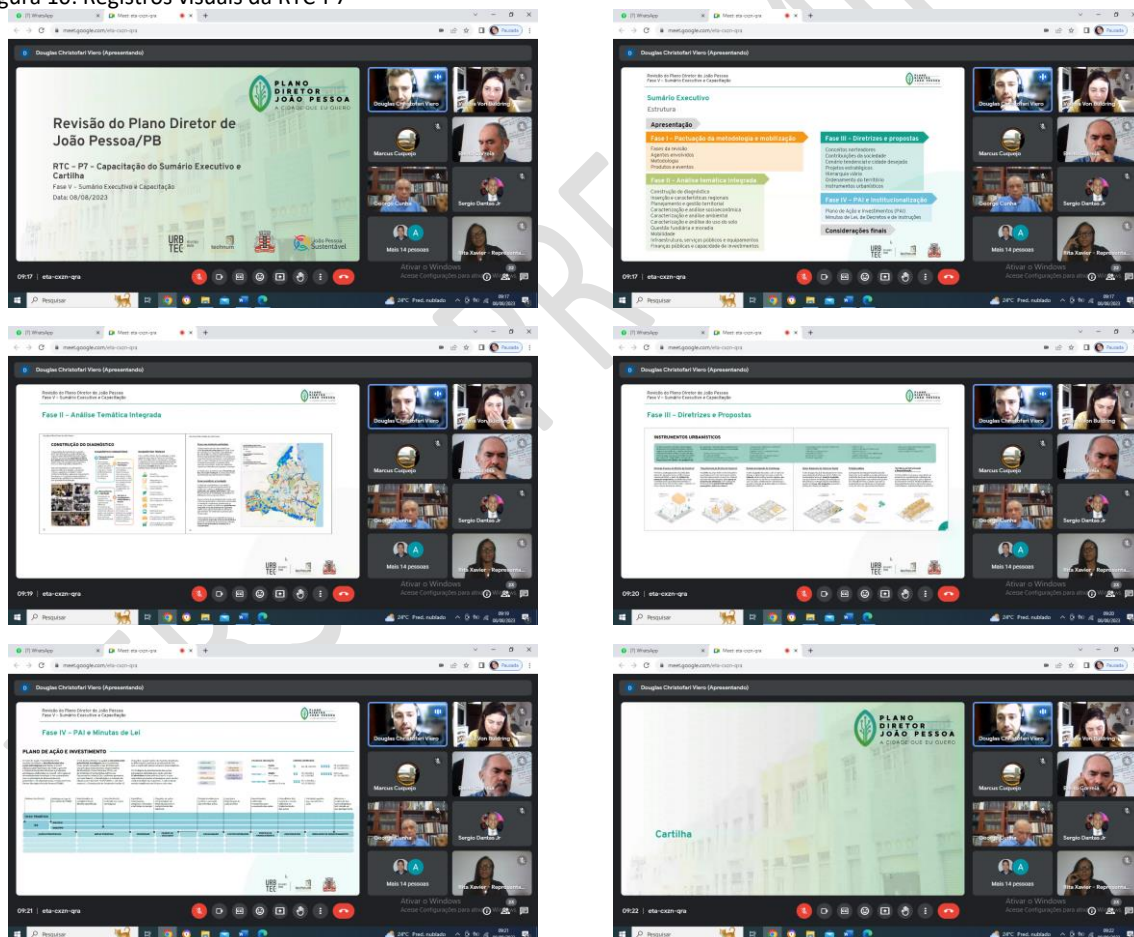
Equipe Consultora	Equipe Municipal (NEAU)	Participantes (ETIM)
Luciane Taniguchi	Valéria von Buldring (NEAU)	Jandui Junior (SEMAM)
Douglas Viero	Thália Karenina (NEAU)	Samya Negreiros (SEPLAN)
Rita Xavier	Emanuella Nobre (NEAU)	George Cunha (CDU/APENGE)
	Juliana Camargo (NEAU)	Giovanni Alencar (SEPLAN)

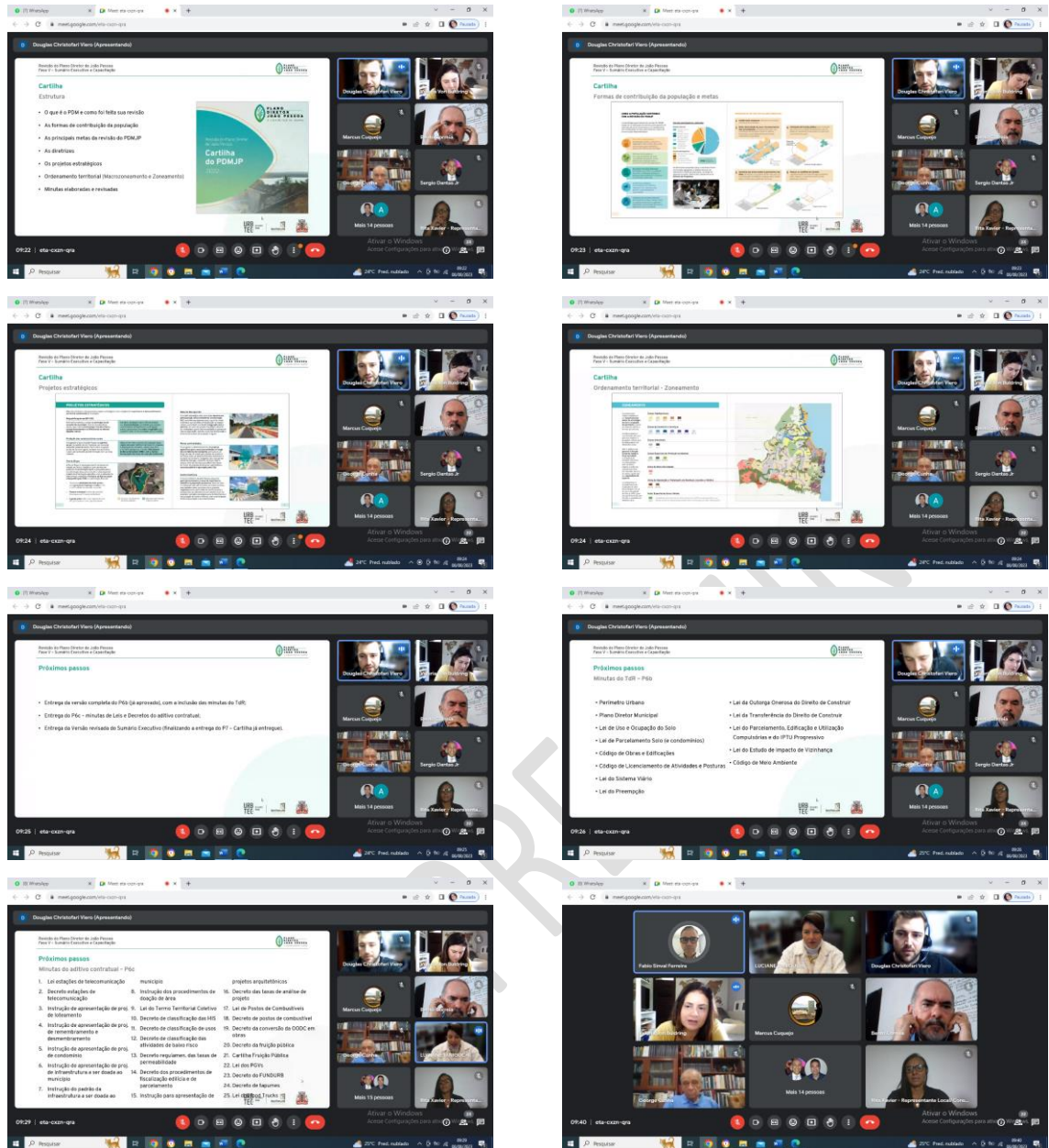
Equipe Consultora	Equipe Municipal (NEAU)	Participantes (ETIM)
	Marcus Cuquejo (NEAU)	João Bosco (SEDEST)
		Rosemildo Jacinto (COPAC)
		Bento Correia (SETUR)
		Jordana Coimbra (SEPLAN)
		Neto Figueiredo (SEDURB)
		Rodrigo Pacheco (SEINFRA)
		Sérgio Dantas (PROGEM)

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

REGISTROS VISUAIS

Figura 10: Registros visuais da RTC-P7





Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

APRESENTAÇÃO

Figura 11: Apresentação da RTC-P7



Sumário Executivo

Estrutura



Sumário Executivo

Estrutura

Apresentação

Fase I - Pactuação da metodologia e mobilização

Financiamento
Agentes envolvidos
Metodologia
Tópicos e eventos

Fase II - Análise Temática Integrada

Construção do diagnóstico
Inserção e características regionais
Planejamento e gestão territorial
Caracterização e análise socioeconômica
Caracterização e análise ambiental
Caracterização e análise do uso do solo
Questões fundiária e moradia
Mobilidade
Infraestrutura, serviços públicos e equipamentos
Finanças públicas e capacidade de investimentos

Fase III - Diretrizes e propostas

Conceitos norteadores
Contribuições da sociedade
Cenário tendencial e cidade desejada
Projeções populacionais
Hierarquia viária
Ordenamento do território
Instrumentos urbanísticos

Fase IV - PAI e Institucionalização

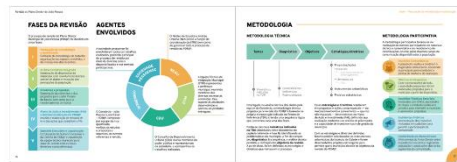
Plano de Ação e investimentos (PAI)
Minutas de Lei, de Decretos e de Instruções

Considerações finais

Apresentação



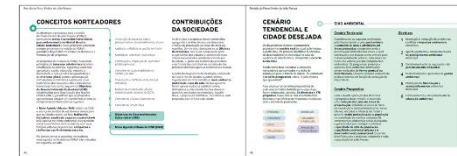
Fase I - Pactuação da Metodologia e Mobilização



Fase II - Análise Temática Integrada



Fase III - Diretrizes e Propostas



Fase III - Diretrizes e Propostas



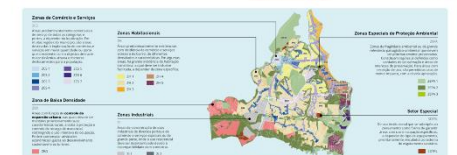
Fase III - Diretrizes e Propostas



Fase III - Diretrizes e Propostas



Fase III - Diretrizes e Propostas



Fase III – Diretrizes e Propostas

OBJETIVO	PARÂMETROS DE USO DO SOLO			
	ÍNDICE DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE COBERTURA	ÍNDICE DE ALTURA	ÍNDICE DE DENSIDADE
RESIDENCIAL	0,30 a 0,40	0,30 a 0,40	3 a 4 pavimentos	10 a 15 hab./ha
RESIDENCIAL COMERCIAL	0,40 a 0,60	0,40 a 0,60	4 a 6 pavimentos	15 a 25 hab./ha
RESIDENCIAL COMERCIAL DE ALTA DENSIDADE	0,60 a 0,80	0,60 a 0,80	6 a 8 pavimentos	25 a 40 hab./ha
RESIDENCIAL COMERCIAL DE ALTA DENSIDADE COMERCIAL	0,80 a 1,00	0,80 a 1,00	8 a 10 pavimentos	40 a 60 hab./ha

Fase III – Diretrizes e Propostas

ATIVIDADE	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO											
	ÍNDICE DE OCUPAÇÃO	ÍNDICE DE COBERTURA	ÍNDICE DE ALTURA	ÍNDICE DE DENSIDADE	ÍNDICE DE COBERTURA	ÍNDICE DE ALTURA	ÍNDICE DE DENSIDADE	ÍNDICE DE COBERTURA	ÍNDICE DE ALTURA	ÍNDICE DE DENSIDADE		
RESIDENCIAL	0,30	0,30	3	10	0,40	0,40	4	15	0,50	0,50	5	20
RESIDENCIAL COMERCIAL	0,40	0,40	4	15	0,50	0,50	5	20	0,60	0,60	6	25
RESIDENCIAL COMERCIAL DE ALTA DENSIDADE	0,60	0,60	6	25	0,80	0,80	8	35	1,00	1,00	10	45
RESIDENCIAL COMERCIAL DE ALTA DENSIDADE COMERCIAL	0,80	0,80	8	35	1,00	1,00	10	45	1,20	1,20	12	55

Fase IV – PAI e Minutas de Lei

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO

OBJETIVO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRazo	ORÇAMENTO
1	Elaboração do Plano Diretor de João Pessoa	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	2022	R\$ 10.000.000,00
2	Elaboração do Plano Diretor de João Pessoa	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	2023	R\$ 10.000.000,00
3	Elaboração do Plano Diretor de João Pessoa	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	2024	R\$ 10.000.000,00

Fase IV – PAI e Minutas de Lei

MINUTAS DE LEI, DECRETOS E INSTRUÇÕES

TIPO DE INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	STATUS
Lei	Lei de Diretrizes e Bases Municipais	Em tramitação
Decreto	Decreto de Organização do Poder Executivo	Em tramitação
Instrução	Instrução Normativa de Direção de Serviço	Em tramitação



Cartilha

O que é o PDM e como foi feita a sua revisão

Cartilha

Estrutura

- O que é o PDM e como foi feita sua revisão
- As formas de contribuição da população
- As principais metas da revisão do PDMJP
- As diretrizes
- Os projetos estratégicos
- Ordenamento territorial (Macrozoneamento e Zonamento)
- Minutas elaboradas e revisadas



Cartilha

Formas de contribuição da população e metas

Cartilha

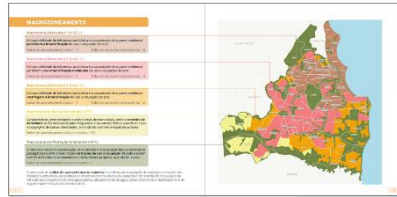
Diretrizes

Cartilha

Projetos estratégicos

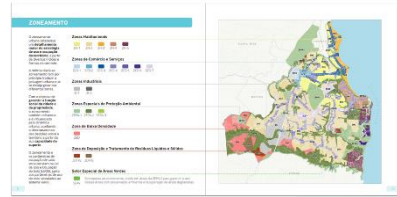
Cartilha

Ordenamento territorial - Macrozoneamento



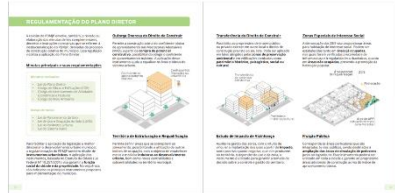
Cartilha

Ordenamento territorial - Zoneamento



Cartilha

Minutas elaboradas ou revisadas



Próximos passos

- Entrega da versão completa do P6b (já aprovado), com a inclusão das minutas do TdR;
- Entrega do P6c - minutas de Leis e Decretos do aditivo contratual;
- Entrega da Versão revisada do Sumário Executivo (finalizando a entrega do P7 - Cartilha já entregue).

Próximos passos

Minutas do TdR - P6b

- Perímetro Urbano
- Plano Diretor Municipal
- Lei de Uso e Ocupação do Solo
- Lei de Parcelamento Solo (e condomínios)
- Código de Obras e Edificações
- Código de Licenciamento de Atividades e Posturas
- Lei do Sistema Viário
- Lei do Direito de Preempção
- Lei de Outorga Onerosa do Direito de Construir
- Lei da Transferência do Direito de Construir
- Lei do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórias e do IPTU Progressivo
- Lei do Estudo de Impacto de Vizinhaça
- Código de Meio Ambiente

Próximos passos

Minutas do aditivo contratual - P6c

- | | | |
|--|--|---|
| 1. Lei estações de telecomunicação | 8. Instrução dos procedimentos de doação de área | 16. Decreto das taxas de análise de projeto |
| 2. Decreto estações de telecomunicação | 9. Lei do Termo Territorial Coletivo de loteamento | 17. Lei de Postos de Combustíveis |
| 3. Instrução de apresentação de proj. de loteamento | 10. Decreto de classificação das HIS | 18. Decreto de postos de combustível |
| 4. Instrução de apresentação de proj. de reurbanamento e desmembramento | 11. Decreto de classificação das atividades de baixo risco | 19. Decreto da conversão da OODC em obras |
| 5. Instrução de apresentação de proj. de condomínio | 12. Decreto regulamen. das taxas de permeabilidade | 20. Decreto da fruição pública |
| 6. Instrução de apresentação de proj. de infraestrutura a ser doada ao município | 13. Decreto dos procedimentos de fiscalização edilícia e de parcelamento | 21. Cartilha Fruição Pública |
| 7. Instrução do padrão da infraestrutura a ser doada ao município | 14. Instrução para apresentação de projetos arquitetônicos | 22. Lei das PGVs |
| | 15. Decreto de classificação de projetos | 23. Decreto do FUNDURB |
| | | 24. Decreto de tapumes |

Próximos passos

Minutas do aditivo contratual - P6c

- | | | |
|--|--|--|
| 25. Lei dos food Trucks | 36. Lei do uso da faixa de areia da praia | 45. Código de proteção dos animais |
| 26. Lei dos parklets | 37. Lei Municipal Mobiliário Urbano | 46. Lei do fundo de meio ambiente |
| 27. Lei de publicidade | 38. Decreto das taxas de análise ambiental | 47. Decreto dos parâmetros de incomodidade |
| 28. Decreto de concessão de mobiliário urbano | 39. Decreto das atividades que dispensam licenciamento ambiental | 48. Alteração do Código Tributário IPTU Progressivo |
| 29. Decreto para realização de eventos | 40. Lei das reservas naturais do patrimônio municipal | 49. Decreto Regulamento Processo Eletrônico - APROVA |
| 30. Decreto da ocupação dos passeios e calçadas | 41. Decreto do uso do potencial adicional oriundo das RPPNs | 50. Alteração Código Tributário - Taxas e Análises |
| 31. Lei do uso do recuo frontal | 42. Decreto do processo administrativo ambiental | |
| 32. Lei de Valet | 43. Decreto do licenciamento ambiental municipal | |
| 33. Decreto de Valet | 44. Decreto do COMAM | |
| 34. Decreto de permissionários em áreas públicas | | |
| 35. Decreto de comércio ambulante | | |



Dúvidas, sugestões?
Entre em contato conosco!

Consórcio - João Pessoa Sustentável - PDMJP
E-mail: contato@pdjp.com.br
Página do PDMJP: www.pdjp.com.br

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

7 REUNIÃO TÉCNICA PREPARATÓRIA DE CAPACITAÇÃO

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 11 de agosto de 2023

Local: virtual

Participantes: representantes do ETIM, do NEAU e do Consórcio João Pessoa Sustentável

Evento: reunião preparatória para a capacitação da equipe municipal.

- Reunião realizada de forma virtual, com o objetivo de acordar a melhor forma para Capacitação da equipe técnica municipal.
- Maximo Alberto S. Miquelles (Consórcio) alinha com a equipe do NEAU, como se dará a capacitação da equipe técnica municipal, enfatizando que a ideia é orientar, as formas de uso das ferramentas do ArcGIS. Maximo explica ainda, que o foco da capacitação seria na estrutura e forma armazenamento de dados; no dicionário de dados; extração, preparação, visualização e geração de modelos funcionais, a partir das propostas aprovadas no Plano Diretor municipal. Segue enfatizando que a equipe técnica municipal de geoprocessamento, está habilitada para utilizar as ferramentas propostas de informações georreferenciadas da base cartográfica da cidade.
- Valéria von Buldring (NEAU) acorda com o Consórcio as diretrizes da apresentação para capacitação das demais secretarias.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) destaca que será apresentada na capacitação, uma visão geral do arcabouço Institucional das Leis do Plano Diretor; as principais minutas revisadas e divisões do Código de Urbanismo; inserindo no contexto, um histórico com as alterações e regulamentações específicas do Código de Posturas e Obras e Meio Ambiente.
- Douglas Viero (Consórcio) acrescenta ao debate que os projetos estratégicos, questões do sistema viário; transportes coletivos e instrumentos urbanísticos, também estarão na apresentação para a capacitação.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) sugere que seja apresentada na capacitação, como localizar as leis dos instrumentos e quais são as novas leis. Segue destacando a forma de capacitação para Secretaria do Meio Ambiente, numa apresentação sintetizada do Código ambiental, das Leis esparsas e fluxo do licenciamento ambiental. Luciane ainda

destaca, preocupação com o tempo hábil de apresentação, devido o volume de informações.

- Valéria von Buldring (NEAU) solicita as Minutas do Código de Obras ao Consórcio, no qual foi direcionado para alterações, acordadas na revisão e informa que o Código de Postura ainda se encontra com a ETIM para as devidas revisões.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) informa que ainda essa semana, enviará ao NEAU o Código de Obras com as devidas alterações.
- Valéria von Buldring (NEAU) apresenta dificuldades para definir percentuais no quadro de infrações do Código de Posturas, por não ter equipe definida para executar.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) acrescenta a fala de Valéria que no quadro de infrações, poderia colocar a observação: “valor a ser verificado por comissão interna”.
- Valéria von Buldring (NEAU) levanta questões da equipe do Geoprocessamento, sobre lote em plano inclinado e cadastramento. A preocupação é referente aos descontos aplicados ao valor venal, que seriam maiores caso o lote fosse inclinado, mas faltam critérios claros para a definição de lotes inclinados.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) explica que o fiscal de obras deveria ter uma instrução interna, orientando os critérios de avaliações desses lotes.
- Emanuella Nobre (NEAU) e Juliana Camargo (NEAU) colocam em pauta a lista das minutas revisadas, fazendo ponderações e pequenos ajustes.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) esclarece que a lei regulamentadora das Estações de Telecomunicações para o município, foi criada pelo Consórcio e que todas as alterações solicitadas pelo NEAU foram realizadas.
- Valéria von Buldring (NEAU) agradece as complementações, explicações dos participantes, em seguida, finaliza a reunião.

Na sequência, são apresentadas a relação de participantes e registros visuais da reunião.

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

Quadro 5: Relação de participantes RTP - Capacitação

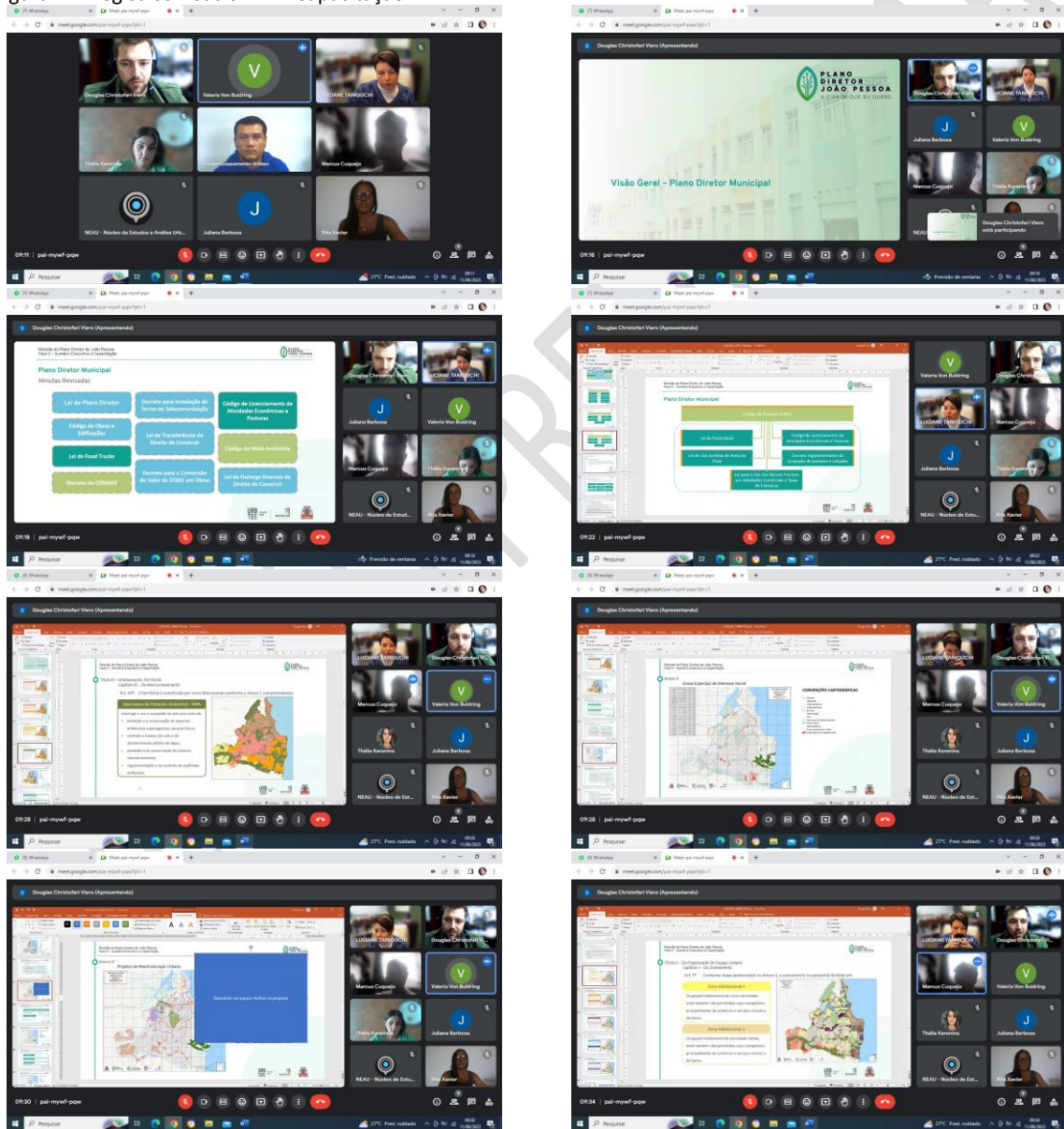
Equipe Consultora	Equipe Municipal
Luciane Taniguchi	Valéria von Buldring

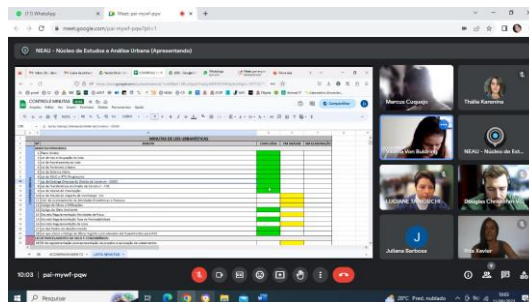
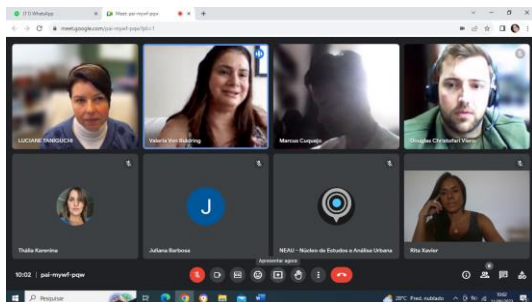
Equipe Consultora	Equipe Municipal
Douglas Viero	Thália Karenina
Maximo Miquelles	Emanuella Nobre
Rita Xavier	Juliana Camargo
	Marcus Cuquejo

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

REGISTROS VISUAIS

Figura 12: Registros visuais RTP - Capacitação





Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

VERSÃO PRELIMINAR

8 REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 21/08/2023 (Tarde)

Local: Auditório do CAM da PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

Participantes: técnicos municipais e representantes do NEAU, da ETIM e do Consórcio João Pessoa Sustentável

Evento: *para capacitação das equipes técnicas quanto a minuta do Plano Diretor Municipal revisado*

- Valéria von Buldring (NEAU) agradeceu a presença de todos, informando que o tema da Capacitação deste dia é uma Visão Geral do Projeto de Lei do Plano Diretor Municipal. Em seguida, convida o Secretário do Planejamento Municipal (SEPLAN) para as devidas considerações.
- José William Montenegro Leal (Secretário Municipal de Planejamento) agradece a todos a participação, segue destacando o processo de construção da revisão, transparente, democrático, no intuito de garantir as melhores propostas para o município, exalta o empenho e dedicação de todos os envolvidos no processo de revisão do Plano Diretor Municipal.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) agradece a presença de todos e inicia a apresentação enfatizando a quão desatualizada está a legislação municipal vigente. Destaca a importância da aprovação do conjunto de legislações revisadas, incluindo o Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei do Parcelamento do Solo e Código de Obras e Edificações, minimamente segue demonstrando a importância da Capacitação aos servidores e técnicos municipais, cujo objetivo principal é harmonizar as ferramentas propostas aos conhecimentos necessários. Luciane, a seguir, faz uma retrospectiva da Lei Complementar n.º 03, de 1992, alterada pela Lei Complementar n.º 58, de 2009, vigente no município e apresenta o fluxograma adotado para o processo de revisão dessas legislações, compreendendo:
 - 1) Avaliação da legislação vigente;

- 2) Definição do objeto de alteração;
 - 3) Pré-proposta;
 - 4) Discussão das Minutas com as Equipes Técnicas Municipais;
 - 5) Desenvolvimento da proposta;
 - 6) Publicidade da Minuta;
 - 7) Apresentação em Audiência Pública para Avaliação da população;
 - 8) Encaminhamento por parte da Prefeitura, minuta à Câmara de Vereadores.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) segue explicando a estruturação da minuta de Lei do Plano Diretor proposta.
 - Luciane Taniguchi (Consórcio) destaca que muitas legislações ao longo do tempo evoluíram e que o município de João Pessoa, nessa revisão, avançará etapas significativas em seu desenvolvimento urbano, sustentável e com qualidade de vida a todos. Em seguida, convida Douglas Viero (Consórcio) para explicar o Macrozoneamento, tema do Título III, que fala do Ordenamento Territorial, muito discutido em reuniões anteriores.
 - Douglas Viero (Consórcio) realiza então a apresentação do macrozoneamento proposto, as Macrozonas Adensáveis 1, 2 e 3 (MAD-1, MAD-2 e MAD-3), Macrozona de Proteção Ambiental (MPA) e Macrozona de Baixa Densidade (MBD), seus índices de aproveitamento básico e máximo, suas restrições, permissões e potencialidades, regulamentadas na Lei do Plano Diretor. Destaca que a utilização do Índice de Aproveitamento máximo é vinculado à comprovação de infraestrutura existente. Segue apresentando os Projetos Estratégicos, voltados às políticas de mobilidade urbana; Uso do Solo e Habitação; Incentivos para a área do Centro Histórico; entre outros.
 - Luciane Taniguchi (Consórcio) coloca o Consórcio a disposição de todos, finalizando a apresentação.
 - Valéria von Buldring (NEAU) agradece a presença de todos, informa que tanto o Consórcio quanto a DAALU estarão dando todo o suporte aos servidores.

Na sequência, são apresentadas a relação de participantes, a lista de presença, os registros visuais e a apresentação utilizada na reunião.

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

Quadro 6: Relação de participantes: Capacitação Técnica – PDM

Equipe Consultora	Equipe Municipal
Luciane Taniguchi	Valéria von Buldring (NEAU)
Douglas Christofari Viero	Thália Karenina (NEAU)
Rita Xavier	Emanuella Nobre (NEAU)
Matheus Carneiro	Juliana Camargo (NEAU)
	Marcos Sodré (NEAU)
	Georgia Martins (DCU)
	Thatyana Guimarães (SEMOB)
	Sheila Freire (SEMOB)
	Artur de Farias (SEMOB)
	James Affonso Ribeiro (SEMOB)
	Maria Karoline Santana (SMS)
	Dominique de Brito (SMS)
	Caroline Vieira (SMS)
	Leonardo de Amorim (SEPLAN/COPAC)
	Vaneska de Brito (SEPLAN/DCU)
	Renata da Nóbrega (SEPLAN/DCU)
	Anderson Monteiro (SEPLAN/DCU)
	Nicolas Fernandes (SEPLAN/DIFIS)
	Ariane Teixeira (SEPLAN/DIFIS)
	Gabriel de Aquino (SEPLAN/DIFIS)
	Elias Alves Junior (SEPLAN/DIFIS)
	Thaciano Azevedo (PROGEM)
	Luanna Damasceno (SEPLAN/DGEOC)
	Raphaela Eiras (SEPLAN/DPU)
	Maria Clara Moraes (SEPLAN/DPU)
	Ariane Daher (SEPLAN/DGEOC)
	Celia Pontes (SEPLAN/DGEOC)

Equipe Consultora	Equipe Municipal
	Niedja Brito (SEPLAN/DGEOC)
	Joyce Barbosa (SEINFRA)
	Jordana Coimbra (SEPLAN/DGEOC)
	Rayssa Mendes (SEPLAN/DGEOC)
	Bento Correia (SETUR)
	Rosemiro Jacinto (SEPLAN/COPAC)
	Damasio Barbosa (PROGEM)
	Samya Negreiros (SEPLAN/DCU)
	Matheus Gomes (SEDEST)
	Anne Caroline Melo (SEMOB)
	Amanda Pessoa Leite (SEMOB)
	João Bosco Oliveira (SEDEST)
	Pedro Flores (SEMAM)
	Arinaldo Neves (SEMAM)
	José Renato Lins (Defesa Civil)

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

LISTA DE PRESENÇA

Figura 13: Lista de presença: Capacitação Técnica – PDM

TARDE
13h30 / FASE: 17h00 DATA: 21/08/23

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
A CIDADE QUE EU QUERO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB
EVENTO: CAPACITAÇÃO TÉCNICA

NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
Sheila Freire	SEMOB		
James Afonso Santos Ribeiro	SEMOB		
Maria Karoline C. de S. Santana	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Dominique de Brito Marinho	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Caroline S. S. Vieira	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Leonardo Lima de Araújo	SEPLAN - COPAC / JP		
Marcus Vinícius C. Sodré	SEPLAN - DRAU		
Emanuela Nogueira	SEPLAN - DAAU		
Thalita Kaarina	SEPLAN - DAAU		
Vanessa C. de Brito	SEPLAN - JCU		
Anderson T.O. Monteiro	SEPLAN - DCU		
Nicolas Fernandes	SEPLAN - DIFIS		
Mariane Marina de A. Teixeira	SEPLAN - DIFIS		
Galvânio A. de Aguiar	SEPLAN - DIFIS		
Eliane Gilson dos Santos Gomes	SEPLAN - DIFIS		
Thaciano Azevedo	PGM - JP		
Raquel Damascena dos Santos	SEPLAN - DIGEOC/DIGAT		

hotmail.com

João Pessoa Sustentável | URB TEC | technum

TARDE
13h30 / FASE: 17h00 DATA: 21/08/23

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
A CIDADE QUE EU QUERO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB
EVENTO: CAPACITAÇÃO TÉCNICA

NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
Sheila Freire	SEMOB		
James Afonso Santos Ribeiro	SEMOB		
Maria Karoline C. de S. Santana	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Dominique de Brito Marinho	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Caroline S. S. Vieira	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
Leonardo Lima de Araújo	SEPLAN - COPAC / JP		
Marcus Vinícius C. Sodré	SEPLAN - DRAU		
Emanuela Nogueira	SEPLAN - DAAU		
Thalita Kaarina	SEPLAN - DAAU		
Vanessa C. de Brito	SEPLAN - JCU		
Anderson T.O. Monteiro	SEPLAN - DCU		
Nicolas Fernandes	SEPLAN - DIFIS		
Mariane Marina de A. Teixeira	SEPLAN - DIFIS		
Galvânio A. de Aguiar	SEPLAN - DIFIS		
Eliane Gilson dos Santos Gomes	SEPLAN - DIFIS		
Thaciano Azevedo	PGM - JP		
Raquel Damascena dos Santos	SEPLAN - DIGEOC/DIGAT		

hotmail.com

João Pessoa Sustentável | URB TEC | technum



Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

APRESENTAÇÃO

Figura 15: Apresentação: Capacitação Técnica – PDM

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa/PB

P7 - Capacitação

Fase V - Capacitação e Conferência
Data: 21/08/2023

Visão Geral - Projeto de Lei Plano Diretor Municipal

Plano Diretor Municipal - Lei Vigente

Lei Complementar N.º 03, de 30 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar N.º 05, de 18 de dezembro de 2009

- Título I - Da Política Urbana
- Título II - Do Uso e Ocupação do Solo
- Título III - Dos Instrumentos para a Gestão Urbana
- Título IV - Das Políticas de Desenvolvimento
- Título V - Do Sistema de Planejamento
- Título VI - Das Disposições Gerais
- Título VII - Das Disposições Transitórias

Fluxograma do Processo de Revisão da Lei do Plano Diretor Municipal

1. Avaliação da legislação vigente
2. Definição do objeto de alteração
3. Pré-proposta
4. Discussão das Minutas com as Equipes Técnicas Municipais e ETIM
5. Desenvolvimento da proposta
6. Publicidade da Minuta
7. Apresentação em Audiência Pública/Avaliação da população
8. Encaminhamento, por parte da Prefeitura, da minuta à Câmara de Vereadores

Plano Diretor Municipal

Estrutura

Título I. Da Revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa/PB	Capítulo I. Das Disposições Preliminares
	Capítulo II. Princípios, Diretrizes e Objetivos Estratégicos
	Capítulo I. Das Disposições Gerais
	Capítulo II. Do Meio Ambiente
	Capítulo III. Do Desenvolvimento Econômico
	Capítulo IV. Do Desenvolvimento Social
Título II. Diretrizes Setoriais para o Território	Capítulo V. Da Infraestrutura de Saneamento
	Capítulo VI. Da Administração Pública e Gestão Administrativa

Plano Diretor Municipal

Estrutura

Título II. Diretrizes Setoriais para o Território	Capítulo VII. Da Mobilidade Urbana e Acessibilidade Urbana
	Capítulo VII. Do Uso do Solo e Habitação
	Capítulo IX. Da Integração com os Municípios Limítrofes da Região Metropolitana de João Pessoa, com o Estado e com a União
Título III. Ordenamento Territorial	Capítulo I. Dos Objetivos e Diretrizes do Ordenamento Territorial
	Capítulo II. Da Divisão do Território
	Capítulo III. Do Maciço Urbano
	Capítulo IV. Das Zonas de Uso e Ocupação do Solo
	Capítulo V. Do Parcelamento do Solo Urbano

Plano Diretor Municipal

Estrutura

Título III. Ordenamento Territorial	Capítulo VI. Da Política e Projetos de Estruturação Urbana
	Capítulo VII. Da Estruturação Viária, do Transporte Coletivo e da Mobilidade Urbana e Acessibilidade
	Capítulo VIII. Dos Instrumentos de Gestão e Política Urbana
Título IV. Gestão do Sistema Municipal de Planejamento Urbano	Capítulo I. Instrumentos de Gestão Democrática
	Capítulo II. Instrumentos de Participação Democrática
	Capítulo III. Instrumentos de Financiamento da Política Urbana

Plano Diretor Municipal

Estrutura

Título I - Da Revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa
Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Plano Diretor consolida as políticas públicas e os princípios, diretrizes e objetivos sucessivamente implantados no município. Incorpora novos princípios, diretrizes e objetivos alinhados às demais disposições legais e às dinâmicas demográfica, social, econômica e ambiental, orientando as ações futuras de adequação da estrutura urbana.

Título I - Da Revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 3º - Integram o Plano Diretor, instituído pela presente Lei Complementar, as seguintes Leis:

Lei do Perímetro Urbano	Lei do Uso e Ocupação do Solo	Lei que institui a Política Municipal de Mobilidade
Código de Obras e Edificações	Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios	Lei do Sistema Viário
Código de Licenciamento de Atividades Econômicas e Posturas	Código de Meio Ambiente	Legislação dos Instrumentos de política urbana

Título I - Da Revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa

Capítulo I - Princípios, Diretrizes e Objetivos Estratégicos



Título II - Diretrizes Setoriais para o Território

Capítulo II - Do Meio Ambiente

Art. 12º - São diretrizes setoriais:

I. a resolução e a mitigação de problemas, conflitos e impactos ambientais existentes;	IV. a democratização e realização de parcerias na gestão ambiental;
II. o aperfeiçoamento e a complementação do planejamento ambiental municipal;	V. a promoção da fiscalização e do acompanhamento ambiental municipal;
III. a complementação da regulação e do gerenciamento ambiental;	VI. o fortalecimento e o direcionamento da educação ambiental.

Título II - Diretrizes Setoriais para o Território

Capítulo III - Do Desenvolvimento Econômico

Art. 14º - São diretrizes setoriais:

I. a diversificação e o fortalecimento da estrutura da atividade econômica;	IV. o fortalecimento do Programa Eu Posso Semear, da Sedes e da Cecaaf, vinculada à Sediurb;
II. o fortalecimento sustentável as cadeias produtivas de turismo, saúde, educação, indústria, tecnologia e logística, de forma a promover a integração no nível metropolitano, estadual e nacional;	V. a promoção de iniciativas de empreendedorismo, contemplando os espaços especializados para tais atividades;
III. o desenvolvimento do Plano de Segurança Alimentar de João Pessoa;	VI. a criação do Distrito de Inovação em Prestação de Serviços de Saúde na malha urbana, no arco Jaguaribe-Torre;

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Caspactação

Título II - Diretrizes Setoriais para o Território
Capítulo III - Do Desenvolvimento Econômico
Art. 14º São diretrizes setoriais:

VII. o fomento da atividade turística e da economia do turismo no município;	X. a exploração do potencial turístico do rio Paraíba-Sanhauá;
VIII. o fomento do Polo Turístico do Cabo Branco;	XI. a exploração do potencial turístico do Centro Histórico por meio de sua conservação e valorização;
IX. a elaboração de um plano de desenvolvimento para exploração das possibilidades do turismo náutico no litoral;	XII. o resguardo da inserção urbana do Distrito Industrial e melhoria das condições de sua infraestrutura.

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Caspactação

Título II - Diretrizes Setoriais para o Território
Capítulo III - Do Desenvolvimento Social
Art. 18º São diretrizes setoriais:

I. a qualificação dos serviços sociais;	IV. a promoção do maior inclusão, proteção social e redução de situações de vulnerabilidade;
II. a promoção da melhoria da qualidade, da incrementação da cobertura e da descentralização dos serviços de educação, saúde, assistência social, segurança pública, cultura, esporte e lazer;	V. o desenvolvimento e a implantação de programas para prevenir e superar a condição de pobreza;
III. a promoção da melhoria das infraestruturas físicas dos equipamentos públicos comunitários e sociais existentes;	VI. assegurar acesso equitativo aos serviços públicos, a educação, à saúde, à assistência social, às oportunidades de emprego, à formação profissional, às atividades culturais e esportivas, à informação e à inclusão digital;

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Caspactação

Título II - Diretrizes Setoriais para o Território
Capítulo III - Do Desenvolvimento Social
Art. 18º São diretrizes setoriais:

VII. a promoção da inclusão social, da igualdade entre os gêneros, raças e etnias, e do respeito à diversidade sexual;	IX. a realização de realinhamento profissional e a garantia de ensino profissionalizante e educação para os trabalhadores;
VIII. a garantia da transversalidade das políticas de gênero e raça, e das destinadas às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais, permeando o conjunto das políticas sociais e buscando reduzir a desigualdade e a discriminação nas diversas áreas;	X. a implantação e a integração, nas áreas de vulnerabilidade social, dos equipamentos urbanos e a execução de programas vinculados às políticas sociais;
	XI. a garantia do direito a segurança alimentar e nutricional.

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Caspactação

Título II - Diretrizes Setoriais para o Território
Capítulo III - Da Infraestrutura e Saneamento
Art. 24º São diretrizes setoriais:

I. o incentivo à adoção de tecnologias inovadoras, alternativas e sustentáveis para soluções sustentáveis básicas, fomentando o desenvolvimento científico e a capacitação de recursos humanos;	II. a integração das políticas, programas, projetos e ações governamentais relacionados com o saneamento, a saúde, os recursos hídricos, a biodiversidade, o desenvolvimento urbano e rural, a habitação e o uso e ocupação do solo;
II. a articulação dos programas, dos projetos urbanísticos, do planejamento do solo e da regularização fundiária, com as ações de saneamento, de forma a assegurar a preservação dos mananciais, a qualidade da água tratada, o abastecimento dos projetos suabornas, a drenagem urbana, o controle de vetores e a adequação física e disposição final dos resíduos;	IV. a realização de ações preventivas para a gestão dos recursos hídricos, a drenagem urbana, a gestão integrada dos resíduos sólidos e líquidos e a conservação dos recursos de proteção e recuperação de mananciais e unidades de conservação;

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Caspactação

Título II - Diretrizes Setoriais para o Território
Capítulo III - Da Infraestrutura e Saneamento
Art. 24º São diretrizes setoriais:

V. a adoção de medidas para a revitalização e a qualificação social, econômica e a utilização eficiente do subsolo; na formulação dos planos, no planejamento e no controle de serviços de saneamento;	IX. o estabelecimento de mecanismos de controle sobre a atuação do concessionário de serviços de saneamento, de maneira a assegurar a melhoria da prestação, a adequada prestação dos serviços e o pleno exercício do poder concedente por parte do município;
VI. proporcionar, de forma interdisciplinar, a educação sanitária e ambiental;	X. a promoção do controle de poluição industrial, visando o enquadramento dos efluentes nos padrões de lançamento previamente estabelecidos;
VII. a priorização de planos, obras e projetos direcionados à melhoria de saneamento das áreas ocupadas por população de baixa renda;	

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Caspactação

Título II - Diretrizes Setoriais para o Território
Capítulo III - Da Administração Pública e Gestão Administrativa
Art. 34º São diretrizes para o desenvolvimento institucional da administração pública e para a gestão administrativa municipal:

I. a instituição do sistema municipal de planejamento;	IV. a promoção da integração entre as secretarias e os demais órgãos da Prefeitura Municipal;
II. a implantação do Cadastro Técnico Geoespacializado Multifunilar para o devido conhecimento do território;	V. a garantia ao trabalho em rede entre as secretarias de natureza lim, integrado com os demais secretarias da prefeitura e com os órgãos públicos;
III. a garantia de meios administrativos, financeiros, operacionais e políticos para o controle e gestão do uso do solo;	

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Caspactação

Título II - Diretrizes Setoriais para o Território
Capítulo III - Da Administração Pública e Gestão Administrativa
Art. 34º São diretrizes para o desenvolvimento institucional da administração pública e para a gestão administrativa municipal:

VI. o controle, o melhoramento e a informatização dos processos de trabalho;	IX. o monitoramento e o controle do Plano de Ação e Investimentos do Plano Diretor, garantindo sua publicação junto à população de João Pessoa e no CDU em conjunto com a DAALU;
VII. a garantia do número adequado de servidores na concepção, na produção e na avaliação dos serviços públicos municipais por meio da realização de concursos públicos;	X. a consolidação do CDU como espaço democrático de decisão sobre a política de desenvolvimento urbano, apoiando a garantia da gestão democrática na elaboração, na revisão e na implementação do Plano Diretor e suas políticas;
VIII. a capacitação dos servidores para a gestão pública;	

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Caspactação

Título II - Diretrizes Setoriais para o Território
Capítulo VII - Da Mobilidade Urbana e Acessibilidade Universal
Art. 33º São diretrizes da política de mobilidade urbana municipal:

I. a priorização do uso do transporte público coletivo em relação ao transporte individual motorizado, e o modo de deslocamento não motorizado em relação ao motorizado;	XI. a garantia do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais a todos os cidadãos, com a redução das desigualdades socioespaciais;
IV. a promoção da conectividade no sistema viário, adotando estratégias para redução dos congestionamentos;	XII. o uso dos princípios do desenho universal na mobilidade urbana e no acesso aos sistemas de transporte;
IX. o incentivo à criação de novas centralidades e o fortalecimento das já existentes, evitando o espralamento urbano;	XV. a realização periódica de estudos e pesquisas para a identificação e o monitoramento das características dos deslocamentos usuais da população;

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Caspactação

Título II - Diretrizes Setoriais para o Território
Capítulo VII - Da Mobilidade Urbana e Acessibilidade Universal
Art. 33º São diretrizes da política de mobilidade urbana municipal:

XVI. a garantia da segurança viária em todos os componentes do sistema de transporte e trânsito, promovendo o respeito à vida;	XXIII. a regulamentação de todos os aspectos ligados a circulação e à operação do transporte em cargas no CDU;
XVIII. o incentivo do desenvolvimento científico-tecnológico e o uso de energias renováveis e menos poluentes nas frotas de ônibus;	XXV. a promoção da integração de ações e políticas intersecretarias para a consolidação da abordagem integrada na gestão da mobilidade urbana em João Pessoa;
XXII. a ampliação da fiscalização de estacionamento regulamentado na Zona Asul;	XXVI. o incentivo da ampla participação da sociedade civil no planejamento da mobilidade urbana;

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Caspactação

Título II - Diretrizes Setoriais para o Território
Capítulo VII - Da Mobilidade Urbana e Acessibilidade Universal
Art. 33º São diretrizes da urbanização, do uso, da ocupação do solo e da habitação:

I. a adequação da legislação urbanística para melhorar o controle do território, sob os princípios de transparência, eficiência administrativa e desenvolvimento sustentável;	VII. a promoção da integração dos parcelamentos residenciais distribuídos de forma dispersa e fragmentada no território e os núcleos urbanos consolidados vizinhos;
II. a atuação na fiscalização, a prevenção e a mitigação de riscos na aplicação da legislação urbanística;	IX. a proposição e a admissão de novas formas de urbanização;
VI. a promoção da flexibilização de usos, de modo a reduzir os deslocamentos e equilibrar a distribuição dos locais de emprego e trabalho;	XII. o estímulo as melhorias urbanas e habitacionais, com a promoção da infraestrutura básica e a regularização fundiária;

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Casamento

Título III - Ordenamento Territorial
Capítulo IV - Das Zonas de Uso e Ocupação do Solo

Art. 569/571 Os objetivos das **Zonas Especiais de Interesse Social**, conforme Anexo II, são:

- I. reconhecer o direito à cidade das comunidades instaladas;
- II. priorizar investimentos que garantam condições adequadas de habitabilidade aos moradores, com parâmetros diferenciados em função de suas características socioeconômicas, morfológicas e tipológicas e das condicionantes ambientais do território onde estão inseridas;
- III. promover a regularização urbanística e fundiária;
- IV. inibir a especulação imobiliária e comercial sobre os imóveis dessas áreas;
- V. promover a implantação de IUS, incluindo a instalação de equipamentos e a implantação de espaços coletivos, com prioridade de titulação dada às mulheres;
- VI. possibilitar a realocação de famílias provenientes de áreas de risco, não edificand, sob intervenção urbanística e em situação de auxílio-moradia.

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Casamento

ANEXO II
Zonas Especiais de Interesse Social

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Casamento

Título III - Ordenamento Territorial
Capítulo IV - Das Zonas de Uso e Ocupação do Solo

Art. 609 As **Zonas Especiais de Preservação Ambiental, Histórica e Cultural** abrangem, por exemplo:

- I. Zonas Especiais de Proteção Ambiental, que incluem Áreas de Preservação Permanente (APP) e outras áreas protegidas por legislação federal;
- II. áreas tombadas ou preservadas por legislação municipal, estadual ou federal;
- III. áreas de preservação ambiental;
- IV. As lagoas do Parque Solon de Lucena, Antônio Lins, João Chagas do Buracão e as Três Lagoas do Oituziro;
- V. terrenos urbanos em encostas com declividade superior a 20%, em áreas alagadiças e sujeitas a deslizamento;
- VI. praças públicas com áreas superiores a 5.000m²;
- VII. os vales dos rios e seus estuários, córregos, lagoas e seus nascentes, disciplinados por legislações ambientais específicas.

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Casamento

Título III - Ordenamento Territorial
Capítulo IV - Das Zonas de Uso e Ocupação do Solo

Art. 609 As **Áreas de Restrições Adicionais** são situadas em zonas densas ou no, onde o interesse social de preservação de características ambientais, paisagísticas, históricas e culturais impõe restrições adicionais ao uso e à ocupação do solo, conforme Anexo VIII, constituindo-se por:

- Centro Principal da Cidade
- Ora Marítima
- plató do Altiplano do Cabo Branco

serão todos regulamentados pelo Departamento de Controle do Espaço Aberto (DCEEA)

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Casamento

ANEXO VII
Áreas de Restrições Ambientais

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Casamento

ANEXO VIII
Áreas de Restrições Adicionais

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Casamento

Título III - Ordenamento Territorial
Capítulo VI - Da Política e Projetos de Estruturação Urbana

Art. 749 Na implementação dos **Projetos de Reestruturação Urbana** deverão ser contemplados, no mínimo, por exemplo:

- I. o estudo e a definição do perímetro do projeto;
- II. a definição das obras e dos melhoramentos públicos necessários para viabilizar as diretrizes específicas;
- III. a definição de parâmetros especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo para o perímetro do projeto;
- IV. a definição de mecanismos de participação da sociedade no processo de formulação e execução do projeto;
- V. a aprovação por lei específica quando ocorrer mudança em parâmetros urbanísticos e quando se tratar de OUC;
- VI. o estudo de impacto de vizinhança.

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Casamento

ANEXO IV
Projetos de Reestruturação Urbana

CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Casamento

Projeto de Reestruturação Urbana da Ilha do Sino

Apropriação da localização estratégica da área, por meio da aplicação do instrumento urbanístico do Território de Estruturação e Requalificação e da elaboração de projeto de urbanização específico.

Diretrizes:

- I. áreas destinadas à geração de emprego e renda;
- II. área para implantação de parque municipal;
- III. complementação do sistema viário que contemple a conexão entre as avenidas Cruz das Armas e Gal. Aurélio de Lyra Tavares.

Projeto de Reestruturação Urbana da Mata do Buracinho

O Projeto de Reestruturação Urbana da Mata do Buracinho deverá reconhecer a importância da Unidade de Conservação para a proteção do Bioma e se apropriar do potencial da mata para o seu entorno, buscando a compatibilização do Plano de Manejo com esse objetivo através do intensivo processo de participação popular.

URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Casamento

Projeto de Reestruturação Urbana das Novas Centralidades

Deve-se elaborar projetos específicos para implantação de corredores de transporte público inseridas nas ZCS-3 e ZCS-4, conforme o que é definido na LUOS, por meio da aplicação dos instrumentos do TER, de Operação Urbana Consorciada, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Transferência do Direito de Construir.

Diretrizes:

- I. a racionalização do uso das infraestruturas instaladas;
- II. o fortalecimento das centralidades existentes e o incentivo à criação de novas;
- III. a aplicação do modelo de crescimento urbano orientado pelo Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável (DOTS);
- IV. a geração de oportunidade de empregos e de renda;
- V. a priorização de usos mistos e a flexibilização das exigências de vagas de veículos;
- VI. a priorização de transporte público coletivo e dos modos ativos de deslocamento;
- VII. a redução da necessidade de grandes deslocamentos de população.

URB TEC | technum

Projeto de Reestruturação da Proteção das Características Rurais

Têm como objetivos o controle da expansão da mancha urbana e a preservação das áreas de interesse ambiental e com características rurais.

Diretrizes:

- I. a criação de um programa de segurança alimentar;
- II. a aplicação de incentivos à manutenção de atividades rurais;
- III. a facilitação para a comercialização da produção e incentivo à organização associativa;
- IV. o apoio técnico para melhoria da produção, especialização da mão-de-obra e capacitação empresarial e tecnológica.

Projeto de Reestruturação Urbana do Centro Histórico

Diretrizes (exemplos):

- I. a manutenção das características históricas, urbanas e edificiais;
- II. a realização de intervenções planejadas de melhoria dos espaços públicos;
- III. o estímulo ao uso misto e à oferta de empregos e serviços;
- IV. a ocupação dos imóveis subutilizados, não utilizados ou não edificados, com priorização dada às habitações de interesse social;
- V. a aplicação de instrumentos urbanísticos para recuperação da área;

Projeto de Reestruturação Urbana da Requalificação da BR-230

O objetivo específico desse projeto é a requalificação da BR 230 como uma via importante de ligação urbana, priorizando o transporte público coletivo e mitigando o problema de interseção do tecido urbano.

Deverá ser criado um grupo técnico do município de João Pessoa junto com outras esferas do poder para discussão da municipalização da BR-230 e a implantação de alternativas ao transporte de cargas até o Porto de Cabocelo

Diretrizes:

- I. a realização de projeto de requalificação da BR 230 como importante via de conexão urbana;
- II. a criação de importante centralidade e a indução do desenvolvimento da região;
- III. a priorização do transporte público coletivo com garantia de infraestrutura das modalidades de deslocamento.

Título III - Ordenamento Territorial

Capítulo VII - Da Estruturação Viária, do Transporte Coletivo e da Mobilidade

Art. 82º - A malha viária do município apresenta uma macro-hierarquia constituída de seguinte forma:

Eixos Estruturantes Principais

- eixos viários de estruturação e desenvolvimento urbano;
- rotas viárias de transporte coletivo, viário integrado de uso misto e antigas linhas de açucenas;
- eixos viários conectados às vias de ligação prioritárias.

Eixos de Ligação Metropolitana

- promovem as principais ligações e a integração com a RMP;
- incluem expressões e ramificações de açucenas e eixos;
- eixos compatibilizados com o sistema viário urbano principal.

Eixo Estruturante Prioritário da BR-230

- sistema e linha viária de transporte coletivo de linha e alta capacidade, com priorização, via integrada, vias locais de acesso, e eixos viários;
- tratamento exclusivo nas áreas de interseção entre a BR 230 e o sistema viário urbano, onde se dá prioridade aos corredores em favor do sistema viário viário principal.

Área V

Eixos Viários de Estruturação e Transformação Urbana



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- Eixos Principais
- Eixos de Ligação
- Eixos de Acesso
- Eixos de Transporte
- Eixos de Transporte
- Eixos de Transporte
- Eixos de Transporte
- Eixos de Transporte
- Eixos de Transporte
- Eixos de Transporte

Título III - Ordenamento Territorial

Capítulo VII - Da Estruturação Viária, do Transporte Coletivo e da Mobilidade

Art. 83º - A malha viária do município apresenta os seguintes eixos de estruturação:

Eixos Troncais

Principais eixos de transporte coletivo de integração urbana e metropolitana, preferencialmente com feições exclusivas, e que iniciam ou passam por um ou mais terminais.

Eixos Complementares

Constituídos por vias selecionadas em função da infraestrutura implantada e viabilizam a ligação com os eixos troncais, assim como fazem as conexões complementares entre os bairros.

Eixos Complementares da Área Central

Constituídos por vias selecionadas em função da infraestrutura implantada e viabilizam a ligação com os eixos troncais, assim como fazem as conexões na área central.

Área VI

Eixos de Estruturação do Transporte Público



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- Eixos Principais
- Eixos de Ligação
- Eixos de Acesso
- Eixos de Transporte
- Eixos de Transporte
- Eixos de Transporte
- Eixos de Transporte
- Eixos de Transporte
- Eixos de Transporte
- Eixos de Transporte

Título III - Ordenamento Territorial

Capítulo VIII - Dos Instrumentos de Gestão e Política Urbana

Art. 85º - De modo a garantir a aplicação, serão utilizados, entre outros instrumentos:

Plano Plurianual	Código de Licenciamento de Atividades Econômicas e Profissionais
Lei de Diretrizes Orçamentárias	Código de Meio Ambiente
Lei de Orçamento anual	Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMP
Lei do Perímetro Urbano	planos de desenvolvimento econômico e social
Lei de Uso e Ocupação do Solo	planos, programas e projetos setoriais
Lei do Sistema Viário	programas e projetos especiais de urbanização
Código de Obras e Edificações	
Lei de Parcelamento do Solo e Condomínios	

Título III - Ordenamento Territorial

Capítulo VIII - Dos Instrumentos de Gestão e Política Urbana

Art. 86º - Consideram-se instrumentos jurídicos e urbanísticos da política municipal:

PEUC	OUIC	Fruição Pública
IPTU Progressivo	ODOC	Conselho Imobiliário
Desapropriação	LIV	Direito de Preempção
ZFIS	Estudos Ambientais	Direito de Superfície
Plano de Uso dos Parques Municipais	Plano de Manejo de Unidades de Conservação	Arrendamento de Bens Abandonados
TDC	TER	Tombamento

Título III - Ordenamento Territorial

Capítulo VIII - Dos Instrumentos de Gestão e Política Urbana

Art. 86º - Consideram-se instrumentos jurídico-administrativos da política municipal:

- **Definição de objetivos de expansão de atendimento da rede municipal de água e esgoto como elemento essencial do contrato com a concessionária pública municipal desses serviços públicos;**
- **Serviço administrativo e limitações administrativas;**
- **Concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;**
- **Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;**
- **Convênios e acordos intermunicipais e de cooperação institucional;**
- **Doação de imóveis em pagamento de dívida;**
- **Termo administrativo de ajustamento de conduta.**

Título IV - Gestão do Sistema Municipal de Planejamento Urbano

Capítulo I - Instrumentos de Gestão Democrática

Art. 163º - Sobre o Sistema de Informações Municipais, integram-no:


- **I. a base cartográfica municipal, em conformidade com o Sistema de Referência Geodésica Brasileira e realizada de acordo com normativas da Comissão Nacional de Cartografia (CINCART);**
- **II. o Cadastro Técnico Multifinalitário, segundo as diretrizes da Portaria Ministerial 511/2005;**
- **III. a cartografia temática;**
- **IV. o banco de dados unificando as infraestruturas de dados cadastrais e espaciais;**
- **V. a infraestrutura logística de acesso ao banco de dados;**
- **VI. a estrutura online de acesso às informações espaciais e cadastrais do município, a partir de um portal webgis, quando disponível;**
- **VII. a equipe técnica de suporte ao sistema de informações.**

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Título IV - Gestão do Sistema Municipal de Planejamento Urbano
Capítulo I - Instrumentos de Gestão Democrática

Art. 163º São atribuições do Conselho Municipal da Cidade de João Pessoa (CMC):

- I. promover a parte pública da continuidade na gestão das prioridades e dos projetos estratégicos do município;
- II. coletar e indicar planos e programas de ação estratégicos para o desenvolvimento do município;
- III. acompanhar a implementação dos instrumentos de política de desenvolvimento.




Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Título IV - Gestão do Sistema Municipal de Planejamento Urbano
Capítulo II - Instrumentos de Gestão Urbanística

Art. 163º São atribuições do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU):

- I. emitir pareceres e recomendações e julgar questionamentos relativos à matriz urbanística;
- II. analisar resoluções sobre questões postas ao Conselho em caso de reiteradas decisões sobre o assunto;
- III. requisitar os Secretários Municipais a arquivar quanto às solicitações encaminhadas para o Conselho;
- IV. analisar questionamentos à aplicação do Plano Diretor e os sua subsídio complementar;
- V. discutir e propor diretrizes para áreas públicas municipais;
- VI. manifestar-se sobre a criação e modificação de macrorregiões, zoneamentos e áreas especiais, [...] convalidar ser precedidos de estudos técnicos, para participação popular e pela processo regulativo;
- VII. Aprovar I... os empreendimentos de impacto, com base nos estudos de impacto realizados e na classificação procedida pela Secretaria de Planejamento.




Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Título IV - Gestão do Sistema Municipal de Planejamento Urbano
Capítulo II - Instrumentos de Participação Democrática

Art. 175º Para garantir a gestão democrática, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- I. Órgãos colegiados de política urbana;
- II. Debates, audiências e consultas públicas;
- III. Conselhos;
- IV. Gestão orçamentária participativa;
- V. Estudo de impacto de vizinhança;
- VI. Projetos e programas específicos;
- VII. Iniciativa popular do projeto de lei.



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Título IV - Gestão do Sistema Municipal de Planejamento Urbano
Capítulo III - Instrumentos de Financiamento de Política Urbana

Art. 186º O Orçamento Anual, Plurianual e Participativo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Código Tributário do Município deverão observar e incorporar os objetivos, as diretrizes, as ações, as estratégias, os planos e os programas estabelecidos no Plano Diretor, assim como no Plano de Ação e Investimentos, como instrumentos de financiamento da política urbana.

Art. 188º O Fundo de Urbanização (FUNDURBL) regulamentado por lei específica, destina-se a dar o suporte financeiro à implementação de políticas de desenvolvimento urbano voltadas às ações relativas ao planejamento e às ações relativas à urbanização, à revitalização e à requalificação de áreas urbanas.

Art. 189º As políticas públicas indicadas no Plano Diretor têm suporte financeiro nos Fundos Municipais Setoriais, conforme seus respectivos objetivos, criados por legislação específica.




Dúvidas, sugestões?
Entre em contato conosco!

Consórcio - João Pessoa Sustentável - PDMJP
E-mail: contato@pdjp.com.br
Página do PDMJP: www.pdjp.com.br



Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

9 REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E LICENCIAMENTOS

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 21/08/2023 (Manhã)

Local: AUDITÓRIO DO CAM – PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

Participantes: técnicos municipais e representantes do NEAU, da ETIM e do Consórcio João Pessoa Sustentável

Evento: *para capacitação das equipes técnicas quanto a minuta do Código de Meio Ambiente, da Lei de Postos e ETRs*

- Valéria von Buldring (NEAU) faz a abertura da Capacitação aos técnicos e servidores do município de João Pessoa. Parabeniza a participação de todos e convida o Consórcio responsável para as devidas considerações em pauta.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) agradece a presença de todos, explica o avanço das legislações revisadas ou novas, informa que foram revisadas, além das legislações previstas no TR, outros 51 instrumentos adicionais
- Luciane destaca que toda a legislação urbanística do município foi revisada e compatibilizada e informa que o suporte do Consórcio se estenderá pelo tempo necessário para a revisão dessas últimas minutas. Na sequência, destaca os temas a serem abordados nessa capacitação:
- Luciane compara as leis vigentes referentes ao Meio Ambiente municipal com todas as atualizações realizadas na revisão do Plano Diretor, direcionadas a gestão ambiental, aperfeiçoando os processos de posturas, fiscalizações, procedimentos e fortalecendo a preservação do Meio Ambiente. Luciane ainda apresenta uma relação das normativas ambientais vigentes:
 - 1) **Código Municipal do Meio Ambiente** – atualização da Lei Municipal n.º 29/2002;
 - 2) **Decreto do Procedimento de Licenciamento Ambiental** - Atualização do Decreto n.º 4.691/2002;
 - 3) **Decreto de Dispensa de Licenciamento Ambiental** - Em alinhamento as normas propostas de Posturas Municipais e a Lei Federal de Liberdade Econômica;

- 4) **Decreto do Processo Administrativo Ambiental** - Parâmetros de Gradação das Infrações Ambientais - Atualização do Decreto n.º 4.691/2002;
 - 5) **Proposição de Lei de RPPNM no território Municipal** – Com o objetivo de criar unidades de conservação, áreas verdes, de propriedade privada, estimulando a preservação da diversidade biológica e das paisagens;
 - 6) **Decretos Regulamentadores da RPPNM (Reserva do Patrimônio Privado Natural Municipal)**; referente ao proprietário particular de Área Proteção Ambiental que se compromete em proteger a área de APA, ganha o direito do potencial de construir em outra propriedade;
 - 7) **Código de Proteção aos Animais** - Estabelece sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus tratos aos animais no município de João Pessoa (em avaliação pelos técnicos da SEMAM);
 - 8) **Lei e Decreto regulamentadores** – A instalação dos Postos de Combustíveis Disciplina instalação e operação de postos de abastecimento de combustíveis, comércio e venda de combustíveis em geral, distribuidoras de combustível em geral, cria a obrigatoriedade em executar medidas preventivas de proteção ao meio ambiente;
 - 9) **Lei e Decreto regulamentadores** – A instalação de infraestrutura de suporte para ETR (5G); Disciplina o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
 - 10) **Decreto regulamentador** – As taxas de Permeabilidade exigidas pela Lei do Uso e Ocupação do Solo, estabelecendo critérios para dimensionar a implantação, dos mecanismos de contenção de cheias para retenção ou detenção de águas pluviais;
 - 11) **Decreto regulamentador Lei Municipal de Publicidade** - Revisão da Legislação de Posturas Municipais no que concerne a realização de Publicidade, referente também a poluição municipal (Lei apenas citada por Luciane Taniguchi, pois, será apresentada na íntegra no dia da Capacitação para o tema Código e Posturas).
- Luciane Taniguchi (Consórcio) apresenta na sequência a estrutura do Código de Meio Ambiente, conforme sintetizado a seguir:
 - a. O Título I tem como pilar a simplificação dos instrumentos jurídicos; a atualização dos processos em alinhamento ao SISNAMA e reforçar a coerência

e a convergência dos objetivos de preservação e indução do desenvolvimento, norteados pelas propostas e diretrizes da revisão do Plano Diretor.

b. O Título II, resumidamente, expressa as atribuições dos órgãos que compõe a estrutura do Sistema Municipal de Meio Ambiente com as novas legislações, bem como, dos objetivos e função do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

c. O Título III e IV foram explicados, capítulo por capítulo pela advogada do Consórcio, Luciane Taniguchi.

- Luciane Taniguchi (Consórcio) comenta sobre a Lei de Postos de Combustíveis; das permissões; do Zoneamento; das Instalações; e da Proteção Ambiental. Destaca em sua fala que esta lei gera obrigações de proteção ambiental e para as formas de armazenamento. Segue explicando a Legislação para as ETRs (Estações de Transmissoras de Radiocomunicações); os procedimentos para Instalações; restrições, fiscalizações e penalidades.
- O Secretário do Meio Ambiente municipal (SEMAM), Sr. Welison de Araújo Silveira apresenta alguns exemplos de ações públicas eficazes, que deram bons resultados em outros municípios, referente uso do potencial de utilização em áreas públicas, onde as mesmas, são concedidas a. O Secretário sugere que a ideia seja absorvida, aliada a alguns instrumentos urbanísticos e suas legislações, favorecendo dessa forma, espaços para todos e incentivando o empreendedorismo. Segue parabenizando todo o trabalho da revisão do Plano Diretor, em especial ao Consórcio e o NEAU, na condução dos trabalhos.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) responde ao secretário da SEMAM que já foram inseridos nessa revisão alguns dispositivos e instrumentos na Lei do Uso e Ocupação do Solo. Luciane destaca que a Lei da Outorga ainda não foi encaminhada à Câmara e, que poderá ser feita uma melhor adaptação para a sugestão do secretário.
- Valéria von Buldring (NEAU) acrescenta ao debate que está previsto também o Decreto da Outorga Onerosa Ambiental na própria lei. Segue agradecendo a participação de todos, informa que o Consórcio continuará dando todo o suporte aos técnicos e servidores, após a Capacitação. Segue agradecendo ao Consórcio pela Capacitação, finalizando a reunião.

Na sequência, são apresentadas a relação de participantes, a lista de presença, os registros visuais e a apresentação utilizada na reunião.

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

Quadro 7: Relação de participantes: Capacitação Técnica – Código de Meio Ambiente

Equipe Consultora	Equipe Municipal
Luciane Taniguchi	Gabriel Aquino (SEPLAN-DIFIS)
Douglas Christofari Viero	Ariane Teixeira (SEPLAN-DIFIS)
Rita Xavier	Elias dos Santos Junior (SEPLAN-DIFIS)
	Nicolas Fernandes (SEPLAN-DIFIS)
	Vaneska de Brito (SEPLAN-DCU)
	Alexsandro da Silva (SEPLAN-DCU)
	Claudio (SEMAM-DIEP)
	Anderson Monteiro (SEPLAN-DCU)
	Renata da Nóbrega (SEPLAN-DCU)
	Marcos Vinícius Sodré (SEPLAN-DAALU)
	Georgia Martins (SEPLAN-DCU)
	José Dantas de Lima (EMLUR)
	Willians Teixeira (EMLUR)
	Giovanni Alencar (SEPLAN-DIFIS)
	Sergio Dantas Junior (PROGEM)
	José Jandui Junior (SEMAM)
	Samya Negreiros (SEPLAN)
	Arthur Brasileiro (SEMAM)
	Zayne Moreira (SEMAM)
	Sergio Chaves (SEMAM)
	Yuri Araújo (SEMAM)
	Jersey Barros (SEMAM)
	Valéria von Buldring (DAALU-SEPLAN)
	Thalia Karenina (DAALU-SEPLAN)

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

REGISTROS VISUAIS

Figura 17: Registros visuais: Capacitação Técnica – Código de Meio Ambiente



Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título II. Do Sistema Municipal de Meio Ambiente

Capítulo I. Da Estrutura Administrativa

Seção II. Do SEMAM – órgão municipal executor e gestor da Política Municipal Ambiental de João Pessoa.

ARTICULAÇÃO

I - elaborar estudos para subsidiar a formulação da política pública de preservação e conservação de meio ambiente do Município;

II - participar, em articulação com os Secretários e Autarquias Afins, de estudos e projetos para subsidiar a formulação das políticas públicas do Município que impactem, direta ou indiretamente, ao meio ambiente;

III - coordenar, controlar, fiscalizar e executar a política definida pela Diretoria Municipal para o meio ambiente e recursos naturais;

IV - atuar na implementação, no âmbito municipal, da legislação referente à defesa do flora, fauna, corpo hídrico e demais recursos ambientais;

V - promover e apoiar as ações relacionadas à preservação ou conservação do meio ambiente;

VI - elaborar estudos, projetos, pareceres e análises com vistas a garantir o planejamento ambiental e estudos de impacto ambiental, elaborado por terceiros e relacionados à instalação de obras ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras;

VII - incentivar e desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados com as áreas de atuação e competência, divulgando os resultados obtidos;

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título II. Do Sistema Municipal de Meio Ambiente

Capítulo I. Da Estrutura Administrativa

Seção III. DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

tem por objetivos financeiros planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologia que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observados os diretores da Política Municipal de Meio Ambiente.

O FMMA possui natureza jurídica autárquica e constitui unidade operacional vinculada à SEMAM.

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título II. Do Sistema Municipal de Meio Ambiente

Capítulo I. Da Estrutura Administrativa

Seção III. DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

tem por objetivos financeiros planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologia que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observados os diretores da Política Municipal de Meio Ambiente.

O FMMA possui natureza jurídica autárquica e constitui unidade operacional vinculada à SEMAM.

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título II. Do Sistema Municipal de Meio Ambiente

Capítulo I. Da Estrutura Administrativa

Seção III. DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (FMMA)

tem por objetivos financeiros planos, programas, projetos, pesquisas e tecnologia que visem ao uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observados os diretores da Política Municipal de Meio Ambiente.

O FMMA possui natureza jurídica autárquica e constitui unidade operacional vinculada à SEMAM.

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

Capítulo I – DO SOLO

A proteção do solo no Município tem por objetivo:

I - garantir o uso racional do solo urbano através dos instrumentos componentes de gestão, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Diretor e Legislações Complementares;

II - garantir a ocupação do solo de forma adequada através de planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e materiais;

III - priorizar o controle de erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas;

IV - priorizar a expansão urbana em áreas já urbanizadas ou antropizadas, preservando ao máximo o ecossistema ecológico.

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

Capítulo I – DO SOLO

DESTAQUE

1. O Município deverá implantar adequado sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos, incluindo coleta seletiva, segregação, reciclagem, compostagem e outras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos gerados de acordo com o plano municipal de resíduos sólidos

2. A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de se autodepurar.

3. Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a SEMAM deverá se manifestar em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterâneas, fluviométricas, emergentes e reservadas conforme requisitos do art. 17

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

Capítulo II – DO AR ATMOSFÉRICO

A gestão da qualidade do ar no Município será desenvolvida com base nas seguintes diretrizes:

I - estimular e incentivar o uso de fontes renováveis de energia, tecnologia, melhoria da eficiência energética e uso racional da energia que evitem a geração de poluentes atmosféricos e, na impossibilidade prática desta condição, minimizem as emissões quando comparadas com as decorrentes de processos convencionais;

II - incentivar a adoção de hábitos, costumes, posturas, valores e práticas sociais e econômicas não prejudiciais à qualidade do ar;

III - adotar tecnologias visando a redução da emissão de poluentes atmosféricos.

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

Capítulo II – DO AR ATMOSFÉRICO

DESTAQUE

1. Vedado o lançamento ou a liberação para a atmosfera de qualquer tipo de forma de matéria ou energia que contrarie os padrões de emissão e os critérios para condicionamento, definidos na legislação vigente.

2. Toda atividade em operação ou que venha a ser instalada no Município com fonte de emissão atmosférica deverá realizar autorização com a SEMAM, com a medição das suas emissões atmosféricas na periodicidade exigida em legislação específica, ou quando exigido pela SEMAM

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

Capítulo II – DO AR ATMOSFÉRICO

Práticas Proibidas

1. a queima ou a ferva de materiais e resíduos que comprometam de alguma forma o Meio Ambiente ou a saúde humana ou de animais;

2. a emissão visual de poeiras, neblinas e gases, entesando-se o vapor d'água, com qualquer operação de tráfego, manuseio e armazenagem;

3. atividades e/ou processos produtivos que emitam odor que possam criar incômodo e poluição;

4. emissão de substâncias tóxicas, conforme anexada em legislação específica;

5. fumar em ambiente de acesso e permanência pública, tais como instituições de ensino, trabalho, lazer, recreação, veículos de transporte público, bem como nos locais onde haja permanente concentração de pessoas e que se julgue necessária tal proibição;

6. o transporte não autorizado através do licenciamento ambiental de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

Capítulo III. DAS ÁGUAS

A poluição das águas é qualquer alteração química, física ou biológica que possa importar em prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar das populações, causar dano à flora e fauna aquática, anfibia ou terrestre, bem como comprometer o seu uso para finalidades sociais e econômicas, o que implicará no enquadramento dos agentes poluidores nas penalidades legais previstas na legislação específica

Zelar, proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, principalmente as nascentes, lagoas, manguezais e os estuários, essenciais à qualidade de vida da população.

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

Capítulo III. DAS ÁGUAS DESTAQUE

I - SEMAM utilizará técnicas de coleta e análise para controlar a poluição dos recursos hídricos do município.

2. Qualquer obra, construção ou edificação poderá ser abastecida por poços tubulares, artesianos e semelthianos que só poderão ser perfurados dos órgãos competentes de gestão dos corpos hídricos superficiais e subterrâneos e outorgas cabíveis, em edifícios já construídos só poderão ser localizados em passeios e vias públicas após a aprovação do COMAM.

URB TEC | INTELIGÊNCIA URBANA | technum consultoria

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

Capítulo IV. DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS PROTEGIDOS

SEÇÃO I – Áreas de Preservação Permanentes

Consideram-se Áreas de Preservação Permanente aquelas já definidas como regra geral pela Legislação Federal e Estadual, além de outras que poderão ser instituídas com base no interesse local, sua instituição depende de estudos específicos.

URB TEC | INTELIGÊNCIA URBANA | technum consultoria

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

Capítulo IV. DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS PROTEGIDOS

SEÇÃO II – Áreas Protegidas e Criadas pelo Município

O Município poderá criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, não compreendidos como de preservação permanente, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, consolidando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização desses áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidas em Lei

URB TEC | INTELIGÊNCIA URBANA | technum consultoria

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

Capítulo IV. DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS PROTEGIDOS

SEÇÃO II – Áreas Protegidas e Criadas pelo Município

I - Microzona de Proteção Ambiental (MIPA), definidas no Plano Diretor;

II - Setor Especial de Áreas Verdes (SEAV) e Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAs), definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS);

III - Unidades de Conservação (UC);

IV - Zonas de Proteção Histórica, artística e cultural;

V - Parques Municipais;

VI - Prças e espaços abertos providos de áreas verdes;

VII - Zona Costeira;

VIII - reservas extraterritoriais

URB TEC | INTELIGÊNCIA URBANA | technum consultoria

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

Capítulo IV. DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS PROTEGIDOS

SUBSEÇÃO I – Unidades de Conservação

Município de João Pessoa criará, implantará e administrará Unidades de Conservação, visando à efetiva proteção da biodiversidade, biodiversidade e dos serviços ambientais prestados à sociedade, por meio de conservação e preservação de associações vegetais nativas relevantes, de fauna e dos recursos hídricos, contribuindo também para a manutenção e conservação de paisagens notáveis e outros bens de interesse ambiental, cultural e de lazer.

URB TEC | INTELIGÊNCIA URBANA | technum consultoria

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

Capítulo IV. DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS PROTEGIDOS

SUBSEÇÃO I – Unidades de Conservação

TIPOS

I - Unidades de Proteção Integral: tem por objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em Lei específica.

II - Unidades de Uso Sustentável: tem por objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parte dos seus recursos naturais.

Constarão no ato do poder público de criação das unidades de conservação, as diretrizes para a regularização fundiária, demarcação, monitoramento e fiscalização adequada, bem como a delimitação dos respectivos limites

URB TEC | INTELIGÊNCIA URBANA | technum consultoria

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

Capítulo IV. DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS PROTEGIDOS

SUBSEÇÃO I – Unidades de Conservação

TIPOS

I - Unidades de Proteção Integral: tem por objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em Lei específica.

II - Unidades de Uso Sustentável: tem por objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parte dos seus recursos naturais.

Constarão no ato do poder público de criação das unidades de conservação, as diretrizes para a regularização fundiária, demarcação, monitoramento e fiscalização adequada, bem como a delimitação dos respectivos limites

URB TEC | INTELIGÊNCIA URBANA | technum consultoria

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

Capítulo IV. DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS PROTEGIDOS

SUBSEÇÃO II – Zonas Especiais de Proteção Ambiental, Histórico e Cultural

Estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, em Lei específica e/ou criadas por ato do Poder Executivo municipal

URB TEC | INTELIGÊNCIA URBANA | technum consultoria

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

Capítulo IV. DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS PROTEGIDOS

SUBSEÇÃO III – Parques Municipais

Subdividem-se em:

I - Linear;

II - Requalificação Ambiental;

III - Temático Urbano;

IV - Rural.

DESTAQUE

O Município de forma direta ou em regime de concessão, parcerias ou qualquer outra forma de outorga cabível, a gestão de parques, praças, bosques, áreas municipais e demais logradouros públicos, assim como sua infraestrutura, limpeza e conservação

URB TEC | INTELIGÊNCIA URBANA | technum consultoria

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

Capítulo IV. DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS PROTEGIDOS

SUBSEÇÃO IV – Do Parque Zoológico Arruda Câmara

Já constata do art. 178 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa nº 10.723/2006, o Parque Zoológico Arruda Câmara é uma área com remanescentes da Mata Atlântica de relevante interesse ecológico, histórico, cultural e paisagístico para o Município, tendo como vocação sua utilização como espaço de socialização ambiental, como lazer, recreação, educação ambiental e outras atividades afins.

URB TEC | INTELIGÊNCIA URBANA | technum consultoria

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais,
Normas e Padrões de
Qualidade

Capítulo IV. DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS PROTEGIDOS

SUBSEÇÃO V - Das Praças e Espaços Abertos Providos de Áreas Verdes
São espaços de grande importância para a preservação do meio ambiente, manutenção e criação de paisagem urbana, de lazer ativo e contemplativo da população.
DESTAQUE
Depende de prévia autorização da SEMAM, à utilização de praças e demais espaços abertos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas e esportivas.

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais,
Normas e Padrões de
Qualidade

Capítulo IV. DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS PROTEGIDOS

SUBSEÇÃO VII - Da Zona Costeira
A Zona Costeira é a área de abrangência dos efeitos naturais resultantes das interações terra-mar-ar, contemplando a paisagem físico-ambiental, em função dos acidentes topográficos situados ao longo do litoral do território do município de João Pessoa abrangendo:
I - Faixa Marítima, que é a faixa que se estende do continente para o mar até a distância de doze milhas marítimas, medidas a partir do nível médio das preamaras de sizígia, compreendendo, a totalidade do mar territorial;
II - Faixa Terrestre, que é a faixa do continente que sofre influência direta dos fenômenos ocorrentes na Zona Costeira, até os limites do Município.

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais,
Normas e Padrões de
Qualidade

Capítulo V. DA PROTEÇÃO À FAUNA E FLORA

SEMAM compete resguardar a fauna, vedando as práticas que coloquem em perigo a sua função ecológica, promovam ameaças de extinção de espécies ou sujeitem animais da fauna silvestre à crueldade, conforme regulamentação específica

CODIGO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais,
Normas e Padrões de
Qualidade

Capítulo VI. DO MANEJO ARBÓREO URBANO

Será elaborado o Plano Diretor de Arborização Urbana (PDAU), para estabelecer as diretrizes ao planejamento urbano estratégico voltado à política de arborização urbana e áreas verdes para a cidade, com uso de metodologia de avaliação quantitativa e qualitativa da arborização urbana, promovendo a melhoria da qualidade paisagística, das condições de conforto ambiental, favorável à saúde e bem-estar da população.
DESTAQUE
Estabelece dentre outras a regulamentação da SUPRESSÃO, PCDA, e a exigência de medidas mitigadoras das supressões arbóreas ou limpeza de áreas autorizadas pelo SEMAM.

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais,
Normas e Padrões de
Qualidade

Capítulo VII. DO MANEJO ARBÓREO URBANO

SEÇÃO I - DO VIVEIRO MUNICIPAL

Viveiro Municipal Florestal, vinculado a SEMAM, com a função de produzir mudas de espécies florestais para fins de arborização urbana, recuperação de áreas degradadas e engorda de mudas provenientes de aquisições próprias ou de medidas compensatórias exigidas nos processos administrativos de licenciamentos, autorizações e aplicação de sanções.
DESTAQUE
O viveiro priorizará a produção de espécies nativas da Mata Atlântica, com padrão mínimo de qualidade, que apresente distribuição natural no município de João Pessoa

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais,
Normas e Padrões de
Qualidade

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA

A Política Municipal de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima foi estruturada em alinhamento ao importante
Plano de Ação Climática
João Pessoa desenvolvido pelo Município pelo BID.

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais,
Normas e Padrões de
Qualidade

CAPÍTULO VIII - DA SEGURANÇA E BEM ESTAR SOCIAL

SEÇÃO I - DA POLUIÇÃO SONORA

A emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, domésticas ou recreativas, inclusive as de propaganda pública, obedecerá, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas neste Código do Meio Ambiente, no Código de Licenciamento de Atividades e Posturas.
DESTAQUE
Foi elaborado Decreto regulamentando os parâmetros de incomodidade e compete à SEMAM estabelecer programa de controle de ruídos e avaliar e poder de disciplinamento e fiscalização das fontes de poluição sonora.

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais,
Normas e Padrões de
Qualidade

SEÇÃO II - DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

O lançamento de efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou significativamente poluidoras em corpos d'água, só poderá ser feito desde que sejam obedecidas a legislação federal e estadual pertinentes, dispositivos deste Código e demais legislações ambientais e urbanísticas municipais.

DESTAQUE
Foi elaborado Decreto regulamentando os parâmetros de incomodidade e compete à SEMAM atuar na conservação, preservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos de margens e leitos, monitoramento da qualidade das águas, fiscalização de lançamentos irregulares de esgoto e efluentes industriais.

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais,
Normas e Padrões de
Qualidade

CAPÍTULO VIII - DA SEGURANÇA E BEM ESTAR SOCIAL

SEÇÃO III - DA POLUIÇÃO VISUAL

A poluição visual qualquer limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando e agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos deste Código, do Código de Licenciamento de Atividades e Posturas e da Legislação específica relativa à publicidade.
DESTAQUE
No Código estão listadas as proibições, destacando que são naturalmente respeitadas pelo anúncio e propagandas e o possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado.

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais,
Normas e Padrões de
Qualidade

CAPÍTULO VIII - DA SEGURANÇA E BEM ESTAR SOCIAL

SEÇÃO IV - DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

São consideradas atividades perigosas aquelas que implicam no emprego e na manipulação de produtos ou substâncias com características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxicidade, conforme definidas nas Resoluções do CONAMA.

SEÇÃO V - DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS
O transporte por via pública, de produto que seja perigoso ou represente risco à saúde das pessoas, à segurança pública e ao meio ambiente, estará sujeita a fiscalização da SEMAM
DESTAQUE
No Código estão estabelecidos regulamentos mínimos a serem observados para realização de atividades e transporte de cargas perigosas.

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

CAPÍTULO IX - DO BEM ESTAR ANIMAL.
O bem-estar animal compreende o conjunto de cuidados indispensáveis à saúde física e mental do animal, considerando as cinco liberdades internacionalmente reconhecidas (liberdade de fome, sede e nutrição; liberdade de medo e angústia; liberdade de desconfortos físicos e técnicos; liberdade de dor, prejuízo e doença; e liberdade para expressar modelos normais de comportamento).

Além das diretrizes e obrigações estabelecidas no Código Municipal do Meio Ambiente foi elaborada legislação complementar de proteção à FAUNA

URB TEC | technum

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

CAPÍTULO X - DA INTEGRAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL COM A POLÍTICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DAS OCUPAÇÕES CONSOLIDADAS
A permanência de atividades ou os empreendimentos instalados nas áreas de preservação permanente urbanas deve observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, que trata do Código Florestal.

DESTAQUE
1. Em Área Urbana Consolidada, as atividades ou empreendimentos já finalizados que se encontram em Área de Preservação Permanente (APP) poderão ser regularizados, de acordo com os critérios do Plano Diretor do Município e legislações Urbanísticas Complementares;
2. Não poderão ser regularizados em APP as obras ou atividades que representem significativo dano ambiental, situação de risco ou em local de interesse ecológico relevante.

URB TEC | technum

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

CAPÍTULO XI - DOS MECANISMOS DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS AMBIENTAIS
O Poder Público Municipal estimulará e incentivará ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem a proteção, manutenção e ampliação da área verde urbana, recuperação do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos ambientais, mediante concessão de incentivos fiscais, mecanismos e procedimentos compensatórios, apoio técnico, científico e operacional.

DESTAQUE
Previsão de elaboração de Regra específica para Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) prestados, incentivos fiscais e construtivos, para obras e atividades ambientais que, na sua instalação ou operação, propiciem a conservação do meio ambiente.

URB TEC | technum

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

CAPÍTULO XII - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL
O Poder Público Municipal instituirá a educação ambiental e instrumento essencial em todos os níveis de ensino da rede municipal e na dimensão formal e não formal na conscientização pública para que a população atue como guardiã do meio ambiente, devendo o município

URB TEC | technum

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título III. Recursos Naturais, Normas e Padrões de Qualidade

CAPÍTULO XIII - DAS CONCESSÕES, PERMISSÕES E DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS AMBIENTAIS
Os serviços ambientais prestados pelo Município poderão ser objeto de concessão ou permissão, nos termos da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 desde que tal procedimento se mostre mais benéfico à administração, objetivando atingir melhores índices de eficiência e eficácia na prestação do serviço público.

URB TEC | technum

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título IV. Dos Instrumentos de Controle Ambiental

- Capítulo I. Do Zoneamento Ambiental
- Capítulo II. Do Licenciamento Ambiental
- Capítulo III. Avaliação de Impactos Ambientais
- Capítulo IV. Da Compensação Ambiental
- Capítulo V. Das Autorizações
- Capítulo VI. Da Auditoria
- Capítulo VII. Do Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Naturais
- Capítulo VIII. Dos Tombamentos

URB TEC | technum

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título IV. Dos Instrumentos de Controle Ambiental

Capítulo I. Do Zoneamento Ambiental

Definição, a partir de critérios ecológicos, de parcelas do território municipal, nas quais serão permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial e para as quais serão previstas ações que terão como objetivo a proteção, manutenção e recuperação do padrão de qualidade do meio ambiente, consideradas as características ou atributos de cada uma dessas áreas

URB TEC | technum

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título IV. Dos Instrumentos de Controle Ambiental

Capítulo II. Do Licenciamento Ambiental

Licenciamento Ambiental é procedimento administrativo através do qual a SEMAM licenciar a localização, a construção, a instalação, a ampliação, a modificação, a desativação, a reativação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, as consideradas efetivamente ou potencialmente poluidoras, e as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso

DESTAQUE - Reformulado e atualizado Decreto Municipal Decreto nº 4.691 de 16 de Setembro de 2002

URB TEC | technum

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título IV. Dos Instrumentos de Controle Ambiental

Capítulo II. Do Licenciamento Ambiental

SEMAM, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos licenciadores:

- I - Licença Municipal de Localização;
- II - Licença Municipal Prévia;
- III - Licença Municipal de Instalação;
- IV - Licença Municipal de Operação;
- V - Licença Municipal Simplificada;
- VI - Licença Municipal Regulamentar;
- VII - Autorização Ambiental, dentre outros que venham a ser criados por legislação regulamentadora.

URB TEC | technum

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título IV. Dos Instrumentos de Controle Ambiental

Capítulo III. Avaliação de Impactos Ambientais

Impacto ambiental toda ação causadora de poluição ou degradação ambiental, cujos efeitos repercutam direta e imediatamente sobre os interesses do município, sem ultrapassar seus limites territoriais e que afetem:

- I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - as atividades socioeconômicas;
- III - o meio;
- IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
- VI - os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

URB TEC | technum

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Capítulo III. Avaliação de Impactos Ambientais

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

- I - Análise Preliminar de Risco (APR);
- II - Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
- III - Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA);
- IV - Diagnóstico Ambiental (DA);
- V - Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA);
- VI - Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- VII - Plano de Controle Ambiental (PCA);
- VIII - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- IX - Levantamento, Monitoramento e Manejo de Fauna Silvestre.

Podem ser exigidas outras análises, relatórios, diagnósticos e planos que venham a ser estabelecidos com base em legislação específica.

Título IV. Dos Instrumentos de Controle Ambiental

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Capítulo IV. Da Compensação Ambiental

Estabelece os mecanismos de compensação pelos efeitos de impactos ambientais ocorridos quando da implantação ou operação de empreendimentos, bem como decorrentes de degradações ou danos ambientais.

Título IV. Dos Instrumentos de Controle Ambiental

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Capítulo IV. Da Compensação Ambiental

Recursos de compensação ambiental poderão ser aplicados em unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, devendo obedecer a seguinte ordem de prioridade:

- I - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação;
- II - regularização fundiária e demarcação das terras;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, manutenção e proteção da unidade, com ênfase na área de amortecimento;
- V - desenvolvimento de ocupações necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Título IV. Dos Instrumentos de Controle Ambiental

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Capítulo IV. Da Compensação Ambiental

A compensação ambiental deve observar as seguintes regras vinculadas ao licenciamento:

- I - definição do valor da compensação e orientar na análise da Licença Municipal Prévia (LMP);
- II - apresentação pelo empreendedor e aprovação pelo órgão executor do programa de compensação ambiental o plano de ação;
- III - aprovação de Junta Municipal de Instalação LMI;
- IV - realização de estudos de avaliação de impacto ambiental, que deve incluir a área de reserva municipal de compensação ambiental, que deve incluir a área de reserva municipal de instalação LMI;
- V - todo o pagamento de compensação ambiental deverá ocorrer até a emissão da Licença Municipal de Instalação (LMI), conforme o termo de compensação.

Título IV. Dos Instrumentos de Controle Ambiental

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Capítulo V. Das Autorizações

SEMAM, no exercício de seu poder de polícia e mediante decisão discriminatória, poderá emitir as seguintes autorizações:

- I - para poda ou supressão vegetal;
- II - para realização de eventos e outras atividades;
- III - para funcionamento temporário e provisório de atividade ou empreendimentos em processo de regularização ambiental;
- IV - para realização de obras ou atividades em situações de emergência ou calamidade pública, a fim de evitar maiores danos ambientais e que não podem aguardar o trâmite normal do procedimento de licenciamento.

Título IV. Dos Instrumentos de Controle Ambiental

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Capítulo VI. Da Auditoria

Procedimento de análise e avaliação objetivas, sistemáticas, periódicas e documentadas das condições gerais, específicas e adequadas de funcionamento de empreendimentos, atividades ou desenvolvimento de obras causadoras de significativo impacto ambiental.

Título IV. Dos Instrumentos de Controle Ambiental

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Capítulo VI. Da Auditoria

Procedimento de análise e avaliação objetivas, sistemáticas, periódicas e documentadas das condições gerais, específicas e adequadas de funcionamento de empreendimentos, atividades ou desenvolvimento de obras causadoras de significativo impacto ambiental.

Título IV. Dos Instrumentos de Controle Ambiental

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Capítulo VII. Do Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Naturais

A SEMAM manterá atualizados os cadastros de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

O cadastro técnico ambiental tem por finalidade proceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços relativos às atividades de controle do meio ambiente, inclusive por meio da fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos.

Título IV. Dos Instrumentos de Controle Ambiental

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Capítulo VIII. Das Taxas Ambientais

1. **Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA)**, a qual tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao órgão ambiental municipal competente, decorrente do licenciamento ambiental para o exercício de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, eletivos ou potencialmente poluidores ou causadores, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental ou impacto ambiental local, no âmbito do Município de João Pessoa.

2. **Taxa de Serviços Ambientais (TSA)**, a qual tem por fato gerador a utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição no âmbito do órgão ambiental municipal competente, a ser regulamentada por meio do ato do poder executivo.

Título IV. Dos Instrumentos de Controle Ambiental

Código de Meio Ambiente, Licenciamentos, Postos e Antenas

Título V. Da Fiscalização, das Infrações, das Penalidades, do Contraditório e ampla Defesa e dos Demais Recursos Administrativos

- Capítulo I. Da Fiscalização
- Capítulo II. Das Infrações e Penalidades
- Capítulo III. Do Programa de Conversão de Valores Ambientais
- Capítulo IV. Do Contraditório e da Ampla Defesa
- Capítulo V. Do Recurso Administrativo e da Revisão
- Capítulo VI. Dos Processos Procecionais

LEI DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COMÉRCIO E VENDA DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL, DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL EM GERAL, CRIA A OBRIGATORIEDADE EM EXECUTAR MEDIDAS PREVENTIVAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, ESPECIALMENTE NO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CAPÍTULO I – DA PERMISSÃO, ZONEAMENTO E DAS CONDIÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO II – DAS INSTALAÇÕES PARA ABASTECIMENTO NAUTICO

CAPÍTULO III – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

LEI DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COMÉRCIO E VENDA DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL, DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL EM GERAL, CRIA A OBRIGATORIEDADE EM EXECUTAR MEDIDAS PREVENTIVAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, ESPECIALMENTE NO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CAPÍTULO I – DA PERMISSÃO, ZONEAMENTO E DAS CONDIÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

DESTAQUES:

1. Autorização para a construção de postos de abastecimento e serviços será concedida pela Secretaria de Planejamento (SEPLAN), quando sempre a Superintendência de Mobilidade Urbana (SEMUR) e a Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM).
2. Alvará de Construção junto à SEPLAN, será necessária a representação da Licença Prévia emitida pelo SEMAM, nos termos da Resolução CONAMA N.º 273/2000.
3. Todas as atividades e operações do posto de abastecimento de combustíveis deverão ser executadas no interior do terreno dos mesmos, sendo proibida a ocupação e utilização de praças e vias públicas.

LEI DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COMÉRCIO E VENDA DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL, DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL EM GERAL, CRIA A OBRIGATORIEDADE EM EXECUTAR MEDIDAS PREVENTIVAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, ESPECIALMENTE NO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CAPÍTULO II – DAS INSTALAÇÕES PARA ABASTECIMENTO NAUTICO

DESTAQUES:

1. O abastecimento náutico poderá ser efetuado por posto revendedor flutuante ou por posto revendedor marítimo.
2. Será objeto de análise especial dos órgãos competentes municipais a instalação de postos revendedores flutuantes e marítimos, desde que atendam além do disposto na Lei, Resolução N.º 44, de 09 de novembro de 2013, da Agência Nacional de Petróleo (ANP), as normas aplicáveis, bem como aos critérios de projeto, montagem e operação determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

LEI DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COMÉRCIO E VENDA DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL, DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL EM GERAL, CRIA A OBRIGATORIEDADE EM EXECUTAR MEDIDAS PREVENTIVAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, ESPECIALMENTE NO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CAPÍTULO III – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

DESTAQUES:

1. Deverá ser apresentado à SEMAM o projeto de construção de postos de abastecimento de combustíveis e serviços a serem instalados, atendendo a Resolução CONAMA N.º 273/2000.
2. Elaborada minuta de Decreto Municipal as condições das edificações e condicionantes e licenciamento ambientais relativos a comércio e venda de combustíveis em geral e distribuidora de combustíveis em geral.

LEI DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COMÉRCIO E VENDA DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL, DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL EM GERAL, CRIA A OBRIGATORIEDADE EM EXECUTAR MEDIDAS PREVENTIVAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, ESPECIALMENTE NO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

DESTAQUES:

Casos omissos serão analisados pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU

LEI ETRS

PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR, ETR MÓVEL E ETR DE PEQUENO PORTE, CADASTRADOS, AUTORIZADOS E/OU HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

CAPÍTULO III – DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

LEI ETRS

PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR, ETR MÓVEL E ETR DE PEQUENO PORTE, CADASTRADOS, AUTORIZADOS E/OU HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Lei Municipal nº14.618 de 13 de setembro de 2022
2. Estabelece o procedimento para a instalação no Município de João Pessoa de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR MÓVEL e ETR de Pequeno Porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
3. ETR, ETR MÓVEL e ETR de Pequeno Porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são consideradas bens de utilidade pública e relevante interesse social

LEI ETRS

PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR, ETR MÓVEL E ETR DE PEQUENO PORTE, CADASTRADOS, AUTORIZADOS E/OU HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

1. Estabelece o procedimento de autorização para a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação - ETR, ETR MÓVEL e ETR de Pequeno Porte.
2. O requerimento e cadastramento, de natureza autodeclaratória.
3. ETR, ETR MÓVEL e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel que apresente faixas não edificáveis de drenagem ou pontos panorâmicos, ou ainda, instalação em imóvel tombado ou de interesse do patrimônio histórico e cultural tem procedimento específico

LEI ETRS

PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR, ETR MÓVEL E ETR DE PEQUENO PORTE, CADASTRADOS, AUTORIZADOS E/OU HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

CAPÍTULO III – DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

1. Ponto que ensejou a necessidade de atualização da Lei Vigente.
2. proteção da paisagem urbana e as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal de João Pessoa - distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação as divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face anterior da base para a instalação de torres
3. instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

LEI ETRS

PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR, ETR MÓVEL E ETR DE PEQUENO PORTE, CADASTRADOS, AUTORIZADOS E/OU HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Estabelece multas e sanções relativas ao descumprimento da Lei inclusive a retirada de equipamentos por parte do Município

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

1. O Município de João Pessoa observará as diretrizes nacionais de desburocratização, modernização e simplificação.
2. Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR MÓVEL e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V – Sumário Executivo e Capacitação

LEI RPPNM

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL MUNICIPAL - RPPNM, DE CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA O ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 9.385, DE 18 DE JULHO DE 2009, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 5.746, DE 5 DE ABRIL DE 2006 NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO III – DO PLANEJAMENTO, MANEJO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO IV – DO APOIO INCENTIVO

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

URB TEC | technum | João Pessoa Sustentável

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V – Sumário Executivo e Capacitação

LEI RPPNM

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL MUNICIPAL - RPPNM, DE CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA O ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 9.385, DE 18 DE JULHO DE 2009, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 5.746, DE 5 DE ABRIL DE 2006 NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

DESTAQUE

1. Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPNM é Unidade de Conservação de Proteção Integral, de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.
2. Reservas Particulares do Patrimônio Natural Municipal - RPPNM deverão ser implementadas de acordo com o seu Plano de Manejo
3. Qualquer proprietário de imóvel enquadrado nas hipóteses da Lei poderá requerer ao Município, por intermédio da SEMAN, a sua transformação em Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal - RPPNM
4. A título de incentivo, será concedido ao proprietário de áreas transformadas em Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal - RPPNM o direito de requerer ao Município a transferência do potencial construtivo destas áreas para outros imóveis, em zonas ou setores estabelecidos em regulamento específicos

URB TEC | technum | João Pessoa Sustentável

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V – Sumário Executivo e Capacitação

LEI RPPNM

RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL MUNICIPAL - RPPNM, DE CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA O ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 9.385, DE 18 DE JULHO DE 2009, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 5.746, DE 5 DE ABRIL DE 2006 NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

DECRETO

1. REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE INSTITUIÇÃO DE RPPNM
2. REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO PLANO DE MANEJO
3. REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

URB TEC | technum | João Pessoa Sustentável

PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA
A CIDADE QUE EU QUERO

**Dúvidas, sugestões?
Entre em contato conosco!**

Consórcio - João Pessoa Sustentável - PDMJP
E-mail: contato@pdjjo.com.br
Página do PDMJP: www.pdjjo.com.br

URB TEC | technum | João Pessoa Sustentável

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

VERSÃO PRELIMINAR

10 REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 22 de agosto de 2023

Local: Sebrae Shopping, bairro dos Estados

Participantes: técnicos municipais e representantes do NEAU, da ETIM e do Consórcio João Pessoa Sustentável

Evento: *para Capacitação das equipes técnicas quanto a minuta do Parcelamento do Solo, Leis, Decretos e Instruções Normativas (IN)*

- Valéria von Buldring (NEAU) Coordenadora Geral do Núcleo de Estudos de Arquitetura e Urbanismo Municipal, agradece a participação dos técnicos e servidores, destacando a grande importância da Lei do Parcelamento do Solo, por não ter uma legislação específica, grandes avanços foram construídos nas propostas de revisão. Em seguida, convida o Consórcio para iniciar a Capacitação.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) agradece a todos a presença, informa que toda a parte de legislação e regramentos, referentes ao Parcelamento do Solo e Condomínios, atualmente, estão no Código de Urbanismo que envolve várias temáticas e outras Leis Específicas. Segue a apresentação, destacando a estruturação proposta para a Lei Parcelamento do Solo
- Luciane Taniguchi (Consórcio) destaca as diretrizes gerais da Lei de Parcelamento do Solo, o alinhamento com a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Plano Diretor, justificando as subdivisões por modalidades, na construção da Lei do Parcelamento do Solo para maior entendimento textual. Em seguida, agradece a participação de todos, finalizando a apresentação e abrindo espaço para perguntas.
- Sérgio Oliveira (Gabinete) informa que os fiscais da SEPLAN não estão preparados para verificar infraestruturas e pergunta como será essa fiscalização de obra de parcelamento do solo.
- Perla Felinto (SEPLAN) informa que a os órgãos responsáveis por cada uma das infraestruturas deverá emitir um documento de aprovação, e que após o recebimento

das aprovações de todas as infraestruturas a SEPLAN emitirá o CVI e a conclusão das obras do parcelamento.

- Valéria von Buldring (ETIM) acrescenta ao debate que o material apresentado será disponibilizado, e que comentários e sugestões poderão ser encaminhados para a ETIM. Em seguida, agradece ao Consórcio e presentes, finalizando mais uma Capacitação.

Na sequência, são apresentadas a relação de participantes, a lista de presença, os registros visuais e a apresentação utilizada na reunião.

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

Quadro 8: Relação de participantes: Capacitação Técnica – Parcelamento do Solo

Equipe Consultora	Equipe Municipal
Luciane Taniguchi	Valéria von Buldring (NEAU)
Douglas Christofari Viero	Thália Karenina (NEAU)
Rita Xavier	Emanuella Nobre (NEAU)
	Juliana Camargo (NEAU)
	Marcos Sodré (NEAU)
	Ariane Daher (DIGEOC/ SEPLAN)
	Rayssa Nobrega (DICAT/ SEPLAN)
	Jordana (DIGEOC/SEPLAN)
	Gabriel Aquino (DIFIS/ SEPLAN)
	Nicolas Fernandes (DIFIS/ SEPLAN)
	Samya Negreiros (CDU/ SEPLAN)
	Ariane Teixeira (DIFIS/ SEPLAN)
	James Affonso (SEMOB)
	Thatyanna Guimarães (SEMOB)
	Elisa Alves (DIFIS/SEPLAN)
	Tarciano Azevedo (PROGEM)
	Geórgia Martins (DCU/ SEPLAN)
	Perla Felinto (SEPLAN)

Equipe Consultora	Equipe Municipal
	Yuri Araújo (SEMAM)
	Mariana Vasconcelos (SEPLAN)
	Renata Machado (DCU/ SEPLAN)
	Anderson Monteiro (CDU/ SEPLAN)
	Sérgio Oliveira (Gabinete)
	Anne Carolinne (SEMOB)
	Amanda A. (SEMOB)
	Vaneska Brito (CDU/ SEPLAN)
	José Janduí (SEMAM)
	Rúbia Beltrão (SEINFRA)

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

LISTA DE PRESENÇA

Figura 19: Lista de presença: Capacitação Técnica – Parcelamento do Solo

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB

EVENTO: CAPACITAÇÃO TÉCNICA – SEBRAE – TARDE FASE: V DATA: 22/08/23

NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
ARIANE DANIEL DEMOLINA	MGEDC - SEPPLAN		ADM.
RANEA EUDICE NORDEGA M. PEREIRA	DICAT - SEPLAN		
Geolanda Coimbra	DIGED - SEPLAN		
Calvin A. de Aguiar	Seplan - DIFIS		
Nicolas Ferraz	SEPLAN-DIFIS		
Domínio Pequeno	SEPLAN-DCU		
Quinn Maxima de A. Teixeira	Seplan - DIFIS		
JAMES AFFONSO DAMASCENO	SEMOB		
Shatylma Guimarães	SURMISA		
Filipe Alves dos Santos Júnior	SEPLAN-DIFIS		
Rita Xavier	CONSORCIO (EX)		
Juliana Camargo	SEPLAN - DIALU		
THAYAN AZEVEDO	PCM - 7P		
GEORGIA MACHADO	TEU - SEPLAN		
PEFRA FREJUNTO N. LUKOYS	SEPLAN		
Yuri R.V. Araújo	SEMAM		
MARIANA VASCONCELOS	SEPLAN		
RENATA MACHADO	SEPLAN-DCU		
MARCOS VINÍCIUS C. SOUZA	SEPLAN-DIALU		
ANDERSON T.O. MONTEIRO	SEPLAN-DCU		

João Pessoa Sustentável | URB TEC | technum consultoria

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB

EVENTO: COMITÊ DE REVISÃO - SEPLAN (PADO) FASE: ✓

DATA: 22/08/23

NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
VANESSA VON BULOW	SEPLAN / SEPLAN		
SERGIO E. C. OLIVEIRA	SEPLAN / GABINETE		
ANNE CAROLINE L. DE MELO	SEMOP / DDP / SEPROES		
AMANDA PESSOA DE ARAUJO	SEMOP / DIPLAN / JP		
VANESSA C. T. DE BRITO	SEPLAN / DCU		
JOSÉ VANDU JUNIOR	SEMAM		
RUBIA BENEZ G. BELTRÃO	SEINFRA		
TRÁLIA KOURONOMA	SEPLAN / DCU		



Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

REGISTROS VISUAIS

Figura 20: Registros visuais: Capacitação Técnica – Parcelamento do Solo





APRESENTAÇÃO

Figura 21: Apresentação: Capacitação Técnica – Parcelamento do Solo

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa/PB
P7 – Capacitação
Fase V – Capacitação e Conferência
Data: 22/08/2023

Lei de Parcelamento do Solo, Leis, Decretos e Instruções Normativas

Lei de Parcelamento do Solo
Estrutura

- Título II. Dos Requisitos Urbanísticos Gerais e Normas Técnicas
 - Capítulo I. Disposições Gerais
 - Capítulo II. Do Sistema Viário, das Vias de Circulação e dos Vias Parque
 - Capítulo III. Das Áreas de Proteção
 - Capítulo IV. Das Quadras, Lotes e Unidades Autônomas
- Título III. Das Modalidades de Parcelamento do Solo
 - Capítulo I. Das Locomoções
 - Seção I. Dos Requisitos Urbanísticos e Normas Técnicas
 - Seção II. Das Modalidades de Parcelamento do Solo
 - Seção III. Da Densidade, Casas
 - Seção IV. Do Desmembramento
 - Seção V. Do Reurbanimento
 - Seção VI. Do Reurbanimento

Lei de Parcelamento do Solo
Estrutura

- Título II. Dos Requisitos Urbanísticos Gerais e Normas Técnicas
 - Capítulo III. Dos Esclarecimentos
 - Seção I. Dos Defeitos
 - Seção II. Dos Requisitos Urbanísticos e Normas Técnicas
 - Seção III. Das Instalações e Áreas Verdes
- Título III. Do Reurbanimento do Solo Urbano
 - Capítulo I. Do Licenciamento Urbano
 - Capítulo II. Do Licenciamento Ambiental
- Título IV. Da Aprovação dos Parcelamentos
 - Capítulo III. Do Licenciamento das Obras de Infraestrutura
 - Capítulo IV. Da Execução de Obras de Infraestrutura
 - Capítulo V. Do Regime Cartorial

Lei de Parcelamento do Solo
Estrutura

- Título IV. Da Aprovação dos Parcelamentos
 - Capítulo III. Da Realização e Ajuste de Projeto de Urbanismo Registrado
 - Capítulo VII. Da Infraestrutura Mínima
 - Capítulo VIII. Da Execução dos Pratos e das Garantias
 - Capítulo IX. Da Alcegação
- Título V. Da Fiscalização das Infrações e Penalidades
 - Capítulo I. Da Fiscalização
 - Capítulo II. Das Infrações das Sanções
- Título VI. Das Taxas

Lei de Parcelamento do Solo
Título II – Dos Requisitos Urbanísticos Gerais e Normas Técnicas
Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º - Não se admite o parcelamento do solo em locais:

- ilicítos, alienos de mandado ou não às indicações, antes da adoção das providências necessárias para o saneamento ou recuperação dos locais;
- que tenham sido interditados com base no inciso I do artigo 2º desta Lei, sem que sejam previamente saneados;
- sujeitos a deslocamento de terra ou erosão, antes de tomadas as providências necessárias para garantir a estabilidade geológica e a profilaxia;
- onde a solução ambiental com o ambiente não impeça condições sanitárias adequadas, sem que sejam previamente saneados;

Lei de Parcelamento do Solo
Título II – Dos Requisitos Urbanísticos Gerais e Normas Técnicas
Capítulo II – Do Sistema Viário, das Vias de Circulação e das Vias Parque

Art. 2º - A abertura de qualquer via ou logradouro público deverá obedecer às normas desta Lei, às Leis do Sistema Viário Municipal e ao Plano Municipal de Inovação Urbana (PLANMUB), e estará sujeita à aprovação prévia do Município de João Pessoa.

Lei de Parcelamento do Solo
Título II – Dos Requisitos Urbanísticos Gerais e Normas Técnicas
Capítulo II – Do Sistema Viário, das Vias de Circulação e das Vias Parque

Art. 5º - Quando não houver previsão de comitê de estrutura viária pela Lei do Sistema Viário Municipal, este deverá funcionar em prazo de retorno atendendo às especificações da referida Lei.

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V – Sumário Executivo e Capítulos

Lei de Parcelamento do Solo

Título II – Das Regras Urbanísticas Gerais e Normas Técnicas
Capítulo IV – Do Sistema Viário, das Vias de Circulação e das Vias Pluviárias

Art. 20º Os projetos de parcelamento que possuam o fator de conversão do m² do lote de 0,9 e deverão sempre uma via pública entre os blocos do empreendimento e o núcleo de áreas de preservação permanente, para o controle da ocupação dessas áreas, devendo possuir: sinalização e dimensionamento que atenda a Lei do Sistema Viário Municipal.

URB TEC | technum | URB TEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V – Sumário Executivo e Capítulos

Lei de Parcelamento do Solo

Título II – Das Regras Urbanísticas Gerais e Normas Técnicas
Capítulo III – Das Áreas de Proteção

Art. 15º Qualquer modalidade de parcelamento do solo localizada em áreas de fragilidade ambiental e áreas de municipalidade de abastecimento público da Região Metropolitana de João Pessoa deverá obedecer ao disposto em legislação específica.

Art. 14º Em nenhum caso os parcelamentos, podendo prejudicar e macular o meio ambiente, deverão as obras necessárias serem encaixadas no empreendimento nas vias públicas ou em faixas de até 5m.

Art. 15º Ao longo das águas correntes e correntes é obrigatória a reserva de APP, conforme determina a Lei Federal N.º 12.551, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) e suas alterações.

URB TEC | technum | URB TEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V – Sumário Executivo e Capítulos

Lei de Parcelamento do Solo

Título II – Das Regras Urbanísticas Gerais e Normas Técnicas
Capítulo IV – Das Quilômetros, Lotes e Unidades Autônomas

Art. 20º As quadras não poderão ter comprimento superior a 200,00m (duzentos metros), salvo para incorporação ao traçado do sistema viário existente, que não poderá ultrapassar essa dimensão em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 21º Os lotes, independentemente de novas parcelamentos, devem respeitar os áreas mínimas definidas no Anexo II desta Lei para a respectiva zona em que se inscrevem, e a medida mínima de 20m (dois metros), exceto nos casos de regularização fundiária ou parcelamentos de interesse social.

Art. 22º Nas áreas situadas nas Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPA), localizadas no território municipal, a aprovação de parcelamento do solo deverá ser submetida a estudos ambientais específicos, conforme determinação da Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM).

URB TEC | technum | URB TEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V – Sumário Executivo e Capítulos

Lei de Parcelamento do Solo

Título II – Das Modalidades de Parcelamento do Solo
Capítulo I – Dos Loteamentos

Art. 26º Os projetos de loteamentos devem destinar áreas para áreas institucionais, áreas verdes públicas e áreas necessárias para o Sistema Viário, que serão transferidas ao Município de João Pessoa.

Art. 28º As áreas institucionais e áreas verdes doadas ao Município de João Pessoa deverão obrigatoriamente respeitar as seguintes condições:

- I. não estarem localizadas em faixas não edificadas;
- II. terem frente para as vias públicas, preferencialmente estruturais ou coloradas; e
- III. estar localizadas, preferencialmente, em um raio mínimo de 1.000 (mil) metros do empreendimento que originou a concessão de doação de área, garantida a conexão de valores do lote na área do empreendimento e na área a ser doada.

URB TEC | technum | URB TEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V – Sumário Executivo e Capítulos

Lei de Parcelamento do Solo

Título II – Das Modalidades de Parcelamento do Solo
Capítulo II – Das Modalidades Derivadas de Parcelamento do Solo

Art. 20º O Sistema Viário implantado deverá ser em quantidade e forma que permita o acesso a pelo menos uma metade de todos os lotes gerados através do parcelamento, atendendo às diretrizes do município e a Lei do Sistema Viário Municipal.

URB TEC | technum | URB TEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V – Sumário Executivo e Capítulos

Lei de Parcelamento do Solo

Título II – Das Modalidades de Parcelamento do Solo
Capítulo II – Das Modalidades Derivadas de Parcelamento do Solo

Art. 34º Aprovada a alteração de lote, o cascalhar das modalidades, compete ao proprietário ou seu representante legalmente constituído realizar o respectivo registro cartorial, bem como a outorga de eventuais providências em relação aos registros parciais lançados na matrícula.

Art. 37º Para fins desta Lei considera-se desmembramento subdivisão de prédios ou lotes em partes menores contidas na edificação, com aproveitamento do sistema viário já implantado, desde que:

- I. não implique na alteração de níveis de circulação e logradouros públicos;
- II. não configure prolongamento, modificação ou ampliação das vias de circulação e logradouros já existentes; e
- III. não configure utilização do sistema viário planejado e a não não implantado.

URB TEC | technum | URB TEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V – Sumário Executivo e Capítulos

Lei de Parcelamento do Solo

Título II – Das Modalidades de Parcelamento do Solo
Capítulo II – Das Modalidades Derivadas de Parcelamento do Solo

Art. 38º A construção de mais de uma edificação autônoma, dentro de um mesmo lote, não constitui desmembramento e este só será admitido como tal, se daí resultarem áreas separadas.

Parágrafo único. Será admitida a construção de mais de uma edificação no mesmo lote desde que sejam atendidos os parâmetros urbanísticos estabelecidos na LUOS.

URB TEC | technum | URB TEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V – Sumário Executivo e Capítulos

Lei de Parcelamento do Solo

Título II – Das Modalidades de Parcelamento do Solo
Capítulo II – Das Modalidades Derivadas de Parcelamento do Solo

Art. 42º A área do lote reservada ao remanejamento deve corresponder exatamente ao somatório das áreas registradas em cartório de registro de imóveis, devendo ser devidamente ratificada, quando necessária, para atendimento deste dispositivo.

URB TEC | technum | URB TEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V – Sumário Executivo e Capítulos

Lei de Parcelamento do Solo

Título II – Das Modalidades de Parcelamento do Solo
Capítulo II – Das Modalidades Derivadas de Parcelamento do Solo

Art. 44º Os lotes resultantes do remanejamento devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. respectiva área mínima estabelecida no Anexo II do presente lei;
- II. quando possuir edificação, esta deve obedecer aos parâmetros de uso e ocupação do lote original.

URB TEC | technum | URB TEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V – Sumário Executivo e Capítulos

Lei de Parcelamento do Solo

Título II – Das Modalidades de Parcelamento do Solo
Capítulo II – Das Modalidades Derivadas de Parcelamento do Solo

Art. 40º A unidade autônoma consiste na soma da unidade ornamental, edificável ou não, vinculada a uma fração ideal de terreno e às áreas de uso comum, constituída de dependências e instalações de uso privativo e de parte das dependências e instalações de uso comum.

URB TEC | technum | URB TEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sanitário Executivo e Capacidade

Lei de Parcelamento do Solo

Título XI - Das Modalidades de Parcelamento do Solo
Capítulo III - Dos Condomínios

Art. 47º Os Condomínios são classificados:

- Quanto à forma: (a) Condomínio de Lotes e (b) Condomínio Edifício Horizontal;
- Quanto ao porte:
 - Condomínio Tipo A:** aquele de pequeno porte, com até 8 (oito) unidades autônomas, destinadas exclusivamente ao uso habitacional em edifícios e com acesso por meio de via interna;

URB TEC | technum | URBTEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sanitário Executivo e Capacidade

Lei de Parcelamento do Solo

Título XI - Das Modalidades de Parcelamento do Solo
Capítulo III - Dos Condomínios

Condomínio Tipo B: aquele implantado em lote com área de até 15.000m², com acesso direto para a via pública e/ou por meio de via interna, com unidades autônomas destinadas ao uso habitacional unifamiliar, podendo abrigar usos de comércio e/ou serviços de forma concomitante;

URB TEC | technum | URBTEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sanitário Executivo e Capacidade

Lei de Parcelamento do Solo

Título XI - Das Modalidades de Parcelamento do Solo
Capítulo III - Dos Condomínios

Condomínio Tipo C: aquele implantado em lote com área superior a 15.000m² (quinze mil metros quadrados), com acesso direto para a via pública e/ou por meio de via interna, com unidades autônomas destinadas ao uso habitacional unifamiliar, podendo abrigar usos de comércio e/ou serviços de forma concomitante;

URB TEC | technum | URBTEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sanitário Executivo e Capacidade

Lei de Parcelamento do Solo

Título XI - Das Modalidades de Parcelamento do Solo
Capítulo III - Das Modalidades Derivadas de Parcelamento do Solo

Art. 48º Os Condomínios de Lotes são constituídos por empreendimentos que possuem partes designadas de lotes individuais, os quais constituem-se em unidades privativas, sem edificação vinculada, e em áreas privativas encostas, e partes que são propriedade comum dos condôminos, dispostas horizontalmente, e transferidas ao para fins de arrendamento predial, cujo decurso em o supramencionado, individualmente, vincula-se à matrícula original do imóvel.

Art. 49º Os projetos arquitetônicos para construção das edificações das partes privativas apenas poderão ser aprovados, inclusive, somente após o concessão do habite-se relativo à conclusão das obras das áreas de uso comum do Condomínio de Lotes.

URB TEC | technum | URBTEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sanitário Executivo e Capacidade

Lei de Parcelamento do Solo

Título XI - Das Modalidades de Parcelamento do Solo
Capítulo III - Das Modalidades Derivadas de Parcelamento do Solo

Art. 51º Os Condomínios Edifícios Horizontais são configurados por conjuntos de unidades autônomas, desenhadas à habitação unifamiliar, dispostas horizontalmente em solo, através de um pavimento ou edifício privativo, que determinam o surgimento de matrículas individualizadas, vinculações à matrícula original do imóvel;

Art. 52º O Condomínio Edifício Horizontal poderá conter áreas destinadas ao uso comum, como vias, áreas de lazer, áreas verdes, estacionamento para veículos e outras instalações de uso comum, as quais cada um dos condôminos têm direito a uma fração ideal, definida de acordo com o contido na Convenção Condominial.

URB TEC | technum | URBTEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sanitário Executivo e Capacidade

Lei de Parcelamento do Solo

Título XI - Das Modalidades de Parcelamento do Solo
Capítulo III - Das Modalidades Derivadas de Parcelamento do Solo

Art. 54º Os fechamentos dos lotes nas confrontações com a via pública cujo comprimento seja superior a 20m (vinte metros) não poderão ser totalmente vedados, devendo garantir permeabilidade visual que corresponda à fração mínima de 40% (quarenta por cento) da sua superfície.

URB TEC | technum | URBTEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sanitário Executivo e Capacidade

Lei de Parcelamento do Solo

Título XI - Das Modalidades de Parcelamento do Solo
Capítulo III - Das Modalidades Derivadas de Parcelamento do Solo

Art. 59º Entre 3 (três) ou mais condôminos, poderá ser exigida a abertura de via de circulação pública, tendo em vista as necessidades do sistema viário básico, a qual deverá ser dada ao Município, com toda a infraestrutura necessária pela empreendedora;

Art. 62º Os Condomínios do tipo C provenientes da subdivisão de glebas, quando não houver infraestrutura, deverão destinar ao Município 5% (cinco por cento) do total de sua área para Áreas Institucionais, destinadas a Equipamentos Públicos, Comunitários e/ou Lazer;

Art. 64º Os Condomínios do tipo C provenientes da subdivisão de glebas, quando não houver infraestrutura, deverão prover 10% (dez por cento) de sua área para Áreas Verdes Internas.

URB TEC | technum | URBTEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sanitário Executivo e Capacidade

Lei de Parcelamento do Solo

Título IV - Do Reparcelamento do Solo Urbano

Art. 65º Para os fins desta Lei Complementar o reparcèlement do solo se caracteriza pela reformulação de áreas previamente parceladas e registradas no cartório de registro de imóveis, com ajuste de sistema viário, áreas públicas e áreas imobiliárias;

Art. 66º Fica admitido o reparcèlement do solo nas seguintes hipóteses:

- criação e regulamentação de lotes destinados a equipamentos públicos;
- reformulação de desenho urbano sem redução das áreas públicas;

Art. 67º O reparcèlement para reformulação do desenho urbano sem redução das áreas públicas de que trata o Art. 66, tem por finalidade a qualificação urbana das áreas consolidadas do Município.

URB TEC | technum | URBTEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sanitário Executivo e Capacidade

Lei de Parcelamento do Solo

Título V - Da Aprovação dos Parcelamentos
Capítulo I - Do Licenciamento Urbanístico

Art. 69º Será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para os projetos de loteamentos e de condomínios, tanto no âmbito a legislação municipal específica que regulamentam esse procedimento;

Art. 72º A aprovação técnica do projeto de loteamento, desenvolvimento, reordenamento, reurbanização ou do condomínio compreendem [...] as seguintes etapas:

- aprovação da propriedade do lote ou glebas;
- levantamento topográfico;
- consultas de interdependência e viabilidade do parcelamento ou condomínio;
- diretrizes urbanísticas e viárias;
- estudo preliminar urbanístico e de diretrizes viárias; e
- projeto;

URB TEC | technum | URBTEC

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Parte V - Sanitário Executivo e Capacidade

Lei de Parcelamento do Solo

Título V - Da Aprovação dos Parcelamentos
Capítulo II - Do Licenciamento Ambiental

Art. 74º Compete à SAMA, na forma de legislação específica, o licenciamento ambiental dos projetos de parcelamento do solo em condomínios;

Art. 75º O licenciamento ambiental disposto nesta Lei Complementar deve ser de preferência em termos de forma integrada com o licenciamento urbanístico;

Art. 76º O licenciamento ambiental e a aprovação do projeto de parcelamento do solo deverão observar o atendimento das condições estabelecidas carta geotécnica de aptidão urbanização;

URB TEC | technum | URBTEC

Lei de Parcelamento do Solo

Título V - Da Aprovação dos Parcelamentos Capítulo VI - Do Licenciamento das Obras de Infraestrutura

Art. 773 Concluído o licenciamento urbanístico, para os loteamentos e Respostasamentos, o empreendedor deve adotar as providências necessárias para a execução do Cronograma físico das obras de infraestrutura, acompanhado da respectiva proposta de garantia, na forma do Capítulo VIII da presente Lei.

Art. 798 Após a definição das intervenções e obras necessárias, cabe ao empreendedor a elaboração dos respectivos projetos, incluindo, obrigatoriamente, o cronograma físico das obras para implantação do loteamento, conforme o caso, estudos de concepção, projetos básicos e projetos executivos.



Lei de Parcelamento do Solo

Título V - Da Aprovação dos Parcelamentos Capítulo VI - Do Licenciamento das Obras de Infraestrutura

Art. 824 Após a aprovação de todos os órgãos responsáveis pela verificação das infraestruturas estabelecidas nesta Lei, será expedido o Certificado de Verificação de Obras de Infraestrutura (CVO) que é o instrumento em físico pelo SEPLAN, que atesta a conclusão das intervenções e obras de infraestrutura de parcelamento no Município.

Art. 834 A emissão do CVO se dá após o recebimento das intervenções e das obras de infraestrutura especificadas no cronograma e projetos da respectiva intervenção, conforme regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 834 O procedimento e a documentação necessários para emissão do CVO serão definidos por ato de poder executivo municipal.



Lei de Parcelamento do Solo

Título V - Da Aprovação dos Parcelamentos Capítulo VII - Do Registro Cartorial

Art. 864 Aprovado o projeto de parcelamento ou loteamento, o empreendedor deve submetê-lo ao registro imobiliário em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do ato de aprovação, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos da Lei Federal N.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 878 O cartório de registro de imóveis competente deve dar ciência do registro do parcelamento para a SEPLAN, nos termos do parágrafo 6.º do Art. 19 da Lei Federal N.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.



Lei de Parcelamento do Solo

Título V - Da Aprovação dos Parcelamentos Capítulo VIII - Da Realização e Ajustes de Projeto de Urbanização Registradas

Art. 884 São permitidas retificações de projeto registrado no cartório de registro de imóveis, por iniciativa da SEPLAN, respeitadas as disposições do Capítulo II da Título V desta Lei, para corrigir erros materiais, coordenadas e cotas de amarração de lotes ou projeções, para adequação à implantação do parcelamento [...].

Art. 898 São dispensadas de elaboração do CDO as retificações e ajustes de projeto urbanístico nas hipóteses previstas neste capítulo.



Lei de Parcelamento do Solo

Título V - Da Aprovação dos Parcelamentos Capítulo VIII - Da Infraestrutura Alentada

Art. 904 Nos parcelamentos sob forma de loteamento ou de condomínio, o empreendedor é responsável pela execução e implantação da infraestrutura mínima obrigatória, sob pena de não aprovação do loteamento ou condomínio [...].

Parágrafo único. A instalação dos postes da rede de distribuição de energia elétrica de iluminação pública deverá ser realizada nos lotes de serviços dos calçadões, assim definidos na Lei do Sistema Viário Municipal, consoante ao alinhamento dos marcos que delimitam as faixas laterais dos lotes.

Art. 914 As obras e serviços de infraestrutura exigidos para os parcelamentos deverão ser executados segundo o cronograma físico previsto no projeto de parcelamento, aprovado pela SEPLAN, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Lei e demais regulamentações aplicáveis.



Lei de Parcelamento do Solo

Título V - Da Aprovação dos Parcelamentos Capítulo VIII - Da Realização, dos Pratos e dos Garantias

Art. 924 Para o licenciamento de loteamentos é necessária a aprovação prévia do cronograma físico financeiro e da proposta de garantia de execução das obras.

Art. 934 Concluídas as obras e serviços de infraestrutura de loteamento, o interessado solicitará à SEPLAN as concessões das servidões públicas, a vista e o respectivo Certificado de Verificação de Obras de Infraestrutura (CVO), de qual dependerá a liberação da construção correspondente.

Art. 944 Caso não sejam observados os prazos previstos no artigo anterior, a contar da data de aprovação do loteamento, o Município de João Pessoa decretará a caducidade do ato de aprovação do projeto de parcelamento, executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras faltantes.



Lei de Parcelamento do Solo

Título V - Da Aprovação dos Parcelamentos Capítulo VIII - Da Execução, das Pratas e das Garantias

Art. 964 O empreendedor deve apresentar, no caso de loteamentos, proposta de garantia de execução das obras de infraestrutura a serem realizadas.

Art. 968 Como garantia ao cumprimento da execução das obras e serviços previstos nesta Lei, a caução incluída no registro imobiliário será de no mínimo 20% (vinte por cento) da área alugada do loteamento.

Art. 968 Em caráter excepcional, o Município poderá assumir a realização parcial ou integral da obra e dos serviços atribuídos ao responsável pelo parcelamento, desde que sejam dados, em contrapartida, lotes em quantidade equivalente economicamente ao custo estimado da obra.



Lei de Parcelamento do Solo

Título V - Da Aprovação dos Parcelamentos Capítulo IX - Da Anulação

Art. 1004 Os parcelamentos serão submetidos à fiscalização com os órgãos municipais competentes, quando da execução de seus serviços e obras de infraestrutura urbana.

Art. 1014 Concluídas as obras e os serviços, o interessado pelo parcelamento deverá requerer a vistoria final, da qual será lavrado o CVO, conforme o disposto nos Arts. 82 e Art. 85 da presente Lei, em sendo o estado de funcionamento dos equipamentos urbanos.

Art. 1024 O registro do parcelamento só poderá ser cancelado nos termos previstos na legislação federal aplicável.



Lei de Parcelamento do Solo

Título VI - Da Fiscalização das Intervenções e Providências Capítulo I - Da Fiscalização

Art. 1034 O órgão de fiscalização de atividades urbanas do Município, no exercício do poder de polícia administrativa, deve fiscalizar a conformidade do parcelamento e do andamento por meio de vistorias.

Parágrafo único. No ato de fiscalização, o órgão competente deve atestar:

- I - se a implantação do parcelamento do solo urbano em qualquer de suas modalidades obteve os licenciamentos previstos nesta Lei Complementar;
- II - a conformidade da localização do parcelamento com o projeto aprovado; e
- III - nos loteamentos, se a implantação das infraestruturas está em conformidade com os projetos aprovados.



Lei de Parcelamento do Solo

Título VI - Da Fiscalização das Intervenções e Providências Capítulo I - Das Intervenções e dos Serviços

Art. 1084 Considera-se interveniência a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se obriga ou praticar ato em desacordo com a legislação vigente, ou, inclusive, auxiliar ou constringer alguém a fazê-lo.

Art. 1088 Aplica-se a cassação da licença de execução da obra nos seguintes casos:

- I - impossibilidade de reversão da situação que motivou o embargo da obra;
- II - sobre execução em desacordo com as normas desta Lei;
- III - continuidade da obra após o embargo ou interdição.

Art. 1108 Na impossibilidade penal de multa por falta de multa durante a execução da obra, a fiscalização municipal expedirá o procedimento administrativo a ser disposto no Decreto Municipal.



Lei de Parcelamento do Solo

Título VII – Das Taxas

Art. 133^o Ficam criadas as seguintes taxas:

- I. Taxa de Licenciamento Urbanístico de parcelamento;
- II. Taxa de Licenciamento de Obras de infraestrutura;

- 1) Ficam isentas das taxas previstas no caput os casos em que o projeto ou lote objeto da análise estiverem localizados em áreas que sejam oriundas de programas Habitacionais de Interesse Social ou de projetos elaborados pelo Poder Público;
- 2) Os valores e critério de cálculo das taxas previstas no caput serão estabelecidos na Lei Complementar nº53 de 25 de dezembro de 2008 - Código Tributário Municipal;
- 3) O pagamento das taxas citadas neste artigo não obriga o pagamento das demais taxas existentes.

Lei de Parcelamento do Solo

Artigo 8 – Área Mínima de Lotes para Parcelamento do Solo

Zona	Área mínima (m ²)	Zona de Comércio e Serviço 2 (ZCS-2)	300
Zona Habitacional 1 (ZH-1)	400	Zona de Comércio e Serviço 4 (ZCS-4)	400
Zona Habitacional 2 (ZH-2)	500	Zona de Comércio e Serviço 4 (ZCS-4)	400
Zona Habitacional 3 (ZH-3)	400	Zona de Comércio e Serviço 5 (ZCS-5)	1.000
Zona Habitacional 4 (ZH-4)	400	Zona de Comércio e Serviço 6 (ZCS-6)	1.000
Zona Habitacional 5 (ZH-5)	400	Zona de Comércio e Serviço 7 (ZCS-7)	1.000
Zona Habitacional 6 (ZH-6)	400		

Lei de Parcelamento do Solo

Artigo 8 – Área Mínima de Lotes para Parcelamento do Solo

Zona	Área mínima (m ²)	Área mínima de Lotes para Parcelamento do Solo	300
Zona Especial de Proteção Ambiental 1 (ZEP-1)	De acordo com o plano de manejo específico, quando cabível	Zona de Proteção e Tratamento de Resíduos (ZPR)	Conferir em outro ato normativo municipal ou em outro ato normativo
Zona Especial de Proteção Ambiental 2 (ZEP-2)	3.500	Zona de Desenvolvimento Turístico e de Serviços (ZDS)	Conferir em outro ato normativo municipal ou em outro ato normativo
Zona Especial de Proteção Ambiental 3 (ZEP-3)	400		
Zona Industrial 1 (ZI-1)	1.800		
Zona Industrial 2 (ZI-2)	2.000		

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

TÍTULO II – DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

- I. o ordenamento do trânsito;
- II. equilibrar a repartição de fluxos na rede viária;
- III. diminuir conflitos e proporcionar fluidez na circulação;
- IV. facilitar a circulação entre as centralidades do Município;
- V. definir os eixos de desenvolvimento com atividades não residenciais para atendimento local ou regional; e
- VI. acomodar os diversos modais de deslocamento, tanto os existentes como os planejados.

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES E REQUISITOS

CAPÍTULO I – DA CLASSIFICAÇÃO

- III. **contorno rodoviário** é a via de trânsito rápido cuja função é estabelecer ligações entre diferentes pontos de rodovias, com o objetivo de desviar o tráfego de passagem ou regional das áreas densamente urbanizadas, passando parcialmente ou integralmente pelo Município;
- IV. **via arterial** é a via de elevada capacidade de tráfego, com caixa de via mínima de 25m (vinte e cinco metros) para vias com sentido duplo de circulação, ou com caixa de via mínima de 15m (quinze metros) para vias com sentido único de circulação e que compõem um sistema binário, possuindo o objetivo de promover a ligação entre diferentes bairros ou regiões da cidade, em complementação à estruturação das vias expressas, conduzindo o tráfego nos percursos de maior distância.

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES E REQUISITOS

CAPÍTULO I – DA CLASSIFICAÇÃO

- VII. **via expressa** é a via de trânsito rápido, com caixa de via mínima de 40m (quarenta metros), classificadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) como rodovias de classe I e II, nas quais não é permitido o acesso por meio de ruas e travessas, assim como acesso a residências e garagens, cuja função é estabelecer ligação com a região metropolitana e a conexão entre os eixos principais do sistema viário do Município, além do transporte de cargas;
- VIII. **via interna** é a via pertencente aos condomínios constituídos por unidades autônomas;

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

TÍTULO II – DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES E REQUISITOS

CAPÍTULO I – DA CLASSIFICAÇÃO

CAPÍTULO II – DAS DIMENSÕES E DOS REQUISITOS OBRIGATORIOS DAS VIAS

CAPÍTULO III – DOS PASSEIOS E DAS CALÇADAS

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES E REQUISITOS

CAPÍTULO I – DA CLASSIFICAÇÃO

- I. **ciclofaixa** é a parte da pista de rolamento ou da calçada que é destinada à circulação exclusiva de ciclos e é delimitada dos demais tráfegos por sinalização específica, devendo apresentar largura mínima, por sentido de circulação, de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) nas vias expressas e de 1,20m (um metro e vinte centímetros) nas demais vias;
- II. **ciclovi** é a via destinada ao uso exclusivo de ciclos e transportes não motorizados e que é separada fisicamente dos demais tráfegos, devendo apresentar largura mínima, por sentido de circulação, de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) nas vias expressas e de 1,20m (um metro e vinte centímetros) nas demais vias

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES E REQUISITOS

CAPÍTULO I – DA CLASSIFICAÇÃO

- V. **via coletora** é a via que liga um ou mais bairros entre si e coleta ou distribui o trânsito dentro das regiões da cidade, principalmente a partir das vias arteriais e locais, apresentando caixa de via mínima de 20m (vinte metros) para vias com duplo sentido de circulação, ou de 15m (quinze metros) para vias com sentido único de circulação e que compõem um sistema binário;
- VI. **via compartilhada** é a via utilizada em situações específicas, para uso por diferentes modais, no mesmo nível, com velocidade compatível com a segurança dos usuários e preferencialmente sem separações nítidas entre os espaços de circulação de veículos, ciclos e pedestres;

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

TÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES E REQUISITOS

CAPÍTULO I — DA CLASSIFICAÇÃO

X. **vias marginais** são as vias urbanas que margeiam rodovias estaduais e federais, estando destinadas a promover o acesso aos imóveis lindeiros, de forma segura e ordenada, com velocidade compatível e atendendo à dimensão mínima da caixa de via de 12m (doze metros). Quanto a implementação, em:

- I. **vias existentes:** as vias implantadas e denominadas;
- II. **vias projetadas:** as vias definidas nesta Lei, não implantadas, traçadas como diretriz e que precisam do desenvolvimento de projeto geométrico, assim como os prolongamentos de vias existentes;

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

TÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES E REQUISITOS

CAPÍTULO II — DAS DIMENSÕES E DOS REQUISITOS OBRIGATORIOS DAS VIAS

A **setorização e o dimensionamento mínimo** são indicados nos Anexos II e III, contendo:

- I. **caixa da via;**
- II. **faixas de rolamento;**
- III. **faixa de estacionamento;**
- IV. **calçada;**
- V. **ciclovia ou ciclofaixa;**
- VI. **canteiro central.**

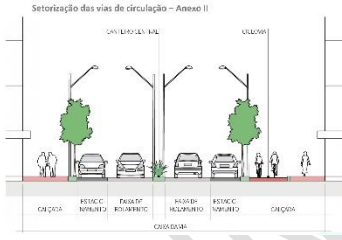
LEI DO SISTEMA VIÁRIO

Setorização das calçadas – Anexo II



LEI DO SISTEMA VIÁRIO

Setorização das vias de circulação – Anexo II



Lei do Sistema Viário – Anexo III: Dimensionamento mínimo

Via	Calçada			Componentes da caixa de via				Caixa de via mínima (m) TOTAL
	Faixa de Acesso (m)	Faixa Livre ou passeio (m)	Faixa de Serviço (m)	Ciclovia ou ciclofaixa (m)	Faixa de Rolamento (m)	Estacionamento (m)	Canteiro Central (m)	
Via Paralela	1,00	2,20	2,20	2,40	3,20	2,40	2,20	18,20
Espaciais	1,00	2,20	2,20	2,40	3,50	2,20	0	18,20
Arteriais com sentido único de circulação	0	2,00	0,75	2,10	3,30	2,70	0	25,20
Arteriais com sentido único de circulação (famílias)	0	2,00	0,75	2,20	3,30	2,70	0	15,20
Coletoras com sentido único de circulação	0	1,50	0,75	2,10	3,00	2,70	0	20,20
Coletoras com sentido único de circulação (famílias)	0	1,20	0,75	2,20	2,70	2,40	0	15,20
Locais ou Marginais	0	1,20	0,75	0	2,80	2,60	0	12,20

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

Hierarquização viária – Anexo I



LEI DO SISTEMA VIÁRIO

TÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES E REQUISITOS

CAPÍTULO II — DAS DIMENSÕES E DOS REQUISITOS OBRIGATORIOS DAS VIAS

Art. 11 As vias já implantadas e pavimentadas permanecerão com as dimensões existentes, salvo quando:

- I. representarem **prejuízo à circulação**, segurança ou fluidez do tráfego;
- II. constituírem **parte ou prolongamento** das vias sujeitas à expansão.

§ 1º Existindo necessidade de interligação viária entre bairros, cujo dimensionamento da via seja inferior ao que é disposto no Anexo III, esse poderá ser feito ajustado ao perfil existente para o seu prolongamento.

§ 2º Fica obrigada o Poder Executivo quando na implantação e construção de vias arteriais e coletoras, inseridas na malha urbana, executar uma ciclovia ou ciclofaixa em paralelo a estas.

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

TÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES E REQUISITOS

CAPÍTULO III — DOS PASSEIOS E CALÇADAS

Art. 13 Para garantir um trânsito seguro e acessível para todos os pedestres, as calçadas deverão ser executadas ou reparadas conforme o que é determinado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUCOS, pelo Código de Obras e Edificações - COE, pela classificação estabelecida na hierarquia do sistema viário municipal e pelo padrão estabelecido nesta Lei complementar, e, preferencialmente, priorizar a continuidade dos padrões das calçadas adjacentes.

Parágrafo único. Toda construção ou reforma das calçadas ou espaços públicos deverá atender aos padrões estabelecidos conforme Anexo II e o dimensionamento especificado no Anexo III desta Lei, em conformidade com a Norma Técnica Brasileira de Acessibilidade (NBR 9050) e nas demais normas técnicas e leis que tratam de acessibilidade.

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

TÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES E REQUISITOS

CAPÍTULO III — DOS PASSEIOS E CALÇADAS

Art. 16 As calçadas serão setorizadas em até 3 (três) faixas, conforme os Anexos II e III desta Lei, que são, por ordem de prioridade: faixa livre ou passeio, faixa de serviço e faixa de acesso.

Art. 17 A faixa livre ou passeio é destinada exclusivamente à circulação de pedestres, livre de qualquer obstáculo físico permanente ou temporário, e deve atender aos seguintes requisitos:

- I. largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), sendo recomendado 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

TÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES E REQUISITOS

CAPÍTULO III — DOS PASSEIOS E CALÇADAS

§2º Em passeios já consorciados, no caso de comprovada ineficiência de adoção da largura mínima estabelecida para a faixa livre ou passeio, será admitido o "arruamento", desde que essa resulte na maior largura possível livre de obstáculos para o trânsito de pedestres, sendo vedado, nesse caso, o vedação de faixa de acesso.

§3º Nas calçadas com largura menor que a definida para a sua tipologia, em que não seja possível atender à largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para a faixa livre, além do que é previsto no parágrafo anterior, poderá ser adotado o instrumento da Fivida Pública, conforme previsto nos Arts. 231 a 235 da Lei que define o Plano Diretor Municipal.

§4º A construção de rampas de acesso de veículos para vencer eventuais desníveis entre o passeio e a linha de testada do lote nas Zonas de Comércio e Serviço (ZCS), em vias arteriais e coletoras, assim definidas na Lei de Sistema Viário Municipal, deverá atender a um recuo frontal mínimo de 2,00m (dois metros), sendo opcional nos demais locais.

LEI DO SISTEMA VIÁRIO

TÍTULO II — DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES E REQUISITOS

CAPÍTULO III — DOS PASSEIOS E CALÇADAS

Art. 18. A **faixa de serviço** é situada entre a pista de rolamento, ou estacionamento, quando existir, e a faixa livre, sendo destinada à colocação de árvores, rampas de acesso, postes de iluminação ou de sinalização e mobiliário urbano.

Art. 19. A **faixa de acesso** é destinada ao acesso e ao apoio à propriedade, fica situada em frente ao imóvel, entre a faixa livre e a testada do lote, e a sua existência ou não, bem como o seu dimensionamento, iniciam-se a partir da garantia da faixa livre e de serviço.



Dúvidas, sugestões?
Entre em contato conosco!

Consórcio - João Pessoa Sustentável - PDMJP

E-mail: contato@pdjp.com.br

Página do PDMJP: www.pdjp.com.br

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

VERSÃO PRELIMINAR

11 REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – CÓDIGO DE POSTURAS E PUBLICIDADE

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 22/08/2023 (Manhã)

Local: Sebrae Shopping, bairro dos Estados

Participantes: técnicos municipais e representantes do NEAU, da ETIM e do Consórcio João Pessoa Sustentável

Evento: *para capacitação das equipes técnicas quanto a minuta do Código de Posturas e Lei de Publicidade*

- Valéria von Buldring (NEAU) agradece a presença de todos e convida o Consórcio para apresentar, o Código de Posturas e a Lei de Publicidade.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) apresenta as leis vigentes, comparando com as novas propostas da revisão para o Código de Posturas, a Lei de Publicidade e demais Leis, Decretos e Instruções Normativas apresentadas pela equipe do Consórcio.
- Luciane Taniguchi (Consórcio), explica como foram elaboradas as revisões das legislações, de acordo com o seguinte fluxograma:
 - 12) Avaliação da legislação vigente;
 - 13) Definição do objeto de alteração;
 - 14) Pré-proposta;
 - 15) Discussão das Minutas com as Equipes Técnicas Municipais e ETIM;
 - 16) Desenvolvimento da proposta;
 - 17) Reanálise e Consolidação pela ETM;
 - 18) Publicidade;
 - 19) Proposta pronta para encaminhamento, por parte da Prefeitura, à Câmara de Vereadores.
- Na sequência, Luciane apresenta a estrutura do Código de Posturas proposto.
- Luciane explica sobre a compatibilidade com o Decreto Municipal da Liberdade Econômica, promovendo simplificações aos processos de Licenciamentos e Atividades, junto ao sistema “APROVA” do município.

- Luciane Taniguchi (Consórcio) segue explicando as novas leis e decretos relacionados ao tema, detalhados na relação abaixo:
 1. Lei de Publicidade;
 2. Decreto que regulamenta os Tapumes e Stands de Venda;
 3. Lei de Parklets;
 4. Decreto que regulamenta a instalação de Parklets;
 5. Decreto que Regulamenta Food Trucks;
 6. Lei que Regulamenta o Mobiliário;
 7. Lei que Regulamenta a Realização de Eventos em Áreas Públicas;
 8. Lei que Regulamenta o Uso do Recuo para Atividades Comerciais;
 9. Decreto que Regulamenta o Uso dos Passeios e Calçadas para Atividades Comerciais;
 10. Decreto regulamentador para o Uso da Faixa de Areia em Atividades Comerciais;
 11. Decreto que regulamenta o Comércio Ambulante;
 12. Decreto que Regulamenta a Atividade dos Permissionários.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) agradece a participação dos servidores e coloca o Consórcio a disposição, finalizando a apresentação.
- Valéria von Buldring (NEAU) acrescenta ao debate que o material apresentado será disponibilizado, e que comentários e sugestões poderão ser encaminhados para a DAALU. Em seguida, agradece ao Consórcio e presentes, finalizando mais uma Capacitação.

Na sequência, são apresentadas a relação de participantes, a lista de presença, os registros visuais e a apresentação utilizada na reunião.

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

Quadro 9: Relação de participantes: Capacitação Técnica – Posturas e Publicidade

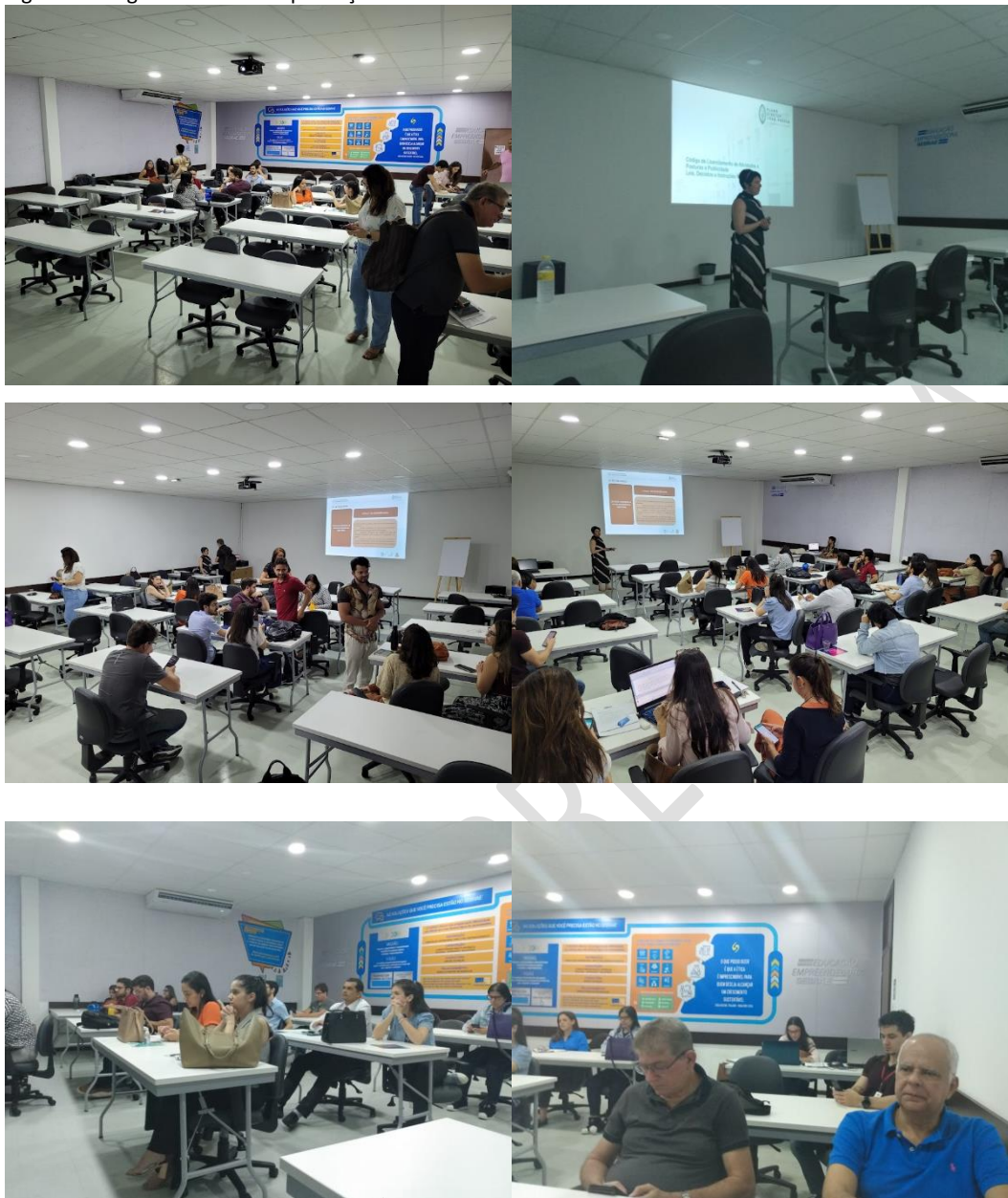
Equipe Consultora	Equipe Municipal
Luciane Taniguchi	Valéria von Buldring (NEAU)
Douglas Christofari Viero	Thália Karenina (NEAU)
Rita Xavier	Emanuella Nobre (NEAU)

Equipe Consultora	Equipe Municipal
	Juliana Camargo (NEAU)
	Arthur Brasileiro (SEMAM)
	Ariane Teixeira (DIFIS/SEPLAN)
	Leonardo Lira (COPAC/SEPLAN)
	Willams Teixeira (EMLUR)
	Amanda de Araújo (DIPLAN/SEMOB)
	Elias Alves dos Santos (DIFIS/SEPLAN)
	Anderson Monteiro (DCU/SEPLAN)
	José Dantas de Lima (EMLUR)
	Georgia Martins (DCU/SEPLAN)
	Renata Machado (DCU/SEPLAN)
	Vanessa de Brito (DCU/SEPLAN)
	Nicolas Fernandes (DIFIS/SEPLAN)
	Gabriel de Aquino (DIFIS/SEPLAN)
	Samya Negreiros (DCU/SEPLAN)
	Sérgio Dantas (PROGEM)
	Alynne Brindeiro (PROGEM)
	Fatymma Gati (SEPLAN)

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

REGISTROS VISUAIS

Figura 23: Registros visuais: Capacitação Técnica – Posturas e Publicidade



Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

Código de Posturas Decretos e Leis Regulamentadoras

1. Lei de Publicidade
2. Decreto que regulamenta os Tapumes e Stands de Venda
3. Lei de Parklets
4. Decreto que Regulamenta a instalação de Parklets
5. Decreto que Regulamenta Food Trucks
6. Lei que Regulamenta o Mobiliário Urbano

Código de Posturas Decretos e Leis Regulamentadoras

7. Lei que Regulamenta a Realização de Eventos em Áreas Públicas
8. Lei que Regulamenta o Uso do Recuo para Atividades Comerciais
9. Decreto que Regulamenta o Uso dos Passeios e Calçadas para Atividades Comerciais
10. Decreto que Regulamenta o Uso da Faixa de Areia para Atividades Comerciais
11. Decreto que Regulamenta o Comércio Ambulante
12. Decreto que Regulamenta a Atividade dos Permissionários

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

Título II - Das Posturas Referentes ao Licenciamento, Autorização e Funcionamento de Atividades Econômicas, Esportivas e Culturais

Capítulo I - Do Licenciamento e Autorização

Art. 8º **Nenhuma atividade de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas, privadas ou religiosas poderão ser exercidas no Município de João Pessoa sem o Alvará de Funcionamento**, concedido pelo Município mediante requerimento dos interessados, com a apresentação dos documentos necessários e o pagamento dos tributos devidos, conforme regulamentado.

Art. 12º A localização de usos e atividades no Município, classificados como de **baixo risco, startups e/ou Microempreendedor Individual - MEI, não será objeto de processo de licenciamento como condição para o seu exercício, havendo fiscalização posterior, de ofício ou em razão de denúncia protocolada junto à Administração.**

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES

Título II - Das Posturas Referentes ao Licenciamento, Autorização e Funcionamento de Atividades Econômicas, Esportivas e Culturais

Capítulo I - Do Licenciamento e Autorização

Atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, dependerá de prévio **licenciamento, pelo órgão ambiental do Município.**

Art. 139º O Alvará de Funcionamento poderá ser cancelado pelo Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, desde que com a devida fundamentação e respeitados, no caso de revogação, os direitos já adquiridos, sempre com a oportunidade de ampla defesa ao interessado.

Art. 21º **Todo estabelecimento destinado a atividade econômica e de serviços de qualquer natureza, é obrigado a manter seu resíduo em perfeita limpeza e higiene, com os resíduos gerados devidamente acondicionados mediante separação em orgânicos e inorgânicos, bem como dispor de instalações sanitárias destinadas ao público.**

LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES EM ÁREAS PÚBLICAS

Título II - Das Posturas Referentes ao Licenciamento, Autorização e Funcionamento de Atividades Econômicas, Esportivas e Culturais

Capítulo II - Das Atividades Econômicas Exercidas em Área Pública

Art. 25º As autorizações para o **exercício de atividades econômicas nas áreas públicas serão concedidas a título precário, atendida a legislação sobre a matéria, conforme critério de conveniência, oportunidade e interesse público e poderão ser revogadas a qualquer tempo, a juízo da autoridade competente, sempre que ocorrer motivo superveniente que justifique tal ato.**

Compete à SEDURB a concessão de autorização para o exercício de atividades econômicas nas áreas públicas, mediante a expedição de Alvará de Autorização para Uso de Área Pública, válido por prazo determinado, com prazo máximo de 7 (sete) anos.

AMBULANTES

Título II - Das Posturas Referentes ao Licenciamento, Autorização e Funcionamento de Atividades Econômicas, Esportivas e Culturais

Capítulo II - Das Atividades Econômicas Exercidas em Área Pública

Art. 358º Todo vendedor ambulante deverá cumprir as disposições da legislação específica relativa a cada produto licenciado, e respectivo equipamentos, sob pena de multa, apreensão das mercadorias e equipamentos, suspensão e cancelamento da licença.

Art. 41º A utilização, bancas, quiosques e/ou módulos de mesas e cadeiras fora dos limites do estabelecimento ou em número superior ao estipulado no Alvará de Autorização ou na legislação específica, dependerá de solicitação formal e poderá ser autorizada por deferimento da SEDURB, mediante o pagamento da taxa de fiscalização para funcionamento de Atividades, nos termos deste Código.

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES EM ÁREAS PÚBLICAS

Título II - Das Posturas Referentes ao Licenciamento, Autorização e Funcionamento de Atividades Econômicas, Esportivas e Culturais

Capítulo II - Das Atividades Econômicas Exercidas em Área Pública

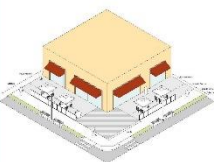
Art. 42º A autorização para a **exploração de atividades recreativas no mar, nas praias, nos rios, nas lagoas e nos lagos será expedida pela SEDURB, mediante prévia manifestação do órgão ambiental responsável pela fiscalização da referida área.**

Art. 46º Os serviços de locação de equipamentos para passeio e lazer, incluindo brinquedos de produção humana, brinquedos eletrônicos não poluentes, tais como birlôetes, patinetes, triciclos, quadriciclos e semelhantes, poderão ser prestados nas áreas públicas, mediante a autorização da SEDURB e da SEMOB no âmbito de suas respectivas competências.

MOBILIÁRIO PARA ÁREAS PÚBLICAS

Título II - Das Posturas Referentes ao Licenciamento, Autorização e Funcionamento de Atividades Econômicas, Esportivas e Culturais

Capítulo II - Das Atividades Econômicas Exercidas em Área Pública



Art. 500º A colocação de mobiliário, como mesas, bancos e cadeiras, na via pública, frutificando estabelecimentos de comércio e/ou de serviços como bares, cafés, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, poderá ser autorizada **pela SEDURB [...]**

Art. 501º O uso dos passos encadeados nesta subseção será regulado por Ato do Poder Executivo Municipal.

PARKLETS

Título II - Das Posturas Referentes ao Licenciamento, Autorização e Funcionamento de Atividades Econômicas, Esportivas e Culturais

Capítulo II - Das Atividades Econômicas Exercidas em Área Pública



Art. 508º Fica permitida a instalação e o uso de extensão do passeio público, denominada Parklet no Município de João Pessoa, que será autorizada pela SEDURB, ouvida a SEMOB, nos termos estabelecidos em legislação específica.

CONTÊINERES E TRAILERS

Título II - Das Posturas Referentes ao Licenciamento, Autorização e Funcionamento de Atividades Econômicas, Esportivas e Culturais

Capítulo II - Das Atividades em Trailer e/ou Contêiner

Art. 567º Trailer e/ou contêiner, dentro do lote, destinados a comércio e/ou serviços, são considerados estabelecimentos comerciais, sujeitos às normas que regem a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUSO e o Código de Obras e Edificações - COB e serem realizadas para o uso pretendido.

Art. 507º A utilização de mesas e cadeiras no espaço público pelo trailer e/ou contêiner está sujeita a prévio processo de licenciamento, obedecido o estabelecido no Art. 515 e seguintes da Seção V do Capítulo II deste Lei.

EVENTOS

Título II – Das Posturas Referentes ao Licenciamento, Autorização e Funcionamento de Atividades Econômicas, Esportivas e Culturais
Capítulo IV – Da Realização de Eventos Coletivos

- Art. 71º A autorização de eventos coletivos regulamentados neste capítulo compete:
- I. eventos públicos ou privados realizados em **áreas públicas** competem à **SEDURB, à SEMAM**, com a **devida licença ambiental, e à SEMOB** em caso de eventos que acarretem obstrução de calçadas ou logradouros, interferência na livre circulação de pedestres ou veículos e interdição de logradouros para a criação de áreas de lazer comunitárias, ouvidas as demais secretarias competentes;
 - II. eventos públicos ou privados realizados em **áreas privadas** competem à **SEPLAN, à SEMAM**, com a **devida licença ambiental, e à SEMOB** em caso de eventos que acarretem obstrução de calçadas ou logradouros, interferência na livre circulação de pedestres ou veículos e interdição de logradouros para a criação de áreas de lazer comunitárias, ouvidas as demais secretarias competentes.

EVENTOS COLETIVOS

Título II – Das Posturas Referentes ao Licenciamento, Autorização e Funcionamento de Atividades Econômicas, Esportivas e Culturais
Capítulo IV – Da Realização de Eventos Coletivos

- Art. 80º Para realização de eventos de grande porte em local aberto, público ou privado, com capacidade de público igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas, a empresa promotora deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta e cinco) dias da data prevista para o evento, protocolar junto à SEDURB requerimento solicitando a expedição do Alvará De Licença Para a Realização Temporária (A-TT), para a realização do evento em área pública ou junto à SEPLAN requerimento solicitando a expedição de Alvará de Licença Para a Localização Temporária (A-LT), para a realização do evento em área privada.

DIVERTIMENTOS COLETIVOS

Título II – Das Posturas Referentes ao Licenciamento, Autorização e Funcionamento de Atividades Econômicas, Esportivas e Culturais
Capítulo V – Dos Divertimentos Coletivos

- Art. 88º Os divertimentos coletivos, para os efeitos desta Código, são os que se realizarem em espaços delimitados de usos coletivos, abertos ou fechados, de livre acesso ao público, mediante pagamento ou não de entrada.
- Art. 91º Em todas as casas de diversões coletivas deverão ser observadas, além das disposições previstas neste Código, as normas do Corpo de Bombeiros, do Código de Obras e Edificações - COE, da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUS, ou Código Municipal de Vigilância Sanitária, do Código de Meio Ambiente, e das normas respectivas à atividade e demais requisitos legais aplicáveis.

DIVERTIMENTOS COLETIVOS

Título II – Das Posturas Referentes ao Licenciamento, Autorização e Funcionamento de Atividades Econômicas, Esportivas e Culturais
Capítulo V – Dos Divertimentos Coletivos

- Art. 90º Nos estádios, ginásios, campos esportivos e quaisquer outros locais onde se realizarem competições esportivas ou espetáculos públicos, é proibido, por ocasião destes, o porte de armas, fuzis, munições e quaisquer outros objetos assim que possa causar danos físicos a terceiros.
- Art. 100º Para execução de música ao vivo ou mecânica, em estabelecimentos comerciais como de bares, restaurantes, lanchonetes e similares é necessária a devida adequação acústica do prédio na forma de legislação específica.

PUBLICIDADE NORMAS GERAIS

Título II – Das Posturas Referentes ao Licenciamento, Autorização e Funcionamento de Atividades Econômicas, Esportivas e Culturais
Capítulo VI – Da Publicidade e Propaganda

- Art. 108º A exploração ou utilização dos engenhos de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em imóveis particulares quando visíveis de logradouros públicos, ou locais acessíveis ao público, depende de licença e autorização prévia da Prefeitura Municipal e deverá observar, além das disposições contidas neste Código, a legislação específica.
- Art. 109º Os engenhos de publicidade e propaganda serão fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar o cumprimento das condições que possibilitaram a autorização, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Título II – Das Posturas Referentes ao Licenciamento, Autorização e Funcionamento de Atividades Econômicas, Esportivas e Culturais
Capítulo VII – Das Taxas de Fiscalização e Licenciamento

- Art. 108º O licenciamento somente é efetivo exercício do poder de Polícia da Administração Pública, todas as solicitações de licenças e autorizações, bem como documentos que integram as análises dos instrumentos de licenciamento ficam sujeitas ao recolhimento da Taxa de Fiscalização para Estabelecimento, Taxa de Fiscalização para Utilização dos Meios de Publicidade, Taxa de Fiscalização do Trânsito em Eventos, demais Taxas Instituídas nesta Lei, sendo seu pagamento condição prévia para análise dos requerimentos e expedição das autorizações e licenciamentos, na forma estabelecida na Lei Complementar nº53 de 23 de dezembro de 2008 - Código Tributário Municipal de João Pessoa.

Código de Posturas e Publicidade

Título III – Da Segurança e Bem Estar Coletivo
Capítulo I – Do Orden e do Sossego Coletivo

- Art. 112º Não serão fornecidas alvarás de licença e autorização para casas de diversões noturnas, realização de shows que estiverem localizadas a menos de 100 m (centos metros) lineares de hospitais, casas de saúde e assembléias.
- Art. 114º Fica proibido executar qualquer trabalho, evento, atividade ou serviço que produza ruídos acima dos limites estabelecidos pela legislação ambiental municipal, ficando as fontes fixas de poluição sonora sujeitas, em caso de irregularidade, à notificação e à atuação, podendo ser interditadas a sua regularização, na modalidade, específicas a serem definidas pelo departamento de segurança de poluição e à cessação de seus alvarás.

Código de Posturas e Publicidade

Título III – Da Segurança e Bem Estar Coletivo
Capítulo I – Do Orden e do Sossego Coletivo

- Art. 117º A emissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, recreativas ou dos serviços deazer e diversão, culturais e esportivas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego da população, assim como aos padrões e critérios determinados em regulamentações específicas.
- Art. 122º A emissão de som ou ruídos produzidos por veículos automotores, aeroplano e aerodomos e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, devem obedecer às normas expedidas, respectiva mente pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente e pelos órgãos competentes da Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Código de Posturas e Publicidade

Título III – Da Segurança e Bem Estar Coletivo
Capítulo I – Do Orden e do Sossego Coletivo

- Art. 121º A utilização das áreas das praias, orla marítima, dos parques e praças municipais com uso de equipamentos sonoros, alto falantes, fogos de artifício ou outros meios que possam causar poluição sonora dependem de prévia licenciamento ambiental da SEMAM, independentemente de outras licenças exigíveis.
- Art. 127º A SEMAM poderá promover medidas para o controle das emissões de poluentes por fontes móveis, solicitando, quando necessário, o apoio das forças de trânsito.
- I. Os fiscais da SEMAM, no exercício da ação fiscalizadora, têm a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras, onde podem permanecer pelo tempo que se fizer necessário ao poder de polícia da Administração Pública.
 - II. Os fiscais da SEMAM podem solicitar o auxílio das autoridades policiais e da Guarda Municipal de João Pessoa no desempenho de ação fiscalizadora.

Código de Posturas e Publicidade

Título III – Da Segurança e Bem Estar Coletivo
Capítulo II – Do Trânsito Público


- Art. 134º O uso do passeio público frente às livrarias, bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, com alvará de funcionamento expedido, ou que venham a instalar-se no Município, poderá ser objeto de permissão para colocação de estandes de toldos, mesas e cadeiras, inclusive os que possuem autorização para fechamento do espaço frontal ao usuário, desde que obedecidas as seguintes condições:
- I. a instalação de mobiliário obedecidos os padrões definidos pela Prefeitura Municipal de João Pessoa nos passeios, não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, nos conflitos das vias;
 - II. a preservação de faixa de circulação que permita o livre e seguro trânsito de pedestres, com largura e dimensões determinadas pelas normas de acessibilidade vigentes.

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V – Sumário Executivo e Capacitação

Código de Posturas e Publicidade

Título III – De Segurança e Bem-Estar Coletivo
Capítulo III – De Arborização

Art. 136º São vedados o corte, a derrubada ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvores em áreas públicas ou particulares, exceto nos casos autorizados pela SEMAM e nos casos previstos no Plano Diretor de Arborização Urbana - PDAU.




Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V – Sumário Executivo e Capacitação

Código de Posturas e Publicidade

Título III – De Segurança e Bem-Estar Coletivo
Capítulo IV – Das Medidas Reformativas aos Animais

Art. 137º O Poder Executivo Municipal, por meio da SEMAM em conjunto com outros órgãos do Município, elaborará e implementará políticas públicas de controle de zoonoses e bem-estar animal, com um conjunto de ações para prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e mortalidade, bem como o sofrimento dos animais, causados por maus tratos e doenças, proporcionar a saúde da população, prevenindo a zoonose zoonoses e agressões dos animais, mediante conscientização de recursos, empregando conhecimentos especializados e experiências em saúde pública.

Art. 142º Fica proibida a criação, o alojamento e a manutenção de animais de grande porte, assim definidos em ato do poder executivo, no território municipal, com exceção do estabelecido nos parágrafos desta edição.




Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V – Sumário Executivo e Capacitação

Código de Posturas e Publicidade

Título III – De Segurança e Bem-Estar Coletivo
Capítulo V – Das Infraestruturas Esportivas, Espectativas e Recreativas

Art. 145º A aprovação de projeto e consequentemente expedição de Alvará de Construção, Alvará de Funcionamento de postos de venda de combustíveis, inflamáveis ou explosivos fica condicionada às normas de segurança das edificações estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba e pelo COE e a apresentação ao laudo de autorização do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba e dos demais órgãos ambientais competentes.

Art. 148º A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e dispositivos de sucção e filtragem e de explosivos deverão atender às diretrizes constantes no Plano Diretor, da LUOS, do COE e demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes.




Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V – Sumário Executivo e Capacitação

Código de Posturas e Publicidade

Título III – De Segurança e Bem-Estar Coletivo
Capítulo VI – Da Publicidade e Propaganda em Geral

Art. 158º A exploração dos meios de publicidade nos logradouros públicos, bem como nos locais de acesso comum ou colocados em terrenos ou próprios de domínio privado, mas visíveis dos lugares públicos, depende de autorização e licença do Município, sujeitando-se o pagamento da taxa respectiva conforme estabelecido nos art. 99 e seguintes, do Capítulo VI, do Título II deste Código e a legislação específica.

Art. 159º As normas de realiação, documentação, normas para apresentação de projeto, prazo de análise das consultas relacionadas aos serviços de fiscalização, licenciamento de publicidade e propaganda, e os procedimentos serão regulamentados por legislação específica, observado o disposto neste Código.



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V – Sumário Executivo e Capacitação

UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Título III – De Segurança e Bem-Estar Coletivo
Capítulo VII – Da Utilização dos Logradouros Públicos

Art. 169º O logradouro público não pode ser utilizado para despejo de água servida ou similar, para depósito ou guarda de material ou equipamentos, para apoio a canteiro de obra em imóvel a ele ligado, e para despejo de resíduos, exceto como a utilização de caçambas.

Art. 172º A realização de passeata ou de manifestação popular em logradouro público, independente de autorização, com objetivo de preservar a ordem, deverá ser informada, na forma deste Código, ao órgão municipal competente com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único: Será vedada a realização de manifestação popular em passagens em logradouro público de que trate o caput, caso haja outro evento previsto para o mesmo local e dia, previamente informado, ou caso ofereça risco à segurança pública.



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V – Sumário Executivo e Capacitação


Código de Posturas e Publicidade

Título III – De Segurança e Bem-Estar Coletivo
Capítulo VIII – Da Circulação dos Logradouros Públicos

Art. 180º As vias de circulação pública e os demais equipamentos do Município, que se acham sob sua jurisdição, deverão, obrigatoriamente, nomenclatura oficial, por meio das placas denominativas ou indicativas conforme o caso, que tenham dimensão, localização, letras e cores padronizadas pela SEPLAN atendendo aos requisitos técnicos da municipalidade.

Art. 185º A numeração de cada nova edificação será estabelecida por ocasião do Habite-se, com base no projeto arquitetônico aprovado pelo órgão licenciador.

Parágrafo único: Ao serem colocados os tapetes ou andames, para início do trabalho de construção, será feita imediatamente a fixação de placa de numeração da edificação, em local bem visível.




Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V – Sumário Executivo e Capacitação

HIGIENE COLETIVA

Título IV – Da Higiene Coletiva
Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 190º A fiscalização abrange especialmente a higiene e a limpeza dos logradouros públicos, descartes irregulares de resíduos sólidos, terrenos públicos e privados e das habitações particulares e coletivas.

- Serão objetos da fiscalização sanitária as habitações particulares e coletivas, os estabelecimentos comerciais, industriais, e serviços, incluindo ambulâncias e farmácias.
- Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, o fiscal, que deverá se identificar com seu nome completo e o número de sua matrícula funcional, apresentará ao notificado um relatório circunstanciado determinando providências para o bem da higiene pública e iniciará os procedimentos, conforme legislação vigente;




Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V – Sumário Executivo e Capacitação

HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Título IV – Da Higiene Coletiva
Capítulo II – Da Higiene das Vias e Logradouros Públicos

Art. 193º É proibido varrer e/ou despejar resíduos de qualquer natureza para as galerias pluviais nas faixas de areia de praias, canais de drenagem, lagos, córregos, riachos e rios, em imóveis abandonados e bocas de lobo em logradouros públicos.

Art. 20º Todos os proprietários ou ocupantes de terras à margem das vias públicas são obrigados a manter roçadas as testadas correspondentes a seus imóveis, a conservar limpas e desobstruídas as valas e valetas existentes em seus terrenos ou que com eles estiverem, restando de forma apropriada os detritos.




Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V – Sumário Executivo e Capacitação

HIGIENE DE TERRENOS E EDIFICAÇÕES

Título IV – Da Higiene Coletiva
Capítulo III – Da Higiene dos Terrenos, Edificações e Estabelecimentos

Art. 206º Os proprietários, inquilinos, ocupantes e administradores de imóveis, edificados ou não, são obrigados a conservar limpos os telhados, sótãos, piscinas, edificações, telhados, calhas, margens e cobertura, mantendo-os em boas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas neste Capítulo, às determinadas pela Vigilância Sanitária.

Art. 208º Os proprietários e terrenos urbanos, edificados ou não, em desacordo com as disposições estabelecidas nos arts. 206 e 207, a partir da notificação ou da publicação de edital no órgão oficial de imprensa do Município, deverão proceder à sua limpeza, no prazo estabelecido na notificação e proceder com a remoção dos resíduos e seus depositários.



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V – Sumário Executivo e Capacitação


HIGIENE IMOVEIS EM ESTADO DE ABANDONO

Título IV – Da Higiene Coletiva
Capítulo III – Da Higiene dos Terrenos, Edificações e Estabelecimentos

Art. 218º Não será tolerada a permanência de edificações em estado de abandono, que ameaçam ruir ou estejam em ruínas.

Parágrafo único: O proprietário ou possuidor do imóvel edificado que se encontrar numa das situações previstas neste artigo, será obrigado a demoli-la ou adequá-la às exigências da Lei do Plano Diretor Municipal e Código de Obras e Edificações [...], no prazo estabelecido em lei, sob pena de ser demolida pela Prefeitura, cobrando-se do interessado os gastos feitos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 216º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, de fumo ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.



HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Título IV - Da Higiene Alimentar
Capítulo IV - Da Higiene da Alimentação

Art. 226º Não serão permitidas a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo órgão responsável pela fiscalização e empossados para local destinado à sua inutilização.

Art. 227º Imediatamente após o encerramento da feira, os feirantes deverão recolher todos resíduos existentes nas calçadas e vias públicas, procedendo à varrição do local e lavagem dos pisos e paredes quando o produto comercializado for carnes e peixes, respeitada a área de localização de seus barracos.

RESÍDUOS SÓLIDOS

Título IV - Da Higiene Alimentar
Capítulo V - Dos Resíduos Sólidos

Art. 228º Toda edificação, independente de sua destinação, deve ter no interior do lote abrigo ou depósito para guarda provisória de resíduos sólidos, com capacidade adequada para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, devidamente equipado com instalações hidrossanitárias, com local destinado para o lixo a ser encaminhado às normativas estabelecidas pelos órgãos competentes nos termos de regulamentação específica.

Art. 229º Os grandes geradores de resíduos deverão informar a estimativa dos resíduos que serão gerados e o local de acondicionamento, através do Plano de Gerenciamento de Resíduos, acompanhando de ART/OREA ou RRT/CAU e aprovado pela EMUR, SEMAM e Vigilância Sanitária, conforme regulamentação específica.

INSETOS

Título IV - Da Higiene Alimentar
Capítulo VI - Do Controle de Insetos Nocivos

Art. 242º Cabe aos proprietários de imóveis situados no âmbito do Município de João Pessoa, controlar os focos de insetos nocivos neles constatados, seja em edificações, árvores, e sítios, plantações e outros.

Art. 244º Constatado qualquer foco de insetos nocivos, através de vistoria de denúncia, em propriedades pertencentes ao seu extermínio na forma a ser praticada. Na impossibilidade de controle, será o fato levado ao conhecimento da SMS, para o encaminhamento das providências cabíveis.

USURPAÇÃO E DEPREDAÇÃO DE LOGRADOUROS

Título V - Da Usurpação e Depredação de Logradouros Públicos

Art. 245º A usurpação ou a invasão de via pública e a depredação ou a destruição das obras, construções e benfeitorias - calçamento, meios-fios, passeios, pontes, galerias, bueiros, muralhas, balneatórias, ajardinados, árvores, bancos - e outros, bem como das obras existentes sobre os cursos d'água, nas suas margens e no seu leito, serão penalizadas na forma prevista em lei.

1. Verificada a usurpação ou a invasão do logradouro em consequência de obra de caráter permanente (casa, muro, muro-alto, outros) por meio de uma vistoria administrativa, o órgão competente poderá proceder, imediatamente, a demolição necessária para que a via pública fique completamente desobstruída e a área invadida reintegrada ao uso público, se o responsável pela usurpação ou invasão não promover a demolição, podendo a Administração, assim entender, autorizar o Poder Judiciário com o escopo de obrigá-lo responsável a fazer a demolição às expensas desta.

FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE ATUAÇÃO

Título VI - Da Fiscalização, Infrações, Penalidades e Processo Administrativo
Capítulo I - Das Infrações

Art. 247º São autorizados competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar processo administrativo, os servidores públicos dos órgãos e das entidades da administração municipal, detentores de posto de polícia administrativa, designados para as atividades de fiscalização.

Art. 250º Sem prejuízo das cominações legais aplicáveis, é proibido inspecionar a ação dos agentes ou autoridades do serviço de fiscalização municipal. Os agentes fiscalizadores poderão ser lotados sempre que necessário, o qual se dá em cooperação da Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba para o cumprimento desta Lei.

INFRAÇÃO E PENALIDADES

Título VI - Da Fiscalização, Infrações, Penalidades e Processo Administrativo
Capítulo II - Das Infrações e Penalidades

Art. 252º Consideram-se infrações, os autores de conduta e fatos aqueles que concorrem para a prática do ato, no sentido de preterir, anular, impedir, conter, impedir, condicionar, induzir, ou qualquer ato contrário à infração e, ainda, os encarregados de execução da Lei que, ao tomarem conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 254º A comunicação pelo setor municipal competente do ato ou fato motivo de discussão da presente Lei requererá a instauração de procedimento administrativo, devidamente numerado, com a notificação ao infrator para sanar as irregularidades no prazo determinado pela lei, assegurada o devido processo legal.

Código de Posturas e Publicidade

Título VII - Da Fiscalização, Infrações, Penalidades e Processo Administrativo
Capítulo I - Das Infrações e Penalidades

Art. 275º A inscrição ou o alvará poderão ser revogados e revogados, mediante requerimento dirigido ao órgão do órgão competente, após a constatação da irregularidade do fato que deu causa ao mesmo e a devido qualificação de eventuais multas aplicadas.

Art. 278º A interdição consiste no ato de proibir a realização de toda e qualquer atividade, com o impedimento do acesso, da ocupação, ou do uso, mediante o bloqueio do respectivo auto de interdição por autoridade competente.

Art. 268º O embargo consiste na ordem de paralisação da atividade, ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.

Código de Posturas e Publicidade

Título VII - Da Fiscalização, Infrações, Penalidades e Processo Administrativo
Capítulo II - Das Autuações e Multas

Art. 270º As notificações e intimações do Auto de infração não estarão em sua validade, quando do processo não foram observadas as condições para a interdição da infração e do infrator.

Art. 273º Considera-se notificação o infrator quando o Auto de infração for lavrado em sua presença ou quando notificado por correspondência com confirmação de recebimento, ou, por edital, quando aquela não for encontrada.

Art. 272º A regularização de uma infração pelo seu saneamento não implica pagamento das licenças ou dos empenhamentos em débito passíveis à autuação, além de não cancelar um auto de infração até que haja o pagamento da multa correspondente, ainda que haja previsão legal de redução quanto ao valor da multa, quando ocorrer o seu regularmente lavrado.

Código de Posturas e Publicidade

Título VII - Da Fiscalização, Infrações, Penalidades e Processo Administrativo
Capítulo III - Das Autuações e Multas

Art. 280º Decorrido o prazo estabelecido no auto, sem que tenha sido apresentada defesa ou efetuado o pagamento da multa, o valor da penalidade será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para efeito de cobrança executiva, com os acréscimos correspondentes.

Art. 287º Na ausência de oferecimento de defesa no prazo legal, ou de ser ela julgada improcedente, será válida a multa imposta no Auto de infração, devendo essa ser recolhida dentro do prazo a que se refere o parágrafo único, inciso II, do art. 272 em 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. O prazo para cumprimento das penalidades impostas no Auto de infração será contado a partir da interdição do infrator da decisão proferida em processo administrativo.

Código de Posturas e Publicidade

Título VII - Da Fiscalização, Infrações, Penalidades e Processo Administrativo
Capítulo III - Das Autuações e Multas

Art. 280º Decorrido o prazo estabelecido no auto, sem que tenha sido apresentada defesa ou efetuado o pagamento da multa, o valor da penalidade será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para efeito de cobrança executiva, com os acréscimos correspondentes.

Art. 287º Na ausência de oferecimento de defesa no prazo legal, ou de ser ela julgada improcedente, será válida a multa imposta no Auto de infração, devendo essa ser recolhida dentro do prazo a que se refere o parágrafo único, inciso II, do art. 272 em 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. O prazo para cumprimento das penalidades impostas no Auto de infração será contado a partir da interdição do infrator da decisão proferida em processo administrativo.

Código de Posturas e Publicidade

Anexo - Anúncios e Grafização

Atividade	Identificação	Ultra-restrita optativa				Documentação*	Outros	Diferes. Prioritárias
		Forma	Local	Dimens.	Impedimentos			
01	Disciplinar atividades de publicidade em veículos e suportes móveis, para fins de identificação	02/03/04/05	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
02	Disciplinar atividades de identificação em veículos, para fins de identificação	02/03/04/05	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
03	Disciplinar atividades de identificação em suportes fixos, para fins de identificação	02/03/04/05	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
04	Disciplinar atividades de identificação em suportes móveis, para fins de identificação	02/03/04/05	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
05	Disciplinar atividades de identificação em suportes fixos, para fins de identificação	02/03/04/05	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
06	Disciplinar atividades de identificação em suportes móveis, para fins de identificação	02/03/04/05	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
07	Disciplinar atividades de identificação em suportes fixos, para fins de identificação	02/03/04/05	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	

LEI DE PUBLICIDADE

DISCIPLINA A PUBLICIDADE AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. manter a estética da paisagem urbana por meio do ordenamento da publicidade;
- II. ordenar a publicidade no espaço urbano considerando as particularidades de cada parte do território municipal;
- III. estabelecer parâmetros para instalação de meios de propaganda obedecendo entre os abusos e a subordinação dos mesmos;
- IV. favorecer o equilíbrio entre os direitos dos cidadãos e os interesses dos anunciantes e agentes de publicidade, objetivando o bem coletivo e a plena desenvolvimento das funções sociais da cidade.

LEI DE PUBLICIDADE

DISCIPLINA A PUBLICIDADE AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- I. Anúncios Indicativos consistem nas indicações colocadas no próprio local onde a atividade é exercida vinculadas ao estabelecimento.
- II. Anúncios Publicitários consistem nas indicações de referência a produtos, serviços ou atividades por meio de placas, cartazes.
- III. Anúncios Provisórios – materiais perecíveis
- IV. Anúncios Especiais – possuem caráter perigoso devido à estrutura anônima institucional.
- V.

LEI DE PUBLICIDADE

DISCIPLINA A PUBLICIDADE AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

CAPÍTULO III – NORMAS GERAIS DE ORDENAÇÃO DA PUBLICIDADE

- I. Estabelece as regras que devem ser observadas pela publicidade.
- II. Estabelece as práticas que são proibidas:
- III. que de alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seu patrimônio natural, monumentos históricos e tradicionais;
- IV. que necessite a corte de arborização para colocação de propagandas e anúncios;
- V. afetadas nos postes de iluminação e placas de sinalização.

LEI DE PUBLICIDADE

DISCIPLINA A PUBLICIDADE AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

CAPÍTULO IV – DO ZONEAMENTO DE PUBLICIDADE

- I. A instalação de Anúncios atenderá às normas de uso e ocupação do solo;
- II. Estabelece as regras para veiculação em cantos centrais das vias contíguas à praia, à orla marítima e à faixa de domínio de faixas;
- III. Estabelece as regras para veiculação de publicidade no Centro Histórico do Município de João Pessoa.

LEI DE PUBLICIDADE

DISCIPLINA A PUBLICIDADE AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

CAPÍTULO V – DO ANÚNCIO INDICATIVO

- I. quando a testada do imóvel for inferior a dez metros lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar um metro e cinquenta decímetros quadrados;
- II. quando a testada do imóvel for igual ou superior a dez metros lineares e inferior a cem metros lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar quatro metros quadrados;
- III. quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;
- IV. quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de toboas ou estruturas bubalinas, estes deverão estar contidos no lote e não ultrapassar a altura máxima de cinco metros, incluída a estrutura e a área total do anúncio.

LEI DE PUBLICIDADE

DISCIPLINA A PUBLICIDADE AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

CAPÍTULO VI – DO ANÚNCIO INDICATIVO EM IMÓVEL PÚBLICO OU PRIVADO SITUADO EM LOTES COM TESTADA IGUAL OU SUPERIOR A CEM METROS LINEARES

Art. 22. Nos imóveis públicos ou privados com testada igual ou maior que cem metros lineares poderão ser instalados dois anúncios com área total não superior a dez metros quadrados cada um.

§ 1º As peças que contornam os anúncios definidos no caput deste artigo deverão ser implantadas de forma a garantir distância mínima de quarenta metros entre si.

§ 2º A área total dos anúncios definidos no caput deste artigo não deverá, em nenhuma hipótese, ultrapassar vinte metros quadrados.

LEI DE PUBLICIDADE

DISCIPLINA A PUBLICIDADE AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

CAPÍTULO VI – DO ANÚNCIO INDICATIVO EM IMÓVEL PÚBLICO OU PRIVADO SITUADO EM LOTES COM TESTADA IGUAL OU SUPERIOR A CEM METROS LINEARES

Art. 22. Nos imóveis públicos ou privados com testada igual ou maior que cem metros lineares poderão ser instalados dois anúncios com área total não superior a dez metros quadrados cada um.

§ 1º As peças que contornam os anúncios definidos no caput deste artigo deverão ser implantadas de forma a garantir distância mínima de quarenta metros entre si.

§ 2º A área total dos anúncios definidos no caput deste artigo não deverá, em nenhuma hipótese, ultrapassar vinte metros quadrados.

LEI DE PUBLICIDADE

DISCIPLINA A PUBLICIDADE AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

CAPÍTULO VII – DO ANÚNCIO INDICATIVO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO, PÚBLICO OU PRIVADO

- I. Fica autorizada, no âmbito do município de João Pessoa, a colocação de anúncios indicativos nos imóveis públicos não edificados, somente mediante licitação.
- II. Em imóveis privados, não edificados, fica autorizada a colocação de anúncios indicativos, caso haja o exercício de atividade com a devida licença de funcionamento, desde que obedecidas as dimensões e os distanciamentos previstos nesta Lei Complementar.

LEI DE PUBLICIDADE

DISCIPLINA A PUBLICIDADE AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

CAPÍTULO VIII – DO ANÚNCIO PUBLICITÁRIO

- I. Fica autorizada, no âmbito do município de João Pessoa, a colocação de anúncios publicitários nos imóveis públicos.
- II. Em imóveis privados, edificados ou não, fica autorizada a colocação de anúncios publicitários, desde que obedecidas as dimensões e os distanciamentos previstos nesta Lei Complementar.
- III. Fica instituído o Conselho Municipal de Anúncios Publicitários da Prefeitura Municipal de João Pessoa para o registro das empresas e controle da regularidade dos equipamentos de divulgação de anúncios publicitários, a ser regulamentado por ato do poder executivo.
- IV. Toda a pessoa jurídica referida, que preste serviços de divulgação de publicidade no município de João Pessoa deverão estar regularmente registradas no cadastro de publicidade.



Dúvidas, sugestões?
Entre em contato conosco!

Consórcio – João Pessoa Sustentável - PDMJP

E-mail: contato@pdjp.com.br

Página do PDMJP: www.pdjp.com.br



Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

VERSÃO PRELIMINAR

12 REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (MANHÃ)

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 23 de agosto de 2023

Local: Sebrae Shopping, bairro dos Estados

Participantes: técnicos municipais e representantes do NEAU, da ETIM e do Consórcio João Pessoa Sustentável

Evento: *para Capacitação das equipes técnicas quanto a Lei de Uso e Ocupação do Solo revisada*

- Valéria von Buldring (NEAU) agradece a participação dos técnicos e servidores e convida o Consórcio para iniciar a Capacitação.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) agradece a todos a presença, apresenta o tema da Capacitação, LUOS, informa que os dispositivos de Uso e Ocupação do Solo, estão no Título II da Lei vigente do Plano Diretor e também dentro dos dispositivos do Código de Urbanismo. Na sequência, apresenta a estruturação da legislação revisada.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) convida Douglas Viero (Consórcio) para detalhar o Zoneamento do município de João Pessoa.
- Douglas Viero (Consórcio) esclarece que o Macrozoneamento foi definido na Lei do Plano Diretor, bem como os Índices de Aproveitamento. Douglas apresenta os parâmetros de uso e de ocupação e características de todas as zonas e setor previstos.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) retoma a apresentação, explicando brevemente o Estudo de Impacto de Vizinhança; competências dos envolvidos; avaliação prévia; restrições à ocupação devido à declividade do solo, à geotecnia; trata das unidades de conservação, Parques Municipais, área de manancial, entre outros. Finaliza a apresentação, colocando o Consórcio a disposição e agradecendo a todos, destacando que no período da tarde será dada continuidade na capacitação da LUOS e dos instrumentos urbanísticos.
- Valéria von Buldring (NEAU) agradece a participação dos servidores e do Consórcio, enfatizando a importância da Capacitação e também se colocando à disposição.

Na sequência, são apresentadas a relação de participantes, a lista de presença, os registros visuais e a apresentação utilizada na reunião.

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

Quadro 10: Relação de participantes: Capacitação Técnica – LUOS

Equipe Consultora	Equipe Municipal
Luciane Taniguchi	Valéria von Buldring (NEAU)
Douglas Christofari Viero	Thália Karenina (NEAU)
Rita Xavier	Emanuella Nobre (NEAU)
	Juliana Camargo (NEAU)
	Daniel Roque (SEMOB)
	Thatyanna Guimarães (SEMOB)
	Geórgia Martins (DCU/ SEPLAN)
	José Dantas (EMLUR)
	Raphaela Paiva (DPU/ SEPLAN)
	Gabriel Aquino (DIFIS/ SEPLAN)
	Nicolas Fernandes (DIFIS/ SEPLAN)
	Samya Negreiros (CDU/ SEPLAN)
	Ariane Teixeira (DIFIS/ SEPLAN)
	Anderson Monteiro (CDU/ SEPLAN)
	Anne Carolinne (SEMOB)
	Vaneska Brito (CDU/ SEPLAN)
	Renata Machado (DCU/ SEPLAN)
	Amanda A. (SEMOB)
	Leonardo Lira (COPAC/ SEPLAN)
	Rayssa Nobrega (DICAT/ SEPLAN)
	Zayne Moreira (DIEP/ SEMAM)
	Yuri R. V. Araujo (DIEP/ SEMAM)
	Mariana Vasconcelos (SEPLAN)
	Thaciano Azevedo (PROGEM)

Equipe Consultora	Equipe Municipal
	Jordana Coimbra (DGEO/SEPLAN)
	Elias Alves Junior (DIFIS/SEPLAN)
	Maria Clara Moraes (SEPLAN/DPU)
	James Affonso (SEMOB)

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

LISTA DE PRESENÇA

Figura 25: Lista de presença: Capacitação Técnica – LUOS

SEMOB (MANHÃ)

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
A CIDADE QUE EU QUERO

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB
EVENTO: LUOS/LEIS/DECRETOS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS FASE: V DATA: 23/08/23

NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
David Rosa	SEMOB	41 3215 4115	[Assinatura]
Intyama Guimarães	SEMOB	41 3215 4115	[Assinatura]
EMANUELA NOBRE	SEPLAN - DAAU	41 3215 4115	[Assinatura]
GEORGIA MARTINS	SEPLAN - DCU	41 3215 4115	[Assinatura]
JOSÉ DANTAS DE LIMA	SEPLAN	41 3215 4115	[Assinatura]
RAFAELA V. ETIAS PRIVA	DPU - SEPLAN	41 3215 4115	[Assinatura]
Gabriel A. de Aguiar	SEPLAN - DIFIS	41 3215 4115	[Assinatura]
NICOLAS FERNANDES	SEPLAN - DIFIS	41 3215 4115	[Assinatura]
Somayra pereira	SEPLAN - DCU	41 3215 4115	[Assinatura]
ARIANE DAHER DE MOURA	DEEDC - SEPLAN	41 3215 4115	[Assinatura]
ANDERSON TO MONTESIRO	SEPLAN DCU	41 3215 4115	[Assinatura]
ANNE CARLINE LIMA DE MELO	SEMOB - DDR - SEPROES	41 3215 4115	[Assinatura]
VANESSA C. T. DE S. E. S.	SEPLAN - DCU	41 3215 4115	[Assinatura]
RENATA TACHADO	SEPLAN - DCU	41 3215 4115	[Assinatura]
Rafa Xavier	Consultoria (EX)	41 3215 4115	[Assinatura]
AMANDA PESSOA JERARUJO LEITE	SEMOB/DIPAN/JP	41 3215 4115	[Assinatura]
LEONARDO LIMA DE AMORIM	SEPA / COPAC - JP	41 3215 4115	[Assinatura]
RAISSA OLIVEIRA D. M. PESSOA	DICAT / SEPLAN	41 3215 4115	[Assinatura]
Keyne C. G. Moreira	DIEP / SEMAR	41 3215 4115	[Assinatura]
Xuan R. V. Araujo	DIEP / SEMAR	41 3215 4115	[Assinatura]






(MANHÃ/SEBDAE)

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB

EVENTO: LUOS I LEIS / DECRETOS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS FASE: V

NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
Luciano Tanguado	Consorcio	41 3340 4105	[Assinatura]
Daigley Tino	Consorcio	41 3340 4105	[Assinatura]
MARILINA VASCONCELOS	SEPLAN	41 3340 4105	[Assinatura]
TATIANA AZEVEDO	PGM- JP	41 3340 4105	[Assinatura]
Ferdemir Coimbra	PGED-SEPLAN	41 3340 4105	[Assinatura]
Elton Alves dos Santos Junior	SEPLAN- DIETS	41 3340 4105	[Assinatura]
Anissa Maria de A. Teixeira	SEPLAN- DIETS	41 3340 4105	[Assinatura]
Thalita Krawonora	SEPLAN- DAAU	41 3340 4105	[Assinatura]
MARIA CARIAS DE MORAES	DPU-SEPLAN	41 3340 4105	[Assinatura]
WLETONSON RUIZ	NEO/SEPLAN	41 3340 4105	[Assinatura]
JULIANA CAMARGO	SEPLAN/SEPLAN	41 3340 4105	[Assinatura]
JAMES AFFONSO BARRA	SEMOB	41 3340 4105	[Assinatura]



Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

REGISTROS VISUAIS

Figura 26: Registros visuais: Capacitação Técnica – LUOS





Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

APRESENTAÇÃO

Figura 27: Apresentação: Capacitação Técnica – LUOS

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa/PB

P7 – Capacitação

Fase V – Capacitação e Conferência
Data: 23/08/2023

Visão Geral – Lei de Uso e Ocupação do Solo

Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS)

PDM (1992) Título II

Código de Urbanismo (1975) Título II, Cap. IV

LUOS 2023

Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS)

Estrutura

- Título II. Da Organização do Espaço Urbano
 - Capítulo I. Do Zoneamento
 - Seção I. Das Zonas Industriais e de Serviços
 - Seção II. Das Zonas Comerciais de Proteção Ambiental
 - Capítulo II. Das Políticas Urbanísticas de Organização do Solo
 - Seção I. Dos Índices Urbanísticos
 - Seção II. Das Áreas de Reserva
 - Seção III. Das Áreas de Proteção Ambiental
 - Seção IV. Das Áreas de Interesse Social
 - Seção V. Das Áreas de Interesse Especial
 - Seção VI. Das Áreas de Interesse Social
 - Seção VII. Das Áreas de Interesse Social
 - Seção VIII. Das Áreas de Interesse Social
- Título III. Do Uso e Ocupação do Solo Urbano
 - Capítulo I. Do Uso de Solo
 - Seção I. Do Uso Residencial
 - Seção II. Do Uso Comercial e de Serviços
 - Seção III. Do Uso Industrial
 - Seção IV. Dos Usos Apropriados e Inapropriados

Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS)

Estrutura

- Título IV. Dos Impactos de Vizinhança
 - Capítulo I. Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)
 - Seção I. Dos Parâmetros de Incomodidade
 - Capítulo II. Dos Parâmetros Urbanísticos de Organização do Solo
 - Seção I. Dos Índices Urbanísticos
 - Seção II. Das Áreas de Reserva
 - Seção III. Das Áreas de Proteção Ambiental
 - Seção IV. Das Áreas de Interesse Social
 - Seção V. Das Áreas de Interesse Social
 - Seção VI. Das Áreas de Interesse Social
 - Seção VII. Das Áreas de Interesse Social
 - Seção VIII. Das Áreas de Interesse Social
- Título V. Dos Parâmetros de Incomodidade e de Ocupação do Solo
 - Seção I. Dos Índices Urbanísticos
 - Seção II. Das Áreas de Reserva
 - Seção III. Das Áreas de Proteção Ambiental
 - Seção IV. Das Áreas de Interesse Social
 - Seção V. Das Áreas de Interesse Social
 - Seção VI. Das Áreas de Interesse Social
 - Seção VII. Das Áreas de Interesse Social
 - Seção VIII. Das Áreas de Interesse Social
- Título VI. Da Preservação de Áreas Ambientalmente Frágeis e Fundos de Vale
 - Seção I. Das Áreas Ambientalmente Frágeis
 - Seção II. Dos Fundos de Vale

Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS)

Estrutura

- Título VII. Do Licenciamento, da Fiscalização e dos Procedimentos Administrativos
 - Capítulo I. Das Edificações Existentes e Usos Instaurados
 - Capítulo II. Dos Licenciamentos Administrativos
 - Seção I. Das Licenças
 - Seção II. Dos Procedimentos de Fiscalização

Lei de Uso e Ocupação do Solo

Estrutura

Título I – Disposições Gerais, Princípios e Orientações

Art. 2º – O compartimento do território tem como objetivo o atendimento da Política Urbana da Cidade de João Pessoa, visando em especial, entre outros:

- I - harmonizar a política de ordenamento do espaço urbano, meio ambiente e objetivos socioeconômicos;
- II - controlar o uso e ocupação do espaço urbano através de instrumentos que viabilizem a ocupação qualificada do território;
- III - fomentar a preservação do patrimônio cultural, paisagístico e natural, através de políticas de incentivo adequadas e qualificadas;
- IV - fortalecer a identidade do paisagem urbana, mantendo os usos de ocupação compatíveis com seus valores naturais, culturais, históricos e paisagísticos;

Lei de Uso e Ocupação do Solo

Estrutura

Título I – Disposições Gerais, Princípios e Orientações

Art. 2º – O compartimento do território tem como objetivo o atendimento da Política Urbana da Cidade de João Pessoa, visando em especial, entre outros:

- V - promover a inclusão social através da locação de habitação de interesse social em regiões com infraestrutura urbana, além da recuperação de áreas degradadas, integrando-as ao espaço urbano;
- VI - promover a qualidade de vida e do ambiente mediante a promoção de espaços urbanos adequados e funcionais;
- VII - promover a sustentabilidade econômica da Cidade de João Pessoa;
- VIII - incentivar a sustentabilidade das habitações;
- IX - propiciar o equilíbrio entre a valorização do patrimônio imobiliário e seu uso como instrumento para novos investimentos.

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Saneamento Básico e Capacidade

Título II Da Organização do Espaço Urbano
Capítulo I - Do Zoneamento

Art. 7º - Conforme mapa apresentado no Anexo II, o zoneamento se apresenta dividido em:

Zona Habitacional 1

Ocupação habitacional de médio padrão, onde também são permitidos usos compatíveis, principalmente de comércio e serviços vicinais e de bairro.

Zona Habitacional 2

Ocupação habitacional de densidade média, onde também são permitidos usos compatíveis, principalmente de comércio e serviços vicinais e de bairro.



URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Saneamento Básico e Capacidade

Título II Da Organização do Espaço Urbano
Capítulo I - Do Zoneamento

Art. 7º - Conforme mapa apresentado no Anexo II, o zoneamento se apresenta dividido em:

Zona Habitacional 3

Localizada na faixa de 500 m de largura de restrição da orla marítima, a partir da linha de restrição da primeira quadra da orla em direção ao interior.

Zona Habitacional 4

Marrote geográfico dos bairros Antiplano e do Portal do Sol, com restrições de uso e ocupação a depender das condições ambientais, infraestrutura básica e infraestrutura.



URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Saneamento Básico e Capacidade

Título II Da Organização do Espaço Urbano
Capítulo I - Do Zoneamento

Art. 7º - Conforme mapa apresentado no Anexo II, o zoneamento se apresenta dividido em:

Zona Habitacional 5

Local onde se pretende incentivar atividades econômicas de baixo e médio impacto e que apresente restrições de uso e ocupação a depender de condicionantes mesmas da Z-1.

Zona de Comércio e Serviço 1

Alameda e faixa de delimitação da rede de trânsito de cidade, cujas características requerem controle e restrições adicionais de usos e ocupação do solo.



URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Saneamento Básico e Capacidade

Título II Da Organização do Espaço Urbano
Capítulo I - Do Zoneamento


Art. 7º - Conforme mapa apresentado no Anexo II, o zoneamento se apresenta dividido em:

Zona de Comércio e Serviço 2

Conformação de lotes maiores, ocupando o histórico e o desenvolvimento da cidade, com infraestrutura consolidada e onde se pretende estimular o uso misto.

Zona de Comércio e Serviço 3

Áreas formadas por vias de circulação urbana, principalmente com restrição da orla marítima, com concentração de usos habitacionais e comerciais de todos os portes.



URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Saneamento Básico e Capacidade

Título II Da Organização do Espaço Urbano
Capítulo I - Do Zoneamento

Art. 7º - Conforme mapa apresentado no Anexo II, o zoneamento se apresenta dividido em:

Zona de Comércio e Serviço 4

Usos habitacionais e comerciais de pequeno e médio porte na via de transporte público, com potencial de estímulo e convivência de usos habitacionais, não habitacionais e mistos.

Zona de Comércio e Serviço 5

Porção norte do eixo turístico do Cabo Branco, com restrição da orla marítima, possibilidade de maior ocupação e definição de lotes menores, com maior diversidade de usos previstos.



URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Saneamento Básico e Capacidade

Título II Da Organização do Espaço Urbano
Capítulo I - Do Zoneamento

Art. 7º - Conforme mapa apresentado no Anexo II, o zoneamento se apresenta dividido em:

Zona de Comércio e Serviço 6

Porção Sul do Polo Turístico do Cabo Branco, com restrições de orla marítima, baixa de ocupação menor e usos mistos, com uso previsto para grandes equipamentos turísticos.

Zona de Comércio e Serviço 7

Localizada ao longo das rodovias federais e corredores de tráfego, proporcionando a implantação de empreendimentos de grande porte não compatíveis com o uso habitacional.



URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Saneamento Básico e Capacidade

Título II Da Organização do Espaço Urbano
Capítulo I - Do Zoneamento

Art. 7º - Conforme mapa apresentado no Anexo II, o zoneamento se apresenta dividido em:

Zona Especial de Proteção Ambiental 1

Área de falésias, reservas florestais de Parques e Bosques, manguezais, restingas, marécios, estuários e outras áreas preservadas definidas por legislação federal.

Zona Especial de Proteção Ambiental 2

Áreas ambientalmente frágeis, disciplinadas por legislações específicas; áreas que servem de contenção, amortecimento e transição entre áreas mais consolidadas, entre outras.



URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Saneamento Básico e Capacidade

Título II Da Organização do Espaço Urbano
Capítulo I - Do Zoneamento


Art. 7º - Conforme mapa apresentado no Anexo II, o zoneamento se apresenta dividido em:

Zona Especial de Proteção Ambiental 3

Porção da orla do Cabo Branco, com restrições de uso e ocupação da orla marítima, em loteamento controlado e com usos predominantemente paisagísticos e turísticos.

Zona Industrial

Áreas destinadas à consolidação de atividades industriais de significativo impacto socioambiental, que apresentem acesso facilitado às redes de infraestrutura urbanas.



URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Saneamento Básico e Capacidade

Título II Da Organização do Espaço Urbano
Capítulo I - Do Zoneamento

Art. 7º - Conforme mapa apresentado no Anexo II, o zoneamento se apresenta dividido em:

Sector Especial de Áreas Verdes

Preponderante ao atendimento, desde em áreas da ZPA 2, a fim de garantir desenvolvimento, utilização, preservação ambiental e ocupação de áreas degradadas em parceria com a iniciativa privada.



URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Saneamento Básico e Capacidade

Título II Da Organização do Espaço Urbano
Capítulo I - Do Zoneamento

Art. 7º - Conforme mapa apresentado no Anexo II, o zoneamento se apresenta dividido em:

Zona de Deposição e Tratamento de Resíduos

Áreas destinadas aos equipamentos urbanos do sistema de esgotamento sanitário e ao aterro sanitário, na qual serão estabelecidas condições especiais de uso e ocupação do solo.

Zona de Baixa Densidade

Áreas na parte Oeste e Sul do Município para o controle da expansão urbana, devem manter suas características de uso e ocupação rurais, além da proteção e controle de incêndio florestal.



URB TEC | technum

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacidade

Título III De Uso e Ocupação do Solo Urbano

Capítulo I - Do Uso do Solo

Art. 43º Os usos do solo, segundo suas categorias, classifica-se e define-se em:

HABITACIONAL	Unifamiliar (H1)	Uma unidade habitacional por lote
	Bifamiliar (H2)	Dois unidades habitacionais autônomas por lote, com acesso direto à via pública
	Multifamiliar (H3)	A série de três unidades habitacionais autônomas por lote, agrupadas verticalmente
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	Geral (CG/SG)	Atividades varejais, de comércio e serviços, no setor
	Especial (CE/SE)	Varejo especializado sob o regime de saneamento básico e produção local
	Hoteleira (HT)	Edificação com unidades destinadas a hospedagem

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacidade

Título III De Uso e Ocupação do Solo Urbano

Capítulo I - Do Uso do Solo

Art. 43º Os usos do solo, segundo suas categorias, classifica-se e define-se em:

INDUSTRIAL	Industrial 1 (IND1)	Atividades industriais, destinadas para consumo interno, 500m² de área total
	Industrial 2 (IND2)	Atividades industriais de intenso fluxo de pessoas e veículos, 1.500m² de área total
	Industrial 3 (IND3)	Atividades que implicam na fixação de padrões específicos para o lote
AGROSSILVIPASTORIL	(ASP)	Produção de sementes, criação de animais, apicultura, aquicultura, entre outros
EXTRATIVISTA	(EXT)	Atividades de extração mineral de aproveitamento da mineralogia

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacidade

Título IV Dos Impactos de Vizinhança

Capítulo I - Do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

Art. 50 São considerados atividades e empreendimentos geradores de impacto de vizinhança, necessitando avaliação prévia sobre determinadas áreas de influência, aquelas que, por seu porte e/ou natureza possam causar impactos relacionados a:

- Sobrecarga na capacidade de atendimento dos equipamentos comunitários;
- Sobrecargas ou congestionamentos na infraestrutura viária;
- Implantação no entorno de bens culturais, artísticos ou históricos do município;
- Abrigo substancial na qualidade de vida da população que não se registra sobre os beneficiários;
- Alteração das condições ambientais do entorno da sua localização;

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacidade

Título IV Dos Parâmetros de Incompatibilidade e de Ocupação do Solo

Capítulo II - Dos Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo

Art. 52º Serão considerados parâmetros para o controle e a insatisfação da ocupação do solo:

Índice de Aproveitamento (IA)

- O IA Básico é o potencial construtivo definido para o lote outorgado gratuitamente, de valor igual a 1,0 para todos os lotes, com exceção da Zona de Baixa Densidade (ZBD), onde será igual a 0,5;
- Nas Setor Especial de Áreas Verdes (SEAV) o IA Máximo será outorgado condicionadamente e sendo diretamente proporcional às áreas preservadas com cobertura vegetal ou às áreas degradadas que sejam recuperadas;

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacidade

Título V Dos Parâmetros de Incompatibilidade e de Ocupação do Solo

Capítulo II - Dos Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo

Art. 52º Serão considerados parâmetros para o controle e a insatisfação da ocupação do solo:

Índice de Aproveitamento (IA)

- O IA Básico é o potencial construtivo definido para o lote outorgado gratuitamente, de valor igual a 1,0 para todos os lotes, com exceção da Zona de Baixa Densidade (ZBD), onde será igual a 0,5;
- Nas Setor Especial de Áreas Verdes (SEAV) o IA Máximo será outorgado condicionadamente e sendo diretamente proporcional às áreas preservadas com cobertura vegetal ou às áreas degradadas que sejam recuperadas;

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacidade

USO	PARÂMETROS DE USO DO SOLO	
	VALORES	CONDIÇÕES
RESIDUAL	0,5 a 1,0 (exceto ZBD)	Atividades residenciais
COMERCIAL	1,0 a 2,0	Atividades comerciais e de serviços
INDUSTRIAL	1,0 a 3,0	Atividades industriais
AGROSSILVIPASTORIL	1,0 a 2,0	Atividades agropecuárias e de extrativismo
EXTRATIVISTA	1,0 a 2,0	Atividades de extração mineral

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacidade

USO	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO		OBSERVAÇÃO
	RESIDUAL	COMERCIAL	
RESIDUAL	1,0 a 1,5	1,0 a 1,5	Atividades residenciais
COMERCIAL	1,0 a 2,0	1,0 a 2,0	Atividades comerciais e de serviços
INDUSTRIAL	1,0 a 3,0	1,0 a 3,0	Atividades industriais
AGROSSILVIPASTORIL	1,0 a 2,0	1,0 a 2,0	Atividades agropecuárias e de extrativismo
EXTRATIVISTA	1,0 a 2,0	1,0 a 2,0	Atividades de extração mineral

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacidade

PARÂMETRO	ZONA				
	ZS-1	ZS-2	ZS-3	ZS-4	ZS-5
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
ÍNDICE DE OCUPAÇÃO	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
ÍNDICE DE DENSIDADE	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
ÍNDICE DE COBERTURA	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
ÍNDICE DE ALTURA	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5
ÍNDICE DE VOLUME	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5

PARÂMETRO	PI					OBSERVAÇÃO
	ZC-4	ZC-5	ZC-6	ZC-7	ZC-8	
ÍNDICE DE DENSIDADE	15	15	15	15	15	
TAXA DE OCUÇÃO (%)	20	20	20	20	20	
TAXA DE COBERTURA (%)	70	70	70	70	70	
TAXA DE OCUPAÇÃO (m²)	20	20	20	20	20	
ÁREAS PERMISITIVAS	ÁREA PERMISITIVA	100	100	100	100	
	ÁREA PERMISITIVA	100	100	100	100	
	ÁREA PERMISITIVA	100	100	100	100	
TAXA DE COBERTURA (%)	100	100	100	100	100	

PARÂMETRO	ZONA					OBSERVAÇÃO
	ZC-4	ZC-5	ZC-6	ZC-7	ZC-8	
ÍNDICE DE DENSIDADE	15	15	15	15	15	
TAXA DE OCUÇÃO (%)	20	20	20	20	20	
TAXA DE COBERTURA (%)	70	70	70	70	70	
TAXA DE OCUPAÇÃO (m²)	20	20	20	20	20	
ÁREAS PERMISITIVAS	ÁREA PERMISITIVA	100	100	100	100	
	ÁREA PERMISITIVA	100	100	100	100	
	ÁREA PERMISITIVA	100	100	100	100	
TAXA DE COBERTURA (%)	100	100	100	100	100	

PARÂMETRO	PI					OBSERVAÇÃO
	ZC-4	ZC-5	ZC-6	ZC-7	ZC-8	
ÍNDICE DE DENSIDADE	15	15	15	15	15	
TAXA DE OCUÇÃO (%)	20	20	20	20	20	
TAXA DE COBERTURA (%)	70	70	70	70	70	
TAXA DE OCUPAÇÃO (m²)	20	20	20	20	20	
ÁREAS PERMISITIVAS	ÁREA PERMISITIVA	100	100	100	100	
	ÁREA PERMISITIVA	100	100	100	100	
	ÁREA PERMISITIVA	100	100	100	100	
TAXA DE COBERTURA (%)	100	100	100	100	100	

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

VERSÃO PRELIMINAR

13 REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (TARDE)

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 23 de agosto de 2023

Local: Sebrae Shopping, bairro dos Estados

Participantes: técnicos municipais e representantes do NEAU, da ETIM e do Consórcio João Pessoa Sustentável

Evento: para Capacitação das equipes técnicas quanto a Lei de Uso e Ocupação do Solo revisada e a regulamentação dos instrumentos urbanísticos

- Valéria von Buldring (NEAU) informa que no período da tarde, a Capacitação pelo Consórcio continua com a apresentação com temas da LUOS e os Instrumentos Urbanísticos e previstos no Plano Diretor Municipal.
- Após a conclusão da apresentação da minuta da LUOS, Luciane Taniguchi (Consórcio) aborda leis específicas para cada Instrumento Urbanístico, citados abaixo:
 1. Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC);
 2. Transferência do Direito de Construir (TDC);
 3. Direito de Preempção;
 4. PEUC e IPTU Progressivo;
 5. Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
 6. Fruição Pública;
 7. Território de Estruturação e Requalificação (TER).
- Douglas Viero (Consórcio) explica a possibilidade de construir de forma onerosa, acima do índice de aproveitamento, caso comprovada a existência de infraestruturas. Douglas desta que o habite-se o do empreendimento, somente será realizada após a quitação integral dos valores referentes à OODC para o Fundo de Urbanização (FUNDURB). Segue explicando a fórmula para chegar ao valor da contrapartida da construção adicional.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) explica que a contrapartida exigida poderá ser paga em pecúnia ou de outras formas, conforme regulamentação. Após, trata da Transferência

do Direito de Construir e a fórmula para calcular área a ser transferida e do potencial construtivo transferível.

- Douglas Viero (Consórcio) complementa ao debate que, os imóveis localizados dentro da poligonal do Centro Histórico, como incentivo a preservação do patrimônio, poderão transferir o potencial construtivo até o limite do índice de aproveitamento máximo. Segue explicando as Macrozonas em que é permitido construir acima do índice de aproveitamento básico de forma onerosa.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) destaca o Estudo de Impacto na Vizinhança para a concessão de Alvarás para construção ou instalação de empreendimentos que possam causar impacto, na qualidade de vida da população; os empreendimentos sujeitos ao EIV e a comissão de análise do EIV. Segue comentando sobre taxas de análises e expediente; a Fruição pública e o Território de Estruturação e Requalificação. Em seguida, agradece a participação de todos, finalizando a apresentação.
- Valéria von Buldring (NEAU) acrescenta que tanto o Consórcio quanto a NEAU, se colocam a disposição para maiores esclarecimentos. Em seguida, agradece ao Consórcio e presentes, finalizando mais uma Capacitação.

Na sequência, são apresentadas a relação de participantes, a lista de presença, os registros visuais e a apresentação utilizada na reunião.

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

Quadro 11: Relação de participantes: Capacitação Técnica – LUOS e Instrumentos

Equipe Consultora	Equipe Municipal
Luciane Taniguchi	Anne Melo (SEMOB)
Douglas Christofari Viero	Thália Karenina (NEAU)
Rita Xavier	Emanuella Nobre (NEAU)
	Juliana Camargo (NEAU)
	Marcos Sodré (NEAU)
	Thaciano Azevedo (PROGEM)
	Leonardo Amorim (SEPLAN/COPAC)

Equipe Consultora	Equipe Municipal
	Ariane Teixeira (SEPLAN/DIFIS)
	Thatyana Guimarães (SEMOB)
	Ariane Daher (DIGEOC/SEPLAN)
	Maria Clara Moraes (SEPLAN/DPU)
	Luanna Santos (DIGEOC SEPLAN)
	Amanda P. Leite (SEMOB)
	Glauciene Soraes (SEM HAB)
	Katia C. Carmo (SEM HAB)
	James Afonso Ribeiro (SEMOB)
	Nicolas Fernandes (DIFIS/SEPLAN)
	Gabriel Aquino (DIFIS/SEPLAN)
	Rodolfo A. Freire (PROSET/SEPLAN)
	Geórgia Martins (DCU/SEPLAN)
	Anderson T. Monteiro (DCU/SEPLAN)
	Vaneska C. Brito (DCU/SEPLAN)
	Elias Alves Jr. (DIFIS/SEPLAN)
	Giovanni Soares (DIFIS/SEPLAN)
	José Janduí (SEMAM)
	Raphaela Paiva (DPU/SEPLAN)

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

REGISTROS VISUAIS

Figura 29: Registros visuais: Capacitação Técnica – LUOS e Instrumentos



Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

APRESENTAÇÃO

Figura 30: Apresentação: Capacitação Técnica – LUOS e Instrumentos

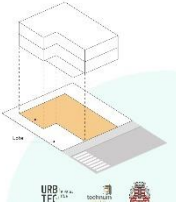
Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacidade

Título V - Dos Parâmetros de Incompatibilidade e de Ocupação do Solo
Capítulo II - Dos Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo

Art. 52º - Serão considerados parâmetros para o controle e da intensidade da ocupação do solo:

Taxa de Ocupação (TO)

- A TO é o percentual máximo de ocupação do lote, obtido pela relação entre a área de projeção ortogonal da edificação e a área total deste lote, cujo resultado é expresso em percentual.



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacidade

Título V - Dos Parâmetros de Incompatibilidade e de Ocupação do Solo
Capítulo II - Dos Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo

Art. 52º - Serão considerados parâmetros para o controle e da intensidade da ocupação do solo:

Taxa de Área Permeável (TAP)

- Percentual mínimo do lote que deverá ser mantido permeável, sendo expressa pela relação entre a área permeável e a área total do lote;
- A TAP mínima poderá ser reduzida em algumas zonas, desde que sejam implantadas mecanismos de contenção de cheias, compatíveis com o volume de escoamento superficial produzido no lote.

Taxa de Área Verde (TAU)

- Devem estar localizadas no terreno, ser sobrepostas a calçadas de solo, possuir a área mínima de 2m² e ter previsto de sua gestão, podendo estar sobre estruturas de concreto.

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacidade

Título V - Dos Parâmetros de Incompatibilidade e de Ocupação do Solo
Capítulo II - Dos Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo

Art. 52º - Serão considerados parâmetros para o controle e da intensidade da ocupação do solo:

Recuo Progressivo (RP)

- Os recuos laterais e de fundo terão um componente fixo, e nos laterais, um limite de altura devido ter um componente progressivo.

$$RP = K + [(N - 4) \times 0,3]$$

onde:
 RP = Recuo Progressivo;
 K = Recuo Mínimo;
 N = número de pisos a serem implantados no terreno.
 RP = 0,00 para o caso de implantação de edifícios com altura máxima de 4,00m.

Recuo Mínimo (RM)

- Em lotes de configuração geométrica irregular é permitido a utilização do Recuo Mínimo, calculados pelo recuo progressivo.

$$RM = K + \frac{L - P}{2}$$

onde:
 RM = Recuo Mínimo;
 K = Recuo Progressivo;
 L = Área Reguladora do lote (em m²);
 P = Área do lote (em m²).
 RM = 0,00 para o caso de implantação de edifícios com altura máxima de 4,00m.

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacidade

Título V - Dos Parâmetros de Incompatibilidade e de Ocupação do Solo
Capítulo II - Dos Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo

Art. 52º - Serão considerados parâmetros para o controle e da intensidade da ocupação do solo:

Recuo Frontal (RF)

- Faixa não edificável definida pela distância mínima perpendicular ao alinhamento do lote e o alinhado da edificação;
- Será admitida pavimentação de acesso e de embarque/desembarque de veículos, além de estruturas como guaritas, bilheterias, pérgolas, devedores, entre outros;
- As construções no subsolo devem atender a um recuo frontal mínimo de 2,00m.

Recuo Lateral (RL) e de Fundo (RFD)

- Distâncias mínimas perpendicularmente entre a edificação e as divisórias laterais e de fundo do lote adjacentes;
- Em caso de mais de uma edificação/lote dentro de um mesmo lote deverá ser atendido um recuo lateral pelo multiplicação do recuo lateral do pavimento em questão por 1,50.

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacidade

Título V - Dos Parâmetros de Incompatibilidade e de Ocupação do Solo
Capítulo II - Dos Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo

Art. 52º - Serão considerados parâmetros para o controle e da intensidade da ocupação do solo:

Subsolo (SB) e Semisubsolo (SMB)

- Será considerado subsolo (SB) o pavimento situado inteiramente abaixo do nível do meio-fio, e semisubsolo (SMB) o pavimento semi-enterrado, cuja parte inferior tenha a altura máxima de 1,80m medida a partir do nível do meio-fio;
- Os subsolos e semisubsolos podem ser utilizados para estacionamentos, áreas administrativas, recreativas ou de uso comum, desde que apresentem ventilação e iluminação, sejam compartilhados dos demais usos por barreiras físicas e obedeçam aos parâmetros urbanísticos.

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacidade

Título V - Dos Parâmetros de Incompatibilidade e de Ocupação do Solo
Capítulo II - Dos Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo

Art. 52º - Serão considerados parâmetros para o controle e da intensidade da ocupação do solo:

Recuo Progressivo (RP)

- Os recuos laterais e de fundo terão um componente fixo, e nos laterais, um limite de altura devido ter um componente progressivo.

$$RP = K + [(N - 4) \times 0,3]$$

onde:
 RP = Recuo Progressivo;
 K = Recuo Mínimo;
 N = número de pisos a serem implantados no terreno.
 RP = 0,00 para o caso de implantação de edifícios com altura máxima de 4,00m.

Recuo Mínimo (RM)

- Em lotes de configuração geométrica irregular é permitido a utilização do Recuo Mínimo, calculados pelo recuo progressivo.

$$RM = K + \frac{L - P}{2}$$

onde:
 RM = Recuo Mínimo;
 K = Recuo Progressivo;
 L = Área Reguladora do lote (em m²);
 P = Área do lote (em m²).
 RM = 0,00 para o caso de implantação de edifícios com altura máxima de 4,00m.

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacidade

Título V - Dos Parâmetros de Incompatibilidade e de Ocupação do Solo
Capítulo II - Dos Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo

Art. 52º - Serão considerados parâmetros para o controle e da intensidade da ocupação do solo:

Acessos e Vagas de Veículos

- A quantidade de vagas de automóveis, motocicletas e bicicletas será calculada em função do tipo de uso, da porte e da hierarquia viária da via de acesso ao empreendimento;
- Os espaços destinados a estacionamento em veículos podem ser classificados como **privativos e coletivos**;
- Sobre os estacionamentos coletivos, poderão ser combinados com outros para atendimento de usos e atividades permitidos na zona;
- Deveão ser preservadas vagas para o estacionamento de pessoas com deficiência e aos idosos, em local acessível e próximo às entradas dos empreendimentos.

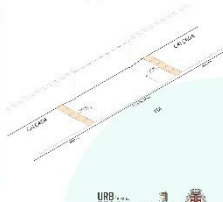
Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacidade

Título V - Dos Parâmetros de Incompatibilidade e de Ocupação do Solo
Capítulo II - Dos Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo

Art. 52º - Serão considerados parâmetros para o controle e da intensidade da ocupação do solo:

Acessos e Vagas de Veículos

- Quando a calçada pública possuir largura menor que 1,50m, a inclinação para acesso de veículos deverá a sua vez dentro da área do lote, devendo a calçada estar no mesmo nível da pista de rolamento;
- Quando houver mais de um rebalço da guia do meio-fio para acesso de veículos, deverá ser respeitada a distância mínima de 5,00m entre eles.



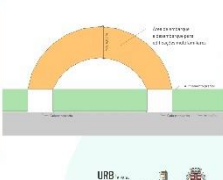
Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacidade


Título V - Dos Parâmetros de Incompatibilidade e de Ocupação do Solo
Capítulo II - Dos Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo

Art. 52º - Serão considerados parâmetros para o controle e da intensidade da ocupação do solo:


Acessos e Vagas de Veículos

- As áreas de embarque e desembarque serão:
 - a) delimitadas em empreendimentos com acesso à via pública;
 - b) delimitadas das vagas de veículos, seja interna ou externa dentro do lote;
 - c) espaço segregado e a segurança para circulação de pedestres, tanto no interior do lote quanto na via pública;
 - d) os espaços para circulação de pedestres terão a via pública aderentes ao meio-fio, de acordo com a Lei do Plano Diretor Municipal, bem como as dimensões mínimas de calçadas e de passeios estabelecidas na Lei do Sistema Viário.






João Pessoa
Sustentável



URB
TEC



technum
consultoria

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Título VI - Da Preservação de Áreas Ambientalmente Frágeis e Fundas de Vale

Art. 107º São consideradas áreas com fragilidade ambiental sujeitas ao parcelamento do solo e ocupação urbana:

Quanto à declividade do solo	Áreas com declividade acentuada, com presença de processos erosivos Áreas com declividade baixa de aluviões, terraplenamentos e solos instáveis
Quanto à geologia	Solos aluvionares, com dentes ou muros hídromórficos próximos da superfície Terraplenamentos em áreas onde a coleta de resíduos se sobrepõe
Quanto à Uqs, Parques Municipais, áreas de inatenuação, entre outros	Sub-estações das estações de abastecimento público de água Brotas, muros e remanescentes florestais de mata atlântica ou vegetação nativa
Quanto à hidrografia	Áreas de floresta de várzea de rios e córregos Áreas sujeitas a ruínas ou reconstrução de edificações ruins

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Título VII - Da Licença, do Funcionamento e dos Procedimentos Administrativos
Capítulo I - Das Edificações Existentes e Usos Isolados

Art. 115º O uso comprovadamente instalado até a data de publicação desta Lei, permite para o local na legislação vigente quando de sua instalação, que tenha se tornado não permitido nos termos desta Lei, será tolerado, desde que:

A edificação possa ser construída em situação regular nos termos da legislação edilícia;

Na sua obra habitacional, sejam atendidos os parâmetros de comodidade definidos e conforme legislação específica.

Na edificações que não atendam a legislação urbanística vigente, mas que sejam construídas regulares, poderá ser instalado o uso declarado na respectiva aprovação ou regularização.

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Título VIII - De Licenciamento, da Fiscalização e dos Procedimentos Administrativos
Capítulo II - Do Licenciamento das Atividades

Art. 116º Toda atividade não habitacional não poderá ser instalada sem prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente ou da Dispensa de Licenciamento (conforme Norma Municipal e atividades de baixo risco), sem a qual será considerada em situação irregular.

Art. 117º A emissão de alvarás, licenças de funcionamento ou suspensão de atividades enquadradas no licenciamento ambiental (municipal), habite-se e outras situações específicas, consideradas potencialmente contaminadas, sujeitas de continuação ou em monitoramento ambiental, fica condicionada à manifestação da órgão ambiental.

Art. 118º A realização de eventos públicos temporários sem prévia autorização, quando regida, acarretará multa no valor estabelecido no Código de Licenciamento de Atividades Econômicas e Posturas.

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Título VIII - De Licenciamento, da Fiscalização e dos Procedimentos Administrativos
Capítulo III - Da Fiscalização

Art. 119. Considera-se infrator o proprietário, o possuidor ou seu sucessor a quem título e a pessoa física ou jurídica responsável pelo uso irregular, de acordo com as definições desta Lei e o tipo de infração cometida.

Art. 123. O restituir o funcionamento irregular após a interdição e requerida a restauração de incuente policial, serão adotadas as providências necessárias ao ajustamento das medidas judiciais cabíveis, mantidas as multas em sua periodicidade até o encerramento da atividade com a desocupação do imóvel.

Art. 124. O Auto de Infração emitido e prazo para o infrator regularizar a situação e apresentar defesa, que será dirigida ao Supervisor de Fiscalização, sob pena de aplicação de multa e subsequente inscrição na dívida ativa.

PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA
A CIDADE QUE EU QUERO

Dúvidas, sugestões?
Entre em contato conosco!

Contato - João Pessoa Sustentável - PDMIP
E-mail: contato@pdjjo.com.br
Página do PDMIP: www.pdjjo.com.br

PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA
A CIDADE QUE EU QUERO

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa/PB

P7 - Capacitação

Fase V - Capacitação e Conferência
Data: 23/08/2023

PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA
A CIDADE QUE EU QUERO

Instrumentos Urbanísticos

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Instrumentos urbanísticos previstos no PDM

- Ondula Onerosa do Direito de Construir (OODC):
 - Lei específica
- Transferência do Direito de Construir (TDC):
 - Lei específica
- Direito de Preempção:
 - Lei específica
- PEUC e IPTU Progressivo:
 - Lei específica
- Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV):
 - Lei específica
- Fruição Pública:
 - Decreto regulamentador
- Território de Estruturação e Requalificação (TER):
 -

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Áreas passíveis de receber potencial adicional

MACROZONA	IA MÁXIMO
Macrozona Adensável 1 - MAD-1	6
Macrozona Adensável 2 - MAD-2	4
Macrozona Adensável 3 - MAD-3	2
Macrozona de Baixa Densidade - MSD	0,5
Macrozona de Proteção Ambiental - MPA	1

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Ondula Onerosa do Direito de Construir

Possibilidade de construir, de forma onerosa, acima do índice de aproveitamento básico, até o limite do índice de aproveitamento máximo.

Poderá ser aplicado nas Macrozonas Adensáveis 1, 2 e 3, mediante comprovação de infraestrutura de:

- Abastecimento de água
- Coleta de esgoto
- Rede de drenagem
- Pavimentação viária

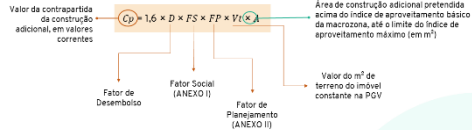
Conceito e utilização

A comprovação das infraestruturas será avaliada pela **Diretoria do Controle Urbano (DCU)**, mediante a apresentação pelo empreendedor de certidões emitidas pelo órgãos responsáveis pelas infraestruturas

A expedição do Habite-se do empreendimento somente será realizada após a **quitação integral** dos valores referentes à OODC para o **Fundo de Urbanização (FUNDURB)**

A utilização do potencial adicional em outro imóvel estará limitada ao índice de aproveitamento máximo da macrozona em que esse novo lote se insere

Do cálculo do valor de contrapartida a ser cobrado



Após recebimento do Termo de Recebimento, a **Secretaria de Planejamento** informará à **Secretaria de Rendas e Quitação** da obrigação assumida pelo interessado na OODC.

Do cálculo do valor de contrapartida a ser cobrado

$$C_p = 1,6 \times D \times F_S \times F_P \times V_i \times A$$

Fator Social (ANEXO I)

Uso	FS
USO HABITACIONAL	
Habituação de interesse social	0,30
Edificação multifamiliar com áreas não residenciais	0,70
Edificação multifamiliar com áreas primárias de até 50m ²	0,30
DEMAIS USOS	
Hospitais e clínicas de natureza privada	0,30
Universidades de natureza privada	0,30
Equipamentos culturais e áreas de natureza privada	0,30
Escuelas de natureza privada	0,30
Outras atividades não enquadradas nos anteriores	1,00

Fator de Planejamento (ANEXO II)

Bairro	FP
Baía	1,20
Alfama	1,20
Acadêbe	1,20
Itaíba	1,20
Jardim Oceania	1,20
Pontal do Sol	1,20
Centro	0,30
Varadouro	0,30
Clube Rodante	0,30
Vargem	0,30
Centro das Artes	0,30
Jaguare	0,30
Agua Fria	0,30
Edoardo Baiano	2,00

Quituação de contrapartida

A contrapartida exigida dos beneficiários em função da utilização da OODC, uma vez atendidos os requisitos desta Lei, poderá ser feita mediante:

- I. Pecúnia, como regra;
- II. Custo de obras, edificações, aquisição de imóveis, custeio de planos, projetos, estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira e de viabilidade ambiental, bem como serviços, com exceção, desde que seja imperativa tal forma de pagamento para se alcançar a função social vinculada ao benefício auferido pela intervenção;
- III. Custo de equipamentos urbanos e comunitários necessários, adequados aos interesses e às necessidades da população beneficiária ou usuária e às características locais;
- IV. Doação de unidades habitacionais populares e/ou de interesse social;
- V. Urbanização de áreas públicas;
- V. Outros meios, definidos em legislação municipal específica.

Transferência do Direito de Construir



Possibilidade do proprietário **transferir** para outro imóvel, seu ou de terceiro, o **potencial construtivo** nele existente.

Esse instrumento deve ser utilizado no caso de **edificações tombadas** ou em áreas de **interesse de preservação**.

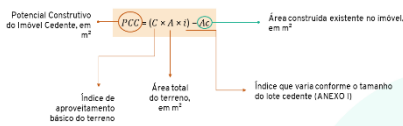
Da utilização

O potencial construtivo a ser absorvido pelo lote estará **limitado aos demais parâmetros urbanísticos** previstos para a zona ou setor e para a **macrozona em que o lote receptor estiver localizado**.

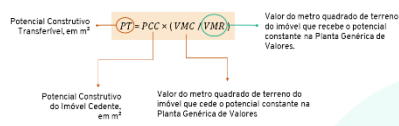
A TDC será efetuada por autorização especial expedida pela Secretaria de Planejamento (SEPLAN), compreendendo:

- I. emissão da **Certidão de Concessão de Potencial Construtivo**;
- II. emissão de **Autorização para Utilização do Potencial Construtivo transferido**;
- III. emissão da **Certidão de Transferência do Direito de Construir**.

Do cálculo da área a ser transferida



Do cálculo do potencial construtivo transferível



Do Centro Histórico

Os imóveis localizados dentro da **poligonal do Centro Histórico** poderão transferir o potencial construtivo não utilizado no lote até o limite do **IA máximo da macrozona**, com objetivo de incentivar a preservação do patrimônio histórico.

A TDC_{CH} será restabelecida a cada **10 (dez) anos** ao imóvel cedente localizado dentro da poligonal do Centro Histórico

Como condicionante ao uso do índice de aproveitamento máximo, os proprietários do lote cedente e do lote receptor do potencial transferido deverão **aprovar nos órgãos competentes o projeto de recuperação da edificação tombada** cedente do TDCH.

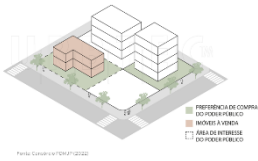
A edificação **deverá ser recuperada**, conforme projetos a serem aprovados, e **mantida em bom estado de conservação**

Programa de Recuperação do Centro Histórico

Transferência do Direito de Construir (TDC)



Direito de Preempção



Fonte: Cezimbra (2017) p.122-123

Preferência do Poder Público Municipal na aquisição de imóvel urbano com interesse público.

- Deverá ser instruído pelo **órgão gestor de planejamento**;
- Notificação por Decreto Municipal e **comunicação ao proprietário** do imóvel até 30 dias da promulgação do decreto;
- Vigência de **cinco anos**, renovável a partir de um ano após o prazo inicial.



Alienação onerosa do imóvel

No caso de existência de **terceiros interessados na compra** do imóvel enquadrado nas condições mencionadas no caput, o proprietário **deverá declarar imediatamente** ao Município, por escrito, sua **intenção de alienar onerosamente** o imóvel.

O Município fará publicar em diário oficial e em pelo menos um jornal local de grande circulação, **edital de aviso de notificação recebida**, nos termos do Art. 5º, e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.



Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Para efeitos desta Lei, considera-se:

Imóvel não edificado ou subutilizado

Aquele cuja **área construída seja inferior a 5%** (cinco por cento) do **potencial construtivo** permitido para edificação no lote

Imóvel não utilizado

Aquele com **edificações desocupadas** por um período igual ou superior a **cinco anos**, ou com edificação em ruínas, ou que tenha sido objeto de demolição, abandono, desabamento ou incêndio.

Os proprietários serão **notificados pelo Poder Executivo**, para que **destinem melhor aproveitamento** aos seus imóveis, dentro do **prazo de um ano** a partir da notificação.



Objetivos do IPTU Progressivo

- Cumprimento da **função social da cidade** e da propriedade por meio da **indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas**, nos lugares em que o Plano Diretor considerar prioritário;
- **Fazer cumprir** parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
- **Aumentar a oferta de lotes urbanizados** nas áreas já consolidadas da malha urbana de João Pessoa;
- **Combater o processo de ocupação desordenada**;
- **Inibir o processo de retenção especulativa** de imóvel urbano que resulte na sua subutilização ou não utilização.



Disposições gerais

O objetivo principal do EIV é **controlar e gerenciar aspectos e impactos de vizinhança** nas fases de obra e de operação ou funcionamento das atividades e empreendimentos através de **medidas de mitigação e compensação**, subsidiando a tomada de decisão quanto à viabilidade do mesmo

Art. 40. - A Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança (CAEIV) terá a seguinte composição mínima:
I - 2 (dois) representantes de DAALU/SEPLAN e seus respectivos suplentes;
II - 1 (um) representante de Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (EMLURI), e seu respectivo suplente;
III - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente (SEMAM) e seu respectivo suplente;
IV - 1 (um) representante da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (SEMOMB) e seu respectivo suplente;
V - 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura (ZENFRA) e seu respectivo suplente.
§ 1º Os representantes listados nos incisos I, II, III, IV e V deverão ter formação em arquitetura ou urbanismo ou em engenharia.

A aprovação do EIV e consequente emissão do Alvará de Construção ou licença de funcionamento para os casos previstos nesta Lei, está **sujeita a parecer positivo da Comissão de Análise de Impacto de Vizinhança (CAEIV) e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU)**.



Finalidades do Direito de Preempção

O Direito de Preempção será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:

Regularização fundiária	Execução de programas e projetos habitacionais populares e de interesse social	Constituição de reserva fundiária
Implantação de equipamentos urbanos e comunitários	Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes	Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico
Ordenamento e direcionamento da expansão urbana	Criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental	O imóvel poderá estar enquadrado em mais de uma finalidade

O imóvel poderá estar enquadrado em mais de uma finalidade



PEUC e IPTU Progressivo

Exigência por parte do poder público para que o proprietário de solo urbano **não edificado, subutilizado ou não utilizado** promova seu **adequado aproveitamento, sob pena de aplicação:**

- do Parcelamento, à Edificação ou à Utilização **compulsórios**;
- ao Imposto Predial e Territorial Urbano **progressivo no tempo**;
- a **desapropriação** com pagamento através de emissão de títulos da dívida pública.

A **transmissão do imóvel** posterior à data da notificação **transfere as obrigações**, sem interrupção de quaisquer prazos, **desde que tenha sido realizada a averbação no registro imobiliário** pelo Poder Público Municipal.



Do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo

Após o prazo da PEUC, o município **aplicará alíquotas progressivas** do IPTU, majoradas anualmente, **respeitando a alíquota máxima de 15%** (quinze por cento), até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

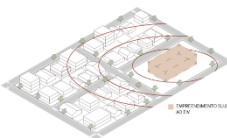
As alíquotas a serem aplicadas a cada ano no cálculo do IPTU Progressivo no Tempo se dará na forma estabelecida na Lei do Plano Diretor Municipal:

- 3% (três por cento) no primeiro ano;
- 6% (seis por cento) no segundo ano;
- 9% (nove por cento) no terceiro ano;
- 12% (doze por cento) no quarto ano;
- 15% (quinze por cento) no quinto ano.

Decorridos os **cinco anos de cobrança** do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação, o município **podrá proceder à desapropriação** do imóvel com pagamentos realizados através da emissão de **títulos da dívida pública**.



Estudo de Impacto de Vizinhança



Fonte: Cezimbra (2017) p.122-123

Estudo prévio para a **concessão de alvarás** para a instalação de atividades comerciais ou para implantação de empreendimentos que possam causar **impacto na qualidade de vida da população**.



Empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança

Aqueles que, por seu porte e/ou natureza, possam causar impactos relacionados à **sobrecarga** na capacidade de atendimento dos equipamentos comunitários, equipamentos urbanos e infraestrutura viária, bem como à **deterioração das condições** ambientais do entorno da sua localização

Parâmetros previstos pelo Anexo I

Dessa maneira, realiza-se uma **análise dos efeitos positivos e negativos** da atividade ou empreendimento, quanto à **qualidade ambiental** e de vida da população residente na área e nas suas proximidades, dos aspectos **socioambientais**, do meio físico e biótico, de modo a entender a **viabilidade da implementação**.



Empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança

Independente da área:

- I. shopping centers;
- II. estradas e/ou terminais de cargas e centrais de abastecimento;
- III. estações de tratamento de água e esgoto, aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;
- IV. estações de energia elétrica e similares;
- V. terminais de transportes rodoviários, ferroviários, aerodômico e helicóptero;
- VI. garagens de veículos de transporte de passageiros; transportadoras;
- VII. autônomos, hidrômetros e estádios esportivos; cemitérios e recreativos;
- VIII. matadouros, abatedouros e similares;
- IX. prisões e cárceres;
- X. quartéis e corpo de bombeiros;
- XI. jardins zoológicos, jardins botânicos e similares;
- XII. depósitos de inflamáveis (exceto CUG), tóxicos e similares;
- XIII. hospitais;
- XIV. loteamentos;

- I. as edificações não-habitacionais ou mistas com área construída igual ou superior a 15.000m² (quinze mil metros quadrados);
- II. as edificações habitacionais com área construída igual ou superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados);
- III. condomínios horizontais implantados em lotes ou glebas com área superior a 15.000m² (quinze mil metros quadrados).

Do conteúdo do EIV

- Abordagem das **medidas de mitigação e de compensação** em função dos efeitos dos impactos gerados para adequar e viabilizar a inserção do empreendimento, em harmonia com as condições do local pretendido e seu entorno, caso necessárias.
- Incorporação de **custos estimados, cronograma e responsáveis pela implantação** de planos e programas de monitoramento das medidas propostas, quando houver, e apresentar orçamento analítico das medidas mitigadoras e compensatórias, acompanhado do respectivo cronograma físico-financeiro de implantação.

Medidas mitigatórias e compensatórias

Medidas de mitigação

Destinadas a **prevenir, reduzir ou evitar impactos adversos** do empreendimento sobre sua área de influência, sendo exigidas para **adequar o empreendimento** ou a atividade ao meio ambiente, sem prejudicar a população residente ou usuária da área e suas proximidades.

Medidas de compensação

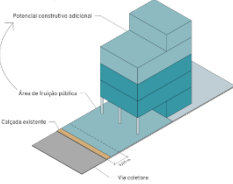
Destinadas a **compensar impactos irreversíveis que não podem ser evitados**, devendo ser exigidas por danos não recuperáveis ou mitigáveis.

Das etapas e prazos

- I. Análise do EIV pela CAEIV, e emissão e publicação de parecer: **60 (sessenta) dias** após apresentação do comprovante de pagamento das taxas de análise e do estudo atendendo a todas as regulamentações aplicáveis e considerações da CAEIV;
- II. Deliberação do CDU sobre o relatório final e parecer da CAEIV: **60 (sessenta) dias** após submissão àquele colegiado;
- III. Emissão e publicação do CVV pela DAALU/SEPLAN: **15 (quinze) dias** após o recebimento da deliberação do CDU;
- IV. Emissão e assinatura do Termo de Compromisso: **15 (quinze) dias** após a emissão e publicação do CVV.

Fruição Pública

Corresponde à área particular, no nível da rua, destinada à **ampliação da área pública de circulação de pessoas**.



As áreas de fruição deverão:

- Estar **integradas** à via pública
 - Ter **tratamento paisagístico**
 - Garantir **larguras mínimas de calçadas**
 - Ser mantidas em **boas condições**
- É **proibido** o uso para **estacionamento, lixeiras ou qualquer outro obstáculo**.
- O fechamento do lote deverá ter **70% de sua superfície vazada**.

Conceito e utilização

Incentivo construtivo concedido pela administração pública municipal referente a área de propriedade particular localizada nos **pavimentos de acesso direto ao logradouro público**, com conexão no mesmo nível do logradouro e demais espaços públicos, destinada à ampliação da área de circulação de pessoas.

O lote receberá adicionalmente a área de fruição pública como **potencial construtivo adicional**, o qual só poderá ser utilizado no **lote que o originou**. O lote poderá ainda receber potencial construtivo da ODDC e da TDC, sendo sempre limitado pelo índice de aproveitamento máximo da macrozona.

Da área de fruição pública

Não poderá ser fechada à circulação de pedestres, podendo ter controle de acesso no período noturno.

O mobiliário urbano e equipamentos deverão atender as especificações estabelecidas pela SEPLAN.

Deverá garantir as larguras mínimas de calçadas.

Deverá estar localizada **junto ao alinhamento da via**, ao nível do passeio público, sem qualquer obstrução de acesso de pedestres e não ocupada.

Deverá ter **tratamento paisagístico acessível** e adotar o mesmo tipo de pavimentação da calçada diante do lote.

Deverá ser devidamente **averbada** em Cartório de Registro de Imóveis.

Deverá ser mantida em **boas condições de uso**, garantindo a acessibilidade universal, sob responsabilidade dos proprietários dos imóveis.

A conservação e manutenção da parte do terreno ocupada pela fruição pública, inclusive do mobiliário urbano será responsabilidade do **proprietário**.

Benefícios adicionais

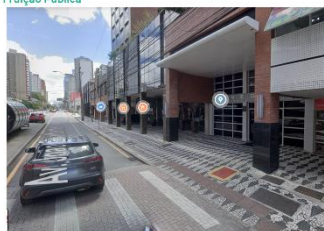
Os proprietários que optarem pela aplicação do instrumento da fruição pública receberão como benefícios adicionais (Lei do PDM):

- I. a **não computação**, no cálculo do índice de aproveitamento, do uso **não residencial no pavimento térreo**;
- II. a **flexibilização do recuo frontal da edificação**, o qual poderá chegar até o fechamento do lote, que deverá respeitar as seguintes larguras mínimas de calçadas:
 - i. para vias locais, 2 (dois) metros de largura;
 - ii. para vias coletoras, 3 (três) metros de largura;
 - iii. para vias arteriais, 4 (quatro) metros de largura.

Fruição Pública



Fruição Pública



Território de Estruturação e Requalificação

Áreas que se sobrepõem ao zoneamento, para garantir o desenvolvimento urbano e **novas centralidades e subcentralidades**.

- Definição de **parâmetros específicos** para a área.
- Elaboração, por parte do interessado, de **Projeto de Urbanização Específico**.
- Aprovação pelo **CDU**, pela **prefeitura** e em **consulta pública**.

Áreas de aplicação do TER:

- Ilha do Bispo
- Corredores ZCS-3 e ZCS-4



Fonte: Consórcio PDMJP (2022)



Conceito e utilização

Propõe a **requalificação de porções do território com desenvolvimento aquém de sua potencialidade**, configurando-se como um instrumento que permite a definição das áreas que se sobrepõem ao zoneamento, com o intuito de estabelecer **meios e medidas indutoras de desenvolvimento urbano**, bem como novas centralidades e subcentralidades no território.

Permite aos empreendedores interessados a utilização de outros índices de ocupação daqueles definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, desde que cumpram com as obrigações a serem aprovadas em projeto de urbanização específico e com as contrapartidas exigidas pela Municipalidade.



Dúvidas, sugestões?
Entre em contato conosco!

Consórcio - João Pessoa Sustentável - PDMJP

E-mail: contato@pdjp.com.br

Página do PDMJP: www.pdjp.com.br



Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

Requisitos do Projeto de Urbanização

- I. Otimizar a utilização da infraestrutura básica e dos equipamentos disponíveis;
- II. Atrair Investimentos para o desenvolvimento sustentável;
- III. Incentivar Instalação de atividades econômicas indutoras da geração de emprego e renda;
- IV. Promover uso misto, em especial o residencial, aliado ao comércio e aos serviços, propiciando a integração entre as atividades urbanas e criando melhores condições sociais e de habitabilidade;
- V. Aplicar de forma conjunta os outros instrumentos urbanísticos adequados, possibilitando, quando cabível, a isenção de pagamento de Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- VI. Incentivar o uso misto do espaço urbano, ofertar áreas de lazer à população, ofertar possibilidades de desenvolvimento econômico e ampliar o sistema viário de ligação entre vias de grande fluxo.



14 REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 24 de agosto de 2023

Local: Sebrae Shopping, bairro dos Estados

Participantes: técnicos municipais e representantes do NEAU, da ETIM e do Consórcio João Pessoa Sustentável

Evento: para capacitação das equipes técnicas quanto a minuta do Código de Obras e Edificações

- Evento realizado no Sebrae Shopping, envolvendo equipes técnicas de diversas Secretarias. Valéria von Buldring (NEAU) abre o evento destacando a importância dessa minuta proposta, e passa a palavra para Luciane Taniguchi, do Consórcio.
- Luciane inicia a apresentação, destaca o longo prazo de vigência da Lei atual, o trabalho realizado para revisão e destaca que o COE tem objetivo de garantir a qualidade, habitabilidade e segurança dos espaços construídos, principalmente.
- Luciane segue apresentando as diretrizes gerais e a estrutura proposta dessa minuta, destacando o conteúdo quanto aos licenciamentos e a necessidade de compatibilização com os procedimentos eletrônicos da prefeitura. Destaca, nas disposições preliminares, algumas competências de licenciamento e de fiscalização do poder público municipal e as responsabilidades do titular da licença, do responsável técnico.
- Discute-se na sequência a responsabilidade dos proprietários de manutenção das calçadas públicas, ao que Luciane informa que o COE deixa clara essa responsabilidade, mesmo das calçadas construídas por programas do poder público.
- Luciane então apresenta os tipos de licenciamentos regulamentados pelo COE e o Habite-se. Segue com assuntos relacionados aos compartimentos, fechamentos, medidas para garantir salubridade.
- Questiona-se sobre a proibição da ligação direta entre cozinhas ou copas e sanitários, ao que Luciane esclarece que esses equipamentos não poderão estar no mesmo

ambiente ou com ligação direta, e define-se que haverá uma exceção para flat, studio, loft e/ou kitnet.

- Na seção de que trata de outros elementos construtivos, solicita-se que a distância mínima das churrasqueiras seja exigida em relação a divisa lateral e de fundos.
- Na sequência Luciane apresenta parâmetros de altura máxima e os pé-direito e pé esquerdo máximo e mínimo, ao que Marcos Sodré (NEAU) e Emanuelle Nobre (NEAU) reforçam que existem ajustes solicitados no sentido de adequar os parâmetros e a forma de medição.
- Discute-se sobre as portas e áreas de acesso, normas de acessibilidade e de proteção contra incêndio.
- Solicita-se a inclusão da definição de pérgula no glossário, reforçando que não poderão ser cobertos.
- Na sequência, apresenta-se a regulamentação as calçadas públicas.
- Solicita-se a inclusão de uma exceção na Lei, no que trata dos muros entre particulares, permitindo que os muros dentro de condomínios poderão ser feitos com gradis, cerca-viva ou similares.
- Após, segue-se com a apresentação das vagas de veículos e das áreas de circulação.
- Solicita-se deixar claro que nas vagas paralelas, a largura mínima de circulação será de 3,20 metros, removendo o “pode ter”.
- Após, Valéria encerra a reunião e informa que seguirão com as discussões do COE e do Plano de Ação e Investimento (PAI).

Na sequência, são apresentadas a relação de participantes, a lista de presença, os registros visuais e a apresentação utilizada na reunião.

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

Quadro 12: Relação de participantes: Capacitação Técnica – COE

Equipe Consultora	Equipe Municipal
Luciane Taniguchi	Valéria von Buldring (NEAU)
Douglas Christofari Viero	Georgia Martins (DCU)
	Emanuella Nobre (NEAU)

Equipe Consultora	Equipe Municipal
	Marcos Cuquejo Sodré (NEAU)
	Ariane Teixeira (DIFIS)
	Thatyana Guimarães (SEMOB)
	Willams Teixeira (EMLUR)
	Maria Clara Moraes (DPU)
	James Ribeiro (SEMOB)
	Elias dos Santos Junior (DIFIS)
	José Dantas de Lima (EMLUR)
	Anderson Monteiro (DCU)
	Gabriel de Aquino (DIFIS)
	Nicolas Fernandes (DIFIS)
	Rodolfo Freire (PROSET)
	Giovanni Alencar (DIFIS)
	Renata Machado (DCU)
	Anne Caroline de Melo (DDP)
	Amanda Pessoa de Araújo (DCU)
	Vaneska de Brito (DCU)
	Alynne Brindeiro (PROGEM)
	Sergio Dantas Junior (PROGEM)
	Mariana Vasconcelos (SEPLAN)
	Raphaela Paiva (DPU)

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

REGISTROS VISUAIS

Figura 32: Registros visuais: Capacitação Técnica – COE



Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

APRESENTAÇÃO

Figura 33: Apresentação: Capacitação Técnica – COE

PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA
A CIDADE QUE EU QUERO

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa/PB

P7 - Capacitação
Fase V - Capacitação e Conferência
Data: 24/08/2023

URB TEC | technum | João Pessoa Sustentável

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Código de Obras e Edificações

Conceituação

O COE estabelece **normas técnicas e exigências** para projetos, construções, obras, instalações e edificações, públicas ou privadas, mediante procedimentos para **autorização, licenciamento, controle e fiscalização** da execução e aprovação dos projetos.

Dessa maneira, procura **inferir na qualidade dos espaços urbanos e construídos**, considerando condições de habitabilidade, segurança, salubridade, acessibilidade, eficiência energética e métodos de edificação, sendo parte integrante do conjunto de instrumentos urbanísticos de gestão e de planejamento municipal.

URB TEC | technum | João Pessoa Sustentável

PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA
A CIDADE QUE EU QUERO

C.O.E Leis, Decretos e Instruções Normativas

URB TEC | technum | João Pessoa Sustentável

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Código de Obras e Edificações

Conceituação

Todas as ações de **construir, reconstruir, reformar, restaurar, demolir, ampliar, regularizar** bem como realizar quaisquer obras de infraestrutura em logradouros públicos, apenas poderão ser executadas após **concessão de autorização do órgão municipal competente**.

URB TEC | technum | João Pessoa Sustentável

Código de Obras e Edificações

Estrutura

Capítulo I. Das Disposições Preliminares	Seção I. Do Princípio
	Seção II. Das Finalidades
Capítulo II. Dos Direitos e Responsabilidades	Seção I. Das Competências e Responsabilidades do Município
	Seção II. Das Competências e Responsabilidades do Titular da Licença
	Seção III. Das Competências e Responsabilidades do Responsável Técnico
Capítulo III. Do Processo de Licenciamento	Seção I. Das Disposições Gerais dos Processos Administrativos e Licenciamento
	Seção II. Dos Alvarás
Capítulo IV. Da Segurança na Execução de Obras	



Código de Obras e Edificações

Estrutura

Capítulo VI. Dos Elementos das Edificações	Seção VI. Dos Demais Elementos Construídos
	Seção VII. Da Altura Máxima da Edificação e de Outros Elementos Construídos
	Seção VIII. Do Mezanino e Sótão
	Seção IX. Da Cobertura-terraço
	Seção X. Dos Acessos e Circulações
	Seção XI. Pargulas e Caramanchões



Código de Obras e Edificações

Estrutura

Capítulo IX. Dos Parâmetros Gerais Quanto Ao Uso Das Edificações
Capítulo X. Da Assistência Técnica Municipal
Capítulo XI. Das Infrações, Penalidades E Do Processo Administrativo



Das Disposições Preliminares

A fim de garantir o atendimento aos índices urbanísticos e aos padrões coletivos de urbanidade, os projetos e a execução das obras no Município deverão atender às legislações pertinentes emanadas nos três níveis de governo, ficando a cargo do autor do projeto e/ou proprietário e responsável técnico da obra, no exercício profissional e ramo da engenharia e arquitetura a que servem, obedecerem a todas essas normas, de modo a adequar construções.



Dos Direitos e Responsabilidades

Competências e responsabilidades do Município

- Licenciar todas as obras em áreas públicas ou privadas, mediante a verificação do cumprimento de etapas, implantações, usos, áreas construídas e volumetrias compatíveis às normas pertinentes;
- Assegurar o acesso público à toda legislação urbanística e edilícia municipal, disponibilizando-a no portal eletrônico da Prefeitura de João Pessoa;
- Encaminhar para análise da SEINFRA obras que necessitem de implantação de mecanismos de contenção de cheias e/ou de drenagem de águas pluviais;
- Averiguar edificações durante sua execução, uso ou manutenção, e aplicar as devidas sanções.



Código de Obras e Edificações

Estrutura

Capítulo V. Da Sustentabilidade das Obras e das Edificações	Seção I. Da Conservação de Água em Edificações pelo Aproveitamento de Fontes Alternativas de Reuso
	Seção II. Da Eficiência Energética nas Edificações
	Seção III. Da Utilização de Materiais Sustentáveis
Capítulo VI. Dos Elementos das Edificações	Seção I. Das Paredes e Coberturas
	Seção II. Dos Compartimentos
	Seção III. Das Áreas Comuns de Lazer e Recreação
	Seção IV. Das Áreas para Ventilação e Iluminação
	Seção V. Das Fachadas e dos Corpos em Balanço



Código de Obras e Edificações

Estrutura

Capítulo VII. Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos	Seção I. Das Calçadas, Passeios, Muros e Grades
	Seção II. Do Estacionamento de Veículos
	Seção III. Dos Elevadores, Escadas Rolantes e Equipamentos para Deslocamento Vertical
	Seção IV. Da Acessibilidade quanto ao Uso das Edificações
Capítulo VIII. Das Instalações	Seção I. Das Disposições Gerais
	Seção II. Da Impermeabilização, Drenagem e Águas Pluviais
	Seção III. Das Instalações Pluviais, Sanitárias, Hidráulicas e Elétricas
	Seção IV. Das Instalações Especiais



Das Disposições Preliminares

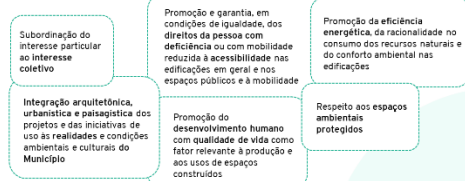
Ficam reservados à autoridade municipal competente os direitos de:

- indeferir, postergar ou suspender expedição de Alvará ou Licença, nos casos em que o projeto, a obra ou construção não atenda exigência prévia ou notificação de âmbito municipal, estadual ou federal de seu conhecimento;
- embarçar a obra, indeferir a expedição do Habite-se e/ou do Alvará de Construção, quando não atendidas as normas e legislações ou inadequações dos espaços, quanto às orientações do Município, ou disposições legais e normas técnicas;
- aplicar sanções administrativas, mediante competente processo, e comunicar ao órgão fiscalizador da atividade profissional para que tome as providências cabíveis em relação ao profissional que não observar as disposições do COE e demais normas e legislações pertinentes;
- aprovar licenças ambientais de obras e edificações relativas às atividades potencialmente poluidoras ou que usem recursos naturais com impactos ambientais de abrangência local, sem prejuízo de outras matérias delegadas por autoridade competentes.



Das Disposições Preliminares

Diretrizes gerais



Dos Direitos e Responsabilidades

Competências e responsabilidades do Titular da Licença

- Cumprir as condições urbanísticas estabelecidas pelo Município para outorga de Autorização, Licença, Alvarás, Aceite-se e Habite-se;
- Garantir a implementação e manutenção das calçadas públicas confrontantes, o controle de águas superficiais no lote e seus efeitos, a instalação de um reservatório de contenção/detenção de cheias, e a aprovação dos acessos ao lote em situações em que se faça necessária.

Quando o imóvel possuir mais de um proprietário ou possuidor legal, deverá constar o nome de todos no projeto ou deverá ser apresentada anuidade dos proprietários em documento à parte.



Dos Direitos e Responsabilidades

Competências e responsabilidades do Responsável Técnico

- Interagir junto ao Município para fins de **licenciamento e/ou regularização**;
- **Responder pela obra** até o aceite pelo Município (com a emissão do Habite-se ou Aceite-se);
- Responsabilizar-se pela **segurança da obra** conforme a boa prática construtiva que garantem a estabilidade, solidez, acessibilidade interna e externa, eficiência energética, salubridade e habitabilidade da edificação, de acordo com as normas da ABNT;
- **Atender integralmente à legislação urbanística** municipal e seus regulamentos, além de outras normas técnicas vigentes;
- Responder pela **fiel execução** do projeto;
- **Apresentar informações** sobre a área a ser ocupada pela obra, que permitam compreender as soluções adotadas no projeto, ficando sujeito às penalidades legais, para o caso de omissão ou incorreção das informações prestadas.



Do Processo de Licenciamento

Alvarás

O Alvará é o **ato administrativo municipal de controle urbanístico prévio**, pelo qual a autoridade municipal competente **permite a execução de obras e construções**, que atenderão a condições previamente projetadas, adequadas aos **parâmetros de legislação urbanística e territorial** vigente.

- Tipos de Alvará
- Alvará de Construção
 - Alvará de Reforma e/ou Ampliação
 - Alvará de Autorização
 - Alvará de Passagem (ou Alvará de Obra em Logradouro Público)
 - Alvará de Demolição
 - Alvará de Regularização de Edificações



Da Segurança na Execução de Obras

O **Responsável Técnico** pela execução da obra, juntamente com o titular da Licença, **responde pela segurança geral das construções**, em sua estabilidade, salubridade e demais aspectos referentes à fase de execução da obra.

É obrigatório o **isolamento e a colocação de elementos de segurança** e proteção do canteiro de obras, como tapumes, galerias, andaimes e telas de acordo com a Norma Regulamentadora - NR-18 e demais normas vigentes.



Da Sustentabilidade das Obras e das Edificações

Sempre que viável, poderá ser implantado o **aproveitamento de águas pluviais**, águas de drenagem, águas cinzas, água de reuso e águas subterrâneas.

As edificações em geral devem, preferencialmente, implementar medidas para promover a sua **eficiência energética**.

As ações para racionalizar o uso de energia devem ser resultantes de **amplo conhecimento do sistema**.



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção I - Das Paredes e Coberturas

- As características técnicas dos elementos construtivos nas edificações devem levar em consideração a **qualidade dos materiais ou conjunto de materiais**, a **integração** de seus componentes, suas **condições de utilização**, respeitando as normas técnicas oficiais vigentes.
- **Alicerces de edificações** ou fundações e sub-bases para obras deverão ser executadas inteiramente **dentro dos limites do lote** para onde foi licenciada a obra, de modo a não prejudicar ou interferir no espaço de imóveis vizinhos e no leito de vias públicas.



Do Processo de Licenciamento

O licenciamento de obras é **instrumento de controle urbano** e poderá contemplar as seguintes fases:

- I. emissão de **Certidão de Uso e Ocupação do Solo**;
- II. emissão do **Alvará de Autorização**;
- III. emissão de **Alvará de Demolição**;
- IV. análise de **Projeto Arquitetônico**;
- V. emissão do **Alvará**;
- VI. emissão de **Habite-se ou Aceite-se**.

Deve-se observar a **legislação urbanística**, de uso e ocupação do solo, recursos hídricos, saneamento básico, meio ambiente, segurança, salubridade, conforto, higiene e acessibilidade, podendo estar condicionado a **anuência de outros órgãos e entidades**.



Do Processo de Licenciamento

Habite-se/ Aceite-se

O Habite-se é o **documento que formaliza a Licença municipal de caráter urbanístico**, que assegura a **conclusão da obra** e/ou regularização em conformidade com o projeto aprovado e com os parâmetros urbanísticos exigidos no Alvará de Construção ou de Regularização, e que **permite a ocupação do imóvel**.

- Será concedido **após a vistoria** do órgão municipal competente;
- Concedido a edificações efetivamente concluídas e que estiverem em conformidade com o projeto aprovado.

O Habite-se ou Aceite-se Parcial de conclusão não substitui o Habite-se ou Aceite-se Total da obra, que deverá ser concedido apenas quando a vistoria constatar que a obra foi parcialmente concluída de acordo com o projeto aprovado.



Da Sustentabilidade das Obras e das Edificações

Quando possível, prever a **implementação de medidas construtivas** e procedimentos que **auzem a eficiência no uso de recursos e diminuição do impacto socioambiental** no processo da construção e do uso da edificação, tais como:

- I. **conservação de água potável** em edificações pelo uso racional;
- II. conservação de água em edificações pelo aproveitamento de **fontes alternativas ou reuso**;
- III. aumento da **eficiência no uso de energia**;
- IV. **gestão dos resíduos sólidos** de construção e demolição nas obras;
- V. utilização de **materiais sustentáveis**.



Da Sustentabilidade das Obras e das Edificações

Nas edificações, em geral, quanto à **especificação e emprego de materiais**, sempre que viável, é recomendada a adoção dos seguintes critérios:

- I. uso de **materiais locais**;
- II. uso de materiais de **fontes responsáveis**;
- III. uso de materiais com **menor impacto ambiental**;
- IV. uso de materiais de **baixo risco à saúde**;
- V. uso de materiais com **conteúdo reciclado**;
- VI. **reuso** de materiais e componentes;
- VII. **gestão do consumo** de materiais na obra.

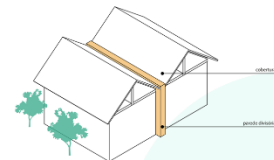


Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção I - Das Paredes e Coberturas

Paredes divisorias entre duas unidades geminadas e edificações construídas na divisa deverão **garantir isolamento acústico** com espessura mínima de 20cm (vinte centímetros).



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção II – Dos Compartimentos

- Os compartimentos deverão ser dimensionados e posicionados de modo a proporcionar **condições adequadas de salubridade e conforto ambiental interno**, garantindo os usos para os quais se destinam.
- As cozinhas, copas, despensas e locais de consumo de alimentos não poderão ter **ligação direta com compartimentos sanitários**.



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção III – Das Áreas Comuns de Lazer e Recreação

- Compreendem-se como áreas comuns de lazer e recreação todos os espaços, edificadas ou não, destinados ao **lazer ativo e contemplativo**, tais como salão de festas, salão de jogos, quiosques, churrasqueiras, espaços gourmet, quadras esportivas, parques infantis, piscinas, brinquedotecas, canchas de areia, jardins, bosques e congêneres.
- As áreas de lazer e recreação coletivas que estiverem situadas em **terraceos e/ou coberturas** deverão **atender aos dispositivos de segurança e proteção dos usuários**, assim como atender às normas técnicas de acessibilidade.



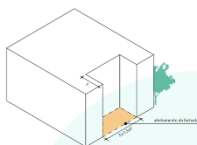
Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção IV – Das Áreas para Ventilação e Iluminação

Será considerado **reentrância** o espaço aberto entre **3 (três) faces da edificação**, recuadas do alinhamento da fachada e com largura (X) igual ou superior a uma vez e meia sua profundidade (Y).

As reentrâncias em paredes de fachada voltadas para **áreas internas ou semi-abertas** terão obrigatoriamente sua profundidade igual ou menor que a sua largura.



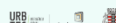
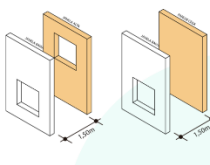
Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção IV – Das Áreas para Ventilação e Iluminação

O afastamento mínimo entre aberturas localizadas em faces paralelas da mesma edificação deverá atender ao disposto na figura a seguir.

Será considerada **janela alta**/abertura aquela que possuir **peitoril de no mínimo 1,60m** (um metro e sessenta centímetros).



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção V – Das Fachadas e dos Corpos em Balanço

- No **reco frontal**, em todos os usos, serão permitidos **corpos em balanço, com no máximo 60cm** (sessenta centímetros), a partir do pavimento acima do térreo. Nos edifícios de até 2 (dois) pavimentos, com no máximo 4 (quatro) unidades autônomas, serão permitidos **corpos em balanço com até 1,00m** (um metro) no reco frontal, no pavimento acima do térreo.
- A **extensão máxima** permitida dos corpos em balanço será de até **40% (quarenta por cento) do comprimento da fachada** em que ele se situa, sendo vedados vãos de iluminação e ventilação paralelos ao reco, admitindo-se os perpendiculares a este.



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção II – Dos Compartimentos

Compartimentos de permanência prolongada: compartimentos de **uso constante** caracterizados como espaços habitáveis que demandam **permanência confortável por tempo longo** ou indeterminado, tais como dormitórios, salas de estar, salas de jantar, espaços de lazer, ambientes de estudo, ambientes de trabalho, lojas, salas comerciais e locais para reuniões;

Compartimentos de permanência transitória: compartimentos de **uso ocasional e/ou temporário** caracterizados como espaços habitáveis que demandam permanência confortável por determinado tempo, tais como: cozinhas, copas, áreas de serviço, corredores, caixas de escadas, despensas e depósitos, vestiários e banheiros, vestíbulos e halls.

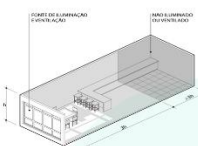


Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção IV – Das Áreas para Ventilação e Iluminação

Será responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico da obra garantir que as **edificações possuam aberturas e vãos adequados para iluminação e ventilação dos seus compartimentos**, considerando sua funcionalidade e o tempo da permanência humana, de modo a assegurar salubridade, bem como promover a **eficiência energética no espaço construído** e a racionalidade no aproveitamento dos recursos naturais.



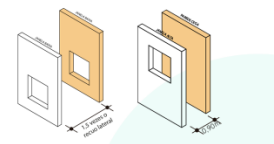
Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção IV – Das Áreas para Ventilação e Iluminação

O **afastamento mínimo entre aberturas** localizadas em faces paralelas da mesma edificação deverá atender ao disposto na figura a seguir.

Será considerada **janela alta**/abertura aquela que possuir **peitoril de no mínimo 1,60m** (um metro e sessenta centímetros).



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção V – Das Fachadas e dos Corpos em Balanço

- Todas as **fachadas** da edificação deverão ser revestidas com **material impermeável** ou tratadas com produtos impermeabilizantes.
- Em edificações de **interesse de preservação** do patrimônio histórico, arquitetônico e cultural, a colocação de **elementos decorativos e componentes nas fachadas** será submetida à **aprovação dos órgãos competentes**.



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção V – Das Fachadas e dos Corpos em Balanço

No reco frontal, em todos os usos, é permitida a **instalação de toldos e/ou marquises** no térreo das edificações, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- I. sua área corresponder no **máximo a 6% (seis por cento) da área do lote**;
- II. **distar 75cm (setenta e cinco centímetros) das divisas laterais**, sendo permitida a colagem apenas em uma lateral; e
- III. assegurar **altura livre mínima de 2,50m** (dois metros e cinquenta centímetros) do piso sobre o qual se projeta.



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção VI - Dos Demais Elementos Construídos

- Será tolerada a altura máxima de 4,00m (quatro metros), incluindo telhado e platibandas, para as edificações destinadas a portarias, quitandas, bilheterias e toldos.
- Não será permitida a construção de churrasqueira a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de distância do recuo de fundo do lote.
- Será tolerada a construção de pérgula colada nas divisas laterais e fundos, desde que resguardar a altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção VII - Da Altura Máxima da Edificação e de Outros Elementos Construídos

- A altura total da edificação deverá obedecer à altura máxima em pavimentos permitida pela LUOS.
- Para o cálculo da altura máxima da edificação, será considerado como sendo o equivalente a um pavimento, a distância vertical máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), independente do pé-esquerdo de projeto, sendo a fração excedente contabilizada como outro pavimento para este fim.



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção VII - Do Mezanino e Sótão

- Será admitida a instalação de mezanino desde que em compartimentos com pé-direito total de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) ou maior, assegurada a altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) do mezanino e abaixo dele em qualquer ponto.
- O sótão não será considerado no número de pavimentos da edificação e sua área não será computada no cálculo do índice de aproveitamento.



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção IX - Da Cobertura-terraço

- Será considerada cobertura-terraço o último pavimento das edificações destinado a unidades autônomas, áreas de recreação e/ou à instalação de equipamentos técnicos e reservatórios de água, com ocupação restrita.
- A área coberta da cobertura-terraço ficará limitada a 30% (trinta por cento) nos edifícios de até 5 (cinco) pavimentos e 50% (cinquenta por cento) nos edifícios a partir de 6 (seis) pavimentos.



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção X - Dos Acessos e Circulações

- Toda edificação destinada à prestação de serviços, públicos ou privados, bem como aquelas destinadas ao uso coletivo, de qualquer natureza, devem garantir condições de acesso, circulação e uso pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as disposições da NBR 9050 e legislações correlatas, através de rotas acessíveis, incluindo a adoção de pisos táteis e de sinalização acessível.
- Nos acessos e circulações, quando integrantes de rotas de fuga, serão adotados os parâmetros determinados pelas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Paraíba e pela NBR



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção VI - Dos Demais Elementos Construídos

Os estabelecimentos comerciais e/ou de serviços, como bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, confeitarias e cafés poderão, mediante emissão de Alvará de Autorização, utilizar cobertura no recuo frontal obrigatório, com estrutura e material removível, como lona e tecidos, independente da edificação principal.

A solicitação deste tipo de cobertura será apreciada pelo órgão municipal competente, e deverá ser acompanhada de consulta para obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento devidamente aprovada. O órgão municipal competente poderá exigir a retirada da cobertura em qualquer momento.



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção VII - Da Altura Máxima da Edificação e de Outros Elementos Construídos

- Os compartimentos de permanência prolongada deverão conter pé-direito mínimo igual a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), e os compartimentos de permanência transitória pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros).
- As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão ter pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

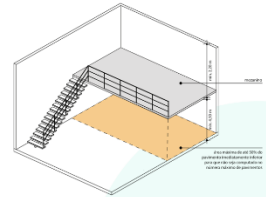


Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção VII - Do Mezanino e Sótão

O mezanino não será computado no número máximo de pavimentos, desde que ocupe uma área equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área total do pavimento imediatamente inferior, com acesso exclusivo por este pavimento e aberto para ele, de modo que não caracterize unidade autônoma.



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção X - Dos Acessos e Circulações

Os espaços destinados aos acessos e à circulação de pessoas, tais como vãos de portas e passagens, vestibulos, circulações e corredores, escadas e rampas, classificam-se como:

- I. de uso privativo: internos à unidade autônoma, sem acesso do público em geral;
- II. de uso coletivo: de utilização aberta à distribuição do fluxo de circulação e acesso do público em geral.



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção X - Dos Acessos e Circulações

- As portas de acesso às edificações, as passagens e corredores devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação aos quais dão acesso, garantindo o atendimento às normas técnicas referentes ao tema, como a de acessibilidade, NBR 9050, a de saídas de emergência em edifícios, NBR 9077, ou normas técnicas oficiais que as substituam bem como as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.
- Todos os vãos de portas e passagens integrantes de rotas acessíveis deverão atender aos requisitos da NBR 9050.



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção X – Dos Acessos e Circulações

Escadas e rampas de uso **privativo** atenderão aos seguintes requisitos:

- largura mínima** em cada lance ou seção com **80cm** (oitenta centímetros);
- pisos dos degraus e espelhos constantes** em toda a extensão da escada, atendidas as especificações das NBRs **9050 e 9077**.
- Inclinação máxima** da rampa correspondente a **10%** (dez por cento).

Escadas e rampas de uso **coletivo** atenderão ao disposto nas NBRs **9050, 9077 e 16537**.



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção XI – Das Pérgulas e Caramanchões

- As pérgulas e caramanchões **não serão consideradas** no cálculo da **Taxa de Ocupação** - TO quando, em toda a sua extensão, tiverem **partes vazadas** correspondendo a, no **mínimo, a 50%** (cinquenta por cento) da área de sua projeção horizontal.
- Os pisos permeáveis sob pérgulas ou caramanchões serão **contabilizados na Taxa de Área Permeável**, desde que sigam os parâmetros estabelecidos na LUOS.



Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos

Exemplos

Seção I – Das Calçadas, Passeios, Muros e Grades

- A **calçada pública** deverá ser **setorizada em até 3 (três) faixas**, conforme disciplinado na Lei do Sistema Viário Municipal e nas normas de acessibilidade.
- Os proprietários de imóveis que tenham **frente para vias pavimentadas** ou com **meio fio e sarjeta** são **responsáveis pela construção e pela conservação das calçadas**, sendo obrigados a implantá-las de acordo com o disposto no COE e na Lei do Sistema Viário Municipal.



Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos

Exemplos

Seção I – Das Calçadas, Passeios, Muros e Grades

- Os muros e grades de lotes **voltados para via pública** deverão ser construídos com **altura máxima de 2,20m** (dois metros e vinte centímetros), salvo quando a exigência técnica para integridade do lote determinar altura maior, comprovada mediante declaração assinada por profissional legalmente habilitado.
- Serão **obrigatórios muros de arrimo** sempre que os cortes ou aterros ocorrerem **junto às divisas do lote ou no alinhamento**.

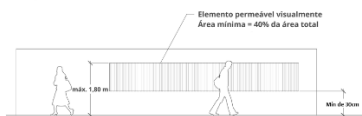


Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos

Exemplos

Seção I – Das Calçadas, Passeios, Muros e Grades

Nos lotes com **testada superior a 20m** (vinte metros), fica estabelecido que os muros **não poderão ser totalmente vedados**, devendo garantir **permeabilidade visual** que **corresponda à fração mínima de 40%** (quarenta por cento) da(s) superfície(s) do(s) fechamento(s) na(s) confrontação(s) com via(s) pública(s).



Dos Elementos das Edificações

Exemplos

Seção X – Dos Acessos e Circulações

- Todas as edificações com **altura igual ou maior que 6,00m** (seis metros), **salvo aquelas destinadas ao uso residencial com até 12,00m** (doze metros) de altura, devem atender às exigências quanto à **obrigatoriedade de construção de escadas ou rampas de proteção contra incêndio** do Corpo de Bombeiros da Paraíba.

- As escadas de emergência deverão prever **área de resgate** com espaço reservado e demarcado para o posicionamento de **uma ou mais pessoas usuárias de cadeira de rodas**, **não superposto com o fluxo principal de circulação** com, no mínimo, **1,20m por 80 cm por pessoa**.

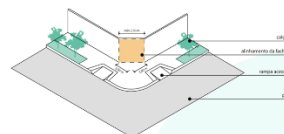


Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos

Exemplos

Seção I – Das Calçadas, Passeios, Muros e Grades

As edificações construídas nos **cruzamentos dos logradouros públicos**, onde não houver recuo frontal, o pavimento térreo deverá ser de **forma chanfrada ou semicircular**, respeitando o ralo interno de concordância prevista entre as vias.



Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos

Exemplos

Seção I – Das Calçadas, Passeios, Muros e Grades

- As faixas de **passeio e de acesso** não poderão ter **nenhum tipo de obstáculo** que impeça ou dificulte o trânsito de pedestres.
- É obrigatória a construção de **rampa de acesso ao passeio junto à faixa de travessia de pedestres**, a qual deverá atender ao disposto na NBR 9050.
- Quando existirem áreas com declividade acentuada, maiores que 15% (quinze por cento), poderão ser executados **degraus apenas nas faixas de serviço e de acesso**.



Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos

Exemplos

Seção I – Das Calçadas, Passeios, Muros e Grades

- Os **muros de divisa entre lotes**, quando executados, deverão ser construídos com **altura mínima de 2,00m** (dois metros) e **máxima de 3,00m** (três metros), **contados do lado em que o lote se apresentar mais alto**, acompanhando a inclinação do lote, que serão executados em **material que garanta a privacidade de cada proprietário**, sendo vedado o uso de grades e cercas vivas como fechamentos das divisas.
- Nos casos de divisa com **APP's, fundo de vale ou semelhante**, o fechamento deverá ser feito utilizando **elementos vazados e/ou cercas vivas**, ou solução técnica e estética a critério do órgão municipal do meio ambiente.

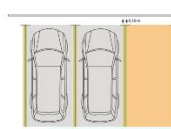


Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos

Exemplos

Seção II – Do Estacionamento de Veículos

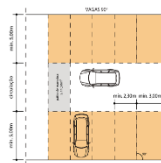
As áreas internas de estacionamento para veículos, cobertas ou não, terão acesso para a via pública e serão dotadas de **vagas com o padrão mínimo de 2,30m** (dois metros e trinta centímetros) de **largura**, contados de eixo a eixo, com faixas de sinalização horizontal com 10 cm (dez centímetros), por **5,00m** (cinco metros) de comprimento, **exceto vagas para pessoas com deficiência**, áreas de estacionamento destinadas a outros tipos de veículos que não o de passeio e demais ressalvas do COE.



Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos

Exemplos

Seção II – Do Estacionamento de Veículos



Quando a vaga estiver disposta em **ângulo de 90°** (noventa graus) em relação ao pátio de manobra, deve ter a **largura mínima 2,30m** (dois metros e trinta centímetros) e **comprimento de 5,00m** (cinco metros), sem qualquer obstáculo paralelo a esta, o **pátio de manobra deve satisfazer a relação CR x LV = 11,50m²**.

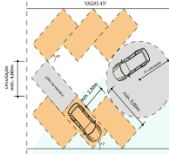


Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos

Exemplos

Seção II – Do Estacionamento de Veículos

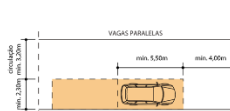
Quando as vagas de estacionamento estiverem dispostas em **ângulo de 45°** (quarenta e cinco graus) em relação ao pátio de manobra, estas devem ter a **largura mínima 2,30m** (dois metros e trinta centímetros) por **5,00m** (cinco metros), sem qualquer obstáculo paralelo a esta, seu pátio de manobra deve ter **largura de rolamento mínima de 4,00m** (quatro metros).



Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos

Exemplos

Seção II – Do Estacionamento de Veículos



Quando as vagas de estacionamento estiverem **alinhadas em paralelo às vias de acesso**, estas devem ter **dimensões mínimas de 2,30** (dois metros e trinta centímetros) por **5,50m** (cinco metros e cinquenta centímetros), nestas a via de acesso pode ter **largura de rolamento mínima de 3,20m** (três metros e vinte centímetros).



Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos

Exemplos

Seção III – Dos Elevadores, Escadas Rolantes e Equipamentos para Deslocamento Vertical

- A **obrigatoriedade** de instalação de elevadores dependerá do **caráter do uso da edificação** e do número de pavimentos, independentemente de sua natureza, sejam destinados a garagens, lojas, sobrelójas e pilots, sejam a unidades residenciais ou a áreas de recreação.
- A **existência de elevador**, mesmo quando não obrigatória, **não dispensa a necessária construção de escadas ou rampas** e atendimento de todas as normas de segurança contra emergências e incêndio.



Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos

Exemplos

Seção III – Dos Elevadores, Escadas Rolantes e Equipamentos para Deslocamento Vertical

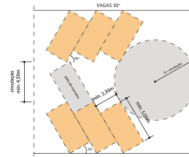
Os **espaços de circulação para acesso aos elevadores**, ou outro equipamento eletromecânico de transporte vertical de passageiros, em qualquer pavimento, deverão ser **dimensionados de forma a inscrever um círculo com largura não inferior a 1,50m** (um metro e cinquenta centímetros), medido a partir da face externa da alvenaria que compõe a caixa do elevador, e atender os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas NBR 9050 e NBR 16337.



Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos

Exemplos

Seção II – Do Estacionamento de Veículos



Quando as vagas de estacionamento estiverem dispostas em **ângulo de 30°** (trinta graus), em relação ao pátio de manobra, estas devem ter a **largura mínima 2,30m** (dois metros e trinta centímetros) por **5,00m** (cinco metros), sem qualquer obstáculo paralelo a esta, seu **pátio de manobra deve ter largura de rolamento mínima de 4,50m** (quatro metros e cinquenta centímetros).



Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos

Exemplos

Seção II – Do Estacionamento de Veículos

Quando as vagas de estacionamento estiverem dispostas em **ângulo 60°** (sessenta graus) em relação ao pátio de manobra, estas devem ter a **largura mínima 2,30m** (dois metros e trinta centímetros) por **5,00m** (cinco metros), sem qualquer obstáculo paralelo a esta, seu **pátio de manobra deve ter largura de rolamento mínima de 3,50m** (três metros e cinquenta centímetros).



Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos

Exemplos

Seção II – Do Estacionamento de Veículos

Quando as vagas de estacionamento apresentarem **situação confinada**, ou seja, vagas dispostas em série que utilizam o mesmo rolamento, permitida **apenas quando destinada para uso habitacional e para uma mesma unidade autônoma**, será exigida uma vaga com as **dimensões mínimas padrão** e será admitida, para as demais vagas, **dimensões especiais de 2,30m** (dois metros e trinta centímetros) por **4,00m** (quatro metros).



Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos

Exemplos

Seção III – Dos Elevadores, Escadas Rolantes e Equipamentos para Deslocamento Vertical

Será obrigatória a instalação de no mínimo **1 (um) elevador nas edificações de uso privado acima de 4 (quatro) pavimentos**, desde que a distância vertical a ser vencida entre o piso do pavimento térreo e o piso do quinto pavimento **não ultrapasse 12m (doze metros)**, com exceção das edificações de **Habitções de Interesse Social - HIS**, para as quais será obrigatória a instalação de **elevadores acima de 5 (cinco) pavimentos**, devendo atender à Lei de Acessibilidade nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, ao Decreto Federal nº 9.451 de 26 de julho de 2018.



15 REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – MAPAS E GEOPROCESSAMENTO

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 24 de agosto de 2023

Local: Sala do NEAU – Prefeitura de João Pessoa

Participantes: técnicos municipais e representantes do NEAU, da ETIM e do Consórcio João Pessoa Sustentável

Evento: *para capacitação das equipes técnicas quanto aos produtos cartográficos entregues pelo Consórcio*

- Maximo Alberto S. Miquelles (Engenheiro Cartógrafo do Consórcio) inicia a Capacitação ao corpo técnico municipal de João Pessoa, destacando que o foco da capacitação seria na estrutura e armazenamento de dados; no dicionário de dados; formas de extração, preparação e visualização; na manipulação das ferramentas GIS, diante das novas propostas de geoprocessamento aprovadas e aplicadas, com a revisão do Plano Diretor municipal. Maximo segue a apresentação, explicando inicialmente a estruturação dos dados cadastrais para o município no Geodatabase; o armazenamento estrutural, utilizando uma nomenclatura de visualização rápida; a semântica criada para os dados; as camadas de layers; os atributos e acessos; como os formatos de armazenamento de dados geográficos se agrupam no Banco de Dados do ArcGis; as limitações para exportar devido o limite de armazenamento em linhas de atributos; o porquê da redundância na extensão dos nomes nos arquivos armazenados na estrutura de Dados, facilitando o gerenciamento e elaboração dos mapas, bem como na utilização de espelhos de dados. Maximo dá como exemplo os arquivos Geodatabase de Cabedelo, município vizinho, onde o Consórcio também realiza revisão de Plano Diretor, onde toda a Cartografia foi feita pelo Consórcio.
- Perla Felinto (Consórcio) acrescenta ao debate a importância do planejamento, do cadastro atualizado dos dados georeferenciados e ressalta a necessidade de o município elaborar o mapeamento de APPs. Perla parabeniza o trabalho entregue

pelo Consórcio e destaca os novos desafios e avanços possíveis, com os dados recebidos. Solicita aos técnicos, continuação nas atualizações.

- Carlos Ribeiro (DIGEOC/ SEPLAN) complementa ao diálogo, as dificuldades de anos que o setor de Geoprocessamento enfrenta, com relação as licenças de *software* e máquinas adequadas. Informa ainda que o setor foi contemplado com dez licenças para o ArcGis PRO, proporcionando melhores condições para avanços técnicos e de cadastros para o município.
- Maximo Alberto S. Miquelles (Engenheiro Cartógrafo do Consórcio) esclarece que no início do processo de revisão, a base cartográfica do município era antiga e que atualizações foram feitas e acrescentadas partes novas, diferentemente de Cabedelo onde a base é nova, atualizada e isso proporcionou a criação de uma simulação 3D do município, contrapondo o cenário real com a proposta de zoneamento. Em seguida, Maximo se coloca à disposição para quaisquer dúvidas, finalizando a Capacitação.

Na sequência, são apresentadas a relação de participantes, a lista de presença, os registros visuais e a apresentação utilizada na reunião.

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

Quadro 13: Relação de participantes: Capacitação Técnica – Geoprocessamento

Equipe Consultora	Equipe Municipal
Maximo Alberto S. Miquelles	Perla Felinto (SEPLAN)
Rita Xavier	Carlos Ribeiro (DIGEOC/SEPLAN)
	Luanna Damasceno (DIGEOC/SEPLAN)
	Arinaldo Novas (SEMAM)
	Luciano S. Albuquerque (SEMOB)
	Dayana Martins (SEMOB)
	Erinicelly Cardoso (SEPLAN)
	Niedja Brito Lemos (DIGEOC/SEPLAN)
	Raquel Dantas (SEPLAN)
	Rute Calado (SEM HAB)
	Ariane Moura (DIGEOC/SEPLAN)

Equipe Consultora	Equipe Municipal
	Rayssa E. Pessoa (DICAT/SEPLAN)
	Francilene Costa (DICAT/SEPLAN)
	Alvan Cordeiro (DICAT/SEPLAN)
	Eveno Felix (DICAT/SEPLAN)
	Thalles Sousa (DICAT/SEPLAN)
	Priscyenne Almeida (DIGEOC/SEPLAN)
	Karina Souza (DICAT/SEPLAN)
	Hélida Morais (DIGEOC/SEPLAN)
	Jordana Coimbra (DIGEOC/SEPLAN)
	Ana Nóbrega (DIGEOC/SEPLAN)
	Jakelline Saraiva (DIGEOC/SEPLAN)
	Edson Santos (DICAT/ SEPLAN)
	Vidomar Pilatti (DIGEOC/SEPLAN)
	Marcio Santana (DIGEOC/SEPLAN)

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

LISTA DE PRESENÇA

Figura 34: Lista de presença: Capacitação Técnica – Geoprocessamento

(MANHÃ)

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB

EVENTO: Apresentação (MAX) – Geoprocessamento / Mapas FASE: V DATA: 24/08/23

NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
Célia de Pinna Araújo Pentes	DIGEOC / SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Célia Pentes</i>
Luanna Damasceno dos Santos	DIGEOC / SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Luanna Santos</i>
ARINALDO NEVES	SEMAM	(11) 3390-4405	<i>Arinaldo Neves</i>
LUCIANO S. ALBUQUERQUE	SEM OB	(11) 3390-4405	<i>Luciano Albuquerque</i>
Deyane Cristina Martins	SEM OB	(11) 3390-4405	<i>Deyane Martins</i>
Carla Kelly de Azevedo	SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Carla Kelly de Azevedo</i>
Carlos Alberto de Mendonça	SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Carlos Alberto de Mendonça</i>
Wesley de Brito Brito Lemos	DIGEOC / SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Wesley Brito Lemos</i>
Rita Xavier	Consórcio (RX)	(11) 3390-4405	<i>Rita Xavier</i>
Paula Felinto	seplan	(11) 3390-4405	<i>Paula Felinto</i>
Rogério M. Santos	seplan	(11) 3390-4405	<i>Rogério Santos</i>
Rute Castelo de Azevedo	SEM HAB	(11) 3390-4405	<i>Rute Castelo de Azevedo</i>
Ariane D. Moura	DIGEOC - SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Ariane Moura</i>



(TARDE)

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB

EVENTO: Apresentação CAPACITAÇÃO – GEOPRO. FASE: V DATA: 24/08/23

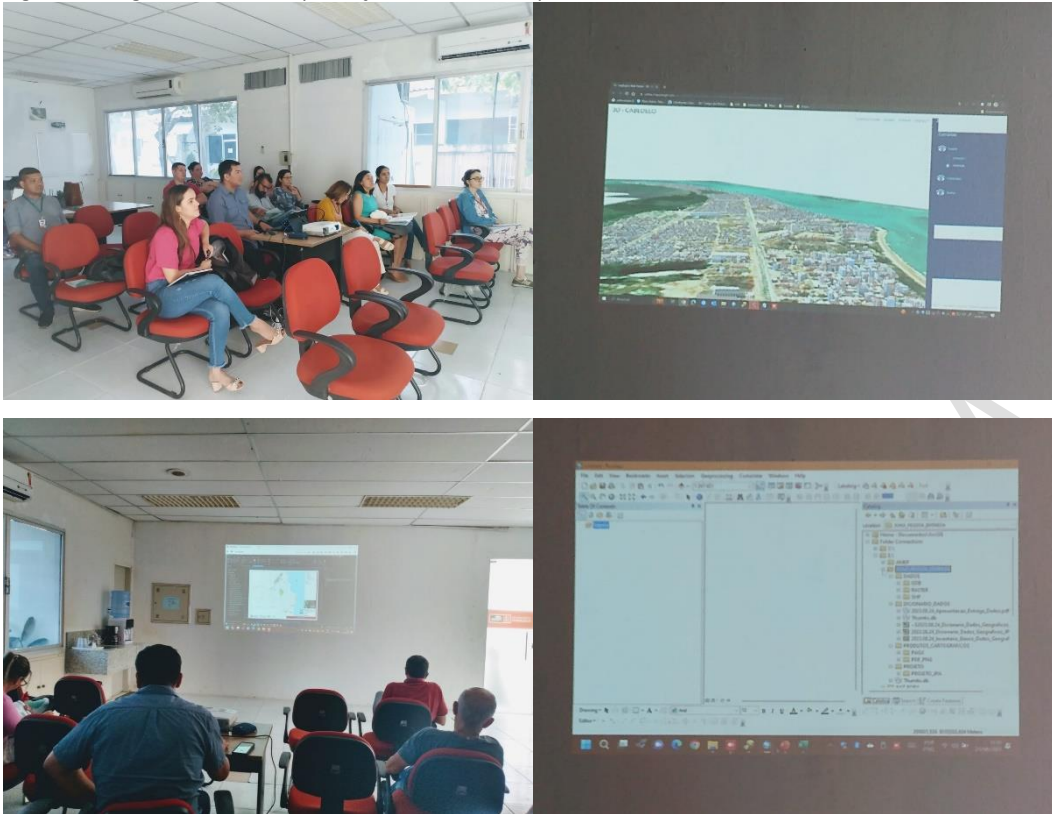
NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
Paula B. M. Pessoa	DIGEOC / SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Paula Pessoa</i>
Francilene Maria de Costa	DIGEOC / SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Francilene Costa</i>
Mariane Antas Cordeiro	DIGEOC / SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Mariane Cordeiro</i>
EVÂNIO FELIX M. FILHO	DIGEOC / SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Evânio Felix</i>
THAYRES LARANJEIRA P. DE SOUSA	DIGEOC / SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Thayres de Sousa</i>
Priscylla Kelly de Azevedo	DIGEOC / SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Priscylla de Azevedo</i>
Karoline dos Santos F. Sousa	DIGEOC / SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Karoline Sousa</i>
Joelma de Azevedo Araújo	DIGEOC / SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Joelma Araújo</i>
Jordana Camilar	DIGEOC - SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Jordana Camilar</i>
Rita Xavier	Consórcio (RX)	(11) 3390-4405	<i>Rita Xavier</i>
Ana Raulina Nogueira	DIGEOC / SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Ana Raulina Nogueira</i>
Isabelle Lima de O. Soares	DIGEOC / SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Isabelle Lima de O. Soares</i>
Edson Feijó Soares dos Santos	DIGEOC / SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Edson Feijó Soares dos Santos</i>
VICTÓRIA PILATI	DIGEOC	(11) 3390-4405	<i>Victória Pilati</i>
MARCIO V. SANT'ANHA	DIGEOC / SEPLAN	(11) 3390-4405	<i>Marcio V. Sant'Anha</i>



Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

REGISTROS VISUAIS

Figura 35: Registros visuais: Capacitação Técnica – Geoprocessamento



Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

APRESENTAÇÃO

Figura 36: Apresentação: Capacitação Técnica – Geoprocessamento

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa/PB

Entrega do Banco de Dados Geográficos – PDM JOÃO PESSOA
TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO À EQUIPE MUNICIPAL
24/08/2023

PLANO DIRETOR JOÃO PESSOA
A CIDADANIA QUE EU QUERO

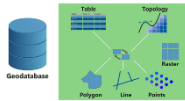
Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V – Trabalho Técnico e Capacitação

O QUE É UM BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS (BDG) ?

- Ferramenta de armazenamento e organização de dados e algoritmos geográficos referenciados espacialmente.
- Sistema de Informações Geográficas (SIG).
- Estruturação vetorial por meio de pontos, polígonos e linhas.

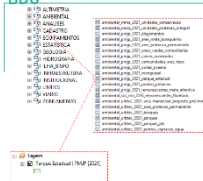
URB TEC | technum | João Pessoa Sustentável

GEODATABASE (GDB)



- GDB formato de armazenamento dos dados geográficos.
- Armazena tanto dados raster como dados vetoriais.
- Pode ser lido e editado por múltiplos usuários ao mesmo tempo.
- Possível agrupar feições em DataSets para melhor organização do banco.
- Maior capacidade de armazenamento comparado a outras formas como shapefile.

ORGANIZAÇÃO DO BDG



- As camadas do banco foram agrupadas por datasets seguindo suas respectivas temáticas.
- A organização dentro do dataset se dá a partir da temática do dado, seguido pela sua fonte, ano e nome da camada.
- O dado possui seu nome no banco e é o alias que efetivamente dá o nome a camada na apresentação do Layer dentro do projeto, pelo fato de que no BDG não é possível a utilização de caracteres especiais.

DICIONÁRIO DE DADOS GEGRÁFICOS: ELEMENTOS

TIPO DE DADO	CAMADA DE DADOS	ALIAS	TIPO
PUNTO

Como o dicionário serve para consulta, ele traz informações em suas COLUNAS, como:

- Grupo de dados qual a camada pertence.
- Nome da camada no banco.
- Alias (codinome) da camada na apresentação do Layer.
- Tipo do vetor, se é linha, ponto ou polígono.
- Etc.

INVENTÁRIO GRÁFICO DO BDG

DICIONÁRIO DE DADOS GEGRÁFICOS

O dicionário de dados geográficos traz informações sobre as camadas que estão no BDG de João Pessoa, servindo como fonte de consulta para melhor entendimento dos dados apresentados.



Dúvidas, sugestões?
Entre em contato conosco!

Consórcio - João Pessoa Sustentável - PDMJP

E-mail: contato@pdjp.com.br

Página do PDMJP: www.pdjp.com.br

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

16 REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 24 de agosto de 2023

Local: Sebrae Shopping, bairro dos Estados

Participantes: técnicos municipais e representantes do NEAU, da ETIM e do Consórcio João Pessoa Sustentável

Evento: *para capacitação das equipes técnicas quanto a minuta do Código de Obras e Edificações e quanto ao Plano de Ação e Investimento*

- Evento realizado no Sebrae Shopping, envolvendo equipes técnicas de diversas Secretarias. Valéria von Buldring (NEAU) abre o evento e passa a palavra para Douglas Viero, do Consórcio, que faz a apresentação dos capítulos finais do COE.
- Anderson Monteiro, da DCU, questiona sobre a possibilidade de se definir um prazo máximo para o cumprimento de obrigações definidas em notificações ou auto de infração, ao que Luciane Taniguchi, do Consórcio, informa que isso depende da avaliação de cada caso e é um ato discricionário do fiscal.
- Após, Douglas inicia a apresentação do PAI, esclarecendo sobre os conceitos norteadores, eixos temáticos e o conteúdo do PAI, mostrando algumas ações previstas para cada eixo temático, com seus responsáveis, metas e índices de monitoramento.
- Alguns participantes questionam sobre o conflito metodológico entre as metas e indicadores de monitoramento estabelecido no PAI, ao que Douglas esclarece que a apresentação contém apenas alguns exemplos de ações e respectivas metas e indicadores, devendo ser consultado o restante do PAI no relatório P6b. Além disso, Douglas esclarece que algumas ações dizem respeito a elaboração de outros planos setoriais, que deverão estabelecer suas próprias metas e indicadores de monitoramento.

- Valéria encerra a reunião, agradecendo a participação e informando quais as próximas minutas serão analisadas pela ETIM, finalizadas e então encaminhadas à Câmara de Vereadores.

Na sequência, são apresentadas a relação de participantes, a lista de presença, os registros visuais e a apresentação utilizada na reunião.

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

Quadro 14: Relação de participantes: Capacitação Técnica – PAI

Equipe Consultora	Equipe Municipal
Luciane Taniguchi	Valéria von Buldring (NEAU)
Douglas Christofari Viero	Thália Karenina (NEAU)
	Emanuella Nobre (NEAU)
	Juliana Camargo (NEAU)
	Marcos Sodré (NEAU)
	Georgia Martins (DCU)
	Ariane Teixeira (DIFIS)
	Tathyana Guimarães (SEMOB)
	Willams Teixeira (EMLUR)
	Maria Clara Moraes (DPU)
	James Ribeiro (SEMOB)
	Elias dos Santos Junior (DIFIS)
	Anderson Monteiro (DCU)
	Arthur Brandão de Farias (SEMOB)
	Gabriel de Aquino (DIFIS)
	Nicolas Fernandes (DIFIS)
	Giovanni Alencar (DIFIS)
	Renata Machado (DCU)
	Anne Caroline de Melo (DDP)
	Amanda Pessoa de Araújo (DCU)

Equipe Consultora	Equipe Municipal
	Vaneska de Brito (DCU)
	Samya Negreiros (DCU)
	Maria Clara de Moraes (DPU)
	Sergio Dantas Junior (PROGEM)
	Tatyana Galvão (SEPLAN)
	Raphaela Paiva (DPU)

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

LISTA DE PRESENÇA



Figura 37: Lista de presença: Capacitação Técnica – PAI


(TARE) - Plano do PAI

PLANO DIRETOR
JOÃO PESSOA
A CIDADE QUE SE QUER

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB
EVENTO: Capacitação - COE - PAI FASE: V DATA: 24/08/23

NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
Douglas C. Silva	Consórcio		
MARCUS V. C. SOARES	SEPLAN-DARLU		
VICTOR VON BULFINA	MEM/SEPLAN		
WILLIAMS TEIXEIRA SOARES	EMVA		
Arthur de Farias	SEMOS		
Paulo Gomes Guimarães	Somob		
KELIATA MACHADO	SEPLAN/DCU		
JAMES AFFONSO RIBEIRO	SEMOP		
WILLIAMS CAMARGO	SEPLAN/DARLU		
RAFAELA V. CLARE PAIVA	DPU - SEPLAN		
EMANUELA WOSCE	SEPLAN - DARLU		
ANDERSON T. O. MONTEIRO	SEPLAN - DCU		
MARIA CLARA S. DE MORAES	DPU-SEPLAN		
Gabriel A. de Aguiar	Seplan - Difs		
Anderson Moura de A. Faria	SEPLAN - DIFIS		
Samya Negreiros	SEPLAN - DCU		
NICOLAS FERNANDES	SEPLAN-DIFS		
Filipe Cláudio dos Santos Gomes	SEPLAN-DIFIS		
SERGIO DANTAS JUNIOR	PROGEM		
GIULIANA APENCONIZ	SEPLAN / DIFIS/DCU		



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB

14h00
16h30



EVENTO: Capacitação COE e PAI - João Pessoa FASE: V DATA: 24/08/23

NOME	INSTITUIÇÃO / LOCALIDADE	TELEFONE / E-MAIL	ASSINATURA
Thalita Kacurona	SEPLAN/Assu		[Handwritten Signature]
Jatiana Galvão	SEPLAN		[Handwritten Signature]
AMANDA PEREIRA ARAÚJO LEME	SEHOR/DIRAN/JP		[Handwritten Signature]
RAPHAELA V. ELIAS PAIVA	DFU - SEPLAN		[Handwritten Signature]
GEORGIA MARTIN	DCU - SEPLAN		[Handwritten Signature]
VANESKA C. TOSCANO RIBEIRO	DFU - SEPLAN		[Handwritten Signature]
AULIE CAROLINE LIMA TEHELO	SEHOR - DDP - SERVIÇOS		[Handwritten Signature]



Fonte: Consórcio PDMJP (2023)

REGISTROS VISUAIS

Figura 38: Registros visuais: Capacitação Técnica – PAI



Fonte: Consórcio PDMJP (2023)



APRESENTAÇÃO

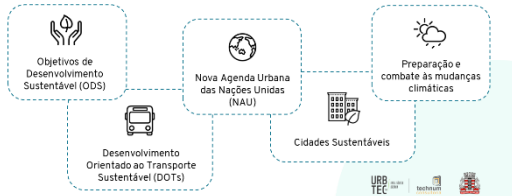
Figura 39: Apresentação: Capacitação Técnica – PAI

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Plano de Ação e Investimentos

Objetivos

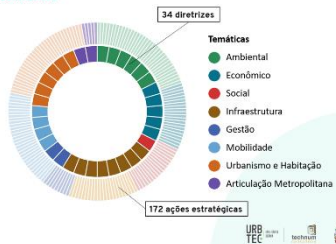
O estudo levou em consideração os seguintes temas e conceitos norteadores:



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Plano de Ação e Investimentos

Estrutura



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Plano de Ação e Investimentos

Estrutura

Ações estratégicas

Atividades necessárias à implementação das diretrizes e propostas estratégicas, relacionadas ao cumprimento dos objetivos especificados.

Metas

Aspirações para o acompanhamento executivo: devem ser específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e definidas no tempo.

Nível de prioridade

Organizam as ações em **média ou alta prioridade** de implantação para cumprimento dos objetivos.

Prazos de execução

Tempo previsto para início e execução das ações conforme prioridades municipais, podendo ser de curto (até 3 anos), médio (entre 4 e 7 anos) ou longo prazo (entre 8 e 10 anos).

Localização

Indicação do local para implementação da ação prevista, podendo ser de abrangência municipal ou regional.

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Plano de Ação e Investimentos

Diretrizes

Eixo Econômico	Elaborar Plano Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Urbana e Periurbana de João Pessoa
	Promover iniciativas de empreendedorismo, inclusive espaços especializados para essas iniciativas
	Criar um Distrito de Inovação em Prestação de Serviços de Saúde na malha urbana do município de João Pessoa, no arco Jaguaribe-Torre, com base nos empreendimentos de prestação de serviços de saúde já existentes nessa região
	Fomentar a atividade turística ou a economia do turismo no município
	Resguardar a inserção urbana do Distrito Industrial de João Pessoa e melhorar as condições de sua infraestrutura

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Plano de Ação e Investimentos

Objetivos

Orientar ações e investimentos prioritários municipais para os próximos anos, de modo a **garantir a implementação das diretrizes** prioritizadas pela revisão do PDM

Necessária incorporação a:

- Plano Plurianual (PPA)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- Lei Orçamentária Anual (LOA)

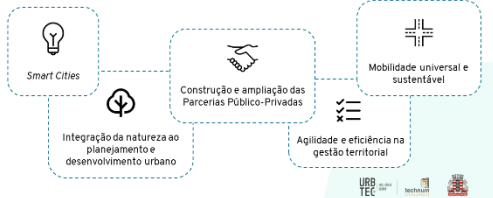
Detalhar as ações definidas para as diretrizes e suas propostas estratégicas, conforme os eixos temáticos trabalhados na fase III da revisão do PDM

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Plano de Ação e Investimentos

Objetivos

O estudo levou em consideração os seguintes temas e conceitos norteadores:



Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Plano de Ação e Investimentos

Estrutura

Custos estimados

Investimentos necessários para execução das ações, indicados em valor corrente.

Fontes de financiamento

Fontes de procedência dos recursos para implementação das ações, podendo ser vinculadas às fontes municipal, estadual e/ou federal ou outras fontes.

Agentes responsáveis

Principais agentes que executarão as tarefas em nível municipal (ou outros, se necessário).

Agentes responsáveis

Principais agentes que executarão as tarefas em nível municipal (ou outros, se necessário).

Indicadores de monitoramento

Informações que permitam mensurar a realização das ações, e serem acompanhadas pela SEPLAN, por meio da DAALLU.

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Plano de Ação e Investimentos

Diretrizes

Eixo Ambiental	Promover a resolução e mitigação de problemas, conflitos e impactos ambientais existentes
	Aperfeiçoar e complementar o planejamento ambiental municipal
	Complementar a regulação e o gerenciamento ambiental
	Democratizar e ampliar as parcerias na gestão ambiental
	Promover a fiscalização e o acompanhamento ambiental municipal
Fortalecer e direcionar a educação ambiental	

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Plano de Ação e Investimentos

Diretrizes

Eixo Social	Qualificar os serviços sociais
Eixo Infraestrutura	Melhorar a estrutura do sistema de abastecimento de água (SAA) e universalizar o acesso à água potável
	Aumentar a capacidade de carga do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário
	Reduzir as ocorrências de enchentes e inundações e o impacto com deslizamentos, principalmente em áreas de alta declividade
	Reduzir o lançamento indevido de efluentes e resíduos sólidos na rede de drenagem urbana de águas pluviais, e melhorar o sistema de drenagem existente

Revisão do Plano Diretor de João Pessoa
Fase V - Sumário Executivo e Capacitação

Plano de Ação e Investimentos

Diretrizes

Eixo Infraestrutura

- Ampliar o atendimento da rede pública de coleta seletiva de resíduos sólidos
- Reduzir os pontos de descarte indevido de resíduos sólidos no município
- Buscar projetos, fundos e programas que auxiliem no custeio do sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos e adequação da taxa cobrada
- Incentivar fontes renováveis e sustentáveis de geração de energia elétrica

Plano de Ação e Investimentos

Diretrizes

Eixo de Mobilidade

- Promover a criação de novas centralidades e o fortalecimento das já existentes e incentivar o uso de modais ativos e do transporte público coletivo na região do Centro Histórico

Eixo de Urbanismo e Habitação

- Adequar a legislação urbanística para melhorar o controle do território, sob os princípios da transparência, eficiência administrativa e desenvolvimento sustentável
- Atuar na fiscalização, prevenção e mitigação de riscos na aplicação da legislação urbanística
- Ordenar o uso e ocupação do território municipal de forma a garantir a qualidade de vida da população e o desenvolvimento das atividades humanas de forma plena e sustentável

Plano de Ação e Investimentos

Diretrizes

Eixo de Gestão

- Instituir o Sistema Municipal de Planejamento de João Pessoa
- Consolidar o Conselho de Desenvolvimento Urbano como espaço democrático de decisão sobre a política de desenvolvimento urbano apoiando a garantia da gestão democrática na elaboração, revisão e implantação do Plano Diretor e das políticas dele derivadas

Eixo de Mobilidade

- Promover a conectividade do sistema viário
- Incentivar o uso de modais ativos nos deslocamentos intraurbanos
- Incentivar a priorização do uso de transporte público coletivo

Plano de Ação e Investimentos

Diretrizes

Eixo de Urbanismo e Habitação

- Atuar na preservação do patrimônio histórico e cultural
- Garantir a função social da propriedade
- Garantir o direito à moradia digna

Eixo de Articulação Metropolitana

- Fomentar e apoiar a organização metropolitana, a formulação e a manutenção da Agência Metropolitana, a realização do Plano Metropolitano e a definição de seu adequado recorte territorial
- Agir técnica, política e financeiramente para a implantação de programas, projetos e obras segundo interesses político-metropolitanos e da coletividade



Plano de Ação e Investimento (PAI)

EIXO AMBIENTAL				
CÓD.	AÇÕES ESTRATÉGICAS	METAS PREVISTAS	INDICADOR DE MONITORAMENTO	
1	Localizar ações para remoção de áreas contaminadas existentes em meio ambiente nas áreas com restrição ambiental, especialmente as áreas de risco.	Aumentar gradativamente a percentagem de áreas com restrição ambiental	UBNAM	Índice de cobertura vegetal
2	Realizar o monitoramento das áreas de risco de contaminação em áreas de risco de contaminação, incluindo monitoramento de cursos hídricos.	Realizar pelo menos uma ação de limpeza e descontaminação em áreas de risco de contaminação por ano	Defensa Civil UBNAM e SUNMMA	Acumulado anual do número de áreas de risco de contaminação
3	Realizar, em parceria com empresas e setor público, a recuperação de áreas degradadas.	Realizar o número de áreas degradadas a serem recuperadas com recursos do plano mínimo 5 hectares por ano, seguindo o Plano Municipal de Limpeza e Recuperação da Mata Atlântica, mediante a elaboração de diagnóstico e análise das situações.	UBNAM SULPLAN, entre outras, caso necessário	Acumulado anual do número de áreas degradadas

EIXO ECONÔMICO				
CÓD.	AÇÕES ESTRATÉGICAS	METAS PREVISTAS	INDICADOR DE MONITORAMENTO	
7	Implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Urbana e Periurbana de João Pessoa			
8	Incentivar a ocupação de lotes urbanos desocupados e aumento do aproveitamento das áreas subutilizadas e fomentar assistência técnica e capacitação aos produtores, de forma sempre vinculada à preservação ambiental.	Plano de Segurança Alimentar de João Pessoa elaborado e aprovado	SEDEET UBNAM e SUDP	Aprovação do Plano de Segurança Alimentar
9	Estabelecer o Programa Estadual Verde, que contemple agricultores de atual zona rural de João Pessoa.	Aumentar de 100 para 150 o número de produtores cadastrados	SEDEET	Número de registros cadastrados

EIXO SOCIAL				
CÓD.	AÇÕES ESTRATÉGICAS	METAS PREVISTAS	INDICADOR DE MONITORAMENTO	
12	Desenvolver os serviços de educação infantil, ampliar a cobertura e descentralizar os serviços de educação infantil, assegurando a qualidade da educação infantil, cultura, esporte e lazer, garantindo maior inclusão, proteção social e redução das situações de vulnerabilidade.			
13	Desenvolver os serviços de educação infantil, ampliar a cobertura e descentralizar os serviços de educação infantil, assegurando a qualidade da educação infantil, cultura, esporte e lazer, garantindo maior inclusão, proteção social e redução das situações de vulnerabilidade.	Desenvolver e/ou melhorar equipamentos e serviços para o apoio da pré-escola de educação infantil, de forma a atender a demanda atual e prevista.	SEDEC SULPLAN e SUNMMA	- Nº de equipamentos implantados e funcionando; - Nº de alunos matriculados na pré-escola total e por bairro; Região de Participação Popular e equipamentos; - % de crianças de 0 a 3 anos na pré-escola, total e por bairro e Região de Participação Popular
14	Desenvolver os serviços de educação infantil, ampliar a cobertura e descentralizar os serviços de educação infantil, assegurando a qualidade da educação infantil, cultura, esporte e lazer, garantindo maior inclusão, proteção social e redução das situações de vulnerabilidade.	Desenvolver e/ou melhorar equipamentos e serviços para o apoio da pré-escola de educação infantil, de forma a atender a demanda atual e prevista.	SULCEL SULPLAN e SUNMMA	- Nº de equipamentos implantados e funcionando; - Nº de alunos matriculados na pré-escola, total e por bairro; Região de Participação Popular e equipamentos; - % de crianças de 0 a 3 anos na pré-escola, total e por bairro e Região de Participação Popular



EIXO DE ARTICULAÇÃO			
COD	AÇÕES ESTRATÉGICAS	METAS PREVISTAS	RESPONSÁVEIS
11	Elaborar o Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	Elaborar Plano Diretor de Ordenação	SUCIMA SPLAN
a	Universalizar o sistema de drenagem pluvial urbana	Executar medidas construtivas imediatas	SEINFRA SPLAN
b	Implementar regulamento do sistema de drenagem pluvial	Implementar regulamento do sistema de drenagem pluvial	SUCIMA SPLAN
c	Realizar ações de educação para a ocupação regular	Recuperar todos os áreas degradadas	SUCIMA SPLAN e SEMAM
d	Reordenar sistema de drenagem, visando prevenção de inundações	Recuperar todos os fossatos	SUCIMA SPLAN e SEMAM



EIXO DE MOBILIDADE			
COD	AÇÕES ESTRATÉGICAS	METAS PREVISTAS	RESPONSÁVEIS
12	Realizar estudos, pesquisas, levantamentos e implantação de políticas de desenvolvimento urbano apoiadas a participação da população	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN
a	Realizar estudos, pesquisas, levantamentos e implantação de políticas de desenvolvimento urbano	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN e SEINFRA
b	Realizar estudos, pesquisas, levantamentos e implantação de políticas de desenvolvimento urbano	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN e SEINFRA
c	Realizar estudos, pesquisas, levantamentos e implantação de políticas de desenvolvimento urbano	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN e SEINFRA
d	Realizar estudos, pesquisas, levantamentos e implantação de políticas de desenvolvimento urbano	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN e SEINFRA



EIXO DE URBANISMO E HABITAÇÃO			
COD	AÇÕES ESTRATÉGICAS	METAS PREVISTAS	RESPONSÁVEIS
13	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN
a	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN
b	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN
c	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN
d	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN



EIXO DE ARTICULAÇÃO METROPOLITANA			
COD	AÇÕES ESTRATÉGICAS	METAS PREVISTAS	RESPONSÁVEIS
14	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN
a	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN
b	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN
c	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN
d	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN



ARTICULAÇÃO METROPOLITANA			
COD	AÇÕES ESTRATÉGICAS	METAS PREVISTAS	RESPONSÁVEIS
15	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN
a	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN
b	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN
c	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN
d	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	Elaborar Plano Diretor de Ordenação do Município de João Pessoa	SUCIMA SPLAN



Minuta do Plano Diretor

TÍTULO IV - GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 139 A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento dos objetivos gerais do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais, locais e específicos, serão efetuados mediante processo participativo para a concretização dos seus objetivos e das suas funções sociais, por meio da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Legislação Urbanística (DAALU).

Subseção I - Do Processo de Articulação

Art. 144 Entende-se como processo de articulação os mecanismos de promoção de investimentos, de produção de indicadores e de qualificação da sociedade, para a implementação do Plano Diretor, considerando o conjunto de políticas públicas nos níveis: federal, estadual, regional e metropolitano.

Art. 145 O processo de articulação baseia-se, principalmente, em planos e programas existentes nas políticas públicas nos níveis de governo federal, estadual e regional, com a finalidade de interligar as políticas públicas das diversas esferas com as Políticas Municipais de Desenvolvimento Econômico e de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 146 Compete à Diretoria de Gerenciamento (DISEG) estabelecer a sistemática de coleta, processamento e divulgação dos dados oriundos dos planos e programas federais, estaduais e regionais implementados no âmbito de cada Secretaria Municipal.



Eixo de Gestão

Eixo de Mobilidade

Eixo de Urbanismo e Habitação

Eixo de Articulação Metropolitana

Sistema Municipal de Planejamento Urbano



Minuta do Plano Diretor

Art. 147 Os planos e programas federais, estaduais e regionais utilizados, bem como as análises resultantes do processo de articulação, deverão estar disponíveis à população em geral por meio digital em portal oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Subseção II - Do Processo de Monitoramento

Art. 148 Entende-se como processo de monitoramento o mecanismo de avaliação permanente do Plano Diretor com base em um conjunto de indicadores georreferenciados.

Art. 149 O processo de monitoramento necessário à sustentabilidade do Plano Diretor visa subsidiar e instrumentalizar o diagnóstico do processo de desenvolvimento do município, com ênfase na qualificação e na inclusão social.

Parágrafo único. Os indicadores georreferenciados a serem utilizados para avaliação deste Plano Diretor deverão dimensionar e estabelecer eficiência e resultados das mudanças relacionadas às ações implantadas conforme diretrizes e objetivos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 150 Os indicadores georreferenciados do Plano Diretor serão compostos a partir de quatro aspectos específicos interligados:

- I. aspecto ambiental;
- II. aspecto social;
- III. aspecto econômico;
- IV. aspecto institucional.



Minuta do Plano Diretor

Art. 151. Cada aspecto específico contará com um subconjunto de indicadores georreferenciados a serem monitorados e mantidos conexão com todos os planos, projetos e programas tratados por este Plano Diretor.

Parágrafo único. Os indicadores utilizados deverão ser **arquivos de órgãos oficiais** de reconhecida competência em níveis internacional, nacional, estadual, regional, metropolitano e local.

Art. 152. Compete à **Diretoria de Geoprocessamento (DCEO)** à **Diretoria de Análise e Acompanhamento de Legislação Urbanística (DAALU)** o estabelecimento da sistemática de coleta, processamento e divulgação dos subconjuntos de indicadores e informações.

Art. 153. O conjunto de indicadores e informações, bem como as análises resultantes do processo de monitoramento, devem ser disponibilizados anualmente à população por meio do portal oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa.



Minuta do Plano Diretor

- VII. a **equipe técnica** de suporte ao Sistema de Informações; e
- VIII. os demais dados e informações georreferenciados, tais como:
- o **Sistema de Monitoramento e Avaliação** através da análise e interpretação das informações;
 - a **base de dados cartográficos** em meio digital dos sistemas de infraestrutura implantados e das diretrizes do Plano Diretor, além de suas legislações urbanísticas, ambientais e demais leis que incidam no território municipal;
 - o **cadastro e o mapeamento das licenças, autorizações, alvarás, outorgas e autorizações**, dos demais documentos expedidos pelos órgãos competentes do município relativos à urbanização, ao parcelamento, ao uso e à ocupação do solo, empreendimentos com impacto de vizinhança e instrumentos previstos nesta Lei Complementar;
 - o **cadastro e o mapeamento das áreas vegetadas, dos cursos d'água e das nascentes** da rede hidrográfica;
 - o **cadastro e o mapeamento referente à questão habitacional e fundiária** do município;
 - o **cadastro e o mapeamento de áreas de risco**, como risco à inundação e ao esgotamento, e de áreas com vulnerabilidade;
 - o **mapeamento de equipamentos e obras públicas**.
- Parágrafo único.** Lei específica regulamentará o Sistema de Informações.



Minuta do Plano Diretor

Seção III – Do Sistema de Planejamento Municipal

Art. 157. Entende-se como **Sistema de Planejamento Municipal** o conjunto de órgãos, normas, sistemas georreferenciados e recursos humanos e técnicos, que objetiva a **coordenação das ações** dos setores público e privado e da sociedade em geral, a **integração entre os diversos programas setoriais** e a **dinamização e modernização da ação governamental**, para o cumprimento do que rege este Plano Diretor.

Art. 158. O objetivo do Sistema de Planejamento Municipal é **garantir um processo dinâmico, permanente e transparente de implementação dos objetivos gerais do Plano Diretor**, bem como de suas diretrizes, através dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar e nas demais normas disciplinadoras, propiciando o adequado acompanhamento e controle.

Art. 159. Compete ao Sistema de Planejamento Municipal **articular as ações dos órgãos de administração direta e indireta do município**, bem como da **Iniciativa Privada**, para a **implementação deste Plano Diretor**.

Art. 160. Compete ao Sistema de Planejamento Municipal como **órgão de apoio e informação** para as decisões referentes à **realização dos objetivos, das diretrizes, das ações e das estratégias do Plano Diretor**:

- a **Secretaria de Planejamento**, representada pela **Diretoria de Análise e Acompanhamento de Legislação Urbanística (DAALU)**;
- o **Conselho Municipal da Cidade de João Pessoa (CMC)**;
- o **Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU)**.



Minuta do Plano Diretor

Subseção II – Do Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU)

Art. 167. O Conselho de Desenvolvimento Urbano (CDU) é um **órgão técnico, consultivo e deliberativo** que tem as seguintes atribuições:

- emitir pareceres e resoluções e julgar **questões omissas** referentes à matéria urbanística;
- propor **resoluções sobre questões postas ao Conselho em caso de reiteradas decisões** sobre o assunto, desde que não infrinjam dispositivo legal;
- requerer às Secretarias Municipais a análise quanto às solicitações encaminhadas para o Conselho;
- analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor e de sua legislação complementar;
- debater e propor **diretrizes para áreas públicas municipais**;
- manifestar-se sobre a criação e modificação de **microzonas, zoneamentos e áreas especiais**, respeitando os procedimentos de alteração da legislação urbanística estabelecidos nesta Lei, devendo ser precedidos de estudos técnicos, pela participação popular e pelo processo legislativo;
- aprovar, observando as previsões deste Plano Diretor e das demais leis específicas, os **empreendimentos de impacto**, com base nos estudos de impacto realizados e na classificação procedida, nos termos da lei, pela Secretaria de Planejamento.



Da Acessibilidade Universal e do Estacionamento de Veículos

Exemplos

Seção IV – Da Acessibilidade quanto ao Uso das Edificações

• **Todas as edificações**, independente do uso a que se destinam conforme classificação estabelecida na LUOS, deverão obrigatoriamente **observar as especificações previstas na NBR 9050**. As edificações para uso **habitacional unifamiliar se constituem exceção à regra**. Para estas é **facultativa a observância das especificações previstas na NBR 9050**.

• As condições de acessibilidade para construção de **edificação de uso privado multifamiliar** deverão atender as disposições do **Decreto Federal nº 9.451**, de 26 de julho de 2018, e suas possíveis alterações.



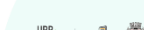
Das Instalações

Exemplos

Seção II – Da Impermeabilização, Drenagem e Águas Pluviais

• As instalações para **drenagem de águas pluviais** deverão garantir **níveis eficientes de funcionamento, segurança, higiene, conforto, durabilidade e economia**, definidos, analisados e vistoriados **para fins de emissão do Habite-se**.

• A **impermeabilização de áreas não edificadas de até 500m²** (quinhentos metros quadrados) dentro do lote **deverá ser realizada**, preferencialmente, com **piso do tipo drenante em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área**.



Minuta do Plano Diretor

Subseção III – Do Sistema de Informações

Art. 154. O Sistema de Informações é composto por uma **infraestrutura de dados cadastrais e espaciais**, por uma **infraestrutura logística e computacional** e por uma **equipe técnica** vinculada às Secretarias correlatas, sendo gerenciado pelo **órgão gestor municipal de planejamento**.

Art. 155. Integram o Sistema de Informações:

- a **base cartográfica municipal**, constituída pela **rede de referência cadastral municipal** e pelo sistema cartográfico municipal, em conformidade com o Sistema de Referência Geodésica Brasileira, de acordo com a Resolução do IBGE n.º 25/2005, e realizada de acordo com normativas da Comissão Nacional de Cartografia (CONCAR);
- o **Cadastro Técnico Multifunilar**, seguindo as diretrizes da Portaria Ministerial 511, de 7 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 8 de dezembro de 2009;
- a **cartografia temática**;
- o **banco de dados unificando as infraestruturas de dados cadastrais e espaciais**;
- a **infraestrutura logística** de acesso ao banco de dados;
- a **estrutura online de acesso às informações espaciais e cadastrais** do município, a partir de um **portal webgeo**, quando disponível;



Minuta do Plano Diretor

Art. 156. Constituem **diretrizes** para implantação do Sistema de Informações no município:

- atualizar e manter a base cartográfica e cadastral**;
- integrar os cadastros municipais de base territorial existentes em um só Cadastro Técnico Multifunilar**;
- cadastrar e mapear todas as obras e os serviços públicos e privados**;
- cadastrar e mapear todas as licenças, alvarás, permissões, autorizações, outorgas e autorizações** relativos à urbanização, ao parcelamento, ao uso e à ocupação do solo, empreendimentos com impacto de vizinhança e instrumentos previstos nesta Lei Complementar;
- disponibilizar base cartográfica municipal em formato digital para o público em geral**, por meio de **portal webgeo** quando disponível;
- democratizar o acesso à informação** para o planejamento urbano, disponibilizando-a para as unidades locais de planejamento e para a população em geral, através de um **portal webgeo**;
- informatizar a consulta de parâmetros de uso e de ocupação do solo** para disponibilização online para o público em geral;
- atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança**.



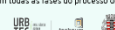
Minuta do Plano Diretor

§ 1º As **Secretarias Municipais e os demais órgãos de administração direta e indireta** deverão participar da **implementação das disposições desta Lei Complementar**, atualizando as **informações georreferenciadas em banco de dados** (iniciando e elaborando e atualizando os planos de ação integrados e os projetos de normas disciplinadoras nas áreas de sua competência).

§ 2º O Sistema de Planejamento Municipal será criado de forma integrada, sob **coordenação e monitoramento da Secretaria de Planejamento**, representada pela DAALU.

Art. 161. A **Secretaria de Planejamento**, além das suas atribuições atuais, compete:

- coordenar e manter a atualização, no Sistema de Informações Geográficas do Município**, das informações e do cadastramento de interesse para o planejamento do município, garantindo o acesso dos mesmos aos municípios;
- propor convênios, consórcios e termos de cooperação técnico-administrativa** visando a **promoção de programas e a implantação de obras** que envolvam a participação de outros municípios, entidades e esferas de governo;
- propor alterações na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo** e nos demais diplomas normativos necessários à aplicação dos novos instrumentos para consecução dos objetivos e das diretrizes do Plano Diretor;
- coordenar a gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano**, estabelecido em Lei Específica;
- coordenar as revisões deste Plano Diretor** e de suas normas regulamentadoras;
- assegurar a participação dos municípios e de suas entidades representativas em todas as fases do processo de planejamento urbano e municipal**.



Dúvidas, sugestões?
Entre em contato conosco!

Consórcio - João Pessoa Sustentável - PDMJP
E-mail: contato@pdjpc.com.br
Página do PDMJP: www.pdjpc.com.br



Das Instalações

Exemplos

Seção I – Das Disposições Gerais

• Instalações e edificações destinadas a **abrigar usos e atividades**, submetidas à aprovação dos **demais órgãos competentes interagentes** com o licenciamento de obras, deverão atender às exigências estabelecidas por estes e **instruir o projeto devidamente**, para posterior **apresentação à Prefeitura Municipal**, com vistas à obtenção do Alvará de Construção.

• As instalações prediais, em geral, deverão atender, além do descrito neste Capítulo, às **demais legislações, normas da ABNT e aos padrões técnicos definidos por órgãos competentes regionais, agências públicas de regulação, concessionárias e companhias prestadoras de serviços públicos correspondentes**.



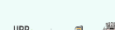
Das Instalações

Exemplos

Seção II – Da Impermeabilização, Drenagem e Águas Pluviais

• Os **lotes em declive** apenas poderão lançar as **águas pluviais para os lotes a jusante**, quando não for possível seu encaminhamento para os logradouros em que se situem.

• O **lote em declive** apenas poderá **estender rede de águas pluviais no lote a jusante**, quando não for possível encaminhá-las para a via em que está situado.



Das Instalações

Exemplos

Seção III – Das Instalações Pluviais, Sanitárias, Hidráulicas e Elétricas

- As **edificações habitacionais multifamiliares** deverão prever 1 (um) hidrômetro por unidade **autônoma**, para aferição do consumo individual, além da instalação de hidrômetro para aferição do consumo de água global do condomínio.
- Todas as unidades das edificações de usos comerciais e/ou de serviços deverão obedecer aos parâmetros e conter ao menos o número mínimo de sanitários acessíveis estabelecidos na NBR 9050.



Das Instalações

Exemplos

Seção III – Das Instalações Pluviais, Sanitárias, Hidráulicas e Elétricas

- É obrigatória a existência de instalações elétricas em todas as edificações situadas em **logradouros servidos por rede de distribuição de energia**.
- Os **medidores e os transformadores** deverão ser individuais e estar situados em **compartimentos tecnicamente adequados**, separados e localizados no pavimento térreo, com acesso a visita técnica e seguindo os **padrões técnicos** estabelecidos pela concessionária local de energia.



Dos Parâmetros Gerais quanto ao Uso das Edificações

Todas as edificações, independente de seu uso, deverão atender as condições de **segurança, salubridade, ventilação, iluminação, conforto**, estabelecidas pelo COE e nas **demais legislações e normativas específicas** a serem executadas de acordo com as melhores técnicas de projeto, sob **responsabilidade do projetista e do responsável técnico** pela execução da obra.

Exemplos de usos com especificações contempladas pelo COE

- Edificações destinadas ao consumo de alimentos e bebidas;
- Edificações com atividade específica para reuniões em geral;
- Edificações destinadas a abrigar atividades de prestação de serviços automotivos;
- Estabelecimentos que realizam serviços de lavagem de veículos;
- Ferros-velhos;
- Galpões, depósitos e similares;
- Cemitérios.



Das Infrações, Penalidades e do Processo Administrativo

Constitui infração toda **ação ou omissão** que **contraria as disposições do COE e das legislações urbanísticas** e regulamentos pertinentes ao assunto.

Poderão ser considerados infratores:

- O proprietário ou possuidor legal do imóvel;
- O titular do alvará;
- O autor do projeto;
- O responsável técnico pela obra e/ou o responsável pela edificação.



Das Infrações, Penalidades e do Processo Administrativo

Sempre que houver **iminência de irregularidade** que possa causar significativa **lesão à ordem urbana, à saúde pública ou ao meio ambiente**, a autoridade fiscal poderá adotar as seguintes medidas preventivas:

- I. apreensão de bens;
- II. interdição parcial ou total de edificação;
- III. embargo de obras.

Servidor que exerce função fiscalizadora e educativa, de modo a cumprir as leis e seu regulamentos, visando a prevenção e repressão de tudo que possa contrariar as determinações do COE.



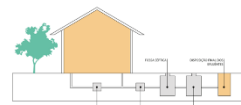
Dúvidas, sugestões?
Entre em contato conosco!
Consórcio - João Pessoa Sustentável - PDMJP
E-mail: contato@pdjp.com.br
Página do PDMJP: www.pdjp.com.br



Das Instalações

Exemplos

Seção III – Das Instalações Pluviais, Sanitárias, Hidráulicas e Elétricas



Quando a via em frente **não possuir rede de esgoto**, a edificação deverá ser dotada de **fossa séptica**, cujo efluente será lançado em **poço absorvente** (sumidouro ou poço anaeróbico), conforme NBR 7229, ou sistema indicado pelo órgão competente.



Das Instalações

Exemplos

Seção IV – Das Instalações Especiais

- As instalações de equipamentos para **proteção de incêndio e pânico**, segundo os usos definidos na LUOS, deverão estar de acordo com as **normas e orientações emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba**.
- Todas as edificações deverão contar com **instalações adequadas para o despejo, depósito e coleta de resíduos sólidos**, domiciliares ou empresariais, de acordo com as especificações a serem estabelecidas por ato do poder executivo municipal e no COE.



Da Assistência Técnica Municipal

Abrange todos os trabalhos de **projeto, acompanhamento e execução da obra**, a cargo de profissionais das áreas de arquitetura e engenharia, necessários para **edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação**.

A Prefeitura deverá manter um acervo de **projetos-padrão** de edificações de até 50m² de acordo com as premissas de acessibilidade, conforto ambiental e eficiência energética, com o intuito de **apoiar as iniciativas das pessoas que não possuem habitação própria** e que os requeiram para a construção de sua moradia.

O Município de João Pessoa poderá **firmar parcerias com entidades de ensino, sociedade civil e iniciativa privada** para a operacionalização e aperfeiçoamento da assistência técnica municipal.



Das Infrações, Penalidades e do Processo Administrativo

Sem prejuízo das **sanções de natureza civil ou penal cabíveis**, as infrações ora estabelecidas podem ser aplicadas de forma concomitante e sem hierarquia obrigatória, com as **penalidades** de:

- I. multa;
- II. apreensão de máquinas, equipamentos, materiais ou outros bens;
- III. interdição parcial ou total, temporária ou definitiva, de edificação;
- IV. embargo de obras;
- V. cassação de Alvará de Construção e Alvará de Funcionamento;
- VI. demolição.

As penalidades cabíveis para diferentes situações são apresentadas no Anexo II do COE



Das Infrações, Penalidades e do Processo Administrativo

O **prazo para a regularização** da situação constatada será arbitrado pela **autoridade fiscal**, conforme a **gravidade da infração** ou risco que ofereça a população.

Fica considerado como autoridade julgadora competente, em **primeira instância**, o **Diretor de Fiscalização**; e em **segunda instância**, o **Secretário do órgão licenciador** competente.



17 REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO – CÓDIGO DE POSTURAS E PUBLICIDADE

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data: 25 de agosto de 2023

Local: Sala NEAU na Prefeitura Municipal de João Pessoa

Participantes: representantes do NEAU e do Consórcio João Pessoa Sustentável

Evento: para Capacitação das equipes técnicas e discussão quanto ao Código de Posturas

- Valéria von Buldring (NEAU), inicia a reunião com o Código de Posturas, revendo os comentários inseridos, ajustando o texto e fazendo alterações em conjunto. Segue destacando o Art. 71, incisos 1 e 2, referentes a eventos coletivos de grande porte e sugere que seja inserido um parâmetro para determinar o que seriam os eventos de grande porte. Segue para o Art. 77, também referente a eventos, debatendo a dúvida sobre quais parâmetros configura os eventos de pequeno, médio e grande porte.
- Luciane Taniguchi (Consórcio) e Douglas Vieiro (Consórcio) acrescentam ao debate, exemplos de outros municípios, sobre o que seria um evento de grande porte, de acordo com o impacto na área, concentração de público para fins lucrativos ou não, exceções, licenças, restrições e fiscalizações.
- Valéria von Buldring (NEAU) pede ainda que fique bastante claro a diferença de eventos organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada e ainda sobre os eventos em áreas públicas ou em áreas privadas, estabelecendo regras para cada caso. Foram debatidos parâmetros para devidos ajustes.
- Douglas Vieiro (Consórcio) sugere um artigo próprio para ter mais critérios, com relação aos eventos, com as competências claras para fiscalizar.
- Valéria von Buldring (NEAU) coloca em pauta a necessidade de capacitação dos fiscais, principalmente para eventos. Informa-se que, atualmente, a SEMAM realiza a última etapa para o licenciamento de eventos, e essa competência deveria ser uma ação junto a SEDURB, ressalta Valéria.
- Marcos Sodré (NEAU) faz menção as instalações removíveis para eventos em áreas públicas.

- Luciane Taniguchi (Consórcio) realiza ajustes diretamente na minuta de Lei, acordados com todos.
- Valéria von Buldring (NEAU) agradece a participação de todos, agenda nova reunião virtual para o dia 30 de Agosto de 2023 que terá como pauta a aprovação do P7b – Sumário Executivo e Cartilha Revisados e R5 – Registros de Eventos Participativos da Etapa V. Em seguida finaliza a reunião, agradecendo a todos.

Na sequência, são apresentadas a relação de participantes, a lista de presença, os registros visuais e a apresentação utilizada na reunião.

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES

Quadro 15: Relação de participantes: Capacitação Técnica - Código de Posturas

Equipe Consultora	Equipe Municipal
Luciane Taniguchi	Perla Felinto (SEPLAN)
Douglas Christofari Viero	Valéria von Buldring (NEAU)
Rita Xavier	Thália Karenina (NEAU)
	Emanuella Nobre (NEAU)
	Juliana Camargo (NEAU)
	Marcos Sodré (NEAU)

Fonte: Consórcio PDMJP (2023)



PLANO
DIRETOR
JOÃO PESSOA

A CIDADE QUE EU QUERO

